Emprezá Industrial de Melhoramento no Brasil
Rua General Camara n. 120

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41º DA REPUBLICA — N. 280 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1929

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seus actuaes assignantes, quer particulares, quer funccionarios publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrosim, que as repartições federaes enviem até 20 de dezembro as relações dos funccionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de suas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 5.742, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1930.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.994, que dá novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor.
Decreto nº 19.010, que abre o credito especial de 4:080$000, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a quatro serventes da Directoria do Material Bellico.
Decreto n. 19.011, que approva o regulamento para o Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes de Aviação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 e 25 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.742 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1929

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1930

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccionó a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1930 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920); de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto numero 3.352, de 3 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão, das mesmas reservas convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.234, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos segundos tenentes e aspirantes a official estagiarios, alumnos das Escolas de Applicação dos Serviços de Saude e de Veterinaria (decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928);

f) dos aspirantes a official do Exercito activo;

g) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

h) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertencem aos corpos de tropa e formações de serviço;

i) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.628, de 10 de janeiro de 1920;

j) de 10.551 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção.

k) de 2.000 praças destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes de estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras;

l) dos sargentos aggregados que subsistirem ao iniciar-se o exercicio e que serão aproveitados no preenchimento das vagas que occorrerem nos corpos de tropa e contingentes especiaes.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou da 3ª, para periodos de instrucção intensiva, nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o Regulamento do Serviço Militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito indicar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás de que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario de 2ª linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.991 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1929

Dá novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição contida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve que, para as eleições federaes, se observem as instrucções annexas, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e nas quaes se consolidam as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Instrucções, a que se refere o decreto n. 18.991, desta data, para as eleições federaes

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será realizada no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos (Constituição, art. 47).

§ 1.º Para esta eleição, os juizes encarregados do alistamento communicarão, com a necessaria antecedencia, aos Estados, ao respectivo Presidente ou Governador, o numero de secções em que estiverem divididos os municipios e o numero de eleitores de cada secção. No Districto Federal, essa communicação será feita, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo juiz federal da 2ª Vara, á vista das informações que lhe forem enviadas pelo juiz do Alistamento Eleitoral.

§ 2.º O Presidente ou Governador do Estado e o Ministro, á vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organização, respectivamente, um quadro, contendo, por ordem numerica, todos os municipios e secções do Estado e todas as secções do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção. Desse quadro remetterão, antes do dia da eleição, uma cópia authentica ao Presidente da junta apuradora, na capital do Estado ou no Districto Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado (lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 1º; decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 85; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 45).

§ 3.º No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dois annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes, depois de aberta (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 2º e paragrapho unico).

§ 4.º E' considerado feriado, em todo o territorio da Republica, o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica (decreto legislativo n. 4.495, de 18 de janeiro de 1922, art. 1º).

Art. 2º. A eleição para renovação do terço do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional se realizará a 24 de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, deverão realizar-se, juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno (art. 1º, e seu paragrapho unico, do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926).

Art. 3º. Para a eleição de Deputados, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, será observada a divisão de districtos estabelecida pelos dispositivos em vigor.

§ 1.º Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso.

§ 2º. O Districto Federal formará dois districtos eleitoraes:

O primeiro districto se comporá dos districtos municipaes seguintes:

Candelaria, Copacabana, Gambôa, Gávea, Gloria, Ilhas do Governador e de Paquetá, Lagôa, Sacramento, Sant'Anna, Santa Rita, Santa Thereza, Santo Antônio e S. José.

O segundo districto se comporá dos districtos municipaes seguintes:

Andarahy, Campo Grande, Engenho Novo, Engenho Velho, Espirito Santo, Guaratiba, Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Madureira, Meyer, Realengo, Santa Cruz, S. Christovão e Tijuca.

§ 3.º Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados. Si se compuserem de territorios pertencentes a dois ou mais districtos, farão parte daquelle em que se achar a séde municipal (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 47, n. X).

Art. 4.º Continuam a ser 212 os deputados, assim distribuidos:

Amazonas	4
Pará	7
Maranhão	7
Piauhy	4
Ceará	10
Rio Grande do Norte	4
Parahyba	5
Pernambuco	17
Alagôas	6
Sergipe	4
Bahia	22
Espirito Santo	4
Rio de Janeiro	17
S. Paulo	22
Paraná	4
Santa Catharina	4
Rio Grande do Sul	16
Minas Geraes	37
Goyaz	4
Matto Grosso	4
Districto Federal	10

§ 1°. Cada districto eleitoral dará cinco deputados, no Districto Federal e nos Estados que elegerem mais de sete.

§ 2.° Os Estados que derem sete deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 3.° Si o numero de deputados não fôr divisivel por cinco, juntar-se-á a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dois, aos 1° e 2° districtos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 5°).

Art. 5.° A eleição de Senador será feita por Estado, a que fica equiparado o Districto Federal; sendo tres Senadores por Estado, e tres pelo Districto Federal (Constituição, artigo 30; lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 7°).

CAPITULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6.° Nos Estados, a eleição será realizada, na séde dos municipios e dos districtos de paz ou subdivisões judiciarias, creadas pelas respectivas Constituições ou leis, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accôrdo com estas instrucções; havendo, na séde de cada municipio, tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil, e na de cada districto de paz ou subdivisão judiciaria, apenas, uma, observado, porém, o limite de eleitores a que se refere o paragrapho unico do art. 19; devendo todas as mesas funccionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

§ 1.° A designação dos edificios far-se-á 40 dias antes da primeira eleição da legislatura; será publicada por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal de cada um dos municipios da comarca, e reproduzido na imprensa, onde houver.

§ 2.° Nas capitaes dos Estados, funccionarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça naquellas existentes, respeitado o limite de eleitores em cada secção.

§ 3.° No Districto Federal, haverá tantas mesas eleitoraes quantos forem os grupos até 500 eleitores. Estas mesas funccionarão em edificios publicos, federaes ou municipaes, designados pelo juiz federal da 2ª Vara.

§ 4.° Uma vez designados, servirão esses locaes para todas as eleições, durante a legislatura, e não poderão ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou por motivo de força maior; devendo a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição, e ser feita, após a verificação do facto, pelo respectivo juiz, que publicará o seu acto por edital, affixado em o novo edificio, e pela imprensa, onde houver (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 8°; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 1°).

Art. 7.° Nos Estados, as mesas serão constituidas:

§ 1.° Na séde de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1° supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sédes de termos judiciarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1° supplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sédes dos outros municipios que não forem termos judiciarios — pelo 1° supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e por um eleitor indicado, em officio, ao juiz de direito, por eleitores da secção.

§ 2.° Nas demais secções das sédes dos municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados, em officios differentes, ao juiz de direito, pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas; cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho, no caso de empate.

§ 3.° Quando houver empate entre os apresentados por officios dos eleitores, o juiz escolherá, á sorte, os mesarios, si o numero de officios exceder ao de mesarios a eleger.

§ 4.° Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio para a indicação de mesarios; si o fizer, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

§ 5.° As indicações de mesarios feitas por eleitores deverão constar do protocollo de audiencias do juiz.

§ 6.° Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito, o mais antigo exercerá todas as funcções que, por estas instrucções, cabem a taes juizes.

§ 7.° Achando-se vago o logar de 1° supplente do substituto do juiz federal, as funcções que lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2° supplente, e, na sua falta, por estar, tambem, vago o logar, pelo 3°.

§ 8.° Si as sédes dos municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas presididas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

§ 9.° Nos Estados em que o juiz de direito fôr substituido nas suas funcções, em parte, pelo juiz de direito da comarca visinha, e, em parte, pelo juiz municipal preparador ou districtal, será este o presidente da respectiva mesa; cabendo ao seu substituto presidir a do municipio onde elle exercer as suas funcções judiciarias.

§ 10. Quando um municipio pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido municipio exercer todas as attribuições conferidas aos juizes de direito (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°).

§ 11. Os juizes municipaes ou outros juizes preparadores, togados, dos termos annexos ás comarcas, terão as mesmas attribuições dos juizes de direito, na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso (lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, artigo 24, § 4°, *in fine*).

Art. 8.° Nos Estados, os officios de indicação de mesarios serão, sempre, entregues ao juiz de direito, em audiencia publica a este fim destinada, a qual se realizará ás 13 horas, trinta dias antes do designado para a eleição.

§ 1.° Si, na alludida audiencia, não forem entregues ao juiz de direito os officios de indicação de mesarios, para alguma secção, serão por elle convocados, para a audiencia seguinte, que se realizará 48 horas depois, o presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e o 1° supplente do substituto do juiz federal, e, com estes, o dito juiz organizará a mesa da secção, cabendo a cada um indicar um mesario.

§ 2.° No caso de indicação, apenas, de um ou dois mesarios, para alguma secção, a commissão a que se refere este artigo completará o numero, elegendo os que faltarem.

§ 3.° Si, na audiencia a esse fim destinada, não comparecerem todos os membros da commissão, os que tiverem comparecido accordarão na indicação dos mesarios, prevalecendo a indicação do mais velho, si não houver accôrdo.

§ 4°. E' licito aos candidatos ou a qualquer grupo de 10 eleitores, pelo menos, nomear fiscaes para acompanharem, nas audiencias, o processo da eleição das mesas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, arts. 28, 29 e 30).

Art. 9.° Decididas, pelo juiz, as reclamações sobre a escolha de mesarios, poderá a parte, na respectiva audiencia, ou no prazo de 24 horas, recorrer para a junta de recursos creada pela lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 43).

Art. 10. Recebida a petição de recurso, o juiz despachará, immediatamente, mandando tomal-o por termo e autuar as razões, officios de apresentação e documentos que o instruirem (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 44).

Art. 11. No prazo de 48 horas, o escrivão fará todas as diligencias ordenadas, e enviará os autos, sob registro, ao presidente da junta de recursos (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 45).

Art. 12. Recebendo os autos, o presidente da junta a convocará para o dia seguinte, afim de decidir o recurso (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, artigo 46).

Art. 13. Reunida a junta, o presidente relatará o feito, que será logo decidido nos proprios autos, salvo a preliminar de qualquer diligencia (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 47).

Art. 14. Decidido o recurso, o presidente da junta ordenará que os autos sejam, immediatamente, devolvidos ao juiz *a quo*, pelo Correio e sob registro. O juiz *a quo*, no prazo de 24 horas, fará cumprir a decisão da junta, e, por meio de edital, fará as necessarias communicações aos interessados, mandando annotar, no protocollo das audiencias, a escolha dos mesarios confirmados pela junta (decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 48).

Art. 15. Os eleitores escolhidos para mesarios das respectivas secções servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo da legislatura; e, só no caso de absolutamente impossibilitados de funccionar, serão substituidos, mediante nova escolha, feita na conformidade das disposições vigentes (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 1°).

Paragrapho unico. Quando se verificar, no curso da legislatura, o fallecimento, ou exclusão do alistamento, por mudança de domicilio, de qualquer mesario, e tiver de realizar-se alguma eleição, quér no Districto Federal, quér nos Estados, proceder-se-á á sua substituição, nos mesmos termos da escolha dos mesarios para as secções, e com o mesmo prazo de antecedencia, completando o substituto o tempo do substituido (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 4°).

decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 8°).

Art. 16. No Districto Federal, exceptuado o procurador criminal da Republica, concorrerão para a presidencia das secções eleitoraes os juizes de direito das varas civeis e criminaes, da provedoria, de orphãos, dos Feitos da Fazenda Municipal e do Alistamento Eleitoral, pretores do civel e do crime, promotores publicos, adjuntos de promotores, curadores de orphãos, de ausentes, de massas fallidas, de residuos, procuradores da Republica e dos Feitos da Fazenda Municipal, auditores ou auxiliares de auditores de Marinha, de Guerra, da Policia Militar, do Tribunal de Contas, o procurador geral da Fazenda Publica e seu ajudante, os adjuntos dos representantes do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, os supplentes de pretor que tiverem mais de quatro annos de nomeados, o procurador dos Feitos da Saúde Publica e seus adjuntos, os escrivães judiciarios vitalicios, formados em direito, desde que não exerçam funcções no processo de alistamento; não podendo, porém, servir como secretarios, nas mesas que estes presidirem, os respectivos ajudantes ou escreventes juramentados.

§ 1.° Além das autoridades e funccionarios a que se refere este artigo, concorrerão, para a presidencia das mesas eleitoraes, os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes de ensino superior e secundario, da União ou do Districto Federal, distribuidos pelo juiz federal da 2ª Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas, no seu interregno.

§ 2.° Quando os supplentes de pretor, designados para qualquer secção eleitoral, tiverem de entrar no exercicio do cargo de pretor, deverão, immediatamente, dirigir a necessaria communicação ao juiz federal da 2ª Vara, para que lhes dê substitutos como presidentes das secções eleitoraes, caso se haja de realizar alguma eleição durante esse impedimento.

§ 3.° Servirão como secretarios o escrivão da autoridade judiciaria que presidir a mesa, ou qualquer outro serventuario ou escrevente juramentado, designado pelo presidente, e, na falta destes, um cidadão por elle nomeado (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 4°; decreto legislativo numero 3.424, de 19 de dezembro de 1917, arts. 3° e 4°; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 1°, § 1°; decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 85, § 2°; decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 7°; decreto legislativo n. 5.271, de 4 de outubro de 1927, art. 1°).

Art. 17. Os eleitores que tiverem de funccionar como mesarios, sob a presidencia das autoridades mencionadas no artigo anterior, serão apresentados, em officio, por eleitores da respectiva secção, cujas firmas devem ser legalmente reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral, até 30 dias antes da eleição, observado o disposto nestas instrucções (lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 4°).

Art. 18. Os presidentes das secções eleitoraes, salvo o disposto na 2ª parte do art. 19 destas instrucções, designarão, por edital publicado pela imprensa, o dia em que serão abertos os officios onde forem indicados os nomes dos mesarios, e farão constar taes indicações do protocollo de audiencias (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°).

Paragrapho unico. Pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, será fornecido um livro especial, para o alludido fim, quando a autoridade judiciaria que presidir a mesa assim o requisitar, por não ter protocollo de audiencia (decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 18, paragrapho unico).

Art. 19. Para as demais secções que tiverem de ser organizadas na conformidade do § 1° do art. 16 destas instrucções, o juiz federal da 2ª Vara nomeará os respectivos presidentes, que ficarão com os mesmos deveres e responsabilidades; sendo feita a escolha dos outros dois mesarios por meio de officios, apresentados, ao alludido juiz, por eleitores da respectiva secção (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 4°; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 1°, § 2°, e art. 7°).

Paragrapho unico. No Districto Federal, como nos Estados, proceder-se-á á organização de novas secções, logo que seja excedido o limite de 500 eleitores, observadas as disposições em vigor (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 5°).

Art. 20. Uma vez realizada a escolha dos mesarios que tiverem de servir nas differentes secções, deverão, respectivamente, os presidentes e o juiz federal da 2ª Vara fazer as necessarias publicações e communicações.

Paragrapho unico. Será de oito dias o prazo para as reclamações, depois de abertos os officios, em audiencia publica, na qual novos officios poderão ser apresentados (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 25).

Art. 21. Ao juiz federal da 2ª Vara, 40 dias antes da eleição, á vista das relações que, com a necessaria antecedencia, lhe fornecerá o juiz do alistamento, compete dividir o Districto Federal em secções, que não poderão ter mais de 500 eleitores; distribuir os eleitores por essas secções, e organizar as mesas eleitoraes, que deverão ser presididas pelas autoridades de que tratam estas instrucções, de modo que em cada districto municipal haja, pelo menos, uma mesa presidida por uma dessas autoridades.

§ 1° Não é permittido ao juiz federal mudar o eleitor de secção, salvo em virtude de transferencia, requerida e processada regularmente pelo juiz do Alistamento, conforme o disposto no art. 21, § 5°, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

§ 2.° Feitas a divisão das secções e a distribuição dos eleitores serão ellas publicadas, uma só vez, para o inicio da legislatura, e em um unico numero ou supplemento do *Diario da Justiça*, que deverá conter todas as secções de todos os districtos. No intervallo de uma a outra legislatura, serão, apenas, publicadas no *Diario da Justiça*, as novas secções e a distribuição dos novos eleitores.

§ 3. Publicadas as relações de que trata este artigo, o juiz federal da 2ª Vara receberá quaesquer reclamações, que lhe sejam dirigidas, em consequencia de omissões, truncamentos, erros ou troca de nomes; mandando publicar, 10 dias antes da eleição, a lista das reclamações que tiverem sido julgadas procedentes. Para apurar essa procedencia, poderá aquelle juiz solicitar, do juiz do Alistamento, as necessarias informações.

§ 4.° A' Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores cabe remetter, opportunamente, aos presidentes das mesas eleitoraes, no Districto Federal, não só as urnas, mas, tambem, os objectos de expediente (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, §5°; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 12, §§ 1° e 2°; decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 85, § 1°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 21).

Art. 22. Nos Estados, o juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes; distribuirá os eleitores pelas diversas secções, que não poderão ter mais de 500, cada uma, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra fôr a sua residencia; mandará publicar a distribuição, por edital, no prazo de 24 horas, e extrair cópia da lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, até á vespera da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 20; decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 5°).

§ 1.° Dessa lista não serão incluidos os alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição, conforme o disposto no art. 3° do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

§ 2.° No caso de falta ou impedimento, o juiz de direito e o juiz municipal, preparador ou districtal, serão substituidos, na presidencia da mesa, pelo 1° supplente do substituto do juiz federal, e, na falta ou no impedimento do 1° supplente, nos municipios que não forem séde de comarca ou de termo, pelo presidente do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal.

§ 3.° Nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituido pelo mesario que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou pelo mais velho, si occorrer empate nos officios de indicação.

§ 4° O secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, será substituido por um secretario *ad-hoc*, nomeado pelo presidente da mesa; devendo, porém, as actas de installação da mesa e da eleição ser lançadas no livro respectivo (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1926, art. 10; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 22).

Art. 23. Noventa dias, ao menos, antes do designado para as proximas eleições de Deputados, renovação do terço do Senado, Presidente e Vice-Presidente da Republica, serão fornecidos ao respectivo Juiz Federal, mediante requisição deste, nos diversos Estados, pelas delegacias fiscaes, e, no Districto Federal, ao Juiz Federal da 2ª Vara, mediante requisição á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, não só os livros necessarios para a eleição, como tambem, em tempo opportuno, as urnas e os objectos de expediente.

§ 1.° Os livros destinados ás actas, em cujas paginas haverá, em diagonal, á marca dagua, os dizeres — Serviço Eleitoral — serão unicos que servirão para a apuração, terão carimbo das repartições que os expedirem e, nos Estados, serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Juiz Federal, e rubricados pelos juizes de direito das comarcas, feita a remessa a estes, pelo Correio, sob registro, 60 dias,

ao menos antes do designado para a eleição, em numero sufficiente para a distribuição; sendo, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, dois delles a cada mesa eleitoral da comarca e tres, quando se realizar conjunctamente a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 11; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23 e seu § 1°).

§ 2.° No Districto Federal, os livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Juiz Federal da 2ª Vara, serão entregues, no dito Juizo, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa, até ao terceiro dia antes da eleição; sendo expedidos, pelo modo que esse Juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até ao referido dia. O juiz designará, por edital, publicado no *Diario da Justiça*, os dias e horas em que attenderá aos presidentes de mesa. O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento (lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; art. 24, §§ 1° e 2°).

§ 3.° O juiz federal da 2ª Vara remetterá ás mesas eleitoraes as listas de chamada, em duplicata, competentemente authenticadas, podendo ser dactylographadas ou impressas, e devendo uma dellas ser affixada, no dia da eleição, na porta do edificio onde funccionar a respectiva secção eleitoral (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 21, § 6°).

§ 4.° O juiz federal da 2ª Vara requisitará, da Imprensa Nacional, os numeros do *Diario da Justiça* que publicar a lista geral de eleitores, bem assim, as listas de chamada impressas; fazendo entregar um exemplar do *Diario* ao presidente de cada secção eleitoral, juntamente com os demais papeis que tenham de servir nas eleições.

Com a lista de que trata a primeira parte deste dispositivo, e em seguida áquella, será publicada a relação dos eleitores excluidos (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 21, § 8°).

§ 5.° Nos Estados, o juiz de direito, logo que receba os livros destinados á eleição, rubricará todas as folhas, e os enviará, pelo Correio, sob registro, a tempo de serem entregues, antes do dia da eleição, aos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes nos diversos municipios da comarca (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 11, § 1°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23, § 6°).

§ 6.° Os livros destinados ás secções da séde da comarca e dos districtos de paz onde não houver agencia do Correio serão entregues, aos secretarios das mesas, por officiaes de justiça, designados pelo juiz de direito; devendo a entrega ser feita no acto da installação da mesa, mediante recibo passado pelos ditos secretarios e rubricado pelo presidente da mesa (decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, artigo 5°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23, § 7°).

§ 7.° Nas sédes dos municipios que forem termos de comarca, onde houver juiz togado, e nos districtos de paz, destes termos, onde não existir agencia do Correio, a entrega dos livros será feita aos secretarios das mesas, observadas as formalidades acima estabelecidas, por officiaes de justiça, designados pelo dito juiz. A esse juiz serão remettidos, pelo juiz de direito, com a precisa antecedencia, os livros necessarios para as secções eleitoraes (decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 5°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23, § 8°).

§ 8.° Quando a eleição fôr para Deputado ou para Senador, haverá apenas, um livro; procedendo-se de igual modo quando se tratar da de Presidente ou Vice-Presidente da Republica. Para esta ultima eleição, haverá, porém, livro privativo (decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23, § 9°).

§ 9.° O escrivão do juiz federal perceberá, mediante requisição deste, á Secretaria de Estado, a gratificação de 200 réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 11, § 2°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 23, § 10).

§ 10. Serão fornecidos novos livros, mediante requisição da autoridade competente, quando os que agora são distribuidos para as proximas eleições não mais puderem servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas ou por extravio dos mesmos (decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926).

Art. 24. Nos Estados, quarenta e oito horas, no maximo, depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores das diversas secções, o juiz de direito mandará publical-a, uma vez, pela imprensa, na séde da comarca, e, na falta de imprensa, por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal da referida séde e nas subdivisões; fazendo, igualmente, em officio remettido pelo Correio, sob registro, a respectiva communicação aos presidentes das diversas mesas eleitoraes e aos alludidos eleitores (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 12).

§ 1.° Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a communicação do juiz de direito, fará elle publicar, pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, no prazo de 24 horas, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa eleitoral (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 12, paragrapho unico).

§ 2.° Com a mesma antecedencia de 24 horas, o juiz de direito da comarca designará os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão exercer os funcções de secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicação, pelo Correio, sob registro, bem como aos presidentes das mesas eleitoraes; e mandará publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 12).

§ 3.° Fará parte de cada mesa, como secretario, mesmo quando suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil ou serventuario de justiça, designado na fórma indicada (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 6°).

§ 4.° Nos municipios onde não houver tabellião ou official do registro civil, será designado, pelo juiz de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um escrivão *ad-hoc*, o qual exercerá as funcções de tabellião, para os effeitos da lei eleitoral (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9°, § 6°).

§ 5.° Para o logar de secretario, na falta de serventuario de justiça de qualquer natureza, o juiz de direito da comarca a que pertencer o municipio ou districto onde se dê o accrescimo de secção eleitoral, nomeará pessôa estranha, que exercerá as funcções de tabellião, para os effeitos da lei eleitoral, prestado o necessario compromisso, perante o proprio juiz de direito, ou perante o presidente da respectiva mesa eleitoral (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 5°).

Art. 25. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios, por edital publicado pela imprensa, onde houver, ou affixado no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal, e nos outros designados para nelles se realizar a eleição, declarando o dia, o logar e a hora em que deverão comparecer, para constituir a mesa.

Paragrapho unico. Independentemente de tal convocação, os mesarios deverão comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, perante o respectivo juiz federal, nos Estados, e perante o da 2ª Vara, no Districto Federal (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 13; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 25).

Art. 26. Reunidos, pelo menos, dois mesarios, no edificio destinado para ahi funccionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição, e o secretario préviamente designado, fará este a apresentação dos livros remettidos pelo juiz e nestes lavrará, immediatamente, a acta da installação da mesa, a qual será assignada pelos mesarios presentes, salvo quanto ao Districto Federal, onde não haverá acta de installação.

§ 1.° Installada a mesa, e antes de iniciado o trabalho do recebimento das cedulas, officiará esta ao juiz federal, a quem communicará a sua installação; devendo ser o respectivo officio assignado pelos membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remettido, no mesmo dia, pelo Correio, sob registro.

§ 2.° Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de tres dias após o da eleição, pela agencia mais proxima que existir no territorio do Estado (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, arts. 14 e 15; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 26).

Art. 27. Perante a mesa reunida, e em qualquer phase do processo da eleição, poderá o candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto ou do Estado, conforme se tratar da eleição de Deputado ou das de Senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, em officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

§ 1.° Igual direito assiste a cada grupo de cincoenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores; não podendo, neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

§ 2.° No Districto Federal, qualquer eleitor poderá servir como fiscal, em qualquer das secções eleitoraes; só podendo, porém, votar no districto eleitoral em que tiver sido alli

tado e na secção em que houver sido incluido o seu nome (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 16; decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 12).

Art. 28. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá inicio o trabalho do recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem; devendo ser separado o recinto, em que estiver a mesa, por gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que a estes seja possivel fiscalizar a eleição.

§ 1.º Antes de iniciado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará aos eleitores a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que verifiquem achar-se vasia. Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e a outra com o secretario.

§ 2.º No Districto Federal, quando, por qualquer motivo, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado, nesse fim, um recipiente que assegure o segredo do voto; mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta (lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 24, § 3.º).

§ 3.º O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, quando se tratar das duas eleições, de Deputado e de Senador, em um só livro, quando fôr para uma dellas ou para a de Presidente e Vice-Presidente da Republica e nos tres livros, quando essas eleições se realizarem conjunctamente, a acta de inicio da eleição, a qual será assignada pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

§ 4º. No Districto Federal, conforme o disposto no art. 10 do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, da acta da eleição constará, sómente:

a) indicação do dia, hora e local da eleição,

b) os nomes do presidente, dos mesarios, do secretario e dos fiscaes, si os houver;

c) as assignaturas dos eleitores, reconhecidas pelo secretario;

d) os votos obtidos pelo candidato ou pelos candidatos;

e) a indicação do numero de eleitores que compareceram e o de cedulas recolhidas e apuradas;

f) as assignaturas dos membros da mesa, reconhecidas pelo secretario.

§ 5.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde existir, officialmente, este serviço.

§ 6.º Não poderão votar os eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17; decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, art. 3.º.

§ 7.º Tambem no poderá votar, no Districto Federal, o eleitor cujo nome não estiver na lista da chamada, ou nella se encontrar com alterações que importem em manifesta divergencia com os dizeres do respectivo titulo, salvo si constar o seu nome na relação dos eleitores da secção, publicada, no *Diario da Justiça*, pelo juiz federal da 2ª Vara, ou na lista das reclamações attendidas pelo mesmo juiz, e a sua identidade ficar demonstrada com a exhibição da respectiva carteira. Neste caso, o incidente constará da acta sem necessidade de tomar-se-lhe o voto em separado (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 9º).

Art. 29. No Districto Federal, os presidentes e os secretarios das mesas votarão na secção para que tenham sido designados, desde que sejam eleitores do districto eleitoral de que essa secção faça parte, embora na distribuição hajam sido classificados em outra qualquer secção desse mesmo districto; consignando-se a occorrencia na respectiva acta.

Quando, porém, pertençam a districto eleitoral differente do da secção, poderão votar enviando suas cedulas em envolucro cerrado, com o titulo e a carteira eleitoral, que lhes serão devolvidos pela mesa, logo depois da apuração da secção.

Essas disposições terão, igualmente, applicação a quaesquer outros eleitores que devam, por força e em virtude de ordens superiores, se encontrar de serviço no dia da eleição, em secção diversa daquella em que hajam sido classificados (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, artigo 1º).

Art. 30. Nos Estados, como no Districto Federal, haverá uma só chamada, feita por um dos mesarios, designado pelo presidente; votando os eleitores pela ordem da respectiva lista.

§ 1.º Os eleitores que não responderem á chamada, votarão com a simples exhibição de seus titulos e carteiras, desde que compareçam á secção, até ás 15 horas. A essa hora será encerrado o trabalho do recebimento de votos.

§ 2.º Si, porém, até esse momento, não houver terminado a chamada, ou estiverem, ainda, votando eleitores retardatarios, o presidente fará que enviem á mesa seus titulos e carteiras os eleitores presentes, que o não tenham feito, e declarará que, desde aquella hora, só serão admittidos a votar os que hajam confiado á mesa os alludidos documentos.

§ 3.º Depois de concluida a chamada, serão esses eleitores admittidos a votar, chamados, nominalmente, pelos seus titulos, em poder da mesa, e por intermedio do mesario designado (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 27; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 30).

Art. 31. Quando a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado, e reterá o titulo apresentado, enviando-o, com a respectiva cedula, á junta apuradora das eleições.

§ 1.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor, na acta da eleição; devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

§ 2.º O voto do eleitor será secreto, escripto em cedula collocada em envolucro fechado e sem distinctivo algum; podendo, entretanto, ser impressa, mas trazendo, sempre, a indicação da eleição de que se tratar. Ao eleitor só é permittido votar a descoberto, quando a eleição se realizar em cartorio (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º e 18).

§ 3.º Nos Estados, o fiscal que fôr eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funcções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor, o qual será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração, abreviada, da data.

§ 4º Cada eleitor votará em tres nomes, nos districtos cuja representação constar de quatro deputados; em quatro, nos districtos de cinco; em cinco, nos de seis; e, em seis, nos de sete; não podendo, em hypothese alguma, accumular mais de seis votos em um só nome (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 5º, § 3.º; decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 4º, paragrapho unico).

§ 5.º Na eleição para preenchimento de vagas no districto eleitoral, quando o numero destas fôr de tres ou mais deputados, o eleitor poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, nenos um, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 4º).

§ 6.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será computado ao nome escripto.

§ 7.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que pudér dispôr o eleitor, serão apurados, sómente, na ordem de collocação, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal; desprezando-se os excedentes.

§ 8.º Na eleição ordinaria para Deputados e renovação do terço do Senado, haverá apenas, uma urna. Si existir mais de uma vaga de Senador a preencher na occasião, votará o eleitor, em urna distincta, e em cedula separada, para o preenchimento da outra vaga.

§ 9.º Na eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, de accôrdo com o disposto no art. 2º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, votará o eleitor em dois nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, recebidas ambas as cedulas na urna destinada a essa eleição.

§ 10. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta respectiva, nesta mencionará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, e, em seguida, será feita a apuração das cedulas.

§ 11. Aberta a urna, em presença do eleitorado, e dahi retiradas as cedulas, serão estas reunidas, em maços de 50, depois de separadas as da eleição de Deputados das de Senador; sendo conferido em seguida, o numero total das cedulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 12. Terminada a verificação de que trata o paragrapho anterior, e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados para Deputados; depois do que, submetterá a cedula ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

§ 13. A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a das cedulas para Deputados, e a apuração dos votos para Presidente e Vice-Presidente da Republica, quando esta eleição se realizar na mesma occasião, depois de finda a das cedulas para Senador.

§ 14. A cedula que não tiver rótulo será, não obstante, apurada, excepto quando, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e cada eleitor votar com mais de uma cedula (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916,

arts. 5°, 6°, 7° e 17; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 31).

Art. 32. As cedulas que contiverem alterações, por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão apuradas pelas diversas secções do Districto Federal e dos Estados, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 23).

No caso contrario, as cedulas serão apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remettidas á junta apuradora (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17, § 11).

Art. 33. Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituido, ou não, por outro;

b) quando, procedendo-se conjuntamente, a mais de uma eleição, contiverem declaração contrária á do rótulo, ou não houver indicação no envolucro;

c) quando se encontrar mais de uma cedula dentro do mesmo envolucro, quér estejam escriptas em papel separado, quér no envolucro (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17, § 12).

Art. 34. Logo após a apuração, a mesa dará boletins aos fiscaes e candidatos, que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes serão remettidos á Camara dos Deputados e ao Senado quando se effectuarem as duas eleições; e ao Senado, quando a eleição fôr para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou para uma destas (decreto legislativo numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 14).

§ 1°. Em seguida, continuará o secretario a lavrar a acta respectiva, nella consignando o numero de cedulas apuradas, o numero de votos que houver obtido cada candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos tudo, emfim quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. No Districto Federal, proceder-se-á conforme o disposto no § 4° do art. 28 destas instrucções.

§ 2°. A acta será assignada pelos mesarios e pelos fiscaes; declarando-se, em seguida ás respectivas assignaturas, si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração, tambem, assignada pela mesa, e reconhecidas, pelo secretario, as firmas dos mesarios, dos fiscaes, e dos eleitores que comparecerem.

§ 3.° O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17, § 13).

Art. 35. Concluidos os trabalhos eleitoraes, que não podem ser interrompidos, serão os livros enviados ao presidente da junta apuradora, acompanhados de officio da mesa, pelo Correio e sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos; devendo o dito presidente, finda a apuração, remetter taes livros, pelo Correio e sob registro, respectivamente, á Secretaria do Senado ou á da Camara dos Deputados, ou ambas, conforme se tratar de uma ou das duas eleições.

Paragrapho unico. Quando a eleição fôr para Presidente ou Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, o livro será enviado ao Vice-Presidente do Senado (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17, § 13; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 35).

Art. 36. No Districto Federal, finda a eleição, serão os livros remettidos ao presidente da junta apuradora, em envolucros especiaes, fornecidos pela Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, rubricados, na parte do fecho, pelo presidente e pelo secretario da mesa, obrigatoriamente, e pelos demais mesarios, facultativamente; devendo ser lacrados.

Paragrapho unico. Nos Estados, á falta de envolucros especiaes, poderão ser empregados outros, desde que venham revestidos de iguaes formalidades exteriores (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 17, e seu paragrapho unico; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 36).

Art. 37. No Districto Federal, os livros especiaes de transcripção serão enviados ao Archivo Nacional, no mesmo acto em que os das actas o forem ao juiz federal da 2ª Vara; voltando aos respectivos presidentes de mesas, mediante requisição do dito juiz, com antecedencia de cinco dias, sempre que se houver de realizar qualquer eleição.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto na segunda parte deste artigo, o juiz federal enviará ao director do Archivo a relação dos presidentes de mesas, com as suas residencias conhecidas (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 18 e seu paragrapho unico).

Art. 38. As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão, nos Estados, o respectivo resultado, em boletins, aos agentes do Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro; devendo remettel-os, os agentes do Correio, em officio registrado, ao Presidente ou Governador do respectivo Estado e aos Presidentes da Camara dos Deputados e do Senado; e os telegraphistas, em telegramma, ás alludidas autoridades.

§ 1°. A acta da eleição, e a da installação da mesa, esta ultima quando não se tratar do Districto Federal, serão transcriptas no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça que servir de secretario de mesa; designando, préviamente, o juiz o livro do registro civil no qual será feita a transcripção. Si o secretario fôr escrivão do judicial, a transcripção será feita no protocollo de audiencias; si fôr serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro de registro, ou um eleitor, em livro especial, fornecido, mediante requisição da autoridade competente, pelas repartições a que se refere o art. 23 destas instrucções, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz.

§ 2.° A transcripção será assignada pelos mesarios, e, tambem, pelos fiscaes que o quizerem (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 17, §§ 13 e 14; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 38).

Art. 39. Nos Estados, no caso de não haver eleição, em qualquer secção eleitoral, na séde dos municipios de que se compõe a comarca, por falta de comparecimento de dois mesarios, por não terem estes sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os respectivos eleitores dar o seu voto perante a mesa da secção mais proxima na alludida séde; sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor desta secção o houver feito, o que tudo constará da acta. Os votos destes eleitores serão recebidos em separado, e desta fórma apurados pela mesa.

§ 1.° Si a secção eleitoral que não funccionou fôr situada fóra da séde dos municipios, poderão os eleitores dessa secção votar na mais proxima, ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo onde haja juiz togado, que se tomem os seus votos, em cartorio, pelo tabellião que fôr designado.

§ 2.° Esta petição será indeferida, si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados pela mesa perante a qual tenham votado.

§ 3.° Deferida a petição, será lavrado o respectivo termo, no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

§ 4.° Este termo será assignado pelos respectivos eleitores, e, em ultimo logar, pelo juiz.

§ 5.° No caso de não haver eleição em nenhuma secção eleitoral na séde do municipio, ou si, naquella em que houver, se recusarem as respectivas mesas, por qualquer motivo, a tomar os votos dos eleitores das secções que não funccionaram, poderão estes, requerendo ao juiz, votar em cartorio, dentro das quarenta e oito horas seguintes, mediante as formalidades constantes das presentes instrucções (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920; art. 15).

§ 6.° Pelo tabellião que lavrar os termos de que trata este artigo, serão, no mesmo dia, extrahidas as necessarias cópias, que, assignadas pelos eleitores e pelo juiz, serão enviadas no prazo de 24 horas, pelo Correio e sob registro, uma ao presidente da junta apuradora e uma á respectiva Camara, ou a ambas, quando se tratar das duas eleições, de Senador e de Deputado.

§ 7.° Quando a eleição fôr para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar de eleição de Senador ou de Deputado, e outra ao presidente da junta apuradora. Quando a eleição fôr para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ou, apenas, para uma destas, uma cópia será remettida ao Vice-Presidente do Senado e outra ao presidente da junta apuradora (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 18; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 39).

Art. 40. No Districto Federal, quando não funccionar alguma secção eleitoral, os respectivos eleitores poderão votar em qualquer das outras secções do mesmo districto municipal; mas, si nem uma funccionar, dentre as do mesmo districto municipal, poderá o eleitor recorrer a qualquer outra secção dos districtos municipaes que façam parte da circumscripção em que estiver alistado o eleitor.

Em todos estes casos, o seu voto será tomado em separado, retidos os titulos e a carteira, que serão enviados á junta apuradora, a qual, verificando que, realmente, não funccionou a secção a que pertencia o eleitor, sommará, globalmente, os votos que a mesa eleitoral tiver tomado em se-

parado, por esse fundamento; sendo, posteriormente, pelo juiz federal, restituidos ao eleitor os alludidos documentos (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 3°).

Art. 41. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato, o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral; devendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto, que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, juntamente com o livro de actas. Si o protesto se referir ás duas eleições, de Senador e de Deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando um desses exemplares o livro de actas destinado ao Senado, e outro exemplar o livro que tiver de ser remettido á Camara dos Deputados. Quando a eleição fôr para Presidente e Vice-Presidente da Republica ou para uma destas, o protesto, com o respectivo livro, será enviado ao Vice-Presidente do Senado (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 19; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 41).

Art. 42. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente, á autoridade competente (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 21).

Art. 43. E' prohibida a presença de fôrça publica, dentro do edificio ou nas suas immediações, durante o processo da eleição (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 22).

Art. 44. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os das juntas apuradoras (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 23; decreto numero 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 44).

CAPITULO III

DA APURAÇÃO

Art. 45. A apuração das eleições de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita, respectivamente, na capital do Estado e no Districto Federal (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 24; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 46).

Art. 46. O processo de apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no Congresso Nacional, é regulado pelo respectivo regimento (lei n. 347, de 7 de dezembro de 1895, art. 4°).

Art. 47. A junta apuradora, nos Estados, compor-se-á do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal, servirão o juiz federal da 2ª Vara, o seu substituto, e o procurador geral do Districto Federal (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 25; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 47).

Art. 48. Servirá de secretario da junta o escrivão do juiz federal, e, no caso de haver mais de um, o que pelo dito juiz fôr designado; sendo substituido o juiz federal, na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 25, paragrapho unico; decreto numero 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 48).

Art. 49. A junta deverá reunir-se, para a apuração da eleição, trinta dias após a realização desta, no edificio do Conselho, Camara ou Intendencia Municipal. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará sobre a remessa dos livros da eleição aos respectivos destinos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, arts. 26 e 27; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 49).

Art. 50. A apuração das eleições no Districto Federal será concluida dentro do prazo de 15 dias; começando os trabalhos ás 11 horas, e encerrando-se ás 16 horas. Poderá, entretanto, ser prorogado esse horario, si assim o entender a junta.

Paragrapho unico. Caso não fiquem concluidos os trabalhos da apuração, no prazo estabelecido para o Districto Federal, e no de oito dias, para os Estados, as respectivas juntas apuradoras os prorogarão, pelo prazo maximo de cinco dias, dentro do qual deverão fazer a expedição dos competentes diplomas, sob pena de responsabilidade (decreto legislativo numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 21 e seu paragrapho unico).

Art. 51. A' junta apuradora é defeso entrar no exame e na indagação dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar se os livros são os destinados ás proximas eleições, na fórma do § 1° do art. 23 deste decreto, se se acham legalmente authenticados e se as actas estão assignadas pelos eleitores, que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem as exigencias do art. 17 e paragraphos da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 22).

Art. 52. No Districto Federal, sempre que existir na acta da eleição, qualquer emenda, rasura ou entrelinha, não resalvada pela mesa, poderá a junta apuradora requisitar os livros de transcripção para confronto; não se reputando válida a alteração, si não constar do corpo da acta de transcripção (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 19).

Art. 53. Nos Estados e no Districto Federal, a junta apuradora computará aos candidatos, cujos nomes estejam alterados nas actas os votos obtidos, desde que seja possivel verificar não haver outro candidato a que taes votos se possam considerar destinados (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 24).

Paragrapho unico. No Districto Federal, a junta apuradora contará, englobadamente, os votos obtidos pelo candidato, e annotados separadamente, pela circumstancia de, por não ter funccionado a propria secção, haver o eleitor votado na conformidade do art. 40 destas instrucções (decreto legislativo n. 4.215 de 20 de dezembro de 1920, art. 3°; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 53, paragrapho unico).

Art. 54. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, logar e hora para inicio dos trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independentemente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados; sendo relevados de pena, sómente, os que provarem, devidamente, o motivo de força maior que haja impedido o seu comparecimento (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 28, e seu paragrapho unico; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 54 e seu paragrapho unico).

Art. 55. As sessões da junta serão publicas; sendo permittido aos candidatos, ou a seus procuradores, ter assento na respectiva mesa, para fiscalizar a apuração (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 29).

Art. 56. A apuração deverá ser feita á vista dos livros remettidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou pelos do Districto Federal.

§ 1.° No caso de terem sido enviados ao presidente da junta apuradora mais livros proprios do que os exigidos por lei, referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração da eleição; devendo o presidente nomear, immediatamente, dois tabelliães, que procederão a exame na firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e de encerramento dos livros e ao exame comparativo das firmas dos mesarios, constantes do officio de que trata o art. 27 destas instrucções.

§ 2.° O laudo dos peritos será dado no prazo de 24 horas; devendo a junta apurar a eleição que por estes fôr considerada verdadeira, á vista da authenticidade das firmas. No caso de divergencia dos peritos, não será apurada a eleição.

§ 3.° Não será apurada, nos Estados a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, e rubricado pelo juiz de direito ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição.

§ 4.° Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção, si o juiz de direito da comarca ou o juiz municipal, ou preparador, houver enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

§ 5.° Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e, tambem, a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda, conforme o disposto no § 1° deste artigo, ao exame comparativo das firmas do juiz, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores. Si, após esse exame, se verificar que são verdadeiras, tanto a eleição feita em cartorio, como a realizada perante a mesa, ambas serão apuradas (lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, art. 30; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 16; decreto n. 17.525, de 10 de novembro de 1926, art. 56).

Art 57. Installada a junta no dia designado, dará esta inicio aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, começando pela apuração do 1° districto eleitoral, e observada a ordem numerica em relação aos demais.

§ 1.º Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, uma acta, que será assignada pelos mesarios, e da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelo candidato. Este livro será fornecido, mediante requisição, pelas repartições mencionadas no art. 23 destas instrucções.

§ 2.º O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado, no dia immediato, em edital, pela imprensa, e affixado no logar da apuração; devendo constar desse edital todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 3.º Aos candidatos, ou aos seus procuradores, serão dados, em cada dia, boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, após a terminação da apuração, em cada dia (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 31; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 57).

Art. 58. Nos Estados e no Districto Federal, concluida a apuração das eleições, lavrar-se-á a respectiva acta, que, nos termos do art. 20 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, conterá, tão sómente, os nomes e a votação dos candidatos que houverem obtido o maior numero de votos, até ao triplo das vagas a preencher; referindo-se aos demais candidatos com as expressões "e outros menos votados", excepto si qualquer destes requerer que se mencione, expressamente, o numero de votos apurados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrair-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma, a cada qual das secretarias, da Camara e do Senado, e uma a cada eleito, para lhe servir de diploma.

§ 2.º Si a eleição fôr, unicamente, para Deputado ou para Senador, a cópia deverá ser enviada á secretaria da respectiva Camara.

§ 3.º Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações que tiverem sido apresentados ás juntas apuradoras e ás mesas eleitoraes, e pela fórma determinada do art. 41 destas instrucções.

§ 4.º Quando a eleição fôr para Presidente ou para Vice-Presidente da Republica, ou para ambas, a cópia da acta de apuração será remettida, unicamente, ao Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 5.º Os presidentes das juntas apuradoras nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy e Matto Grosso communicarão á Mesa da Camara dos Deputados, em telegramma, pela via mais rapida, o resultado da acta geral da apuração, declarando os nomes dos candidatos diplomados, para os effeitos regimentaes da respectiva Camara (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 6º).

§ 6.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, voltarão ao juiz federal os livros das differentes secções, afim de serem remettidos aos outros juizes e autoridades judiciarias, quando se houver de proceder a eleição para preenchimento de vaga na representação. A devolução realizar-se-á dentro de trinta dias, contados da deliberação sobre o parecer da respectiva commissão; competindo aos primeiros secretarios do Senado e da Camara dos Deputados fazer a alludida devolução (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 32; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 58).

Art. 59. No caso de preenchimento de vaga, a junta de apuração reunir-se-á trinta dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 33; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 59.)

CAPITULO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 60. São condições de elegibilidade:

I. Para o Congresso Nacional:

1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis annos, e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1º, ser brasileiro nato;

2º, estar no exercicio dos direitos politicos;

3º, ser maior de 35 annos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 34).

CAPITULO V

DA INELEGIBILIDADE

Art. 61. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recairem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 35).

Art. 62. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, será feita nova eleição, para a qual considerar-se-á prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 36 e seu paragrapho unico).

Art. 63. Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916; continuando em vigor, para a inelegibilidade dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados, a condição de haverem, como taes eleitos, exercido o governo nos tres mezes anteriores á data da eleição, não comprehendidos nesta disposição os substitutos eventuaes dos Governadores ou Presidentes (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 2º).

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, artigo 39, paragrapho unico).

Art. 64. A inelegibilidade de que trata o art. 37, n. I, letra *c*, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, quanto aos ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas, está revogada pelo art. 4º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 65. Na inelegibilidade constante do art. 37, n. I, letra *f*, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, estão comprehendidos os funccionarios demissiveis independentemente de processo administrativo; exceptuados os de funcções temporarias não remuneradas por meio de dotações orçamentarias (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 38; lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 4º, paragrapho unico; decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, art. 64).

CAPITULO VI

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 66. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer funcção publica; considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio, depois de reconhecido o Deputado ou o Senador (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 45).

Paragrapho unico. Não se comprehende na disposição deste artigo o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou a integridade da Nação se achem empenhadas (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 46).

Art. 67. O mandato de intendente municipal do Districto Federal é incompativel com o de Senador ou Deputado Federal; importando a posse nestes cargos electivos na renuncia do mandato de intendente (decreto legislativo numero 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 16).

CAPITULO VII

DAS VAGAS

Art. 68. O cidadão eleito deputado ou senador póde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

§ 1.º A renuncia, uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, será considerada completa e definitiva; cumprindo á Mesa da Camara ou á do Senado fazer, immediatamente, as communicações legaes, para o preenchimento da vaga.

§ 2.° Dar-se-á por comprovada a renuncia, quando o Governador ou Presidente do Estado, ou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no caso de se tratar do Districto Federal, desta tiverem conhecimento, por communicação da Mesa da respectiva Camara a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

§ 3.° Aberta a vaga, pela renuncia ou por fallecimento do representante, será preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou da morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se dér a vaga, si o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no Districto Federal, ou o Governador ou Presidente, no Estado, não o tiver feito no prazo de 30 dias, contados da data da renuncia ou do fallecimento.

§ 4.° No intervallo das sessões legislativas, será exercida pelo Presidente da Camara ou do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas (lei n. 3.208, de 27 de dezembro 1916, art. 43).

Art. 69. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado ou na Camara, em virtude de acceitação, por parte de qualquer dos seus membros, de cargos cuja incompatibilidade com o mandato fôr ou estiver prescripta em lei, contar-se-á: no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente, sempre, de qualquer communicação (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 44).

Art. 70. O prazo para preenchimento de vaga que se abrir, na Camara ou no Senado, quando o Congresso já estiver funccionando em prorogação de sessão, poderá ser ampliado conforme disposto no art. 3° do decreto legislativo n. 3.542, de 25 de setembro de 1918, combinado com o art. 1° do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926.

CAPITULO VIII

DAS NULLIDADES

Art. 71. Só podem ser annulladas as eleições nos casos seguintes:

1°, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei;

2°, quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3°, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem devidamente legalizados na conformidade do disposto no art. 23, §§ 1° e 2° destas instrucções;

4°, quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulento;

5°, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios;

6°, quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7°, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, arts. 40 e 41).

Art. 72. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de se verificar qual dellas é verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado que deixar de ser diplomado, por não ter havido apuração da eleição; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Commissão de Poderes, preliminarmente, fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição que tiverem sido enviados, ao poder verificador, pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo caso, não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 42).

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. Os eleitores de municipios extinctos que, após a extincção, não ficarem sendo districtos de paz, ou subdivisões judiciarias, creadas pelas Constituições ou leis estaduaes, passarão a votar na séde dos municipios a que forem annexados, em virtude da respectiva lei estadual (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 49).

Art. 74. Todos os officios, livros e manuscriptos, referentes ao serviço eleitoral, serão entregues ás repartições postaes, em envolucros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter, no endereço, esta declaração — "Serviço Eleitoral"; transitarão por aquellas repartições, sempre sob registro, sendo os respectivos funccionarios obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessôas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 1.° A correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

§ 2.° Os funccionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração — "Serviço Eleitoral", salvo quando o officio ou o maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

§ 3.° As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral, no menor prazo possivel, e, na entrega, exigir-se-ão, sempre, á leitura dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 4.° Os funccionarios dos Correios que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou o seu extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na de suspensão do exercicio do cargo, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 58).

Art. 75. E' considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral, desde que estejam constituidas, até á terminação dos trabalhos; bem assim, a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes, até cinco dias depois da eleição (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 59).

Art. 76. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sêllo e de quaesquer direitos; sendo gratuito o reconhecimento de firmas (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 61).

Art. 77. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro; incorrendo na pena de suspensão de tres mezes a um anno o funccionario federal ou municipal que, nomeado ou indicado para desempenhar esse *munus* publico, em qualquer de suas phases, se recusar sem causa plenamente justificada. A quem não fôr funccionario, nas condições e para o effeito deste artigo, será imposta a multa de 1:000$ (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 8°).

Paragrapho unico. Os juizes, membros do Ministerio Publico, funccionarios federaes ou municipaes, por motivo de eleições, poderão interromper o gôso de férias, nas épocas proprias: ser-lhes-ha facultado tomal-as, de novo, accrescidas de 10 dias do periodo normal (decreto legislativo numero 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 13).

Art. 78. As Mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigir aos governadores e presidentes dos Estados e ás demais autoridades administrativas e judiciarias federaes ou estaduaes, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 63).

Art. 79. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar, e para apprehender o titulo: devendo o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, ser apresentado com as provas do crime, á autoridade competente (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 64).

Art. 80. A' Justiça federal ou á estadual poderão os candidatos ou cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer, perante estes, a prova dos seus direitos, para fundamentarem a defesa de suas eleições perante o poder verificador (lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 66).

Art. 81. Aos escrivães que servirem nos processos de que trata o artigo anterior serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accôrdo com os respectivos regimentos, e contadas como justificações e protestos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 66).

CAPITULO X

DO REGISTRO GERAL DOS ELEITORES E CREAÇÃO DE NOVAS SECÇÕES NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 82. O Registro Geral dos Eleitores do Districto Federal, instituido pelo art. 5° do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, é subordinado ao juiz federal da 2ª Vara.

§ 1.° Pelo juiz do Alistamento deverá ser remettida, mensalmente, ao juiz federal da 2ª Vara, uma relação dos novos alistados, excluidos os fallecidos e os que houverem mudado de residencia, para fóra do Districto Federal.

§ 2.° A' proporção que o juiz federal fôr recebendo as listas de eleitores alistados, fará a respectiva distribuição

pelas secções existentes, no districto municipal, e que ainda não hajam attingido o maximo legal.

§ 3.º Logo que as secções do districto municipal tiverem completado o numero maximo de eleitores, o juiz federal creará novas secções, conforme determina o art. 5º do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926.

§ 4.º As mesas das novas secções serão organizadas de accôrdo com o disposto no art. 19 destas instrucções.

§ 5.º Será suspensa a remessa, ao juiz federal da 2ª Vara, dos nomes dos eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores a qualquer eleição; e a estes, tambem, não se fará entrega dos titulos e carteiras, sinão depois de realizada a eleição, quando se enviará a respectiva relação ao allud.do juiz.

§ 6.º Os livros em que serão lançados os nomes dos eleitores terão a rubrica do juiz federal da 2ª Vara; competindo á Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores fornecel-os, mediante requisição do dito juiz.

§ 7.º O respectivo archivo ficará sob a guarda do escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara, e a escripturação será feita por auxiliares, que perceberão os vencimentos consignados no orçamento; cabendo ao escrivão uma retribuição, a titulo de gratificação, além da que lhe competir em virtude do seu cargo. Haverá, tambem, um continuo.

§ 8.º A despesa com o pagamento do respectivo pessoal correrá pela verba destinada ao serviço eleitoral, de accôrdo com a folha organizada pelo juiz, e por elle remettida, mensalmente, á Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 10; decreto n. 10.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 85; decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928).

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 83. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos, conforme o disposto no art. 48 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 84. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes:

Pena: dois a seis mezes de prisão.

(Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 49.)

Art. 85. A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pena: seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dôbro da pena estabelecida neste artigo; ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar, no acto de ser esta praticada (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 50 e paragrapho unico).

Art. 86. Deixar o funccionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos processos por crimes definidos nesta lei:

Pena: suspensão dos direitos politicos, por dois a quatro annos, e perda do emprego com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, artigo 51 e paragrapho unico).

Art. 87. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar:

Pena: quatro mezes a um anno de prisão (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 52; decreto legislativo numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 31).

Art. 88. Deixar o mesario, ou o secretario, de comparecer, no dia da eleição, ou apuração, sem causa justificada; abandonar o serviço, ou deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, os deveres que lhe são impostos:

Pena: multa de 500$ aos mesarios e 200$ ao secretario (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 53; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 4º).

Art. 89. Deixar qualquer funccionario de dar certidões a que é obrigado por lei:

Pena: um a tres mezes de prisão (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 54).

Art. 90. Qualquer membro de mesa eleitoral ou secretario que dér logar ao não funccionamento desta, ou truncar, alterar, accrescentar nome, na acta, differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500$ a 1:000$; tendo competencia para promover o respectivo processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovel-o. Neste caso, qualquer eleitor da secção poderá acompanhar o processo como auxiliar da accusação.

Paragrapho unico. Si o ministerio publico federal não iniciar ou não seguir com exacção o procedimento penal, qualquer eleitor da secção poderá dar-lhe seguimento, bastando para habilital-o a juntada do titulo de eleitor da secção; e, assim, poderá seguir, contra o desidioso, processo criminal, por falta de exacção no cumprimento do dever (decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 6º).

Art. 91. Serão, tambem, considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os seguintes factos:

I. Deixar o secretario da mesa de dar boletins aos fiscaes, ou qualquer mesario de rubrical-o:

Pena: quatro mezes a um anno de prisão.

II. Deixar o juiz de mandar tomar em cartorio os votos dos eleitores que, legalmente, o requererem, ou deixar o tabellião designado de tomal-os:

Pena: seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego.

III. Atacar secção eleitoral, impedindo a reunião da mesa, ou impossibilitando a continuação dos trabalhos eleitoraes, em qualquer das suas phases, ou praticar a mesma violencia com a junta apuradora, ou quanto á apuração:

Pena: um a quatro annos de prisão.

IV. Impedir, por violencia ou ameaça, ou qualquer fórma de coacção, directa ou indirecta, que o eleitor exerça o seu direito de voto:

Pena: um a quatro annos de prisão.

V. Deixar o secretario da mesa de reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo por que o não fez, ou, ainda, fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido:

Pena: quatro mezes a um anno de prisão e perda do emprego, si fôr funccionario publico.

VI. Deixar a junta apuradora ou algum de seus membros de dar diploma aos candidatos eleitos:

Pena: seis mezes a um anno de prisão e perda do emprego, si fôr funccionario publico (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 32).

Art. 92. A falsificação da assignatura de qualquer eleitor nos officios ou nas listas de apresentação de mesarios será punida com a pena de tres a seis mezes de prisão ao autor da fraude, e multa de 500$ a 2:000$ ao tabellião que reconhecer a firma falsificada (decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, art. 26).

Art. 93. Incorrerá nas penas de falsidade qualquer membro da mesa eleitoral que concorrer para a verificação de resultados da eleição contrários á verdade (decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1926, art. 11).

Art. 94. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Codigo Penal serão inafiançaveis e de acção publica; cabendo a respectiva denuncia aos procuradores da Republica, nos Estados, perante o juiz seccional, e ao procurador criminal, no Districto Federal, perante o juiz federal da 2ª Vara, ou o Supremo Tribunal Federal, conforme a categoria do accusado; e, finalmente, a qualquer cidadão.

§ 1.º O processo correrá perante a Justiça Federal, e a fórma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funccionarios publicos; competindo, originariamente, ao Supremo Tribunal, quando o culpado fôr o Governador ou Presidente do Estado, ou o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço, quando os crimes forem commettidos por funccionarios publicos.

§ 3.º A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, artigo 56; decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, arts. 33 e 34).

Art. 95. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e no reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva Mesa, as actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legaes, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes ou vicios tiverem concorrido (lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 55).

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1929.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 19.010 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1929

Abre o credito especial de 4:080$000, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos a quatro serventes da Directoria do Material Bellico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação constante do decreto n. 5.697, de 22 de agosto ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de quatro contos e oitenta mil réis (4:080$), para attender ao pagamento aos quatro serventes da Directoria do Material Bellico, Domingos José Pereira, Manoel Francisco Mendes, José Teixeira de Araujo e José Joaquim Pereira Rodrigues, correspondente ao augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e referente ao anno de 1928.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 19.011 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1929

Approva o regulamento para o Curso de Aperfeiçoamento de officiaes de Aviação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento para o Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes de Aviação, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes de Aviação

FINS DO CURSO

Art. 1.° O Curso de Aperfeiçoamento de Officiaes de Aviação previsto no Regulamento da Escola de Aviação Militar, destina-se tanto aos officiaes navegantes como aos technicos e tem por fim:

a) aperfeiçoar instructores, officiaes de parque e commandantes de esquadrilha de combate; preparar commandantes de Regimento e Parque de Aviação;

b) aperfeiçoar officiaes superiores e preparal-os para o commando da maior unidade da arma;

c) ampliar a instrucção militar geral e de aviação dos alumnos;

d) conceder o diploma de navegação aerea (B) aos alumnos que não possuirem.

Art. 2.° Para attingir esses fins, o curso comprehenderá duas categorias de alumnos:

1ª, de officiaes subalternos e capitães de aviação;

2ª, de officiaes superiores de aviação dos postos de major a coronel, inclusive.

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3.° As materias do curso serão distribuidas pelas aulas seguintes:

— Tactica geral;
— Tactica de aviação e tactica aerea, material de aviação;
— Instrucção militar de aviação (processos, normas e programmas);
— Organização do terreno;
— Armamento, Tiro e Bombardeio aereo;
— Noções sobre construcção dos aviões, aerotechnica e motores;
— Topographia e conhecimento do terreno;
— Navegação aerea;
— Pilotagem aerea;
— Informações e photographia aerea;
— Defesa aerea;
— Electricidade e transmissões;
— Automovel;
— Equitação (subalternos e capitães).

Art. 4.° Os trabalhos escolares abrangerão dentro do plano acima estabelecido, para officiaes de todos os postos, navegantes ou technicos:

1.° Uma instrucção militar technica e tactica que visa o aperfeiçoamento de official na arma de aviação.

2.° Uma instrucção de ordem geral, commum, a todas as armas e cujo objectivo é ministrar aos officiaes alumnos os conhecimentos geraes necessarios, concernentes ás diversas armas e á sua acção em conjuncto.

Art. 5.° A instrucção technica de aviação correspondente ao conhecimento e emprego dos orgãos de fogo e aos seus meios de acção particulares, será ministrada sob a fórma de estudos theoricos e exercicios de applicação.

A instrucção tactica da arma comprehenderá estudos de casos concretos, na carta, no terreno, em vôo, com ou sem tropa.

A instrucção militar geral comprehenderá o estudo de casos concretos, na carta e no terreno, exercicios de conjuncto de varias armas e sessões de demonstração.

Além das materias de que trata o art. 3°, o ensino será completado por noções sobre varios assumptos, taes como, administração e contabilidade dos corpos de tropa, educação physica, hygiene militar e outros, a juizo do director technico.

Art. 6.° Em regra, a instrucção da arma e a geral, que constarão de exercicios, conferencias e sessões de demonstração, será commum ás duas categorias de alumnos e em cada categoria aos navegantes e aos technicos, com excepção da parte da instrucção referente á especialização dos technicos, para os quaes, além disso, a instrucção aerea poderá ser reduzida em beneficio da instrucção technica.

As conferencias deverão ser préviamente distribuidas de accôrdo com as possibilidades materiaes. O conferencista se limitará a desenvolver certos pontos capitaes da exposição escripta, procurando despertar a attenção dos alumnos, aos quaes interrogará sobre o assumpto.

Art. 7.° Os officiaes technicos, previstos pelo art. 20 do Estatuto de Aviação Militar, poderão, si o requererem, seguir a parte deste curso, destinada aos navegantes, desde que satisfaçam as condições fixadas pelo art. 22 do mesmo Estatuto, afim de poderem passar a navegantes, depois de adquirido o diploma da categoria *B*.

DAS MATRICULAS

Art. 8.° O Ministro da Guerra, por proposta do Director da Aviação, fixará, annualmente, no mez de novembro, o numero de officiaes que deverão frequentar o curso de aperfeiçoamento de officiaes no anno seguinte.

Art. 9.° Para matricula no curso de aperfeiçoamento dous terços das vagas destinar-se-hão, em regra, aos capitães e um terço aos primeiros tenentes, dentre os mais antigos desses postos.

Não se matricularão primeiros tenentes emquanto houver capitães sem curso no primeiro terço da respectiva escala, que o queiram fazer.

Ao curso de officiaes superiores concorrerão majores, tenentes-coroneis e coroneis, preferidos os que não tenham tirado o curso, como capitães ou subalternos e respeitadas tambem, as antiguidades em cada posto.

Paragrapho unico. Como excepção motivada por interesse de serviço publico e mediante proposta das autoridades interessadas, sujeitas aos pareceres do Director de Aviação e do Chefe do E. M. E., o Ministro da Guerra poderá permittir que officiaes superiores matriculados na Escola permaneçam no exercicio de seus cargos.

Art. 10. Na primeira quinzena de janeiro, todos esses officiaes serão scientificados da proxima matricula, sendo-lhes facultado desistir da mesma, mediante declaração escripta.

Art. 11. O Director da Aviação requisitará do Ministro, com a necessaria antecedencia, a apresentação dos officiaes designados para a matricula, afim de que todos estejam na Escola no dia 15 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. —*Nestor Sezefredo dos Passos.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 de novembro de 1929, foi nomeado compositor de caixa do *Diario Official* o supplente Edu do Lindolpho de Figueiredo.

— (*) Por outro de igual da oi nomeado Antonio Franca Alencar e ector das rendas federaes em Conc ão, Estado da Parahyba.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foi demittido João Cavalcante de Oliveira do cargo de remador de 2ª classe do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O 1º sargento auxiliar-especialista-enfermeiro José Speridião da Silva para exercer as funcções de sub-official da Armada, incluido no quadro de "Enfermeiros", promovido á graduação de sargento-ajudante e exercendo as funcções com responsabilidade propria, de accôrdo com a legislação em vigor;

O 1º sargento auxiliar-especialista-enfermeiro Antonio Amaro Cavalcante para exercer as funcções de sub-official da Armada, incluido no quadro de "Enfermeiros", promovido á graduação de sargento-ajudante e exercendo as funcções com responsabilidade propria, de accôrdo com a legislação em vigor;

Cantidio da Paixão para exercer o logar de praticante do Corpo de Praticos do Rio da Prata, Baixo Paraná e Paraguay;

José Manoel de Barros para exercer o logar de praticante do Corpo de Praticos do Rio da Prata, Baixo Paraná e Paraguay;

O operario de 3ª classe da Imprensa Naval, Ismael da Silva Cardoso, para exercer as funcções de operario de 2ª classe da mesma repartição;

O aprendiz de 1ª classe da Imprensa Naval Manoel da Rocha para eexrcer as funcções de operario de 3ª classe da mesma repartição;

O aprendiz de 1ª classe da Imprensa Naval Orcellino José Soares, para exercer as funcções de operario de 3ª classe da mesma repartição;

Benedicto José de Moura para exercer o cargo de patrão das embarcações da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi mandado aggregar, de conformidade com os arts. 4º, § 6º, 12 e 58 do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, ao respectivo quadro o 1º tenente commissario da Armada Mario Faustino dos Santos.

Foi reformado, de conformidade com o art. 73, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril do corrente anno, e lei numero 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional n. 0042-praticante-especialista-foguista-1ª classe José Mellego, no mesmo posto e com o soldo de cabo, visto contar vinte e cinco annos, tres mezes e dias de serviço.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 22 de novembro do corrente anno, resolve conceder aos officiaes e praças do Exercito, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito, aos quaes se concede a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem: coroneis Maximino Barreto e Firmo Freire do Nascimento, tenente-coronel João Baptista Mascarenhas de Moraes, majores Djalma Cunha, Boanerges Lopes de Souza, Renato da Veiga Abreu e Herculano Teixeira d'Assumpção e capitão intendente Adolpho Pereira Maia;

Medalha militar de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço sem notas que os desabonem: major Mario Ramos, capitães José Carlos de Senna Vasconcellos e José Pinheiro Bezerra de Menezes, 1º tenente medico Dr. Ataliba Klier e 1º sargento Francisco Gonçalves, do Departamento do Pessoal da Guerra;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de dez annos, nas condições acima: capitães Arthur Hescket Hall, Luiz Agapito da Veiga, Raphael Villeroy França, Waldemar Brito de Aquino e capitão medico Dr. Claro do Prado Jacques; primeiros tenentes Joaquim Soares d'Ascenção, Arthur da Costa e Silva, Samuel da Silva Pires, Nelson de Aquino, Euclydes Monteiro da Silva Braga, Osmiario de Faria Monteiro, Walfredo Agnello da Silva Simões; 1º tenente Antonio da França Ribeiro, 2º tenente contador em commissão, Izaias Rodrigues Leite, 2º tenente em commissão, José Francisco dos Santos, sargento ajudante Joaquim da Silva Medella, da Escola de Aviação Militar; primeiros sargentos Grijalva Ribeiro da Silva, da 1ª companhia de estabelecimentos; Jairo Victalino de Mello, da Escola de Cavallaria; Antonio André de Castro, do 12º regimento de infantaria; João Candido de Oliveira, do 9º batalhão de caçadores; e 3º sargento José Bezerra da Costa, do 6º batalhão de engenharia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. — *Nestor Sezefredo dos Passos.*

— Por decretos de 28 de novembro:

Concederam-se:

Accrescimos:

De accôrdo com os arts. 31, do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, general de divisão graduado, reformado, Augusto Pedro de Alcantara Junior, de 40 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 1 de agosto do corrente anno, visto haver completado na vespera desse dia 30 annos de serviço no magisterio;

De accôrdo com os arts. 31, do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do extincto Collegio Militar de Barbacena, em exercicio no do Rio de Janeiro, tenente-coronel honorario, Leopoldo Frederico Teixeira Campos, de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 27 do agosto do corrente anno, visto haver completado na vespera desse dia 15 annos de serviço no magisterio.

Aposentadoria, de accôrdo com o dn. 5.434, de 10 de janeiro, combinado com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Cypriano Motta, no logar de servente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, visto ter se invalidado para o cargo, em acto de serviço da Nação;

Exoneração a Manoel Luiz Gonzaga, do logar de continuo da Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito, e a Alcebiades Antonio da Costa, do de aprendiz de 4ª classe, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

Licenças:

De accôrdo com o art. 8º, II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao bibliothecario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Antonio do Rego Barros, por quatro mezes, para tratamento de saude, a partir de 30 de julho ultimo;

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Carlos Leal, por seis mezes, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

Ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Antonio Felippe de Souza, por tres mezes, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, sendo um mez de accôrdo com o n. III, e dous mezes nos termos do n. IV, do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De accôrdo com o art. 8º, ns. III e IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao feitor do Collegio Militar do Ceará, Nestor da Silva Oliveira, por seis mezes, em prorogação da que obteve para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 2ª classe da officina mecanica do Serviço Central de Transportes, Octavio Lopes dos Santos, por um anno, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

De accôrdo com o art. 8º, III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe do Esta-

belecimento Central de Fardamento e Equipamento, João Dias Pereira, por seis mezes, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

De accôrdo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Nestor Victalino da Silva, por um anno, em prorogação da que obteve para tratamento de saude;

De accôrdo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Duguay de Moraes Neves, por seis mezes, em prorogação da que obteve para tratamento de saude.

Reforma:

Attendendo ao pedido constante do requerimento datado de 28 de janeiro de 1928, ao coronel de artilharia Joaquim do Amaral, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.583, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens do art. 73 do mesmo decreto, ao sargento ajudante Manoel Gonzaga da Silva, sargento ajudante monitor, da Escola de Cavallaria, e 2º sargento Neuthel de Abreu Pereira, contador, do 2º grupo de artilharia a cavallo, visto contarem mais de vinte annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao cabo enfermeiro Francisco Cordeiro da Silva, do 13º regimento de infantaria, com as vantagens do art. 73, paragrapho unico do mesmo decreto, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

Transferencia para a reserva de 1ª classe, de accôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, ao major do extincto Corpo de Intendentes, Jovino de Oliveira e ao capitão de infantaria Jocelyn Carlos Franco de Souza, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

Foi demittido, de accôrdo com o artigo 47, do Codigo da Justiça Militar, baixado com o decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, o bacharel Pedro Vieira Menezes, do logar de 2º adjunto de promotor da 4ª Circumscripção de Justiça Militar.

Foram nomeados:

Em commissão, o tenente-coronel honorario Jocelyno Pacheco de Assis, professor vitalicio do Collegio Militar do Ceará, para leccionar a aula de francez do curso preparatorio da Escola Militar.

De accôrdo com o art. 11 do regulamento approvado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, no quadro das armas abaixo mencionadas, para servirem na Primeira Região Militar, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exercito, os reservistas:

Infantaria — Jacy de Oliveira Gonçalves, Alexandre Marcellino Gomes de Paula, Helio de Oliveira Gonçalves e Saint-Clair da Cunha Lopes;

Cavallaria — Noel Ramos de Azevedo, Oriolando Bove, Delphim Carlos Silva Filho, Athos da Silveira Ramos, Jayme Cardoso Zagallo e Orlando Moutinho Ribeiro da Costa;

Artilharia — Eduardo Guidão da Cruz, Francisco de Assis Basilio, Henrique Ernesto Greve e Arthur Hehl Neiva;

No Collegio Militar do Ceará, serventes, os reservistas Jayme Justa da Costa e Jehovah Castello Branco;

Na Fabica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, auxiliar de 4ª classe, a de 5ª classe Maria Amelia Pereira e auxiliar de 5ª classe, a operaria extraordinaria Ondina de Almeida.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major Alfredo Lucio Ferreira, do 23º de caçadores (Fortaleza), para o 1º batalhão do 13º regimento (Ponta Grossa); e no 1º regimento de infantaria, os majores Josaphat do Amaral Caldeira, do 1º batalhão para o 3º e Augusto Telles Ferreira, deste para o 1º batalhão, e os capitães Eliezer de Oliveira Jobim, do cargo de ajudante do 1º batalhão para o mesmo cargo no 3º; Augusto Comte Torres Homem, do 3º batalhão, para o cargo de ajudante no 1º batalhão; Luiz Baptista, da 2ª companhia para a 5ª, e Hermano Carrão de Sá, desta companhia para a 2ª companhia.

Na arma de cavallaria, os capitães Arnaldo Bittencourt, do 1º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana), para o 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria divisionario (Capital Federal), e Jayme de Argollo Ferrão, do quadro supplementar ordinario, sendo classificado no 1º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente; e no 1º regimento de cavallaria divisionario, os capitães Oscar Moreira Tinoco, do cargo de ajudante, para o 3º esquadrão; e João Bonifacio da Silva Tavares, deste esquadrão para aquelle cargo.

No 3º batalhão de engenharia, o capitão Decio Palmeiro de Escobar, da 2ª companhia para a 1ª companhia, sem effectivo.

Mandou-se aggregar, de accôrdo com o disposto nos arts. 4º, § 1º, e 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, á respectiva arma, o major de artilharia José Guimarães Jobim, visto achar-se com molestia continuada ha mais de um anno e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, considerado não poder prestar serviços.

Mandou-se contar, em vista dos pareceres da Commissão de Promoções:

De 15 de novembro de 1927, a antiguidade do posto de capitão da arma de aviação Alvaro Assumpção d'Avila, visto ter attingido nesse dia o numero um dos primeiros tenentes da dita arma;

De 26 de janeiro de 1928, a antiguidade de graduação do 1º tenente de engenharia Helio de Macedo Soares e Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Por decretos de 8 de novembro de 1929, foram promovidos a conductor de trem de 4ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil: por antiguidade: o praticante de trem Romualdo Costa; e por merecimento, os praticantes de trem Tancredo Quintanilha, Agostinho Nunez Montez e Affonso Moreira de Almeida.

(*) Por outro de 25 de novembro de 1929, foi concedido um anno de licença ao carteiro de 1ª classe da agencia especial do Correio de Juiz de Fóra (E. de Minas Geraes), Ulysses José Basilio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 26 do corrente:

Foi exonerado a pedido o Dr. Manoel Pedro Villaboim das funcções de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

Foi nomeado o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Dr. José de Miranda Valverde, para exercer as funcções de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 564 — Solicitando providnecias no sentido de ser paga á Sociedade Anonyma Casa Pratt a quantia de 2:400$, proveniente de fornecimento feito ao Departamento Nacional do Ensino, no mez de julho de 1929.

N. 565 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas, na importancia total de 172$695, referentes a fornecimentos feitos ao Departamento Nacional do Ensino, no mez de setembro de 1929.

N. 566 — Solicitando providencias no sentido de ser paga á firma Fonseca, Almeida & Comp. a quantia de 55$000, proveniente de fornecimento feito ao Departamento Nacional do Ensino, no mez de setembro de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por acto de hontem, o Sr. director geral nomeou o Sr. Antonio Loureiro Gomes para exercer as funcções de inspector do Gymnasio Municipal Archi-

(*) Reproduzem-se por terem sido enviados para o *Diario Official* com incorrecções.

diocesano de Marianna, no Estado de Minas Geraes, em substituição ao Dr. Agenor de Senna, a pedido, na mesma data.

Requerimentos despachados

Humberto Constantino, pedindo permissão para prestar exames que lhe faltam, afim de obter matricula no curso medico. — Indeferido, de accordo com a informação.

Juvenal Coelho, pedindo reconsideração do acto que lhe negou dispensa dos exames de Physica e de Chimica geral e mineral no 1º anno da Faculdade de Medicina do Paraná. — A' vista da informação, mantenho o despacho anterior.

Maria José Pinho Simões, pedindo registro de diploma. — Declare o nome do instituto por onde foi diplomada.

Officios expedidos:

Ao inspector do Gymnasio São João, em São João da Boa Vista:

N. 2.302 — Declarando que nenhuma equiparação poderá ser concedida sem a inspecção preliminar de dous annos, no minimo, nos termos do decreto numero 16.872 A, de 13 de janeiro de 1925, nada impedindo que essa inspecção se prolongue por prazo maior.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 28 de novembro de 1929

Communicaram-se:

Aviso n. E 86 — Ao Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores, relativamente á informação de que carece a Embaixada Britannica, nesta capital, sobre a attitude que o nosso governo adoptará quanto á ratificação da Convenção Internacional do Opio, assignada em Genebra a 19 de fevereiro de 1925, assumpto do aviso n. L, A. 366, de 13 de agosto ultimo, dde o Brasil, como membro do Conselho da Sociedade das Nações, tomou parte até o final dos trabalhos da respectiva conferencia, e se mantém em ligação com o Comité Central Permanente do Opio, prestando-lhe as informações possiveis, a respeito, e não vê motivo para que deixe o nosso paiz de concorrer com o seu apoio para a ratificação daquella convenção, apezar de não ter sido possivel a acceitação de formula achada pelos Estados Unidos, que resolvia a questão, limitando a producção e a fabricação dos estupefacientes exclusivamente ás necessidades medicas e scientificas.

Officio n. E 2.284 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em resposta ao officio n. 5.646, de 13 de novembro corrente, que o Sr. ministro exarou no requerimento do servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo averbação de tempo de serviço o seguinte despacho: "Faça-se a averbação.

Solicitaram-se providencias:

Officio E. 2.279 — Ao director de Saneamento Rural, no sentido de ser enviada a esta Secretaria Geral a necessaria prova, afim de poder ser feita a rectificação de nome do servente do Siqueira, em resposta ao officio n. 944, de 20 de novembro corrente.

Remetteram-se:

Officio n. E. 2.282 — Ao director de Saneamento Rural, a inclusa carteira de identidade n. 4.233, que instruiu o requerimento encaminhado pelo officio n. 867, de 7 de novembro corrente, em que José Costa, guarda de segunda classe dessa Directoria, solicitara rectificação do seu nome para José Victorino Costa, communicando haver o Sr. ministro, por despacho de 21, autorizado a rectificação pedida.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de novembro de 1929

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se seja entregue a Antonio Teixeira de Lemos, a quantia de 500$000, em moeda corrente, na qualidade de liquidario da massa fallida da Companhia Nacional de Electricidade, que depositou como garantia dos artigos que lhe foram adjudicados em concurrencia (aviso numero 2.205).

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 2.203 — De 456:256$755, a diversos, de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.204 — De 250$000, a Luiz dos Santos Maia, do aluguel do predio numero 56, da rua Senador Camará, onde se acha installado um posto do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 27 de novembro de 1929

N. 3.159 — Gualter Castello Branco. — Deferido, guia n. 1.417.

N. 4.872 — Antonio Cardoso. — Não ha que deferir.

N. 4.901 — J. Dantas & Comp. — Deferido, guia n. 1.428.

N. 4.905 — Agostinho Barbosa. — Póde funccionar.

N. 4.954 — Bento & Gonçalves. — Póde funccionar.

N. 4.956 — J. B. Mariz. — Facilite a inspecção.

N. 4.965 — Crush do Brasil S. A. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 4.969 — Cascoucellos Couto & Comp. — Submetta á analyse prévia.

N. 4.970 — Castro, Silva & Comp. — Deferido, guia n. 1.420.

N. 4.981 — Antonio Cardoso. — Póde funccionar.

N. 4.982 — Ferreira, Filho & Comp. — Certifique-se.

N. 4.987 — Almeno José & Martins. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 4.988 — Dr. Mario Tosato. — Deferido, guia n. 1.427.

N. 4.995 — Pinheiro Ferreira & Companhia — Deferido, guia n. 1.419.

N. 5.000 — Alfredo Redondo. — Deferido.

N. 5.009 — Joaquim da Costa Maia. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 29 do corrente foi designado para ter exercicio no 23º Districto Policial o commissario interino, Orlando Fernandes Lourenço.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, ao conservador dactylographo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto-Grosso, Armando Helio Cavassa;

De cinco mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto-Grosso, Manoel de Cerqueira Caldas.

Nos termos do artigo 17, do citado decreto:

De seis mezes, ao segundo escripturario do Thesouro Nacional, Felippe Monteiro de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1929

Ao Sr. minstro da Guerra:

N. 111 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 167:751$987, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em 1926 e declarando que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza, pelos fundamentos constantes do officio n. 1.681, de 22 deste mez, a fls. 24 do mesmo processo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 166 — Transmittindo uma factura do Banco do Brasil e a 2ª via da cambial de $ 616,84, equivalentes a 5.200 ouro, emittida em virtude de requisição do Sr. ministro da Marinha e destinada á compra, no estrangeiro, de material e apparelhos para o serviço de analyses, a cargo da Directoria da Engenharia Naval.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 27 — De posse do vosso telegramma de 4 deste mez, solicitando a concessão de um prazo razoavel para entrar em vigor a resolução da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, sobre notas com carimbos de dizeres extranhos ou mutiladas propositadamente, cabe-me communivar-vos que a alludida Junta, em sessão realizada no dia 7, tomando conhecimento do mesmo telegramma e da representação da Associação Commercial desta cidade, sobre o mesmo assumpto, resolveu que "as notas com carimbos e outros dizeres, de accôrdo com a sua resolução, não ficam sem valor, mas sujeitas a troco na mencionada Caixa, não podendo, portanto, mais continuar a circular". (Processo n. 57.760 de 1929).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1929

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 252 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a "Associação Beneficente Postal do Estado do Espirito Santo", pede autorização para transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 deste mez

resolveu conceder a autorização pedida. (Processo n. 59.239 de 1929).

— N. 253 — Restituindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 809, expedida em favor de Agnello da Cruz Prates, estabelecido com casa bancaria em Cajoby, comarca de Olympia, no Estado de São Paulo. (Prosesso n. 59.241 — 1929).

— N. 254 — Restituindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 808, expedida em favor da casa bancaria "Almeida e Filho", com séde na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 58.801 — 1929).

— N. 255 — Restituindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 810, expedida em favôr da firma "C. Carvalho & Comp.", estabelecida com casa bancaria em Tabapuan, no Estado de São Paulo. (Processo numero 59.240 —1929).

N. 256 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que encaminhastes com o officio n. 955, de 14 do corrente, e que incluso vos restituo, relativo ao requerimento em que o Banco do Estado do Paraná, autorizado a funccionar pelo decreto n. 18.485, de 14 de novembro de 1928, pede a expedição de carta patente, proferiu em 25 deste mez, o reguinte despacho: "A Inspectoria Geral dos Bancos, apreciou, devidamente, o assumpto. As cartas patentes substituem ás chamadas cartas declaratorias e devem ser expedidas exclusivamente, pela mesma Inspectoria que tem, a seu cargo, o cadastro dos Bancos casas bancarias, succursaes, filiaes e agencias. A carta patente é o documento que prova a autorização legal e identifica ao mesmo tempo, o estabelecimento para o qual é expedida. Sem embargo do decreto, nos casos em que a lei o exige, é tambem necessaria a carta patente; porque o decreto visa sobretudo, dar maior solemnidade ao acto para que se exigem maiores formalidades e rigorosa documentação. Em face do que fica exposto, recommenda-se á Inspectoria Geral dos Bancos, que procederá de accôrdo com o presente despacho.

N. 27 — Remettendo o decreto de 27 do corrente, que nomeia em commissão, o bacharel Caetano Ernesto da Fonseca Costa, para o logar de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos, no Districto Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 170 — Enviando os titulos de 26 do corrente, que declaram sem effeito os de 16 de abril de 1920 e 26 de julho de 1924, que nomearam respectivamente, Enéas Valle Junior e Segismundo José de Souza, despachantes aduaneiros da Alfandega de Manáos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 174 — Declarando que o Sr. ministro attendendo ao que pediu o collector de rendas federaes em Tucano Demosthenes Martins de Andrade, resolveu por despacho de 19 doste mez, prorogar por noventa dias o prazo de trinta dias que lhe foi concedido para reforçar a respectiva fiança. (Processo n. 53.445 — 1929).

— Ao S
de Santa C
N. 121 -
vidos fins,
corrente, c
continuar
cargo, por
rendas fed
Blumenau,
Conven
observada,
licenças, e
circular n.
rente, dest
— Ao S
de São Pa
N. 338
de 26 do c
zes de lic
aduaneira
tão Freita

Direct

O direc
do Thes
Srs. insp
cto cum
ções ba
de 15 d
mesmos
mão dos
serviço
primei
rios,
dire
just
a r
F
192

al no Estado

para os de-
ria de 26 do
missão para
reicio de seu
collector das
Directoria em

para que seja
processos de
Thesouro, a
neiro do cor-

cal no Estado

do a portaria
cede seis me-
da policia
Santos, Gas-

a Publica

10

Receita Publica
commenda aos
delegas o estri-
32, das Instru-
reto n. 3.529,
99, devendo os
quando lançar
narios para o
preterindo os
tos escriptura-
ficio ao mesmo
o, devidamente
o mesmo tempo
para o seu acto.
de novembro de
.

O DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1929

Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 239 — Transmittindo o processo n. 55.648, do corrente anno, solicitando providencias no sentido de que sejam prestadas informações sobre o assumpto do mesmo.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 308 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1916 a 1919 constantes das certidões ns. 25 E K, 5.491 K, 8.482 E M e 1.558 E N, em nome de Maria de Jesus, pelo predio da travessa Joanna Fortuna n. 5, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.569, de 12 de setembro do anno passado. (Processo numero 46.358, de 1928.)

N. 309 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1913 e 1914, constantes das certidões ns. 333 e 5.159 E., pelos predios respectivamente das ruas Padre Januario n. 115 e Caminho dos Pilares n. 307, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.732, de 9 de setembro de 1928. (Processo n. 57.217, de 1928.)

N. 310 — Solicitando providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 1917 a 1922 constantes das certidões ns. 2.782 E K, 8.744 M, 1.864 e 8.145 E N, 5.634 E Q e 149 E U, em nome da Casa dos Expostos da Santa Casa da Misericordia, pelo predio da rua Marquez de Abrantes n. 52-III, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.852, de 13 de outubro de 1928. (Processo n. 51.886, de 1928.)

N. 311 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna d'agua do exercicio de 1924 constante da certidão n. 8.506 E. V., em nome de Idalina Azevedo Quintão, pelo predio da rua Belisario Penna numero 201, á vista do que expoe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 2.076, de 7 de novembro de 1928. (Processo numero 56.325, de 1928.)

N. 312 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1923 constante da certidão n. 3.627, da série E. U., pelo predio da rua Assembléa n. 23, á vista do que expõe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 2.324, de 12 de novembro de 1928. (Processo numero 57.117, de 1928.)

N. 313 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1924 constante da certidão n. 8.211 E. V., em nome de Benedicto Lourenço Peres, pelo predio da rua da Abolição n. 155, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.995, de 29 de outubro do anno passado. (Processo numero 54.564, de 1928.)

N. 314 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1922 constante da certidão n. 9.680 E. T., em nome de Adriano P. Dias, pelo predio do becco da Fidalga numeros 21/23, á vista do que expõe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 2.818, de 21 de dezembro de 1928. (Processo numero 64.344, de 1928.)

N. 315 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1924, constante da certidão numero 8.532, E. V., em nome de Cassiano Monteiro, pelo predio da rua Bispo Lacerda n. 31, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.553, de 5 de dezembro do anno passado. (Processo n. 61.201, de 1928.)

N. 316 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua, do exercicio de 1924, constante da certidão numero 6.765 E. V., em nome de Anna Rodrigues da Cruz, pelo predio da rua Sergipe n. 81, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.468, de 27 de novembro do anno passado. (Processo n. 59.769, de 1928.)

N. 317 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1924, constante da certidão numero 9.508, E. V., em nome de Magdalena Feltzen, pelo predio da rua Lygia n. 64, á vista do que expõe o senhor director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.867, de 26 de dezembro de 1929. (Processo n. 65.346, de 1928.)

N. 318 — Solicitando providencias, no sentido de que seja cancellada a di-

vida de taxa de hydrometro do exercicio de 1923, constante da certidão numero 8.118, série E. U., em nome da Santa Casa de Misericordia pelo predio da rua Miguel de Frias n. 57, á vista do que expoe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio numero 1.814, de 9 de outubro de 1929. (Processo n. 51.117, de 1928.)

N. 319 — Solicitando providencias, no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1924, constante da certidão numero 8.843, E. V., pelo predio da rua Dezenove de Abril n. 92, á vista do que expoe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 1.745, de 29 de setembro do anno passado. (Processo n. 49.231, de 1928.)

N. 320 — Solicitando providencias, no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1924, constante da certidão numero 6.766 E. V., em nome de Anna Rodrigues da Cruz, pelo predio da rua Sergipe n. 83, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 2.389, de 21 de novembro do anno passado. (Processo n. 58.483, de 1928.)

N. 321 — Transmittindo sob numeros 7.951 a 8.204, da série E. V., 253 certidões da taxa de saneamento de 1926, lettras G, H, I, J, na importancia de 12:910$653.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 257 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o officio annexo n. 303, de 19 de novembro corrente, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Muniz Freire, naquelle Estado, tendo se verificado as seguintes differenças: para mais, na caixa de sellos adhesivos, réis 11$800, e 5$000 para menos na de consumo, além de $745 de saldo a menos recolhido, sendo pelo collector responsavel, recolhido aos cofres publicos a differença em apreço. (Processo numero 59.866, de 1929.)

N. 258 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que segundo os telegrammas juntos, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Rio Formozo, Serinhaem, Directoria, e as segunda e terceira de Gameleira, naquelle Estado, tendo se verificado perfeita ordem nas respectivas escripturações, conferidos os saldos existentes em poder dos exactores.

N. 259 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o telegramma annexo, do Sr. delegado fiscal de Porto Alegre, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Santo Angelo e Ijuhy, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão dos valores existentes, que conferiram com os saldos demonstrados nas respectivas caixas.

N. 260 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que segundo o telegramma annexo, da Delegacia Fiscal do Maranhão, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federase em Carolina, naquelle Estado, tendo se verificado uma differença de tres cintas para imposto de consumo, da taxa de $720, cuja importancia foi immediatamente recolhida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.212 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 58.147, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu *isenção de direitos de importação* e de expediente de accôrdo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 12.941, de 30 de março de 1918, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante das tres primeiras vias das inclusas relações, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 58.147, de 1929.)

N. 1.213 — Cammunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Commercio e Navegação), pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 50.120, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de taxa de expediente de accôrdo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo numero 50.120, de 1929.)

N. 1.214 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.774, de 11 de outubro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 52.176, deste anno, com o qual submettestes á consideração da superior Autoridade a reclamação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, relativa á *penalidade fiscal que tem sido inflingida* aos importadores de tecidos pela falta das declarações exigidas nas facturas consulares, conforme o decreto n. 5.560, de 9 de janeiro do corrente anno, nota 53ª ao artigo 472 da Tarifa, em data de 31 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

Proceda-se de accôrdo com o parecer, com o qual concordou o Sr. inspector da Alfandega."

Foi este o parecer com o qual concordastes, e a que se refere o Sr. ministro, emittido pelo Sr. Hildebrando Newton de Barcellos, chefe, interino, da 2ª Secção dessa Alfandega:

Diz o art. 1º do Codigo Penal:

"Ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime e nem com penas que não estejam préviamente estabelecidas.

A interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas".

A palavra *facto* usada pelo dispositivo legal comprehende tanto — *acções* — como — *omissões*, isto é, si o mal do crime póde ser causado por um acto positivo tambem o póde ser por um acto negativo, quando o agente não cumpre o que lhe é imposto por lei.

Todavia o *facto — para que seja punivel* é mistér tenha sido anteriormente declarado punivel, o que importa dizer que *si o não foi* não póde ser considerado crime e escapa á repressão *por mais grave ou repugnante que se o possa qualificar*.

Por isso, a necessidade de uma lei penal *positiva e publicada* é uma *das maximas fundamentaes do direito social*, uma das bases da liberdade civil e politica. (Rossi, Trt. do droit penal, 1ª pagina 349.)

Nullum crimen sine prévia lege poenali.

Assim, não só no interesse individual, como para garantia da collectividade, cumpria precisar taxativamente as acções ou omissões, consideradas crimes ou contravenções, e limitar o arbitrio da respectiva repressão, *isto é, designar anteci padamente a pena a que ficaria sujeito* o infractor do preceito legal. (*Optima lex quæ minimum relinquit arbitrio judicis: Optimus judex qui minimum sibi.* Bacon, Aphorismos.)

Consequentemente, a lei penal, mais do que qualquer outra lei, exige uma formula clara e precisa; deve ser *certa e evidente*.

Do que fica exposto resulta que *qualquer incerteza sobre a força obrigatoria da lei penal, qualquer ambiguidade existente em suas disposições devem ser resolvidas em favor do accusado*.

Não é possivel, portanto, supprir as deficiencias da lei penal com o auxilio da equidade ou do uso, das analogias ou inducções.

Em materia penal tudo é direito stricto: a prohibição ou existe ou não existe; o acto é ou não é prohibido. (Chaveau, — Adolphe et Faustin — Helie. Théorie do Code Penal, vol. 1º pagina 50).

Os juizes ou Tribunaes não podem, pois, qualificar de delictuoso facto algum que não se encontre expressamente consignado como tal, bem procurar apenas que, igualmente, *não lhes tenham sido indicadas para punir a infracção da lei*.

Ora, sendo a interpretação analogica um dos meios de *supprir as lacunas da lei escripta*, applicando-se a *casos novos* e *não previstos por ella*, (Paula Baptista — Hermeneutica Juridica, paragrapho 41), claro está que não tem cabimento em direito penal". (Bento de Faria, commentarios ao Codigo Penal, vol. 1º, paginas 13 e 16).

"Se no dominio do direito civil o juiz não pode deixar de sentenciar sob pretexto de "silencio, obscuridade ou indecisão da lei", — devendo nos casos omissos applicar as disposições concernentes aos casos analogos, e, não havendo, os principios geraes do direito, (Codigo Civil, arts. 5 e 7) no dominio do direito penal, os principios em que se funda esse direito; consagrados pela nossa legislação (Constituição Federal, art. 72, paragraphos 1º e 15º, Codigo Penal, artigos 1º e 180), prohibem ao juiz applicar a lei penal extensivamente ou por analogia, isto é, a casos que não entram em seus termos, ainda que *sejam comprehendidos em seus motivos, qualquer que seja a semelhança do facto por ella silenciado, com os previsto, ainda mesmo* — Que evidenciado ficasse que foi por inadvertencia do legislador.

Sómente a este cabe, então completar, por uma nova lei, a legislação existente, se a reputar incompleta, e não ao juiz preencher as lacunas por uma applicação analogica. (Haus — Carnot, Chaveau e Helie, etc.)"

(Galdino de Siqueira, Direito Penal Brasileiro, pag. 44).

Explanados, assim, ligeiramente, os principios de Direito Penal, é nossa opinião que a sua doutrina deve ser applicada ao caso em apreciação.

Trata-se de applicar uma pena por uma infracção legal; é, consequentemente, materia penal, e a sua natureza de

"material e não corporea", não a exclue do campo doutrinario do Direito Penal, achando-se, assim, comprehendida nas regras que regem este ultimo.

O regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, estabeleceu penalidades para os casos de infracção, enumerando-os no paragrapho 6º do art. 26, e *restringindo-os* ás infracções do art. 8º, paragrapho 1º, art. 12, alineas *i*, *l*, *o*, *p* e art. 26.

Ora, essas alineas se referem:

i, a quantidade e especie de volumes;

l, a pesos em kilogrammas;

o, o paiz de procedencia;

p, a quantidade de mercadorias; e o art. 26, prohibe as declarações genericas.

Estão, pois, qualificadas as infracções puniveis; outras quaesquer que ahi não estejam comprehendidas escapam a sancção.

O legislador quiz, portanto, tornar passiveis de pena unicamente essas infracções. Por consequencia é vedado á autoridade administrativa punir, com ellas, factos que ahi não estejam explicitamente, claramente, citados.

O decreto n. 5.560, de 9 de janeiro deste anno, estabeleceu, como obrigatoria, nas facturas consulares, a declaração do comprimento e largura dos tecidos de algodão, bem como o numero de fios em 5 m/m quadrados; mas não comminou pena para inobservancia do preceito.

As letras *i*, *l*, *o*, *p*, citadas, não fazem referencia a essa especie de infracção; como, pois, enquadral-a na lei anterior, para punir?

Por analogia? Mas os principios de direito não o permittem. Extensivamente? Não, pelos mesmos motivos.

Por essas razões sou de parecer que as ommissões existentes nas facturas consulares, com inobservancia do decreto n. 5.560, citado, não constituem acto punivel." (Processo n. 52.176, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.458 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Cimento Portland S|A, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 51.983, deste anno, concedeu, por despacho de 20 do corrente mez, de accordo com a clausula I do contracto a que se refere o decreto n. 16.944, de 16 de junho de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da fabrica de cimento de propriedade da requerente, situada em Perús, nesse mesmo Estado,. (Processo n. 51.983 de 1929).

N. 1.459 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, deferiu o requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 49.378, deste anno, em que a Sociedade Anonyma Fabricas "Orion" solicita a concessão de isenção da taxa de expediente, de accordo com a clausula I, letra a e b do contracto a que se refere o decreto numero 16.973, de 8 de julho de 1925, para os materiaes constantes da 1ª via da inclusa relação, composta de sete folhas, enviada á essa alfandega com a ordem n. 359, de 14 de setembro de 1928, e que instruiu o processo da requerente protocollado sob n. 27.752, de 1928. (Processo n. 49.37 , de 1929).

N. 1.460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 4.616, de 5 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 57.510, deste anno, por despacho de 22 deste mesmo mez, concedeu reducção de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 57.510 de 1929).

N. 1.461 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n .57.140, deste anno, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 57.140 de 1929).

N. 1.462 — Transmittindo o processo n. 54.595, deste anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou João Cavalcanti de Petribú, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 857, de 3 do mez proximo findo, protocollado sob n. 52.313, por despacho de 31 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o artigo 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % das citadas disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, e destinado aos serviços da usina de fabricar assucar denominada "Usina Petribú", situada no municipio de Floresta dos Leões, nesse mesmo Estado. (Processo n. 52.313 de 1929).

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 111 — Remettendo o processo numero 58.139, do corrente anno.

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 276, de 22 de agosto ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 42.908, deste anno, em que solicita se tome em consideração o assumpto constante do officio n. 4.130, de 13 do referido mez, da Directoria do Serviço de Povoamento e dos telegrammas do inspector federal de Immigração nesse porto, juntos por cópia ao mesmo aviso, que se referem á cobrança de direitos aduaneiros sobre bagagens de immigrantes, procedida por essa Alfandega, em data de 24 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Proceda-se de accordo com o proposto na informação."

A informação a que allude o Sr. ministro foi a que prestou o 4º escripturario do Thesouro, Sr. Alceu Lobato, com a qual foi accôrde o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, e, tambem acceita por mim, nos termos subsequentes:

"O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio transmitte a reclamação da Directoria do Serviço de Povoamento e do inspector federal de Immigração no Rio Grande do Sul, contra o procedimento da Alfandega do Rio Grande, cobrando direitos e applicando multas sobre objectos de uso dos immigrantes que alli aportam.

Trata-se da passageira Magdalena Bégener, immigrante austriaca, alli chegada a bordo do vapor *Cap Norte*, em 16 de julho ultimo.

Esta directoria pediu informações á alludida Alfandega, informações essas que foram prestadas pelo proprio conferente que funccionou no desembaraço da bagagem daquella immigrante (fls. 6 v|7), pelas quaes se verifica que a reclamação tem inteira procedencia.

Assim é que a passageira em questão trouxe, segundo a declaração do conferente ,dous volumes de bagagem: uma caixa e uma mala, contendo esta roupas e objectos usados e aquella 13 kilos de apparelhos de louça, n. 5; 14 ditos de panellas de aluminio e 14 ditos de lençóes de algodão, tudo novo.

Sôbre esses artigos exigiu elle o pagamento dos direitos e mais a multa, por se tratar de artigos novos e por falta de declaração.

O inspector federal de immigração declara que se tratava de uma duzia de lençóes de algodão, marcados, uma bateria de cozinha e um serviço de chá.

Não me parece razoavel o procedimento do funccionario de quem se trata, pelo rigor excessivo e até vexatorio com que agiu, no caso.

Além de se tratar de uma senhora immigrante, viajando só, sem o conhecimento dos preceitos legaes, a qualidade dos artigos e a diminuta quantidade afastavam qualquer hypothese de fraude, sem embargo de dizer-se que por serem novos, não deixam de ser de uso da passageira.

O zelo excessivo, o rigorismo, nem sempre se justificam, parecendo-me que no caso deste processo, como em outro semelhante, o funccionario do fisco deve proceder com o escrupulo natural do cargo, dentro dos limites do razoavel e não exceder-se.

Penso, pois, que á falta de reclamação da passageira em apreço, deva se fazer uma recommendação especial áquella Alfandega, no sentido da informação, dando-se tambem sciencia ao ministerio officiante." (Processo n. 51.567, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 137 — Devolvendo o processo numero 59.095, do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado pelo cabo-

gramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.707, deste anno, por despacho de hoje datado, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para uma caixa, marca "A. E. G. Empresul", n. 552.917, pesando bruto 246 kilos e liquido 149 kilos, contendo apparelhos physicos não classificados; uma caixa n. 552.908, pesando bruto 27 kilos e liquido 9 kilos e 525 grammas, contendo apparelhos physicos não classificados; uma caixa numero 552.702, pesando bruto 29 kilos e liquido 10 kilos e 440 grammas, contendo instrumentos physicos não classificados; uma caixa n. 393.280, pesando bruto 480 kilos e liquido 325 kilos e 700 grammas, contendo instrumentos physicos não classificados; 16 caixas, numeradas de 7.735 a 7.750, pesando bruto 4.302 kilos e liquido 2.799 kilos e 100 grammas, contendo peças de louça com preparado de cobre para installações electricas e uma caixa n. 553.338, pesando bruto 30 kilos e liquido 12 kilos e 500 grammas, contendo peças de louça com preparado de cobre, tudo vindo da Allemanha pelo vapor allemão "Bahia", entrado em 31 de agosto ultimo, sendo o mesmo material destinado aos serviços contractuaes da Empreza Sul Brasileira de Electricidade, com séde em Joinville, nesse Estado. (Processo n. 59.707, de 1929.

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado pelo cabogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 59.696, deste anno, por despacho de hoje, concedeu reducção de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para cinco caixas, marca Empresul, numeros 14.945, 6.627 e 6.628, 39.617 e 39.644, pesando bruto 411 kilos e liquido 334 kilos e 600 grammas, contendo peças de louça com preparado de cobre para installações electricas; uma caixa marca "AEG Empresul", n. 50.169, pesando bruto 86 kilos e liquido 50 kilos, contendo apparelhos physicos não classificados; duas caixas com a mesma marca, ns. 971 e 972, pesando bruto 2.445 kilos e liquido 1.583 kilos e 500 grammas, contendo apparelhos physicos não classificados; seis caixas ns. 80, 968, 965, 966 e 958 a 959, pesando bruto 5.227 kilos e liquido 3.942 kilos e 300 grammas, contendo sete transformadores estaticos de corrente electrica; tres caixas ns. 973, 974 e 975, pesando bruto 2.027 kilos e liquido 1.636 kilos, contendo tres transformadores estaticos de corrente electrica; uma caixa n. 8.019, pesando bruto 90 kilos e liquido 48 kilos, contendo peças de louça com preparos de cobre para installações electricas; 12 volumes numeros 52.240 (109 a 120, mais sete caixas ns. 52.240/121 a 127 e mais um ntado, n. 52.424 / 130, pesando bruto total 5.676 kilos e liquido 5.276 kilos e 800 grammas, contendo obras de ferro em peças para installações electricas; uma caixa, n. 1.246, pesando bruto 20 kilos e liquido 8 kilos e 500 grammas, contendo apparelhos physicos não classificados, tudo vindo da Allemanha pelo vapor "Paraná", a chegar, sendo esse mesmo material destinado aos serviços contractuaes da Empreza Sul Brasileira de Electricidade, com séde em Joinville, nesse Estado. (Processo n. 59.696, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 218 — Remettendo o processo numero 60.134, deste anno, em que é interessado João Pinto de Carvalho, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

N. 219 — Remettendo o processo numero 59.001, do corrente anno, em que é interessado Francisco Medeiros de Albuquerque, e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 416 — Restituindo o auto de infracção n. 495, lavrado contra José Alves da Cunha Coimbra por não ter o mesmo assignado termo de confissão de divida que solicitara, e pedindo que seja extranhada a competente certidão de divida na importancia de 500$, para a devida cobrança. (Processo n. 2.108, de 1929.)

N. 417 — Remettendo o processo numero 59.328, deste anno, afim de ser informado a respeito.

N. 418 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu que o fiscal do sello adhesivo na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Octavio de Oliveira, passe a servir naquella recebedoria até ulterior deliberação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90 — Devolvendo o processo numero 15.443, de 1928.

N. 91 — Devolvendo o processo numero 57.938, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 391 — Transmittindo o processo n. 54.847, do corrente anno.

N. 392 — Devolvendo o processo numero 32.285, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89 — Devolvendo, novamente o processo n. 45.230, deste anno, em que é interessado a Companhia Telephonica Brasileira, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Directoria. (Processo n. 45.230, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, resolveu, tendo em vista a facilidade dos meios de communicação entre Plataforma e a Capital desse Estado, permittir que as fianças do collector e escrivão da 1ª Collectoria Federal da mesma localidade, sejam prestadas nas importancias, respectivamente, de 20:000$000 e 10:000$000, com a obrigação, porém, da renda ser recolhida á essa delegacia, semanalmente e sem prejuizo da observancia do art. 34 das instrucções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 31 de dezembro de 1911. (Processo numero 44.992, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 106 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso ex-officio da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso interposto por José Joaquim Gouveia, do acto da Collectoria Federal de Quipapá, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 58.075, de 1929.)

N. 107 — Devolvendo o processo numero 5.462, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Devolvendo o processo numero 57.881, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Devolvendo o processo numero 55.363, deste anno, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-Directoria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 321 — Devolvendo o processo em que D. Amelia Augusta de Carvalho pede o pagamento da quantia de 990$000.

—Ao deelgado fiscal na Bahia:

N. 353 — Concedendo o credito de 300$, para pagamento a D. Ophelia Marques dos Santos.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 263 — Communicando que os vencimentos do inspector da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, passaram a ser de 32:400$000.

N. 264 — Concedendo o credito de 174$412, para pagamento ao contador Augusto Leisa.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N 174 — Concedendo o credito de 2:300$, para pagamento a Bertholino Cruz.

N. 175 — Concedendo o credito de 170$200, para pagamento á firma Francisco Aguiar & Comp.

N. 176 — Concedendo o credito de 1:025$ para pagamento a Luvino de Almeida Motta.

N. 177 — Concedendo o credito de 72$, para pagamento á firma Francisco Aguiar & Comp.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N 357 — Concedendo o credito de 280$ para pagamento ao Dr. Oscar de Mello.

N. 358 — Concedendo o credito de 382$, para pagamento a Manoel Fernandes de Mello.

N. 359 — Idem, idem, o credito de 111$900, para pagamento á Rêde Sul Mineira.

N. 360 — Idem, idem, o credito de 700$, para pagamento ao Dr. Luiz do Souza Coelho.

N. 361 — Idem, idem de 80$, para pagamento a D. Luiza Martini Faraco.

— Ao deelgado fiscal no Paraná:

N. 242 — Concedendo o credito de 1:800$, para pagamento á Companhia Prada de Electricidade S. A.

N. 249 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Julieta Pragana e Irayde Pragana Andersen e autorizando o pagamento das respectivas pensões, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 132 — Concedendo o credito de 11:717$265, para despezas com a construcção de uma fossa no quartel do 20º Batalhão de Caçadores.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 191 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da pensão de dona Almerinda Iria de Souza Arêas.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 445 — Concedendo o credito de 64:000$, para despezas com a construcção de uma officina de reparação de material bellico.

N. 446 — Concedendo o credito de 15:000$, para pagamento de subvenção á Santa Casa de Misericordia de Piracicaba.

N. 447 — Concedendo o credito de 260$, para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 114 — Concedendo o credito de 700$, para pagamento á firma J. A. Campos & Comp.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1929

N. 58.395 — Requerimento de Maria Rosa Gonçalves Barbosa, por seu procurador, de 14 de novembro de 1929. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 59.045 — Requerimento de Luiz de Carlos de Abreu e Mello, por seu procurador, de 18 de novembro de 1929. — Selle com revalidação.

N. 43.684 — Requerimento de João Baptista Domingues, de 28 de agosto de 1929. — Diante da divergencia de cognomes prove o interessado ser o depositante da importancia de que trata este processo.

Dia 28

N. 48.086 — Requerimento do Coronel Vieira Ferreira, de 23 de setembro de 1929. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 60.362 — Requerimento de Rosa Maria, de 26 de novembro de 1929, por seu procurador. — Apresente attestado de vida e estado e titulos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 29 de novembro de 1929

N. 15.020 — Luiz Pereira da Silveira. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 14.762 — Antonio de Almeida. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se baixa para o 2° semestre deste anno no lançamento existente em nome de Carvalho Fernandes & Iglesias, a quem imponho a multa de 50$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 12.521 — Dorfman & Irmão. — Em face do que affirma o informante, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 13.848 — João Emilio de Andrade. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a João Emilio de Andrade, a multa de 50$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 17.022 — José Joaquim Henriques. — Tendo em vista o que affirma o informante, feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 1.479 — Antonio Nunes. — Idem.

N. 5.591 — Firmino Pinto. — Proceda-se á inscripção pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se baixa para o 2° semestre deste anno, no lançamento existente, em nome de Isidro Caldas, a quem imponho a multa de 50$, minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis numeros 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 7.613 — Affonso Barroso & Comp. — Officie-se.

N. 3.292 — Antonio de Oliveira Souza. — De accôrdo co mo laudo e parecer, altere-se para 5:700$ o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente anno. Altere-se tambem a classificação do negocio de que se trata, para "commodos sem mobilia".

Sem numero — Claudio Otto Oneto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal entrega de 500$ a favor de Renato da Costa e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de João Manoel de Oliveira. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 407$570 a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de D. Julia de Almeida Coragem. — Iem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 592$430 a favor de Dr. Victor Ferreira Alves. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Manoel Mello. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Newton de Noronha. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$ a favor de Theotonio Loanda Filho. — Idem.

Autos de infracção:

N. 309, de 1929, contra Souza Freitas & Comp. e outros. — Volte o processo com os pacotes apprehendidos.

N. 300, de 1928, contra Octacilio José Franco e Julia Remy. — De accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto de fls., para impor a Octacilio José Franco a multa de 100$, minimo do art. 60, letra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o sello devido, nos termos do art. 50, § 1°, letra *b*, do mesmo decreto, e á firma Julia Remy a multa de 100$, *ex-vi* do art. 60, letra *c*, tambem do referido decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas e da revalidação, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 72, do citado decreto.

N. 179, de 1927, contra D. L. Oliveira. — De accôrdo com o parecer e tendo em vista o que foi apurado e consta do processo, julgo improcedente o auto de fls., e mando que, feitas as necessarias annotações, seja o mesmo archivado.

Denuncia n. 106, de 1929, contra A. B. de Toledo. — Pelos fundamentos do parecer e de accôrdo com o mesmo, julgo improcedente a denuncia de fls. e mando que, feitas as necessarias annotações, seja o processo archivado.

Auto n. 157, de 1929, contra Palermo & Comp. — Pelos fundamentos do parecer do Sr. *sub-director* e attendendo as razões da defesa de fls., julgo improcedente o processo e mando que, feitas as necessarias annotações, seja o mesmo archivado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 29 de novembro de 1929

Requerimentos:

N. 15.777 — José Gonçalves de Figueiredo. — Annulle-se, em face da informação e parecer, annotando-se devidamente, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 11.079 — Dr. Alvaro Moutinho. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 18.792 — Gabriel Tranjan. — Idem.

N. 18.859 — Companhia Brasileira Metalisação. — Idem.

N. 17.549 — João Teixeira & Comp. — Apresentado o documento a que allude a informação, averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 18.588 — João da Silva Ferreira. — Faça-se a annotação proposta, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.777 — Banco Fluminense. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 18.104 — Casa Arens S. A. — Annote-se a baixa para 1930, em face da informação e parecer.

N. 18.770 — Antonio José Martins Tinoco. — Provado o pagamento da taxa em cobrança, segundo a informação, faça-se a transferencia.

N. 18.326 — Domingos Bruno. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 17.858 — Manoel Martins da Silva Andrade. — Idem.

N. 17.628 — Tiburcia Adelia Pereira Senna. — Idem.

N. 16.812 — Itala Libera Marchiri Peixoto. — Idem.

N. 14.004 — Francisco Pereira. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 11.544 — Delphim Pereira da Costa Junior. — Idem.

N. 10.350 — Pedro d'Angelo. — Idem.

N. 9.992 — José Alves Junior. — Idem.

N. 7.093 — Antonio Bernardo Pinto. — Idem.

N. 18.550 — Coronel Sebastião de Rezende Maia. — Idem.

N. 18.980 — Eugenia Vieira dos Santos. — Idem.

N. 1.038 — Lygia Idalina Peçanha. — Idem.

N. 680 — Nelson M. Mourão. — Idem.

N. 10.010 — Felippo Jorge Atalla. — Archive-se.

N. 14.210 — João Jorge Gaio Junior. — Imponho ao apresentante do contracto a multa de 10$000, minimo da lei.

Notificações:

N. 1.170. — Sorbille & Braga, praia de S. Christovão n. 362.

Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.174 — Luiz de Sant'Anna, estrada Monsenhor Felix n. 373. — Idem.

N. 1.175 — José Bartholomeu, estrada Monsenhor Felix n. 369. — Idem.

N. 1.171 — Ariosto A. de A. Albuquerque, rua Lucidio Lago n. 18. — Idem.

N. 1.187 — Manoel Antonio, rua Lavradio n. 79. — Idem.

N. 1.177 — A. S. Andrade, rua Florich n. 44.

Multa de 150$000, mais a importancia de 150$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.176 — Antonio Ferreira, rua Florich n. 42 B. — Idem.

N. 1.172 — M. Rodrigues, estrada Monsenhor Felix n. 497. — Idem.

N. 1.138 — J. M. T. Martins, rua Alfandega n. 143.

Multa de 150$000, mais a importancia de 300$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.154 — Palmyra Rodrigues, avenida dos Democraticos n. 192.

Multa de 300$000, mais a importancia de 100$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.173 — Fernandes Zargalis, estrada Monsenhor Felix n. 427.

Multa de 150$000, mais a importancia de 125$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.184 — Alvaro Gomes, avenida dos Democraticos n. 774.

Multa de 150$000, mais a importancia de 140$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 880 — João Pallut. — Certifique-se o que constar.

N. 878 — João Pereira Valle. — Idem.

N. 876 — A. Rebello Irmãos & Companhia. — Idem.

N. 877 — José Romero Gonçalves. — Idem.

N. 882 — Alexandre Herculano Rodrigues. — Idem.

N. 883 — Annibal Rodrigues dos Reis. — Idem.

N. 881 — Alexandre Herculano Rodrigues. — Idem.

N. 884 — Waldemar Cardoso Martins. — Diga em que caracter pede a certidão e o fim que a mesma destina.

2ª SUB-DIRECTORIA

Despachos de 29 de novembro de 1929

N. 18.256 — Domingos Souza Oliveira.

N. 18.572 — The Rio Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd.

N. 18.168 — Antonio Faria Siqueira.

N. 16.705 — José Esteves.

N. 19.289 — Alfredo Luiz Pereira. — Satisfaça a exigencia.

N. 19.428 — Carlos Martins. — Selle o documento de fls. 5.

N. 19.045 — Francisco Rodrigues Araujo. — Complete o sello do documento de fls. 2|4.

N. 19.461 — The Rio Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Pedro Correia Vargnes. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.385 — J. Ferreira & Ferro. — Ao protocollo geral.

N. 15.554 — Santa Casa da Misericordia. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.573 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

Sem numero — Silva Nunes & Companhia.

N. 14.249 — Almeida Barbosa.

N. 12.886 — J. A. Vieira. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.355 — Companhia de Hoteis Palace.

N. 23.529 — Benjamin Machado. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Rodrigues da Rocha. — Intime-se á apresentar prova de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Julio Barbosa.

Sem numero — Raymond Renaud.

Sem numero — Mario Rodrigues Vasques de Barcellos. — Intime-se á apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Manoel Miguel Alves de Gonzaga, Dr. José Leal de Mascarenhas e Raul Pinto Monteiro.

Sem numero — Alexandre Marcondes dos Santos. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro no prazo de cinco dias uteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 29 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 8.526 — Oscar Maia de Azevedo, fazendo consulta: *a)* nos termos claros e expressos do art. 56 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, approvado pela lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, incidem no imposto sobre a renda as quantias correspondentes ao augmento do capital que as sociedades anonymas realizaram com recursos retirados de quaesquer fundos de reserva, desde que não tenham sido anteriormente tributadas; *b)* o item *b* fica prejudicado pela resposta dada ao item *a;* c) pelo imposto bem como pelas multas regulamentares respondem não só as sociedades anonymas que fizerem a elevação do capital, como os accionistas a que forem distribuidos os beneficios ou interesses decorrentes do accrescimo; *d)* desde que não se verifique augmento do capital estatuario da sociedade em virtude de resolução dos accionistas mas sómente elevação do capital applicado nas operações realizadas no paiz, sem distribuição de interesses ou lucros aos associados, não é exegivel o imposto, por não se verificar nessa hypothese o caso previsto no art. 56 do citado decreto n. 17.390, e no art. 64, do decreto numero 16.581 de 4 de setembro de 1924.

N. 11.020 — Manoel Fernandes, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Officios expedidos:

N. 22 — Sr. director da Despeza Publica, fazendo communicação.

N. 23 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Idem.

N. 128 — Sr. director da Estrada de Ferro D. Pedro II da Central do Brasil. — Idem.

N. 1.720 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, remettendo processo em que é interessada a contribuinte Simone Baile.

N. 1.721 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte, idem, do contribuinte Estevão Falcão Ribeiro Bastos.

N. 1.72 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy, reiterando officio e fazendo communicação.

N. 1.723 — Sr. delegado fiscal em Nitheroy, transmittindo officio acima indicado.

N. 1.724 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, sobre objecto de serviço.

N. 1.725 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte, transmittindo declaração de renda pertencente ao contribuinte Luiz José Ferreira.

N. 1.726 — Sr. delegado fiscal em Rio Grande do Sul, reiterando officio sobre objecto de serviço.

N. 1.727 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, remettendo processo em que são interessados diversos contribuintes.

N. 238 — Sr. director da Receita Publica, restituindo processo em que é interessada a firma F. Spino & Companhia.

Telegrammas expedidos:

Ns. 147|48 — Srs. delegados fiscaes no Ceará e Sergipe, fazendo communicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

José da Motta Pinto. — Declare seu domicilio.

Juvenal Maciel Monteiro. — Declare o fim par que requer a certidão.

Banco Boavista. — Selle a petição e as folhas; declare os cargos que exercem os funccionarios.

Banco Federal Brasileiro. — Complete o sello da folha annexa e declare os cargos dos funccionarios relacionados.

The Canadian Bank of Commerce. — Selle a petição e a folha annexa; declare os cargos que exercem os funccionarios.

Banco Nacional Ultramarino. —Selle a petição e as folhas annexas; declare os cargos que exercem os funccionarios.

Banco Brasileiro Allemão. — Selle a petição e reduza a juntada só á folha que interessa, ou selle as folhas do *Diario Official* annexo.

José Henriques. — Autorizo o pagamento nos termos da circular numero 9, do anno corrente.

João Ribeiro Magalhães. — Autorizo o pagamento no vencimento, para extincção do titulo, de conformidade com a circular n. 9 do anno corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1929

Officios:

N. 3.145 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remettendo o conhecimento de embarque, no vapor "Pedro I", de uma caixão contendo impressos.

N. 3.146 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo os laudos da Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, julgando invalida a official de 1ª classe Lina Menezes dos Santos.

N. 3.147 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo as folhas e demais documentos relativos á applicação dada aos supprimentos requisitados pelos officios numeros 2 669 e 2.670, de 27 de setembro ultimo.

N. 3.148 — Ao Sr. collector federal de Ignacio Uchôa, respondendo ao officio n. 187, de 19 do corrente.

N. 3.149 — Ao Sr. Dr. Mario C. Rocha, respondendo ao cartão de 14 do corrente.

N. 3.150 — Ao Sr. escrivão da Segunda Prefloria Criminal, restituindo o edital de casamento de José Joaquim da Rocha e Maria Fernandes.

N. 3.151 — Ao Sr. Fernando Nery, respondendo ao officio n. 103, de 18 do corrente.

Ns. 3.152 a 3.155 — Aos Srs. directores da Despesa Publica do Thesouro Nacional, Patrimonio Nacional, Contabilidade do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio e Contabilidade do Thesouro Nacional, respectivamente, communicando o custo de encommendas.

Requerimentos despachados

Pedro Jayme A. Araripe Sobrinho, Antonio Caetano R. Souza, Rubem Florião, Gualter Doyle Ferreira e Aristides dos Santos. — Sim, em termos.

Durval Peixoto. — Sim, por equidade.

Ary Pereira Torres. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 39 T — Trajano Araujo Coelho. — Deferido.

N. 259 F — Fernando Alvares de Souza. — Deferido.

N. 274 P — Paulo Alvares de Souza. — Junte-se ao processo n. 99 R. 1929, para os devidos effeitos.

N. 658 J — José Alves Ferreira. — Cumpra-se o alvará, transferindo-se as apolices para os nomes de José Alves Ferreira, Randolpho Campos e Altina de Campos Corrêa; pague-se a quantia de 750$0000, de juros.

N. 879 A — Alvaro de Abaniz. — Deferido.

N. 497 M — Maximiniano Monteiro. — Deferido.

N. 315 C — Caixa Beneficente do Club Naval. — Cancelle-se a clausula de usofructo que grava a apolice numero 508.198.

N. 797 J — José de Alcantara Ferreira das Neves e outro. — Cumpra-se o alvará. Pague-se a quantia de um conto e um mil réis.

N. 797 J — José Nascimento de Araujo. — Satisfaça as exigencias.

N. 798 J — José Thomaz Dias. — Satisfaça ás exigencias.

N. 109 O — Oldemar Pereira de Oliveira. — Deferido.

N. 257 F — Francisco M. de Souza e Silva. — Deferido.

N. 267 E — Eduardo Alves Pimenta. — Satisfaça a exigencia.

N. 112 H — Hernani Gomes Senra. — Cumpra-se o alvará.

N. 85 D — Dalves Sonna di Gennaro. — Satisfaça a exigencia.

N. 774 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 878 A — Antonio Martins Senra. — Cumpra-se o alvará.

N. 512 M — Marris Baptista Moreira. — Elimine-se a condição de menor.

N. 86 D — Domingos Rodrigues Ferreira. — Elimine-se a condição de menor.

N. 87 D Deolinda Fernandes da Silva. — Elimine-se a condição de menor.

N. 784 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 517 M — Maria Candida Marques Rosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 806 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 131 S — Sebastião Cardoso Cerne. — Cumpra-se o alvará.

N. 820 — Alice Carneiro da Costa. — Deferido.

N. 872 A —Alice Barroso B. Pinto. — Deferido.

N. 430 M — Maria do Carmo. — Entregue-se mediante recibo.

N. 275 — Pedro Marques Rosa. — Promova a rectificação do numero das apolices.

Dia 27 de novembro de 1929

Officio n. 2.079, de 25 de novembro de 1929 — Alfandega do Rio de Janeiro — Cancelle-se a nota de caução.

N. 803 J — José Monteiro da Gama. — Faça-se a nota de caução.

N. 256 L — Lino Moreira. — Deferido.

N. 840 J — Jayme Ferreira da Costa. — Indeferido.

N. 277 P — Paulo Alvares de Souza. — Deferido.

N. 260 F — Fernando Alvares de Souza. — Deferido.

Officio n. 4.098, de 23 de novembro de 1929 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a caução.

N 244 L — Leonor Silva Lira de Oliveira. — Cumpra-se o alvará. Pague-se a quantia de 2:000$000.

N. 430 A — Alexandrino Pereira da Silva Costa. — Elimine-se a condição de menor. Pague-se a quantia de réis 175$000.

N 875 A — Albina Corrêa — Cumpra-se o alvará. Pague-se a quantia de 50$000.

N. 883 A — Anna de Oliveira Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 882 A — Alzira Alves Borges. — Satisfaça a exigencia.

N. 880 A — Aloysio de Moura Brasil. — Cumprase o alvará.

N. 317 C — Cassiana Maria da Conceição. — Satisfaça a exigencia.

N. 885 A — Alvaro Marques Rosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 246 B — Brasil, Companhia de Seguros Geraes. — Reconheça, por extenso, as firmas dos documentos de fls. 2, 4 e 7.

N. 807 J — João Martins Cardoso. — Deferido.

N. 870 A — Arthur Bonniard. — Satisfaça a exigencia.

N. 871 A — Alice Gardey Bonniard. — Satisfaça a exigencia.

N. 805 J — José Nascimento Araujo. — Cumpra-se o alvará.

Dia 28

N. 543 A — Aurea Alves Bebiano. — Elimine-se a condição de menor.

N. 513 M — Mauricio de Abreu. — Deferido.

N. 516 M — Marietta Marques Rosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 276 P — Paulo Alvares de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 75 G — Gabriella Campos Braga. — Cumpra-se o alvara.

N. 87 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Sao Joao Baptista da cidade de Nova Friburgo. — Faça-se a reunião de contas.

N. 291 B — Bank of London and South America Ltda. — Satisfaça as exigencias.

N. 886 A — Adriana Carney. — Deferido.

Officio sem numero, de 18 de outubro de 1929 — Juizo de direito da comarca de Cantagallo. — Proceda-se á rectificação solicitada.

Officio n. 4.113, de 25 de novembro de 1929 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Faça-se a nota de caução.

Officio n. 4.114, de 25 de novembro de 1929 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Cancele-se a nota de caução.

N. 430 M — Maria do Carmo. — Faça-se a modificação do estado civil.

N. 519 M — Maria Magdalena Cardoso Costa. — Cumpra-se o alvara.

N. 813 J — Julieta Pinto. — Elimine-se a condição de menor.

N. 811 J — Jose Nascimento do Araujo.

N. 723 J — José Pinheiro Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 96 P — Paulo Alvares de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 73 V — Véra de Queiroz Mattoso. — Elimine-se a condição de menor.

N. 520 M — Manoel da Rocha Mello. — Cumpra-se a escriptura.

N. 268 E — Elvira Faria Machado. — Satisfaça a exigencia.

N. 184 L — Lidanira Alves Pacheco e outro. — Cumpra-se o alvará.

N. 514 M — Maria Prima da Conceição Azevedo. — Cumpra-se o alvará.

N. 323 C — Carolina Jubelina da Fonseca Rosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 322 C — Carmelia de Oliveira Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 881 A — Antonio Rodrigues da Silva Seára. — Cumpra-se o alvará, excluindo a transferencia das apolices para o herdeiro Augusto S. de Sá. Promova elementos para o calculo de pagamento de juros.

N. 31 W — Waldemar dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

N. 809 J — Joaquim Duarte Soares. — Satisfaça a exigencia.

N. 788 A — Avelino José Bittencourt. — Pague-se a quantia de 6:682$500.

N. 709 J — Joaquim Cesar Soares de Pinho. — Cumpra-se o alvará, pague-se a quantia de 61$400.

N. 246 B — "Brasil" Companhia de Seguros Geraes. — Faça-se a modificação solicitada.

N. 64 M — Maria Lydia Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

N. 270 E — Ernesto Ferreira Alegria. — Compareça, para esclarecimentos.

N. 254 C — Custodio de Almeida Magalhães & Comp. — Cumpra-se o alvará.

N. 260 E — Eurico Teixeira Leite. — Cumpra-se o alvará.

N. 262 F — Fructuoso Pinto Silva Filho. — Cumpra-se o alvará.

N. 817 J — João A. Kelly de Godoy Botelho. — Satisfaça a exigencia.

N. 523 M — Maria da Silva Santos Penna. — Satisfaça a exigencia.

N. 258 L — Livia de Alvim Menge. — Elimine-se a condição de menor.

N. 89 D — Djalma Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 891 A — Alexandre Herculano Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.

N. 456 M — Maria de Lourdes Ranbeh Leite. — Elimine-se a condição de menor.

N. 113 H — Hyppolito Santos. — Faça-se a rectificação.

N. 109 I — Isabel Maria de Carvalho. — Satisfaça a exigencia.

N. 831 A — Annibal Roriz Guirande. — Elimine-se a condição de menor; pague-se a quantia de 175$000.

N. 132 S — Salhestio Benicio S. Castilho. — Passe-se a certidão.

N. 665 A — Andrade Lemos & Comp. — Pague-se a quantia de 3258000.

N. 88 D — Domingos Barroso. — Pague-se a quantia de 125$000.

N. 280 P — P. H. Denizot. — Exigencia.

N. 891 A — Antonio J. Rodrigues Loureiro. — Deferido.

N. 257 L — Luiza S. Cunha Malcher. — Deferido.

N. 441 A — Asylo São Luiz para a Velhice Desemparada. — Apresente as apolices á 1ª Secção desta caixa.

N. 134 S — Saboia de Albuquerque & Comp. — Deferido.

N. 50 V — Valentina Carneiro Menezes. — Cumpra-se o alvará; pague-se a quantia de 400$000.

N. 264 P — Paulo Alvares de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 526 M — Maria Benedicta Ferreira. — Cumpra-se o alvará; satisfaça a exigencia quanto ao pagamento dos juros.

N. 281 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Instrucções e questões-padrão para as provas de admissão no no curso previo e programmas, instrucções e questões-padrão para as provas de admissão no curso superior da Escola Naval approvadas por despacho do Sr. ministro da Marinha de 8 de novembro de 1929.

A) INSTRUCÇÕES E QUESTÕES-PADRÃO PARA AS PROVAS DE ADMISSÃO NO CURSO PRÉVIO

1. O exame de admissão ao Curso Prévio versará sobre toda a materia exigida para exames finaes das seguintes disciplinas: *Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, Chorographia do Brasil* e Historia Geral (Regulamento: art. 68, § 4º).

2. O exame de admissão ao 1º anno do Curso Prévio cifrar-se-ha em uma prova escripta cuja execução constará da resposta a um questionario sobre todas as materias exigidas pelo regulamento, e acima especificadas. O tempo concedido para a execução desta prova de quatro horas (regulamento: art. 68, §§ 3º, 4º e 6º).

3. O referido questionario será organizado por materias pela respectiva commissão, com o maximo cuidado e zelo, de sorte que corresponda, do melhor modo possivel, ao fim que se tem em vista.

ste questionario submetter-se-ha aos dispositivos dos itens seguinte:

4. *Questionario de portuguez*:

O questionario de portuguez constará de:

a) summario de uma composição a ser feita pelo candidato;

b) exigencias a que o mesmo deverá submetter-se, ao desenvolver o summario, taes como:

I) obrigação de empregar certos verbos com determinadas accepções;

II) idem de fazer certas concordancias;

III) idem de applicar com propriedade tempos simples ou compostos dos verbos que empregar em virtude do que dispõe o numero I desta alinea;

c) pequeno trecho propositadamente errado, que o candidato terá de corrigir, obrigando-se á conveniente collocação dos pronomes obliquos, os quaes se apresentarão nesse trecho por cima das formas verbaes com tiverem relação.

Indicar-se-ha o menor numero de linhas de escripta normal (oito a dez palavras por linha) que deverá conter a composição.

O questionario de portuguez deve ser organizado de modo a poder ser respondido em quarenta (40) minutos.

Questão-padrão de portuguez

Primeira parte

Carta a um amigo que está no interior, recommendando-lhe algum livro bom que, porventura, tenha lido. (Tratamento *tú*):

Sommario — O livro é interessante e educativo: quem o lê sente-se moralmente mais forte; apresenta a vantagem de ser de autor nacional, que, além do mais, escreve em linguagem clara e precisa. É, portanto, livro que se recommende a um amigo.

Nesta composição deverá o candidato:

I) empregar o verbo impessoal *haver* e o verbo reviver, este ultimo no sentido de reaccender, fazer surgir novamente;

II) fazer a concordancia, com o verbo, do sujeito *tú* associado a outro da 3ª pessoa;

III) empregar o imperativo affirmativo e o imperativo negativo.

Esta composição deverá occupar no minimo vinte e cinco linhas de papel almasso, respeitada a margem habitual (1/4).

Segunda parte

Corrigir o seguinte trecho propositadamente errado:

"Quem se collocar ao lado deste homem, se collocará ao lado de um justo; mas se precavenham os que se avizinham deste outro, que se não póde comparar ao primeiro".

Observação — Nunca se ha de apresentar aos candidatos nenhuma phrase certa, para que elles nella descubram supposstos erros; as phrases devem effectivamente apresentar erros e erros que se evidenciem ao entendimento de jovens na capacidade intellectual dos que prestam este exame.

5. *Questionario de francez*:

O questionario de Francez constará de um trecho facil que se ha de traduzir sem auxilio de dicionario. Este trecho deverá conter alguns verbos irregulares de uso corrente e algumas expressões que não se podem traduzir ao pé da letra, mas são encontradas frequentemente.

Exemplos: *tout d'un coup, avoir beau, à la foiz.*

O trecho deve, de preferencia ser redigido pela commissão, mas póde ser extrahido de algum bom autor ou póde ser constituido de excerptos de bons autores.

O questionario de Francez deverá ser organizado de modo a poder ser satisfeito em trinta (30) minutos.

Questão-padrão de francez

"Il n'est d'ailleurs pas besoin de chercher parmi beaucoup d'hommes des exemples de ces sorts extrêmes, quelques-uns les ont réunis dans une vie particulière. Un exemple *tout de suite* se propose: Napoléon Bonaparte. Porté dans un grand mouvement de la vie collective d'une modeste condition sociale au gouvernement de la France, puis à la domination du monde, *il apparut*, durant sa féerique ascension, comme le protolype de l'homme de volonté, un géant de l'action. Pendant dix-sept ans sa volonté *l'emporta sur* la coalition de volontés hostiles: La campagne de Russie marqua le moment où sa bonne étoile, si souvent invoquée, se mua en fatalité, desormais implacable. L'homme qui eut la plus prodigieuse des montées, *vécut* ensuite, et par opposition, le plus pénible sentiment d'impuissance qui ait été vécu".

6. *Questionario de arithmetica*:

O questionario de arithmetica constará de problemas numericos e perguntas, uns e outras de caracter theorico-pratico.

Os problemas servirão para verificar-se o gráo de conhecimento dos candidatos no que respeita á transformação das expressões arithmeticas e á execução dos calculos dos respectivos valores. Os candidatos devem mostrar-se *excellentes* na execução das quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios (decimaes ou não) e na extracção da raiz quadrada com uma approximação dada. As operações propostas, entretanto, não deverão versar sobre numeros que apresentem muitos algarismos significativos.

Servirão ainda os problemas para verificar o conhecimento dos alumnos acerca de complexos, systema metrico decimal, proporções e regras delas derivadas.

Servirão as perguntas para verificar conhecimentos geraes dos candidatos sobre as propriedades dos numeros utilizadas no estudo da arithmetica.

De accôrdo com o que fica acima, o questionario de arithmetica conterá:

a) problema ou problemas numericos relativos ao calculo de expressões e ás transformações necessarias á realização destes calculos.

Exemplo: Calcular o valor de $x = \sqrt{0{,}9.\frac{0{,}00223}{0{,}0007}}$

O denominador deve ser tornado quadrado perfeito e inteiro; a raiz do numerador deve ser extrahida a menos de uma unidade; obtido o resultado, o solucionador deve dizer com que approximação este resultado representa x. (Esta questão se resolve em cinco (5) minutos);

b) problema ou problemas numericos em cuja solução o alumno revele conhecimento de complexos, systema metrico decimal e proporções.

Exemplo: um movel percorre 3000 jardas 1 h. 20 m.; em quanto tempo percorrerá 1 kilometros e 225 decimetros? O metro vale 1,09 jardas. O resultado deve ser expresso em minutos, pelo valor exacto (ainda que fraccionario) dos minutos. (Este problema se resolve em 8 minutos);

c) pergunta ou perguntas em cuja resposta o alumno mostre conhecimento das demais partes do programma.

Exemplos:

I) Um numero dividido por 39 dá o resto 15; de quanto deve ser diminuido o menor multiplo de 39 maior do que o numero procurado para obter esse numero?

II) Será certo que 60 e 72 teem o mesmo numero de divisores? Si é certo, porque? Si não é certo, porque?

III) Tomando-se para denominador commum das fracções $\frac{3 \times 2}{2^3 \times 5}$ e $\frac{5 \times 7}{2^2 \times 5^2}$ o numero $2^3 \times 5^2$, póde-se assegurar que se toma o "menor denominador commum"? Que é $2^3 \times 5^2$ dos denominadores?

(Estas questões se resolvem em menos de 10 minutos).

Assim, si esse questionario porventura contivesse as questões acima dadas como exemplo, deveria elle para melhor se harmonizar com o tempo concedido, conter mais algumas questões calcadas no padrão.

O questionario de Arithmetica deverá ser organizado de modo a poder ser satisfeito em quarenta (40) minutos.

Questão-padrão de arithmetica

O padrão destas questões foi apresentado parcelladamente ao serem dadas as regras para organização do questionario de Arithmetica.

7. *Questionario de Geographia*:

A commissão escolherá, em uma collecção de mappas mudos, alguns e os numerará; e determinará que o alumno inscreva, em cada um delles, assignalados pelo seu numero, os nomes de accidentes geographicos e de cidades em numero determinado. Cada um dos mappas escolhidos deverá referir-se a uma grande região, pelo menos a uma das partes do mundo (consideradas a America do Norte e a do Sul, como partes distinctas). Assim, pois, não poderá, por exemplo, ser dado o mappa-mundo da França, ou o da Argentina, mas poderá ser dado o do antigo continente. O mappa-mundo não conterá indicação expressa, nem a dará a Commissão, a respeito da região que elle representa, ficando, portanto, estabelecido como condição indispensavel á efficiencia dos questionarios desta ordem, que o candidato não venha a reconhecer a região que lhe é apresentada no mappa, por outro indicio que não o aspecto e o contorno della. Para isso, a Commissão inutilizará, do melhor modo possivel, qualquer indicio ou indicação que possa comprometter o proposito acima.

O questionario de Geographia deverá ser organizado de forma a poder ser respondido em trinta (30) minutos.

Questões-padrão de Geographia

Supponhamos que a commissão escolheu os mappas mudos da Europa, da America do Norte e da Asia e os numerou respectivamente 1, 2 e 3. As questões serão formuladas nos moldes seguintes:

a) assignalar no mappa n. 1, com os seus nomes, os 4 mares maiores e tres das principaes cadeias de montanhas, assignalando tambem com seu nome, em cada montanha, um pico importante;

b) assignalar, no mappa n. 2, a capital do paiz mais importante e tres de suas principaes cidades;

c) assignalar, com seus nomes, no mappa n. 3, tres peninsulas importantes, o mais elevado pico, e tres golfos.

8. *Questionario de chorographia*:

A commissão escolherá, em uma collecção de mappas mudos do Brasil, alguns, devendo umdelle s abranger obrigatoriamente todo o territorio nacional. Depois de numeral-os e tomar providencias para que não sejam reconhecidos sinão pelo aspecto — tudo de accôrdo com o que se fez em relação aos de Geographia — passará a organizar o questionario.

As questões consistirão em mandar que o candidato, á vista do mappa-mudo que abrange todo territorio nacional, indique os pontos por que passaria em uma viagem maritima; e, nos demais, indique o que que lhe fôr determinado.

O questionario de Chorographia deverá ser organizado de modo a poder ser satisfeito em trinta (30) minutos.

Questões-padrão de Chorographia

Supponhamos que, além do mappá de todo o territorio, a commissão tenha escolhido os mappas dos Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, e os tenha numerado respectivamente 1, 2 e 3. As questões far-se-hão de accôrdo com o seguinte:

a) assignalar no mappa n. 1 e dizer os nomes de tres bahias que se encontram em uma viagem do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul; e dizer os nomes das capitaes dos Estados por cujo littoral se navegue;

b) indicar cinco rios dos principaes, no mappa n. 2, e duas cidades importantes que fiquem á margem de qualquer delles;

c) declarar se o Estado representado no mappa n. 3, é limitrophe com o estrangeiro; qual o aspecto geral do mesmo Estado equaes as suas mais importantes producções.

9. *Questionario de Historia Geral*:

O questionario de Historia Geral será constituido por perguntas relativas a factos geraes da historia das differentes épocas. As perguntas deverão ser muito faceis e formuladas de sorte que, ao respondel-a, o alumno demonstre que tem noção do encadeiamento historico. A facilidade das perguntas exige que ellas só se refiram aos acontecimentos de significação mais geral e, portanto, conhecidos das pessoas não especializadas, mas pertencentes ás classes cultas.

Em nenhum caso pedir-se-ha a enumeração de datas.

O questionario de Historia Geral deve ser organizado de modo a poder ser respondido em trinta (30) minutos.

Questões-padrão de Historia Geral

Qual o acontecimento historico da Europa de que resultou a vinda de João VI para o Brasil? Citae, a este respeito, tres personagens importantes.

De onde partiu e até onde chegou Alexandre em suas conquistas, e em que circumstancias de sua vida pronunciou as palavras que lhe são attribuidas: "Ao mais digno!"

10. *Avaliação de tempo a gastar para responder o questionario de cada materia*

Organizados os questionarios das differentes materias, o presidente da commissão distribuilos-ha pelos membros da mesma (um ou mais questionarios para cada membro, inclusive elle proprio) afim de que sejam respondidos.

O membro da commissão a quem couber responder um questionario, escreverá sua solução, exactamente como terá de o fazer o candidato, e tomará o tempo necessario para isto. Este tempo não poderá exceder:

Para o questionario de Portuguez.....	35 minutos
Para o questionario de Francez.....	25 minutos
Para o questionario de Arithmetica.....	35 minutos
Para o questionario de Geographia.....	25 minutos
Para o questionario de Chorographia.....	25 minutos
Para o questionario de Historia Geral.....	25 minutos

O tempo total gasto pelos membros da commissão, na solução de todos os questionarios, não poderá exceder a cento e setenta (170) minutos, ao passo que, o tempo concedido aos candidatos, para respondel-os é de duzentos e quarenta (240) minutos.

11. *Mimeographação dos questionarios*:

Terminada a organização dos questionarios, a commissão fará com que, em sua presença, sejam elles com todo o cuidado mimeographados em numero conveniente.

Realizada a mimeographação, procederá ella como se segue:

a) inutilizará, com o maximo escrupulo, as tela e demais vestigios do trabalho;

b) encerrará no enveloppe que se destinar a cada um dos Estados da União onde houver candidatos, absolutamente tantos questionarios completos quantos inscriptos;

c) entregal-os-ha á pessoa designada pelo director da Escola para lhes dar o competente destino, tendo-se antes fechado e lacrado cuidadosamente e sellado com o sello da Escola;

d) depois de fechados, lacrados e forrados nas arrestas os enveloppes (Regimento Interno: art. 31), os fechos serão cobertos por tiras de papel que a commissão rubricará de modo que as rubricas fiquem em parte no enveloppe e em parte nas tiras colladas.

Sobre cada enveloppe escrever-se-ha:

Escola Naval

Questionario para o exame de admissão ao curso prévio, no anno de 19....

Commissão

.....

.....

.....

(Assignatura dos membros da commissão)

12. *O questionario faz parte integrante da prova*:

Cada candidato receberá um exemplar do questionario, que deverá assignar e entregar, com sua prova, á commissão perante a qual ella se realizar. O questionario com a assignatura do candidato fará parte da prova.

13. *Observações sobre as questões-padrão*:

O facto de a commissão apresentar questões-padrão não significa, evidentemente, que as questões a propor nos questionarios devam ser identicas a ellas. A commissão que tiver de organizar as questões para o exame, organizal-as-ha de accôdo com os preceitos contidos nestas instrucções; mas, em vez de se limitar á méra cópia da questões-padrão até aqui apresentadas, ou á simples alteração dos valores numericos dados, quando se tratar dos de arithmetica, deverá ter em vista respeitar, destas questões, não sómente o tempo que se concede para a sua resolução, sinão tambem o seu gráo de difficuldade e a maneira precisa por que deverão ser formuladas, de modo que o candidato, se conhece razoavelmente a materia, fique sabendo, sem hesitação, o que delle se está pedindo.

Para attingir este resultado, terá a commissão examinadora de entregar-se a um trabalho que não é facil, pois as questões que podem dar logar a multiplicidade de interpretações ou de soluções devem ser proscriptas.

A este respeito, um commentario que póde esclarecer o espirito das questões-padrão, é o seguinte, referente a uma das perguntas sobre Geographia:

— Assignalar a Capital do paiz mais importante da America do Norte, como se pede na questão-padrão, é uma questão facil; si se tratasse, entretanto de assignalar o paiz mais importate da Europa, já a questão mudaria de aspecto.

— Outro exemplo: o pico mais importante da Asia póde ser pedido, porque elle é tambem o mais importante do mundo; tratando-se da America, seria melhor pedir um ou dous picos dos mais importantes.

Do mesmo modo, nas questões-padrão de Arithmetica, observe-se que para resolvel-as não se torna necessario nenhum calculo laborioso. A extracção da raiz ha de effectuar-se, finalmente, sobre um numero de 3 algarismos. O problema de regra de tres comprehende como operação mais laboriosa uma multiplicação por 1,09.

As mesmas questões com outros numeros podiam vir a ser completamente differentes como gráo de difficuldade na resolução, o que fugiria ao fim que se tem em mira.

No problema sobre fracções, em cuja solução o facto de não serem ellas irredutiveis é tudo, são ellas apresentadas de sorte que, ao procurar saber se são ou não irredutiveis, o seu aspecto responde immediatamente.

14. *Remessa dos questionarios*"

Os enveloppes que houverem recebido os questionarios, serão enviados aos Estados de modo que a elles cheguem em época tão proxima quanto possivel da data dos exames (Reg. art. 68, § 5°).

No dia dos exames, que será o 6° dia util de fevereiro (regulamento, art. 68, letra *d*) reunidos os candidatos no local da prova escripta, as pessoas a quem, por força do art. 60, § 3° do regulamento em vigor, competir a fiscalização da prova (art. 68, § 3°) mostrarão aos candidatos o enveloppe em que estiverem contidos os questionarios, para que elles o vejam fechado, com o sello da Escola Naval e com as tiras colladas no fecho; em seguida, abrirão o dito enveloppe e farão distribuir os questionarios pelos candidatos, avisando-os de que os mesmos questionarios com a assignatura do candidato fazem parte integrante de sua prova. Distribuidos os questionarios, as pessoas a quem competir a fiscalização das provas, tomarão nota da hora, mandarão que os candidatos comecem o trabalho e exercerão sobre os mesmos a mais severa vigilancia, de modo a impedir que elles se prestem mutuo auxilio ou o recebam de outras pessoas.

Quatro horas depois de iniciadas as provas, os que a houverem fiscalizado recebel-as-hão dos candidatos (cada um dos quaes entregará com a sua prova, e já assignado, o questionario que lhe foi distribuido) e, na mesma occasião, as encerrarão conjuntamente com os questionarios em enveloppes que serão lacrados e fechados com tiras de papel como os dos questionarios e registrados, necessariamente no mesmo dia, no Correio, com endereço ao director da Escola Naval.

O encerramento das provas e questionarios nos enveloppes, o fechamento e partida deste para o Correio, será tudo feito na presença de todos que houverem concorrido á prova. Para isto, nem mesmo aquelles que terminem a prova antes de findas as quatro horas, poderão retirar-se da sala, sem ter sido feita a expedição do enveloppe para o Correio.

A hora do começo da prova será marcada de modo que se seja sempre folgadamente possivel registrar, no Correio, o enveloppe no mesmo dia.

15. *Julgamento das provas*:

A cada uma das questões propostas sobre as differentes disciplinas os membros da commissão julgadora conferirão, de accôrdo com a lettra *a* do art. 23 do Regimento Interno, uma nota; a média das notas conferidas á mesma questão será a nota dessa questão.

Para obter a nota de uma disciplina, applica-se ás notas das questões referentes a esta disciplina a formula:

$$a = \frac{s \times \frac{10}{3}}{q}$$ (Regimento Interno, art. 23, lettra *b*.)

Obtidas as notas de cada disciplina, a sua média será a "nota da prova".

Si a nota em qualquer disciplina fôr menor do que 3,30, o candidato será julgado inhabilitado. (Regulamento, art. 69, § 7°.)

Si a nota final fôr menor que 5, o candidato será julgado inhabilitado. (Regulamento, art. 69, § 7°.)

O que se deve entender por questões de cada disciplina consta das regras abaixo:

A) *Portuguez*:

A composição será considerada como duas questões, e, como tal, receberá duas notas: uma referente á maneira pela qual o candidato desenvolveu o summario, attendida a correcção grammatical; outra referente ao modo pelo qual o candidato se desempenhou das obrigações que lhe tiverem sido impostas, de accôrdo com a lettra *b* do item 4 das presentes instrucções (Questionario de Portuguez).

Além destas duas notas, o questionario de portuguez terá mais uma nota referente ao trecho propositadamente errado, dado a corrigir (lettra *c* do mesmo item 4).

Desta sorte, este questionario considera-se sempre composto de tres questões.

B) *Francez*:

A traducção feita pelo candidato será considerada como uma questão unica.

Desta sorte, o questionario de Francez considera-se sempre constituido de uma só questão.

C) *Arithmetica*:

Cada questão ou problema de que constar o questionario de Arithmetica, considera-se como uma questão.

Desta sorte, o questionario de Arithmetica considera-se composto de tantas questões quantos forem os "problemas" e "questionarios" contidos nelle.

D) *Geographia*:

O que se pedir ao candidato relativamente a cada mappa-mudo, será considerado como uma questão.

Desta sorte, o questionario de Geographia considera-se composto de tantas questões quantos forem os mappas-mudos distribuidos a cada candidato.

E) *Chorographia*:

O que se pedir ao candidato relativamente a cada mappa-mudo será considerado como uma questão.

Desta sorte, o questionario de Chorographia considera-se constituido de tantas questões quantos forem os mappas-mudos referentes a Chorographia distribuidos a cada candidato.

F) *Historia Geral*:

Cada pergunta proposta ao candidato será considerada como uma questão.

Desta sorte, o questionario de Historia Geral considera-se constituido de tantas questões quantas forem as perguntas nelle contidas.

Matricula no 2º anno do curso prévio

16. Os candidatos admittidos no 1º anno do Curso Prévio e que desejarem, desde logo, matricula no 2º anno deste curso, deverão prestar exame de Algebra Elementar, Historia do Brasil, Portuguez (composição e estylistica) e Inglez (traducção). (Regulamento, art. 70, § 4º.)

17. Estes exames versarão sobre toda a materia que constar dos programmas de ensino no 1º anno do Curso Prévio das disciplinas acima mencionadas, e constarão de uma prova escripta e uma prova oral para cada disciplina.

A commissão examinadora será, sempre que possivel, a mesma que tiver feito o julgamento das provas de admissão ao 1ºanno do Curso Prévio. (Regimento Interno, art. 33.)

18. A prova escripta de cada disciplina versará sobre questões equivalentes ás das provas finaes da mesma materia no Curso Prévio, e deverá abranger o programma dos dous periodos.

O tempo para a realização de cada prova escripta será de tres horas, e o julgamento será feito como o das provas finaes.

19. A prova oral de cada disciplina será feita semelhantemente ao modo pelo qual devem ser feitas as arguições.

Para isto, a commissão examinadora organizará, para cada disciplina, listas de perguntas e questões summarias, de accôrdo com o art. 45 do Regimento Interno e seus paragraphos.

As listas serão organizadas de modo que possa cada uma ser esgotada por um alumno capaz em vinte minutos. Estas listas estarão dobradas e postas em uma urna; e, ao ser chamado, o candidato tirará da urna duas listas e será arguido em cada uma dellas por um dos membros da commissão examinadora.

Terminada a arguição de cada candidato, cada um dos membros da commissão examinadora exarará, junto a cada questão da lista, a nota que lhe parecer haver merecido o alumno na resposta que deu á respectiva questão. Esta nota será conferida de accôrdo com a lettra *a* do paragrapho unico do art. 23 do Regimento Interno.

A média das notas dos examinadores, em cada questão será a nota da questão; a nota correspondente á prova será obtida pela formula:

$$n = \frac{s \times \frac{10}{3}}{q}$$, sendo *q* o numero total de questões das duas listas.

20. Serão considerados inhabilitados:

a) o candidato que obtiver nota quatro ou menor que quatro em qualquer das provas;

b) o candidato cuja nota final (N) obtida pela formula $N = \frac{2M + E}{3}$, sendo *M* a nota da prova oral e *E* a da escripta, fôr cinco ou menor que cinco.

O candidato inhabilitado em qualquer disciplina não prestará exame de mais nenhuma materia, e, ainda que tenha sido approvado em alguma será obrigado a cursal-a no 1º anno, em absoluta igualdade de condições com todos os outros alumnos.

II. PROGRAMMAS, INSTRUCÇÕES E QUESTÕES-PADRÃO PARA AS PROVAS DE ADMISSÃO NO CURSO SUPERIOR

Programmas

21. O concurso de admissão ao primeiro anno do Curso Superior consistirá na execução de provas escriptas e oraes das seguintes disciplinas: inglez, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; e de uma prova graphica de desenho geometrico (regulamento, art. 75).

Para ser admittido a este concurso, o candidato, além de satisfazer ás demais condições prescriptas no regulamento, deverá estar habilitado, pelo Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino, nos exames finaes das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, chorographia do Brasil, cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria rectilinea.

As provas (escriptas, oral e graphica) do concurso versarão sobre as materias dos programmas abaixo, organizados pelo Conselho de Instrucção e de accôrdo com elles deve ser feito o ensino dos candidatos.

A) *Inglez*:

Conhecimento da lingua ingleza que permitta traduzir correctamente um trecho em prosa, em linguagem usual.

B) *Arithmetica*:

1. Arithmetica e seu objecto; grandeza, quantidade, unidade e numero; systema de numeração; numeração decimal.

2. Addição, subtracção, multiplicação e divisão dos numeros inteiros; theoremas relativos a essas operações.

3. Potencias dos numeros inteiros; quadrado da somma de dous numeros; caracteres de exclusão dos quadrados perfeitos; potencias de productos e de quocientes.

4. Extracção das raizes dos numeros inteiros; regras para a extracção da raiz quadrada; theoremas relativos á extracção da raiz quadrada.

5. Theoria elementar dos numeros primos.

6. Divisibilidade dos numeros inteiros; multiplos e divisores de um numero; theoremas fundamentaes; principaes caracteres de divisibilidade.

7. Maior divisor commum; casos de dous ou mais numeros; theoremas relativos.

8. Menor multiplo commum; casos de dous ou mais numeros; theoremas relativos.

9. Composição do maior divisor commum e do menor multiplo commum; relações mutuas.

10. Fracções ordinarias; propriedades geraes das fracções; simplificação e comparação das fracções; operações sobre fracções e numeros mixtos.

11. Fracções decimaes; numeros decimaes; propriedades geraes das fracções decimaes; operações; transformações das fracções ordinarias em decimaes; dizimas periodicas.

12. Quociente exacto; quociente inteiro. Expressão de um quociente por uma fracção de denominador dado.

13. Metrologia; systema metrico decimal; systemas complexos ainda em uso; moeda ingleza, unidades de tempo e de arco, a jarda, o pé e a pollegada ingleza; operações e transformações sobre numeros complexos.

14. Numeros incommensuraveis; sua significação e origem na Arithmetica; extracções da raiz quadrada dos numeros inteiros e das fracções com uma dada approximação.

15. Razões e proporções; principios fundamentaes; transformações das proporções.

16. Regra de tres simples e composta, directa e inversa; divisão proporcional e suas applicações; principaes regras commerciaes; juros, desconto e cambio.

C) *Algebra*:

1. Algebra, seu objecto; preliminares; expressões algebricas.

2. Operações algebricas; addição, subtracção, multiplicação e divisão.

3. Divisibilidade de um polynomio inteiro em x por um binomio da forma x + a; transformação dos polynomios em productos de factores.

4. Fracções algebricas; propriedades geraes das fracções algebricas; simplificação das fracções; reducção de fracções ao mesmo denominador; operações sobre fracções.

5. Potencias e raizes dos monomios. Quadrado dos polynomios. Operações sobre radicaes.

6. Expoentes negativos e fraccionarios; operações sobre quantidades affectas de expoentes negativos e fraccionarios.

7. Arranjos, permutações e combinações.

8. Noções sobre determinantes (propriedades elementares termo geral, desenvolvimento em determinantes menores; regra de Sarrus). Applicações aos systemas do 1º grão.

9. Binomio de Newton; propriedades garaes; triangulo de Pascal.

10. Equações do 1º gráo; principios geraes relativos a sua resolução; resolução e discussão das equações do 1º grão; soluções singulares.

11. Equações simultaneas do 1º grão; principios geraes relativos a resolução de um systema de equações simultaneas; methodos de eliminação (substituição, reducção, comparação,

Bezout); formulas de Cramer; systemas em que o numero de equações differe do numero de incognitas.

12. Discussão dos systemas do 1° gráo; equações equivalentes e incompativeis.

13. Problemas do 1° gráo a uma ou mais incognitas; sua resolução e discussão.

14. Noções sobre desigualdades.

15. Fracções continuas; lei de formação das reduzidas.

16. Analyse indeterminada do 1° gráo; equação do 1° gráo a duas incognitas; numero de soluções inteiras; resolução em numeros inteiros da equação $ax + by = c$; differentes methodos para obter a primeira solução inteira; resolução da equação $a.x+b.y = c$ em numeros inteiros e positivos.

17. Equações do 2° gráo; resolução e discussão das equações do 2° gráo; propriedades das raizes e composição da equação do 2° gráo.

18. Imaginarios da forma $a + bi$. Imaginarios conjugados. Modelo. Operações sobre imaginarios.

19. Trinomio do 2° gráo e sua decomposição em factores binomios; variação do trinomio do 2° gráo. Desigualdades do 2° gráo.

20. Problemas do 2° gráo; discussão do problema da divisão da recta em média e extrema razão.

21. Equações bi-quadradas; resolução e discussão das operações bi-quadradas; transformação das expressões da forma

22. Equações binomias e trinomias; equações reciprocas.

23. Equações irracionaes.

24. Systemas de equações do 2° gráo.

25. Progressões.

26. Logarithmos; propriedades fundamentaes; logarithmas.

27. Logarithmos considerados como expoentes; noções sobre a funcção exponencial, continuidade e variação da funcção exponencial de base positiva; modulo; logarithmos neperianos; o numero *e* e a sua incommensurabilidade.

28. Equações exponenciaes; resolução da equação exponencial a uma incognita; juros compostos.

D) *Geometria*:

1. Geometria e seu objecto; preliminares.

2. Perpendiculares e obliquas.

3. Theorias das parallelas.

4. Triangulos.

5. Polygnos em geral; angulos internos e externos; quadrilateros e suas differentes especies; propriedades dos quadrilateros especiaes.

6. Circumferencia de circulo; propriedades dos arcos e das cordas; tangente á circumferencia; posições mutuas de duas circumferencias.

7. Medida dos angulos; angulos centraes e inscriptos; angulos formados por secantes e tangentes; segmento capaz; quadrilatero inscriptivel.

8. Linhas proporcionaes; linhas proporcionaes no triangulo; semelhança dos triangulos; semelhança e homothetia das figuras.

9. Relações metricas no triangulo; theoremas relativos aos triangulos rectangulos e obliquangulos, relações entre os lados dos triangulos e as medianas, bissectrizes, alturas e raios dos circulos inscripto e circumscripto.

10. Linhas proporcionaes no circulo; relações metricas no circulo.

11. Problemas sobre linhas proporcionaes; divisão da recta em média e extrema razão.

12. Polygonos regulares convexos; circulo inscripto e circumscripto; theoremas relativos; problemas.

13. Medida da circumferencia de circulo; theoremas relativos; calculo de , methodos dos perimetros e isoperimetros; calculo do comprimento do arco.

14. Avaliação das areas dos polygonos; comparação das areas.

15. Areas circulares; areas das figuras curvilineas; methodo de Simpson.

16. Ellipse; definição, symetria, eixos, centro, vertices, excentricidade; circulo como caso particular da ellipse.

17. Hyperbole; definição, symetria, eixos, vertices, excentricidade, asymptotas, hyperbole equilatera.

18. Parabola: definição, symetria, eixo, vertice.

19. Definição e determinação do plano; rectas e plano perpendiculares; rectas e planos parallelos; theoremas relativos.

20. Angulos diedros; medida dos angulos diedros; angulos de recta e plano; planos perpendiculares; theoremas relativos; mais curta distancia entre duas rectas no espaço.

21. Angulos polyedros; igualdade e symetria dos angulos polyedros e em particular dos angulos triedros; tryedro supplementar.

22. Prismas e cylindro; generalidades; secções planas; superficie lateral; volume.

23. Pyramides e cones; generalidades; secções planas; superficie lateral; volume.

24. Corpos truncados; superficie lateral; volume.

25. Polyedros regulares. Só póde haver cinco polyedros regulares convexos. Ennunciado do theorema de Euler.

26. Esphera; circulos maximos e minimos; secções planas; tangente e plano tangente, polos. Fuso, zona, calote, triangulo, sector, annel, cunha.

27. Area e volume da esphera e das figuras esphericas, comprehendida a area do triangulo espherico.

E) *Trigonometria rectilinea*:

1. Trigonometria e seu objecto; preliminares.

2. Linhas trigonometricas e sua variação.

3. Reducção de arcos ao primeiro quadrante; arcos que convém a uma linha dada.

4. Relações entre as linhas de um mesmo arco; applicações.

5. Dadas as linhas trigonometricas de dous ou mais arcos, determinar as linhas trigonometricas da somma algebrica desses arcos; determinação das linhas trigonometricas de um arco duplo e subduplo.

6. Transformação das formulas não calculaveis por logarithmos; transformações com emprego de arcos auxiliares.

7. Taboas trigonometricas; idéa sobre sua construcção; manejo das taboas trigonometricas.

8. Resolução dos triangulos rectangulares e calculo das suas areas.

9. Resolução dos triangulos obliquangulos e calculo das suas areas.

10. Equações trigonometricas.

F) *Desenho geometrico*:

1. Escalas; escalas graphicas.

2. Rectas perpendiculares, parallelas e obliquas; divisão da recta em partes iguaes e proporcionaes.

3. Traçado dos angulos; sua medida; problemas; construcção de triangulos.

4. Traçado dos polygonos; problemas.

5. Traçados de circumstancia; combinações da circumferencia com a linha recta.

6. Rectificação da circumferencia e sua divisão em partes iguaes.

7. Polygonos inscriptos e circumscriptos; problemas.

8. Concordancia de rectas com a circumferencia de circulo.

9. Figuras semelhantes; problemas.

10. Traçado da ellipse, da hyperbole e da parabola e de suas tangentes.

22. *Organização dos pontos para concurso*:

Na organização dos pontos para o concurso (Regulamento artigo 75, § 2°), a commissão examinadora deverá cingir-se ás seguintes regras:

A) *Pontos de inglez* — A commissão escolherá no livro "Life of Nelson", de Roberto Southey, edição do Everyman's Library, organizada por Ernest Rhys. trinta grupos, pelo menos, de cinco paginas cada um, para constituirem os pontos de prova escripta e oral do exame de inglez.

B) *Pontos de Mathematica* (*Arithmetica, Algebra, Geometria* e *Trigonometria*) — Os pontos de prova escripta para estas materias serão differentes dos pontos de prova oral.

Os pontos de prova escripta serão em numero de tres. Por elles, deverá ser distribuida a materia dos numeros 6, 10, 11, 12, 14 do programma de Arithmetica; dos numeros 8, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 22 e 25 do de Algebra; 9, 10, 11, 12, 14, 15, 22, 23 e 27 do de Geometria; e numeros 8 e 9 do de Trigonometria.

Na distribuição da materia dos numeros citados pelos pontos, a materia de um mesmo numero poderá vir a fazer parte de mais de um ponto.

Seja qual fôr o ponto sorteado poder-se-ha sempre exigir, nas questões de geometria e trigonometria, que os calculos sejam effectuados com o emprego de logarithmos.

Os pontos de prova oral nunca serão menos de cinco nem mais de oito. Por elles, será distribuida toda a materia dos programmas, inclusive a que constitue os pontos de prova escripa, de modo que nenhum ponto do programma seja excluido dos pontos de exame.

C) *Pontos de desenho geometrico* — As materias do programma de desenho geometrico serão divididas por tres pontos, devendo os numeros 1, 2 e 7 fazer parte de todos os pontos.

Os pontos para o exame de inglez (prova escripta e prova oral) serão organizados no dia da prova escripta de inglez.

Os pontos para o exame de mathematica (prova escripta e prova oral) para o exame de desenho (prova graphica) serão organizados no dia da prova escripta de Mathematica (Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria).

23. *Prova escripta de inglez*:

A commissão examinadora reunir-se-ha, no dia desta prova, que será sempre a primeira, com a antecedencia necessaria, de modo que, na hora marcada para tiragem do ponto, que será o mesmo para todos os candidatos, estejam os pontos organizados e mimeographados numa relação da qual deverão constar, em referencia ao numero de cada ponto, as cinco paginas que o constituem; antes de tirado o ponto, cada candidato receberá uma destas relações.

Duas horas antes da hora em que ha de começar a prova escripta, será o ponto sorteado, e aos candidatos se dará conhecimento do numero delle, ao mesmo tempo que se indicará aos que não possuirem livro da edição citada nestas instrucções, o trecho do seu livro correspondente ás cinco paginas sorteadas com o ponto.

Em seguida, para se assegurar que, no preparo da traducção, cada candidato só utilizará seus proprios conhecimentos, serão os candidatos recolhidos a salas indicadas pela administração da Escola, nas quaes se conservarão em estudo do ponto, sob a fiscalização de instructores ou professores, um para cada sala, designados pelo director. A estes fiscaes, que não serão membros da commissão examinadora, compete providenciar afim de que:

a) os candidatos se conservem em silencio e ordem;

b) não se prestem mutuo auxilio e não recebam auxilio estranho;

c) não saiam da sala senão para satisfazer necessidades urgentes, e, neste caso, não saiam muitos de cada vez e os que sahirem não se demorem fóra da sala.

Emquanto nestas salas, os candidatos poderão recorrer a diccionarios e grammaticas que tenham comsigo, mas não a traducções já promptas das paginas sorteadas.

Findas as duas horas do estudo do ponto, os candidatos deixarão obrigatoriamente todos os seus livros e papeis na sala em que se achavam estudando, e passarão para a sala ou para as salas onde vá ser realizada a prova escripta.

Na sala da prova, depois de haver occupado o logar que lhe fôr indicado, cada candidato receberá uma folha mimeographada contendo o texto a ser traduzido, e uma folha de papel rubricada por todos os examinadores, na qual será executada a prova. Este texto conterá de trinta a quarenta linhas. Elle será constituido por um ou dous trechos escolhidos pela commissão examinadora nas paginas designadas no ponto sorteado.

A mimeographação do texto escolhido, a qual tem de ser feita emquanto os candidatos estudam o ponto, deve ser cercada de toda a cautela, afim de que não possa chegar até os candidatos qualquer indicação acerca do texto escolhido. Para isto, é conveniente ordenar as cousas de sorte que o trabalho da mimeographação termine na occasião de começar a prova.

O tempo para realização da prova será de tres horas (Regulamento — art. 75, § 7°).

O candidato que, na execução da prova, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou prestar ou acceitar qualquer auxilio, será mandado retirar-se da sala e será considerado inhabilitado, não podendo fazer as demais provas.

A traducção ordenada constitue a questão unica da prova escripta de inglez. A esta questão, cada um dos membros da commissão examinadora conferirá uma nota, que será exarada na prova com a rubrica de quem a houver conferido. Para conferirem essa nota, os examinadores obedecerão ao disposto na lettra —a— do paragrapho unico do art. 23 do Regulamento Interno.

A média das notas conferidas pelos examinadores será a nota da questão. A nota da prova será obtida pela applicação da formula:

$$n = \frac{s \times \frac{10}{3}}{q}, \text{ sendo, no caso, } q = 1,$$

A nota da prova será tambem, exarada na mesma prova.

Seja qual fôr a nota da prova escripta, o candidato será submettido á prova oral.

24. *Prova escripta de Mathematica:*

A commissão examinadora reunir-se-ha no dia desta prova, que será a primeira depois da prova escripta de inglez, com a antecedencia necessaria, de modo que, na hora marcada para a tiragem do ponto, que será o mesmo para todos os candidatos, estejam os pontos de mathematica (provas escripta e oral) e as de desenho geometrico (prova graphica) organizados e mimeographados; antes de tirado o ponto, cada candidato receberá uma destas cópias mimeographadas.

Duas horas antes da hora em que ha de começar a prova escripta, será o ponto sorteado, e aos candidatos será dado conhecimento do numero delle. A estes, serão indicadas as salas onde poderão dedicar-se ao estudo do ponto, sem que, porém, se exerça fiscalização sobre a permanencia ou não dos mesmos candidatos nestas salas, nas quaes poderão entrar e sahir livremente, bem como communicar-se uns com os outros e mesmo com outras pessoas.

As salas onde se ha de realizar a prova ficarão, porém, fechadas e só serão abertas depois que nellas se achar a commissão examinadora.

Abertas as salas da prova, a commissão examinadora verificará que os candidatos não entrem para ella com outro livro que não seja uma taboa de logarithmos de seis ou sete decimaes dos numeros e das linhas trigonometricas. Esta taboa deve ser uma das seguintes: Callet, Schrön ou Norie.

A razão da escolha destas taboas é não contarem ellas formularios, e não ser permittido o uso de formularios.

A taboas de que se acompanharem os candidatos não devem conter annotações, sejam de que natureza forem.

Depois que hajam os candidatos occupado seus logares, a commissão scientifical-os-ha do seguinte:

a) que vae ser distribuida a cada um uma cópia das questões a resolver;

b) que as questões estão enunciadas com a clareza julgada sufficiente pela commissão, que o enunciado contém todos os esclarecimentos necessarios á sua solução e que a commissão não dará mais nenhum esclarecimento;

c) que será mandado retirar da sala e será considerado inhabilitado o candidato:

I) que tenha em sua taboa de logarithmos annotações;

II) que se utilize ou tente utilizar-se de qualquer nota, apontamento ou cousa semelhante;

III) que procure communicar-se, seja para o que fôr, com outro candidato, ou qualquer pessoa que não faça parte da commissão examinadora;

IV) que, de qualquer modo, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou prestar ou acceitar qualquer auxilio.

Feito este aviso, cada candidato receberá a folha das questões, acompanhada de uma folha de papel que virá rubricada por todos os membros da commissão examinadora e na qual ha de ser escripta a prova.

As questões não serão lidas em voz alta, nem communicadas a outras pessoas que não sejam os membros da commissão e os candidatos.

Finda a distribuição do papel e das questões, será tomada nota da hora; tres horas depois desta hora, terminará a prova escripta e serão recolhidas as provas. Os candidatos poderão guardar comsigo as folhas das questões.

25. *Questões para a prova escripta de Mathematica*:

I) As questões para a prova escripta de mathematica serão tres e versarão exclusivamente sobre as materias do ponto sorteado.

II) A primeira questão versará sobre Geometria e envolverá determinações numericas de accôrdo com a parte do programma de Arithmetica constante do ponto sorteado. Esta questão consistirá sempre na determinação de áreas e volumes de corpos devidamente caracterizados no enunciado da questão, mas nunca indicados por seus nomes. A caracterização deve ser precisa e facil de ser apprehendida. Os dados numericos devem ser escolhidos de modo que não dêm logar a calculos laboriosos. Póde ser exigido que o calculo numerico seja, no todo ou em parte, feito por logarithmos.

A questão deve ser tal que sua solução completa, por escripto, não leve mais de quarenta e cinco (45) minutos. O mesmo deve acontecer com as questões de Algebra e Trigonometria.

Apresentar-sehão, mais adeante, modelos para formulação da questão de Geometria.

III) A segunda questão versará exclusivamente sobre Algebra, sem envolver quaesquer questões accessorias referentes ás outras partes do ponto sorteado. Encontrar-se-hão, mais adeante, modelos para formulação da questão de Algebra.

IV) A terceira questão versará sobre trigonometria, envolvendo determinações numericas de accôrdo com a parte do programma de Arithmetica constante do ponto sorteado. Esta questão conterá sempre a resolução parcial ou total de um ou mais triangulos e nunca poderá ser reduzida á resolução de caso classico de triangulos rectangulos. Se acontecer que do ponto sorteado só conste, acerca da resolução de triangulos, a resolução dos triangulos rectangulos, a questão será organizada em referencia a triangulos obliquangulos, cuja resolução se faça pela decomposição em triangulos rectangulos. Encontrar-se-hão, mais adeante, modelos para formulação da questão de Trigonometria.

V) Não haverá, como se vê, na prova escripta, nenhuma questão que verse exclusivamente sobre Arithmetica. Além disto, as determinações arithmeticas a que se referem os nu-

meros — II — e — IV —, não devem consistir em simples calculos de expressões que encerrem as differentes operações arithmeticas sobre numeros inteiros e fraccionarios.

VI) As questões de mathematica serão organizadas nas duas horas concedidas aos candidatos para o estudo do ponto. Ellas serão enunciadas com todos os esclarecimentos que a Commissão examinadora julgue necessarios á solução, de sorte que nada haja a accrescentar verbalmente.

Depois de organizadas, serão as questões cuidadosamente mimeographadas, devendo a Commissão examinadora fazer a revisão directamente sobre a téla, afim de que as cópias saiam perfeitamente intelligiveis. A mimeographação das questões deve terminar na occasião de começar a prova.

VII) Cada uma das tres questões da prova escripta de Mathematica terá uma nota. Esta nota será a média das notas que lhe conferirem os examinadores, de accôrdo com a lettra — a — do art. 23 do Regimento Interno.

A nota da prova será obtida pela applicação da formula:

$$n = \frac{s \times \frac{10}{3}}{9}, \text{ sendo, no caso, } q = 3.$$

Seja qual for a nota da prova escripta, o candidato será submettido á prova oral.

As notas que os examinadores conferirem a cada questão, será, como a nota que resultar para a prova, exarada na mesma prova.

26. *Prova graphica. (Desenho geometrico)*:

O ponto para a prova graphica será commum para todos os candidatos e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

A prova graphica precederá as provas oraes.

Sorteado o ponto, serão indicadas aos candidatos as salas onde poderão entregar-se ao estudo delle, sem que, porém, se exerça a fiscalização sobre a permanencia ou não dos mesmos candidatos nestas salas, nas quaes poderão entrar e sahir livremente, bem como communicar-se uns com os outros e mesmo com outras pessôas.

As salas onde se ha de realizar a prova ficarão, porém, fechadas e só serão abertas depois que nellas se achar a Commissão examinadora.

Abertas as salas da prova, a Commissão examinadora verificará que os candidatos entrem para ella levando cada um, tudo o que é necessario á execução da prova, inclusive nankin liquido.

Depois que hajam os candidatos occupado seus logares, a Commissão scientifica-los-ha do seguinte:

a) que vae ser distribuido a cada um uma copia da questão;

b) que na copia estão todos os esclarecimentos necessarios á execução da prova, e a Commissão não dará mais nenhum esclarecimento;

c) que será mandado retirar da sala e será considerado inhabilitado o candidato que, de qualquer modo, recorrer a apontamento seus ou alheios, ou prestar ou acceitar qualquer auxilio.

Feito este aviso, cada candidato receberá a copia da questão e entregar-se-ha aos trabalhos nella exigidos.

O tempo concedido para execução desta prova será de tres (3) horas, contadas a partir da hora em que findar a distribuição das copias da questão aos candidatos.

27. *Questão para a prova graphica*:

A questão para a prova graphica consistirá em um rascunho cotado que o candidato terá de reproduzir em uma escala dada, depois de haver construido a escala graphica correspondente.

A reproducção do rascunho deve ser acabada a nankin; a escala graphica poderá permanecer a lapis.

O rascunho deve ser organizado de sorte que o alumno, para reproduzil-o, tenha de resolver os problemas de desenho que se contenha na materia do ponto sorteado.

E' apresentado, mais adeante, um modelo para formulação da questão da prova graphica.

Os trabalhos da prova graphica constituem a questão unica de desenho geometrico.

A esta questão, cada um dos membros da commissão examinadora conferirá uma nota, que será exarada na prova com a rubrica de quem a houver conferido. Para conferirem esta nota, os examinadores obedecerão ao disposto na lettra —a— do paragrapho unico do art. 23 do Regimento Interno.

A média das notas conferidas pelos examinadores será a nota da questão.

A nota da prova será obtida pela applicação da fórmula:

$$n = \frac{s \times \frac{10}{3}}{q}, \text{ sendo, no caso, } q = 1.$$

A nota da prova será tambem exarada na mesma prova.

Seja qual fôr a nota da sua prova graphica, o candidato será submettido ás oraes.

28. *Questões-Padrões*:

— A) *Geometria*:

De um ponto I, distante n metros de um plano P, tiram-se IA perpendicular ao plano, IB e IC obliquas. Os pontos A, B e C são verticaes de um triangulo equilatero, cujo lado é o numerador da geratriz da dizima 0,065. Sabe-se que o numero n é a raiz quadrada por defeito, a menos de uma unidade de $\frac{0{,}079}{0{,}008}$

Pergunta-se:

a) qual é o solido limitado pelos planos IAB, IAC, IBC, ABC. Na resposta deve-se dizer se o solido é ou não regular;

b) o volume do solido considerado.

Observações: A extracção de raizes deve ser feita com a approximação de 0,1. O volume deve ser expresso, na resposta, pelo numero inteiro de decimetros cubicos.

II

Em um triangulo ABC, rectangulo em A, tira-se por um ponto M da hypothenusa uma parallela ao menor catheto AC, forma-se assim uma figura MNAC. Esta figura faz uma revolução em torno de AC; pergunta-se:

a) o nome do solido do qual a recta CM gera a superficie lateral;

b) o nome do solido de que a recta MN gera a superficie lateral;

c) o volume total gerado pela revolução do quadrilatero MNAC, em decimetros cubicos.

— Sabe-se:

a) que o numero de metros da hypothenusa do triangulo ABC é o menor denominador commum das fracções

$$\frac{5}{10} \text{ e } \frac{4}{6}$$

b) que o angulo B é de 30°;

c) que a area do quadrilatero MNAC está para a area do triangulo ABC, assim como o menor numero par, cubo perfeito, está para 9.

Observação: Tome-se para π o valor $\frac{22}{7}$

III

Construa-se um triangulo isosceles tendo um angulo A, de 120°; tire-se a bissectriz AX do angulo externo do triangulo, adjacente a este angulo de 120°. Com centro no vertice do mesmo angulo, trace-se o arco de circumferencia BC cuja corda é a base do triangulo isosceles. Imagine-se que a figura ABC constituida pelos lados do angulo de 120° e pelo arco de circumferencia, faz uma revolução em torno da bissectrix AX.

Pergunta-se:

a) o nome do solido gerado pela revolução da figura ABC, constituida pelos lados do angulo e pelo arco;

b) o nome do solido gerado pela revolução da figura formada pelo arco BC e sua corda;

c) o volume em metros cubicos do solido gerado pela revolução da figura ABC, constituida pelos lados do angulo e pelo arco.

Sabe-se que cada um dos lados iguaes do triangulo isosceles tem um numero de centimetros igual ao menor inteiro quadrado perfeito que é divisivel por 2 e por 5.

O calculo numerico deve ser feito por logarithmos; tome-se para π o valor 3,1415).

B) *Algebra*:

I

Resolver o systema seguinte:

$$a_1x + b_1y + c_1z = \begin{matrix} 0, 2, 2 \\ 2, 0, 2 \\ 2, 2, 0 \end{matrix}$$

$$a_2x + b_2y + c_2z = \begin{matrix} 3, 2, 1 \\ 0, 4, 2 \\ 0, 0, 5 \end{matrix}$$

$$a_3x + b_3y + c_3z = \begin{matrix} 4, 3, 2 \\ 3, 3, 2 \\ 8, 6, 4 \end{matrix}$$

applicando determinantes.

Nota — Serão dados os valores numericos de

$$\begin{matrix} a_1 & a_2 & a_3 \\ b_1 & b_2 & b_3 \\ c_1 & c_2 & c_3 \end{matrix}$$

os quaes serão numeros inteiros, positivos ou negativos.

II

Resolver o seguinte problema:

Os dous ponteiros de um relogio — o ponteiro das horas e o ponteiro dos minutos se sobrepõem no instante em que o relogio marca meio-dia. A que horas os dous ponteiros novamente se sobreporão, pela primeira vez ou pela vez n (sendo $n = \ldots$) depois do meio-dia?

III

Resolver o seguinte problema:
Na época t, A disse a B:
Eu tenho o dobro da idade que tu tinhas quando eu tinha a idade que tu tens, e quando tu tiveres a idade que eu tenho, a somma das idades será S.

Pergunta-se:

1°, quaes as idades de A e B na época t;
2°, qual a época do passado a que se refere A;
3°, qual a época do futuro a que se refere A.

IV

Sendo dado o valor do coefficiente p da equação.

$$x^2 + px + q = 0$$

determinar o valor de q que satisfaça a condição de ser uma das raizes x' multipla da outra x'' segundo uma razão r.

V

Sendo dado o valor numerico do coefficiente p da equação:

$$x^2 + px + q = 0$$

determinar o valor de q satisfazendo a condição da differença entre os quadrados das raizes x' e x'' ser um numero dado.

VI

Calcular dous numeros conhecendo sua somma e a somma dos seus quadrados, ou de seus cubos, ou de suas quartas potencias.

VII

Calcular dous numeros conhecendo o seu producto e a somma de seus quadrados, de seus cubos, ou, em geral, de suas potencias n.

VIII

Resolver a equação:

$$ax^{2m} + bx^m + c = 0$$

para dados valores a, b, c, e m inteiro e positivo.

IX

Resolver o systema:

$$ay^2 + bxy + cx^2 + dy + ex + f = 0$$

$$mx + ny = k$$

para dados valores de a, b, c, d, e, f, m, n e k.

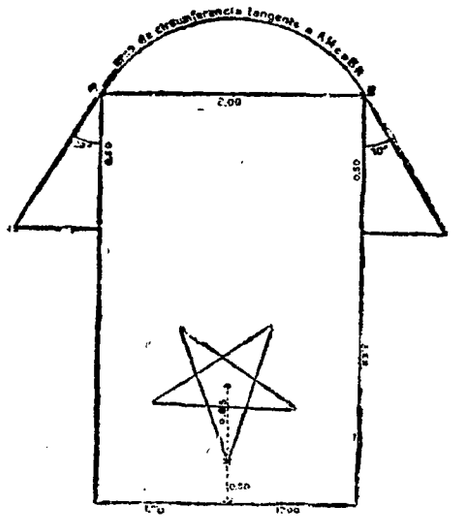

X

Resolver a equação:

$$X^m \pm A = 0$$

em casos particulares em que a resolução importe na resolução de equações do segundo gráo.

c) *Trigonometria*:

I

Em um triangulo obliquangulo são dados a altura e os dois segmentos que esta determina na base respectiva; calcular os outros dois lados, os tres angulos e a area do triangulo.

II

Em um triangulo obliquangulo são dados uma das alturas e os dois angulos a elle oppostos; calcular os tres lados e a area do triangulo.

III

Em um triangulo obliquangulo são dados um lado, um dos angulos adjacentes ao mesmo e a mediana a elle relativa: calcular os demais lados e angulos e a area do triangulo.

IV

Em um triangulo obliquangulo são dados um angulo, a sua bissectriz a altura relativa ao seu vertice; calcular os tres lados, os dois angulos restantes e a area do triangulo.

D) *Desenho geometrico*:

Reproduzir o desenho abaixo na escala de $\frac{1}{30}$ depois de construir a respectiva escala graphica.

A escala deve ser completa, isto é, deve conter a parte referente á avaliação das partes proporcionaes.
A escala será feita só a lapis; mas não será apagada.
O desenho será acabado a nankin.
Não é permittido o emprego do transferidor.

29. *Provas oraes de Mathematica*

Depois de julgadas as provas escriptas e graphicas (Regulamento — art. 75 § 3°), começarão as provas oraes.
As turmas para prova oral de Mathematica nunca serão de mais de seis candidatos.

O primeiro de cada turma tirará o ponto na Secretaria da Escola, duas horas antes de começarem as provas; o segundo o tirará tambem na Secretaria, uma hora depois do primeiro; os demais tirarão na propria sala em que se estiverem realizando as provas. O Presidente da Commissão examinadora providenciará para que estes candidatos tirem o ponto de accôrdo com o andamento dos exames, de modo que tenham as duas horas para estudal-o e não mais do que isto.

O Presidente da Commissão examinadora designará dentre os membros da commissão um para arguir Arithmetica, outra para arguir Algebra, outro Geometria e outro Trigonometria.

Cada candidato será arguido por um examinador durante vinte minutos, no maximo. Além dos quatro examinadores, póde o Presidente argir o candidato sempre que julgar conveniente.

Durante a arguição de cada examinador, os demais estarão attentos á execução da prova, só podendo qualquer membro da Commissão retirar-se da sala em que se estiver realizando o exame, por motivo de força maior, caso em que será interrompida a prova.

O julgamento da prova oral de cada candidato será feito conferindo-lhe cada membro da Commissão examinadora uma nota, tendo em consideração o merito de todas as arguições feitas ao mesmo candidato e não sómente o merito de qualquer das arguições de per si. Esta nota será dada de accôrdo com a lettra — a — do art. 23 do Regimento. A media das notas conferidas é o valor de s com que na formula $n = \frac{s \times \frac{10}{3}}{q}$, se obterá a nota da prova oral, sendo, no caso, $q = 1$.

As notas conferidas pelos membros da Commissão examinadora e bem assim a nota que dellas resultar para a prova oral, serão exaradas na prova escripta do respectivo candidato.

As provas oraes de Mathematica prosequirão até haver um numero de candidatos examinados que chegue para formar uma turma para prova oral de inglez. Quando houver este numero, as provas de Mathematica serão suspensas por um dia e realizar-se-hão, em vez dellas, as provas da turma de inglez, continuando no dia seguinte as provas de Mathematica e assim successivamente.

30. Prova oral de inglez:

As turmas para prova oral de inglez nunca serão de mais de vinte candidatos.

Logo que houver um numero de candidatos, examinados em Mathematica, que chegue para formar uma turma para prova oral de inglez, a commissão examinadora realizará esta prova.

O ponto para os candidatos será pessoal e tirado com duas horas de antecedencia; o ponto que houver sido sorteado para a prova escripta não poderá ser sorteado para a oral.

Nos dias de proca oral de inglez, a sala dos exames estará prompta a partir de duas horas antes de começarem as provas. Os candidatos tirarão o ponto nesta sala, perante um professor ou instructor designado pelo director da Escola para fiscal do ponto e da sala e um funccionario da Secretaria, até o começo das provas. Depois de começadas as provas, o ponto será tirado perante a commissão examinadora. Até o começo das provas, os candidatos tirarão o ponto com vinte minutos de intervallo; depois do começo dellas, este intervallo póde ser modificado pela commissão examinadora, de accôrdo com o andamento dos exames, de modo que os candidatos tenham as duas horas para estudar o ponto e não mais do que isto.

Depois de tirar o ponto, cada candidato ficará na sala do exame até o fim de sua prova, sendo que estará sob as vistas do fiscal da sala até a chegada da commissão examinadora e sob as vistas dos membros desta commissão depois de sua chegada.

Durante o tempo em que estudarem o ponto, os candidatos não poderão communicar-se uns com os outros nem com outras pessoas.

Cada candidato será arguido por um ou dous examinadores escolhidos pelo presidente dentre os cinco membros da commissão; o tempo da arguição, mesmo no caso de dous examinadores, não poderá exceder de vinte minutos. A arguição consistirá principalmente em mandar que o candidato traduza trechos de seu ponto, e em perguntas referentes aos mesmos trechos que o examinador julgue necessarias para verificar os conhecimentos que o candidato possue da lingua ingleza.

Durante a arguição dos candidatos, todos os membros da commissão examinadora estarão attentos á execução da prova, só podendo qualquer membro da commissão retirar-se da sala em que se estiver realizando o exame, por motivo de força maior, caso em que será interrompida a prova.

O julgamento da prova oral de inglez será feito do mesmo modo que o da oral de Mathematica, sendo as notas conferidas pelos examinadores, e a que della resultar para a prova oral exaradas na prova escripta do respectivo candidato.

31. Computo da nota final:

Terminadas as provas oraes de cada turma de inglez, a commissão examinadora calculará, para cada candidato, a media das cinco notas por elle obtidas na prova graphica, nas escriptas e oraes de inglez e Mathematica. A média destas cinco notas é a nota final (Reg. art. 75, § 9º). O candidato, cuja nota final for 5 ou menor que 5, será considerado inhabilitado.

Os resultados dos julgamentos de cada uma das provas escripta, graphica e oral serão, nos mesmos dias dos julgamentos de cada uma dellas, registrados em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora. (Reg. art. 75, § 10).

32. Classificação dos candidatos:

Terminadas todas as provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos que tenham sido habilitados, classificação que será feita de accôrdo com a nota final e que será registrada, no proprio livro de termos de exame, mediante termo especial assignado por todos os membros da commissão examinadora.

Nos termos de julgamento das provas serão consideradas e consignadas quaesquer circumstancias extraordinarias occorridas nas mesmas provas ou em seus julgamentos.

Nos dias em que se realizar cada uma das provas escriptas e a prova graphica, lavrar-se-hão termos especiaes, nos quaes se mencionarão os nomes dos candidatos presentes e dos que não tenham comparecido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 28 de novembro de 1929

Sr. presidente do Estado do Maranhão:

N. 4.564 — Solicito a V. Ex. a designação de um professor estadual para, no 6º dia util de fevereiro de 1930, na Capitania dos Portos desse Estado, fiscalizar, com o capitão do Porto, os exames dos candidatos ao Curso Previo da Escola Naval.

— Sr. presidente do Estado do Piauhy:

N. 4.565 — Solicito a V. Ex. a designação de um professor estadual para, no 6º dia util de fevereiro de 1930, na Capitania dos Portos desse Estado, fiscalizar, com o capitão do Porto, os exames dos candidatos ao Curso Previo da Escola Naval.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 4.566 — Solicito a V. Ex. a designação de um professor estadual, para, no 6 dia util de fevereiro de 1930, na Capitania do Porto desse Estado, fiscalizar, com o capitão do Porto, os exames dos candidatos ao curso previo da Escola Naval.

— Sr. presidente do Estado do Amazonas:

N. 4.567 — Solicito a V. Ex. a designação de um professor estadual, para, no 6 dia util de fevereiro de 1930, na Capitania do Porto desse Estado, fiscalizar, com o capitão do Porto, os exames dos candidatos ao curso previo da Escola Naval.

— Sr. ministro da Fazenda:

Referencia — Aviso n. 77, de 26/9/929 desse Ministerio:

N. 4.558 — Tenho presente o aviso acima referenciado, no qual V. Ex., communica haver o Tribunal de Contas em sessão de 23 de agosto ultimo, recusado registro ao pagamento da importancia de 21:487$089, da qual é credora a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de telephones, em 1928, por conta deste Ministerio.

A' vista das informações prestadas pela Directoria de Fazenda deste Ministerio, que acompanham o processo

nexo, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada, por aquelle Tribunal, a decisão sobre o caso, tomada na sessão acima alludida.

Referencia: Aviso n. 61|1929, do mesmo Ministerio.

N. 4.559 — Accuso o recebimento do aviso acima referenciado em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser reconhecida a divida na importancia de 2:449$310, de que é credora a firma Moreira Barbosa & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio em 1923 e a que se refere este processo.

Em resposta tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhada aos demais papeis, a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria de Fazenda da Marinha, em despacho numero 3.639, de 14 do corrente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.562 — Solicito a V. Ex. seja designado um medico do Exercito, nas cidades de Manáos, S. Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Parahyba, Recife, Maceió, Aracajú, S. Salvador, Victoria, Paranaguá e Rio Grande, para no 3°, 4° e 5° dias uteis de fevereiro de 1930, proceder, com o medico da Escola de Aprendizes Marinheiros ou com um medico do Departamento Nacional de Saude Publica, nas Capitanias dos Portos localizadas naquellas cidades, ao exame physico dos candidatos ao curso previo da Escola Naval.

Sr. ministro da Justiça:

N. 4.563 — Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser designado um medico do Departamento Nacional de Saude Publica, nas cidades de Manáos, São Luiz, Parnahyba, Victoria e Rio Grande, para, no 3°, 4° e 5° dias uteis de fevereiro de 1930, com um medico do Exercito, proceder, nas capitanias dos Portos, localisadas naquellas cidades, ao exame physico dos candidatos ao Curso Prévio da Escola Naval.

— Sr. director da Imprensa Naval:

Referencia: Officio n. 603, de 20 de novembro de 1929, da Imprensa Naval.

N. 4.567 H — De accôrdo com o que propuzestes no officio acima referenciado, autorizo-vos a admittir como aprendiz de 1ª classe os de 2ª Antenor Seraphim das Chagas e Anysio do Amaral Gurgel e como aprendizes de 2ª classe Adolpho dos Reis Lopes e Osmar Giangarulo Amorim.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.557 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba "26 — Renovação e reparos do material fluctuante — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, o pagamento da importancia de 9:950$000, a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada.

Referencia — Officio n. 1.305, de 14 de setembro de 1929, desse tribunal:

N. 4.560 — Em resposta ao officio acima referenciado, tenho a honra de informar a V. Ex. que para o fornecimento de kerozene, na importancia de 478$808, á Directoria do Armamento, em agosto de 1927, pela tandard Oil Company of Brasil, de que trata o processo annexo, foi realizada concurrencia permanente para os artigos do "Grupo 14", e por mim approvada em 8 de setembro do mesmo anno e cujo processo foi remettido a esse Instituto com o officio n. 788, da Directoria de Fazenda deste ministerio, em 21 tambem de setembro de 1927.

N. 4.561 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser annullada, na distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, a importancia total de 123$000, nas mesmas discriminações, destinada ao pagamento do soldo e etapas que competem ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, asylado, Chrispiniano Gonçalves da Silva, visto ter esse mesmo asylado obtido permissão para ser novamente aquartelado no Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital.

Verbas:

"20 — Classes Inactivas — Consignação Pessoal — sub-consignação n. 2", mil réis	1$000
"22 — Munições de bocca — Consignação Pessoal — sub-consignação n. 1", cento e vinte e dous mil réis.....	122$000

Dia 29

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.581 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o artigo 58, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes os marinheiros nacionaes ns. 2.606 — SE — 3ª classe, Amaro Benedicto do Nascimento e numero 14.454 — SE — 3ª classe, Luiz Ferreira Britto, visto terem cumprido sentença.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.578 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse tribunal, o processo annexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e as Industrias Reunidas Caneco, S. A., para a execução de obras no rebocador "Marcilio Dias".

Os termos do alludido contracto, acham-se publicados no *Diario Official* de 27 do corrente.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.568 — De 23:750$, a A. Ferraz & Comp., Ltda.;

N. 4.569 — De 146:842$400, a Brenno & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes e Mayrink Veiga & Comp., respectivamente 6:000$, 1:022$400 e réis 139:820$000;

N. 4.570 — De 202:630$, a Mayrink Veiga & Comp.;

N. 4.571 — De 43:833$333, á S. A. de Construcções Navaes;

N. 4.573 — De 394:102$200, á Companhia AGA do Brasil, S. A.;

N. 4.574 — De 151:800$, á Companhia AGA do Brasil, S. A.;

N. 4.575 — De 44:327$448: á Companhia Sul-Mineira de Electricidade, 19:021$600; Dias Garcia & Comp., réis 23:161$648; Mayrink Veiga & Comp., 360$, e Ribeiro, Costa & Comp., réis 1:784$200;

N. 4.576 — De 14:350$ a R. Veiga & Comp.;

N. 4.577 — De 7:647$840, a James Magnus & Comp.;

N. 4.579—De 20:889$024: a A. Queiroz, A. Barros & Comp. Ltda., Ayres d'Andrade, Fonseca, Almeida & Comp., Heraclito & Comp., Hime & Comp., James Magnus & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., respectivamente, 1:388$, 352$624, réis 10:708$400, 2:598$, 800$, 1:330$, 552$, 2:960$ e 220$000;

N. 4.580 — De 4:482$500, á Companhia Mineira de Lacticinios, S. A.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se José Pinheiro de Ulhôa Cintra o 2° tenente classificado no 8° regimento de infantaria (Passo Fundo), por despacho de 27 do corrente, e não como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1929

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sao Paulo, por conta da verba 6ª "Serviço de engenharia", consignação "Material — Material permanente — 2 — Obras de fortificações, etc.", do credito de réis 8:000$000, á disposição do general de divisão Hastimphilo de Moura, commandante da 2ª Região Militar, afim de ultimar as obras da officina de reparações da mesma região. (Aviso n. 469.)

A entrega por adeantamento, no Thesouro Nacional:

Por conta da verba 6ª "Serviço de engenharia", consignação "Material — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc.", das quantia de réis 8:000$000, 2:238$838 e 5:660$894, respectivamente, ao coronel Trajano Viveiros de Raposo, ao major Sebastião Pinto Caldeira e ao capitão Alceu da Silva Amaral, afim de se attender ao pagamento de despezas com os reparos de que necessitam o telhado de duas dependencias do quartel do 1° regimento de cavallaria divisionario, a parte do edificio da Directoria de Saude, occupada pelo Deposito Central de Material Sanitaire e o quartel-general da 1ª brigada de infantaria, em Deodoro. (Avisos numeros 471, 472 e 470.)

Por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 18.728, de 2 de maio de 1929, da quantia de 982:640$000, ao general de brigada Alvaro Guilherme Mariante, director da Aviação, afim de se attender ao pagamento de despezas com a installação, na Escola de Aviação Militar, de varias dependencias. (Aviso n. 468.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o coronel Armando de Paiva Chaves, tenente-coronel Floriano Gomes da Cruz e major João Marques da Cunha são dispensados, o primeiro do cargo da 6ª Circum-scripção de Recrutamento, por haver sido transferido para a reserva da 1ª classe do Exercito; o segundo, de chefe interino do Departamento Central, e o terceiro de

adjunto da 6ª divisão desse Departamento, por terem de se recolher aos corpos em que foram classificados.

—

Ministerio da Guerra — N. 875 — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1929.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do Exercito que devem ser transferidos para o presidio da fortaleza de Santa Cruz todos os sentenciados, militares ou excluidos militares, condemnados á pena maior de um anno e pertencentes ás 2ª, 4ª e 5ª regiões, avisando-se préviamente os auditores respectivos.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Requerimentos despachados

Angelo Barra, 1º tenente, dentista, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Ideferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Alfredo Pereira, Carolina Telles de Almeida Santos, Claudionor Rosentino dos Santos, Jovita Vasconcellos de Senna, Marcionillo Gonçalves Barroso, general de brigada reformado; Maria Herculana dos Santos, Severino Torres Filho, 1º sargento da 1ª companhia de administração, e Waldemar Pereira da Costa, ex-aprendiz da Directoria de Intendencia da Guerra, pedindo pagamento. — Sim.

Antonio Viegas da Silva, capitão da administração, pedindo licença, de accordo com o art. 17, do decreto numero 14.663, por tres mezes. — Sim.

Arthur Jovino Marques, major, pedindo pagamento. — Sim, descontado, porém, o periodo de transito a que, de differença de vencimentos, teria direito o commandante do batalhão, si outro tivesse sido o motivo da mudança de sua situação.

Augusto Marçal dos Santos Junior, sargento ajudante do 9º regimento de artilharia montada; Oscar Gomes da Silva, sargento ajudante da 1ª companhia de administração, e Jonas Henrique de Medeiros, sargento ajudante do mesmo regimento, pedindo pagamento de quantitativo para fardamento. — Indeferido.

Francisco Joaquim de Medeiros, pedindo pagamento. — De accordo com a informação n. 3.335, da Contabilidade da Guerra, expeça-se titulo.

Georgina de Oliveira Telles, pedindo restituições de certidões. — Póde ser dada por certidão, na fórma da lei, si o requerer.

Gustavo José de Freiria, soldado voluntario da Patria, e Paulo Alves Cabral, 2º tenente, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

Hermes Basso, soldado da Escola de Aviação, pedindo baixa. — Indeferido.

José Estruc, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento da gratificação do posto. — Juntar o accórdão em seu inteiro teôr.

Leonardo da Cunha Junior, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido, por ter excedido a idade regulamentar.

Manoel Dias, 1º tenente contador, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Manoel de Moraes Menezes, amanuense da 3ª Região Militar, pedindo que a licença de 60 dias, que obteve para seu tratamento, sejam de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido, por não permittir a lei parcelladamente do prazo de licença na forma pedida.

Marcirio de Souza, remador do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar, pedindo 30 dias de licença, que obteve para seu tratamento, sejam de accordo com o decreto n. 14.663. — Indeferido, por isso que a lei não permitte parcellamento na fórma pedida.

Maria da Conceição Placido Maciel da Silva, pedindo certidão. — Dê-se, na fórma da lei.

Raymundo Pacheco de Moraes, 3º sargento do 6º Regimento de Infantaria, pedindo rectificação da nota de desligamento. — Indeferido, á vista das informações.

Ruy de Belmont Vaz, 3º sargento auxiliar de escripta do D .C., pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Já foi attendido.

Saint Clair Peixoto Paes Leme, 1º tenente, pedindo pagamento das gratificações. — De accordo com a informação da Contabilidade da Guerra, indeferido, porque o official condemnado, durante o cumprimento da pena, só vence meio soldo.

Saturnino Archanjo de Mattos, pedindo certidão. — Precise o fim a que destina a certidão.

Saturnino Mauro, musico do 3º Batalhão de Caçadores, pedindo baixa. — Aguarde a época do seu licenciamento.

Sebastião Frazão Pereira, 3º sargento da Escola de Aviação, pedindo permissão para repetir o 2º periodo do curso de sargento aviador. — Indeferido.

Virgilio de Souza Wanderley, 2º tenente reformado, pedindo pagamento. — A decisão ministerial contida no aviso n. 417, de 18 de outubro de 1927, invocado, baseou-se em dispositivo de lei de vencimentos de 1927, sobre a qual versou a consulta.

—

RECTIFICAÇÃO

O pedido de José Affonso Berquó, 1º tenente reformado, é para gosar a licença para tratamento de saude em Goyaz, e não como foi publicado no *Diario Official* de 28 do corrente.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1929

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

Da Bahia, transmittindo a certidão passada a requerimento do soldado do 3º batalhão da força publica desse Estado, José Bispo dos Santos, e solicitando mandar entregal-a ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de 46$600;

De São Paulo, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, os papeis em que José Gerzeli, residente no municipio de São Manoel pede isenção do serviço militar para seu filho José Gerzeli Junior.

— Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que não é possivel ser attendido o pedido do cabo do 10º regimento de infantaria Celino Ferreira da Rocha, para praticar em telegraphia na estação de Mariano Procopio, porque o regulamento vigente só admitte essa praticagem em estações principaes de 1ª classe e a mencionada é de 4ª.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que, por despacho de 21 do corrente, mandou pôr á disposição do Serviço Radio do Exercito o 2º sargento aggregado ao contingente da Escola de Estado Maior Felippe Silva com exercicio nesse instituto.

—

Commissão de Promoções

DEPARTAMENTO CENTRAL DA GUERRA

ACTA DA 31ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do senhor general de divisão Alexandre Henriques Vieira Leal

Aos cinco dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, estando presentes na sala das sessões da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente senhor general de divisão Alexandre Henriques Vieira Leal, senhores generaes de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, de brigada José Fernandes Leite de Castro, Estanislau Vieira Pamplona, Alfredo Malan d'Angrogne, Francisco Ramos de Andrade Neves e general medico doutor Sebastião Ivo Soares, não tendo comparecido o senhor general de divisão João Nepomuceno da Costa, o senhor general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão; e como ninguem pedisse a palavra, foi posta em votação e em seguida approvada por unanimidade. Passando-se á leitura do expediente, este constou do officio numero quarenta e quatro, de quatro de outubro ultimo, do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o tenente-coronel da arma de Engenharia João da Cruz Zany não possue o curso de Aperfeiçoamento de Officiaes Superiores, como vinha figurando no Almanak do Ministerio da Guerra para o corrente anno. A Commissão passou a tratar do preenchimento da primeira das vagas existentes de coronel, de uma de tenente-coronel e de duas de major, decorrentes, por merecimento, na arma de Infantaria; e terminada a leitura dos relatorios apresentados pelas Subcommissões nomeadas em sessão de outubro ultimo, procedeu á votação em segundo escrutinio e apurou os nomes dos officiaes que melhor satisfazem ás condições para a promoção por merecimento, dando o seguinte resultado: Na arma de Infantaria, para coronel, por merecimento, a Commissão foi unanime na escola do tenente-coronel Outubrino Pinto Nogueira, sendo este official dos tres tenente-coroneis que concluiram o interstricio legal, o unico que satisfaz ás exigencias da lei vigente; para tenente-coronel, por merecimento, os majores Alberto Porto Alegre, com dous votos; Heitor Augusto Borges, Miguel de Castro Ayrés e Victorino Luiz Fabiano, com um voto cada um. Não tendo nenhum dos officiaes votados maioria absoluta de votos, a Commissão passou a proceder á nova votação, que deu o seguinte

resultado: Majores Miguel de Castro Ayres e Alberto Porto Alegre, com dous votos; e Antonio Pyrineus de Souza, com um voto; ainda desta vez, não tendo nenhum dos officiaes votados maioria absoluta de votos, a Commissão passou á terceira votação, dando o seguinte resultado: Majores Miguel de Castro Ayres e Alberto Porto Alegre, como dous votos cada um; e Antonio Pyrineus de Souza, com um voto. Continuando a não ter nenhum dos officiaes votados maioria absoluta de votos, a Commissão passou a votar pela quarta vez, dando o seguinte resultado: Majores Miguel de Castro Ayres, com quatro votos, e Alberto Porto Alegre, com um voto. Para major, por merecimento, os capitães Affonso Ribeiro, com tres votos; Rodolpho Figueiredo de Souza e Pedro Leonardo de Campos, com dous votos cada um; Hugo de Alencar Mattos, Dermeval Peixoto e Francisco de Paula Cidade, com um voto cada um. Sendo dous os capitães que deverão ser escolhidos para completarem a lista para a promoção de dous capitães ao posto de major por merecimento, e como só um capitão tivesse obtido maioria absoluta de votos, a Commissão procedeu á nova votação para a escolha de outro capitão, na conformidade do pragrapho terceiro do artigo dezoito do Regimento Interno da Commissão de Promoções, dando essa votação o seguinte resultado: Capitão Rodolpho Figueiredo de Souza, com quatro votos, e Pedro Leonardo de Campos, com um voto. A Commissão, tomando conhecimento do preenchimento de uma vaga de major medico, aberta no Corpo de Saude, com a transferencia para a reserva de primeira classe do major medico doutor Antonio Arruda Vallim, por decreto de dezesete de outubro proximo findo, e competindo esta vaga ao principio de merecimento, passou a votar, em primeiro escrutinio, nos seguintes capitães medicos, cujas fés de officio foram pedidas: Dario Ferreira de Aguiar, Joaquim Freire Fontainha, Virgilio Ovidio Pereira da Costa, Armando de Lima Meirelles, Julio Alves de Carvalho, Alcides Romeiro da Rosa, Florencio Carlos de Abreu Pereira, Galdino Ferreira Martins, Augusto Tavares de Souza Vaz, Humberto Martins de Mello, Oscar Pinto de Carvalho e Francisco Leite Velloso, todos com um voto cada um. O senhor general presidente, de accôrdo com a escala, nomeou a seguinte Sub-commissão, para estudar as condições de merecimento dos officiaes votados, constituida dos senhores generaes doutor Sebastião Ivo Soares, como relator; Francisco Ramos de Andrade Neves e José Fernandes Leite de Castro. A Commissão, em seguida, passou a tratar do preenchimento, na arma de Infantaria, por antiguidade, de duas vagas existente de coronel, que não foram propostas por merecimento, por não satisfazerem os dous outros tenentes-coroneis com interstício ás exigencias da lei vigente ;ainda pelo principio de antiguidade, duas vagas de tenente-coronel, uma de major e quatro de capitão. Apurada a votação em segundo escrutinio, nessa arma, a Commissão organizou e submetteu á consideração do senhor ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 25

Na Infantaria

Completaram o interstício legal os tenentes-coroneis da arma de Infantaria Celso Avelino de Moraes Sarmento, Outubrino Pinto Nogueira e Randolpho Guasque, os dous primeiros a 6 e o terceiro a 13, tudo do mez de outubro proximo findo.

Ha nessa arma seis vagas do posto de coronel e competem as tres primeiras destas vagas ao principio de merecimento, para que fiquem equilibrados os principios neste posto.

Como dos tres officiaes acima, com interstício, só o tenente-coronel Outubrino Pinto Nogueira satisfaz ás exigencias da lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, para a promoção por merecimento, a Commissão apresenta a lista de merecimento para a promoção á primeira vaga de coronel só com o nome do tenente-coronel Outubrino Pinto Nogueira e por isso essa lista vae incompleta.

Os dous outros tenentes-coroneis, Celso Avelino de Moraes Sarmento e Randolpho Guasque, preencherão a 4ª e 6ª vagas existentes de coronel pelo principio de antiguidade.

As tres vgas de tenente-coronel, decorrentes, competem, a 1ª e 3ª, pelo principio de antiguidade, aos majores Vasco Antonio Lopes e José Bento Thomaz Gonçalves, e a 2ª ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista:

Major Ascendino de Avila e Mello.
Major Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Major Miguel de Castro Ayres.

Os dous primeiros vêm da lista anterior.

As tres vagas de major competem, a 1ª e 3ª, ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista:

Capitão Edgard Facó.
Capitão João Marques da Cunha.
Capitão Rodolpho Figueiredo de Souza.

Capitão Affonso Ribeiro.

Os dous primeiros vêm da lista anterior.

A 2ª vaga de major compete, pelo principio de antiguidade, ao capitão Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

As quatro vagas de capitão, as tres primeiras decorrentes das promoções acima e a quarta proveniente do fallecimento do capitão Osman Medeiros, occorrido a 21 e publicado no Boletim do D. G. de 23, tudo do mez de outubro ultimo, competem aos primeiros tenentes Jorge Duarte de Oliveira, Catão Menna Barreto Monclaro, Luiz de Mendonça Padilha e Aristeo Catão Mazza.

A Commissão deixa de propôr o preenchimento das vagas de 1º tenente, existentes, por não haver segundos tenentes com interestício legal.

Para preencherem seis das vagas existentes do posto de 2º tenente, na arma de Infantaria, a Commissão propõe os aspirantes a official que completaram a 3 de outubro ultimo o interstício, para a promoção a esse posto, por ordem de merecimento intellectual: Heitor Modenesi, Numa Brazil Lobo de Oliveira, Hypates de Campos, Pongalino Cardoso da Silva, Luiz Duarte de Farias e Americo Telles de Menezes.

Passando-se á ultima parte dos trabalhos, o senhor general Estanislau Vieira Pamplona, que havia pedido vista dos papeis relativos ao requerimento do tenente-coronel medico doutor Octaviano de Abreu Goulart, solicitou do senhor general presidente da Commissão de Promoções, a juntada a esses papeis, por intermedio do senhor general director de Saude da Guerra, da fé de officio do alludido official. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, tenente-coronel Floriano Gomes da Cruz, secretario interino, a presente acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, general de divisão. — *Octavio de Azeredo Coutinho*, general de divisão. — *José Fernandes Leite de Castro*, general de brigada. — *Estanislau Vieira Pamplona*, general de Brigada. — *Sebastião Ivo Soares*, general de brigada medico. — *Alfredo Malan d'Angrogne*, general de brigada. — *Francisco Ramos de Andrade Neves*, general de brigada.

Está conforme o original. — *Henrique Quintiliano de Castro Silva*, capitão.

ACTA DA 35ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do senhor general de divisão Alexandre Henriques Vieira Leal

Aos doze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, estando presentes na sala das sessões da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, senhor general de divisão, Alexandre Henriques Vieira Leal, senhores generaes de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, de brigada José Fernandes Leite de Castro, Estanislau Vieira Pamplona, Alfredo Malan d'Angrogne, Francisco Ramos de Andrade Neves e general medico, doutor Sebastião Ivo Soares, não tendo comparecido o senhor general de divisão João Nepomuceno da Costa, o senhor general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão. Falaram sobre a acta os senhores generaes Estanislau Vieira Pamplona e Francisco Ramos de Andrade Neves, que se referiram á collocação dada na lista de merecimento aos nomes dos capitães de infantaria, Rodolpho Figueiredo de Souza e Affonso Ribeiro, visto terem sido escolhidos em segundo escrutinio, o capitão Affonso Ribeiro, na primeira votação, e o capitão Rodolpho Figueiredo de Souza, na segunda, embora este com maior numero de votos. O senhor general presidente, ouvindo os demais senhores generaes, membros da commissão, resolveu que se verificasse como a Commissão de Promoções anteriormente procedeu em casos semelhantes, o que seria exposto na proxima sessão. Posta em votação a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada por unanimidade. Não havendo materia para expediente, a commissão passou a tratar do preenchimento de uma vaga de major-medico, por merecimento, e de duas de capitão-medico, por antiguidade, no Corpo de Saude, a primeira decorrente do preenchimento da de major, e a segunda, proveniente da demissão concedida, por decreto de dezesete de outubro ultimo, ao capitão-medico, doutor Julio Azambuja Villa Nova. A commissão deixou de tomar em consideração o

preenchimento da vaga de coronel, na arma de cavallaria, resultante da promoção ao posto de general de brigada do coronel Benedicto Olympio da Silveira, por decreto de 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia nove, por não haver nesta arma tenente-coronel, com o intersticio legal. Terminada a leitura dos relatorios apresentados pelo senhor general-medico, doutor Sebastião Ivo Soares, relator da Sub-Commissão nomeada em sessão de cinco do corrente mez, a commissão procedeu á votação em segundo escrutinio, e apurou os nomes dos officiaes medicos que melhor satisfazem ás condições para a promoção por merecimento, cando o seguinte resultado: No Corpo de Saude, para major-medico, por merecimento, os capitães-medicos doutores, Dario Ferreira de Aguiar e Joaquim Freire Fontainha, com tres votos cada um. Tendo havido empate, o senhor general-presidente desempatou em favor do capitão-medico doutor Dario Ferreira de Aguiar. Apurada a votação em segundo escrutinio, no Corpo de Saude, a commissão, organizou e submetteu á consideração do senhor ministro da Guerra, a seguinte proposta:

Proposta n. 26

No Corpo de Saude — (Medicos)

Com a transferencia para a reserva de 1ª classe do major-medico doutor Antonio Arruda Vallim, por decreto de 17 de outubro proximo findo, abriu-se uma segunda vaga deste posto, que compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão-medico Dr. Eugenio Alcantara Almeida Magalhães;

Capitão-medico Dr. Paulino Barcellos;

Capitão-medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

Ha duas vagas de capitão-medico, a primeira decorrente da promoção acima e a segunda resultante da demissão concedida por decreto da data acima, ao capitão-medico, Dr. Julio Azambuja Villa Nova, que competem aos primeiros tenentes-medicos, Drs. Alfredo Gomes Sapucaia e Carlos Pereira Lima.

Passando-se á ultima parte dos trabalhos, o senhor general Estanislau Vieira Pamplona leu o seu parecer sobre o requerimento do tenente-coronel- medico, doutor Octaviano de Abreu Goulart, deixando a commissão para resolver o pedido desse official, depois que fosse annexada a respectiva fé de officio, já pedida á Directoria de Saude da Guerra. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor general-presidente, encerrou a sessão, lavrando eu, Floriano Gomes da Cruz, tenente-coronel, secretario, interino, a presente acta, que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, general de divisão. — *Octavio de Azeredo Coutinho*, general de divisão. — *José Fernandes Leite de Castro*, general de brigada. — *Estanislau Vieira Pamplona*, general de brigada. — *Alfredo Malan d'Angrogne*, general de brigada. — *Francisco Ramos de Andrade Neves*, general de brigada. — *Sebastião Ivo Soares*, general de brigada, medico. Está conforme o original. — *Henrique Quintiliano de Castro Silva*, capitão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 29 de novembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Noroéste do Brasil:

De 2 mezes: a Belmiro Fernandes, a Maria Amalia de Toledo Piza, e a Rita de Carvalho.

Na E. F. Oéste de Minas:

De 1 anno: a Alfredo Alves da Silva, a Euclydes Rodrigues Ferreira, a Luiz Gonzaga e a Pedro Rosa.

Na E. F. Therezopolis:

De 2 mezes, a Luiz Togo Moreira.

Na Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes:

De 1 anno, a Mario Monjardim.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De 1 anno, a Bernardino Rodrigues de Mendonça.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

de 1 mez, a Aramis Jardim.

De 3 mezes, a Isaura Neutel Campos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.076 — Folha, na importancia total de 666$666 de ajuda de custo a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alvaro Marques Lisbôa, de accôrdo com o art. 22 do regulamento baixado com o decreto numero 15.238, de 31 de dezembro de 1921. (Verba 17ª, n. 3 — empenho n. 296.)

N. 2.071 — Conta de Willmann, Xavier & Comp., na importancia de 21:000$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a lettra *b* do artigo 51 do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 6ª, n. 39 — empenho numero 1.141.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.140 — Remettendo a 2ª via do empenho de despeza n. 185, na importancia de 342$ de G. Braz, para concerto de duas machinas de escrever "Olivetti", desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.150 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de concurrencia permanente para venda de papeis inserviveis, em 1930.

N. 2.151 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para transporte de material dessa repartição, durante o anno de 1930.

N. 2.152 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente para fornecimento de materiaes a essa repartição, em 1930.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.161 — Communicando que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 651, de 7 do corrente mez, na importancia total de 225$000.

N. 2.162 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 654, de 7 do corrente mez.

N. 2.163 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 652, de 7 do corrente mez, na importancia total de 65540.

N. 2.164 — Idem, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio n. 663, de 12 do corrente mez, autorizou essa estrada a, de accôrdo com o art. 51, lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir da Companhia SKF do Brasil o material constante da inclusa proposta, na importancia de 22:680$000.

N. 2.165 — Idem, que o Sr. ministro autoriza essa estrada a, de accôrdo com o art. 51, lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir de G. A. Santos & Comp., conforme a proposta junta, dez cofres de aço, "Fichet" ao preço de 1:400$000, cada um.

N. 2.166 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 653, de 7 do corrente mez, na importancia total de 1:127$000.

N. 2.167 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 655, de 7 do corrente mez, na importancia total de 2:141$700.

N. 2.139 — Idem, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do officio n. 622, de 25 de outubro ultimo, autorizou essa estrada a, de accôrdo com o artigo 51 lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir de Willmann, Xavier & Comp., e Willy Meiss, os materiaes constantes das inclusas propostas, na importancia total de 36:464$000.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 2.153 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta do edital de concurrencia publica para fornecimento de dormente a essa estrada, durante o anno de 1930.

N. 2.154 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de madeiras diversas a essa estrada, durante o anno de 1930.

N. 2.155 — Idem, que o Sr. ministro approvou a concurrencia permanente n. 8, realizada nessa estrada para fornecimento de medicamentos, drogas, etc.

N. 2.156 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencias publicas para fornecimento de materiaes diversos a essa estrada, durante o anno de 1930.

N. 2.157 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de lenha a essa estrada, durante o anno de 1930.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.158 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de lenha e dormentes a essa estrada, durante o anno de 1930.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.149 — Communicando que o Sr. ministro autoriza essa inspectoria a, de accôrdo com o art. 51, lettra *b* do Co-

digo de Contabilidade Publica, adquirir de Ingersoll Rand Company of Brasil, os materiaes indicados no vosso officio numero 1.198|S, de 1º do corrente mez.

— A' Inspectoria Federal de Navegação:

N. 2.147 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de material para o serviço de conducção, conservação da lancha, etc., desta inspectoria, durante o anno de 1930.

N. 2.148 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de artigos de escriptorio e materiaes de expediente a essa inspectoria, durante o anno de 1930.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.159 — Communicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia publica para fornecimento de material necessario aos serviços da Administração Central dessa inspectoria, durante o anno de 1930.

N. 2.160 — Idem, que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concurrencia permanente para fornecimento de material necessario á Fiscalização dos Portos do Rio de Janeiro, em 1930.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.138 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 406, de 12 do corrente mez, autorizou essa inspectoria a, de accôrdo com o art. 246, lettra *b* do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir uma machina de escrever "Royal" typo Master de 10 x 20, pelo preço de 1:950$000.

N. 2.141 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição do material a que se refere o officio n. 400, de 9 do corrente mez.

N. 2.142 — Idem, que o Sr. ministro autoriza essa inspectoria a adquirir os materiaes a que se refere o officio numero 421, de 21 do corrente mez.

N. 2.143 — Idem, que o Sr. ministro autorisa essa inspectoria a, de accôrdo com o art. 246, lettra *b* do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, adquirir de Lebre Sobrinho & Comp., os sobresalentes para hydrometros "Frager", indicados no vosso officio n. 393, de 5 do corrente mez, na importancia total de 20:804$900.

N. 2.144 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 405, de 12 do corrente mez.

N. 2.145 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 405, de 9 do corrente mez.

N. 2.146 — Idem, que o Sr. ministro autoriza a acquisição dos materiaes a que se refere o officio n. 404, de 9 do corrente mez, na importancia total de 322:808$789.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 428 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 7 de janeiro de 1927, que aposentou, a pedido, João Alves dos Reis, no logar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 429 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 8 do corrente mez, que aposentou, a pedido, Jeremias Cardoso Ararigboia, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 430 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 8 do corrente mez, que aposentou, a pedido, Joaquim José de Andrade Filho, no logar de telegraphista de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 431 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 1 do corrente mez, que aposentou, a pedido, José de Assis Pereira Póvoas, no logar de telegraphista de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 432 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 13 de setembro ultimo, que aposentou, a pedido, Frederico Selva, no logar de conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1929

N. 1.381 — Em solução ao vosso officio n. 215|D M, de 13 do corrente mez, communico-vos, que o Sr. ministro autoriza a essa directoria a permittir que o delegado dessa via-ferrea Gastão de Brito, preste seus serviços na Inspectoria Federal das Estradas, conforme solicitação constante de seu officio n. 1.108|S, de 15 de outubro ultimo, continuando, porém, a perceber seus vencimentos por essa estrada, e sem prejuizo dos serviços que lhe estão affectos.

Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.382 — Attendendo a solicitação constante de vosso officio numero 1.108|S, de 15 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro permittiu ficasse á disposição dessa inspectoria o delegado da Estrada de Ferro Oéste de Minas Gastão de Britto sem prejuizo de seus serviços naquella estrada, continuando a perceber os seus vencimentos pela mesma via-ferrea.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1929

Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 307 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 510, de 19 de agosto do corrente anno, em que V. Ex. pede reconsideração do acto que reconheceu como despeza de custeio da Rêde Sul Mineira, a importancia de 52:015$145, empregada nas estações de Tunnel e Manacá afim de ser autorizada a transferencia daquella importancia para a conta de capital da dita Rêde.

Em resposta ao referido officio, communico a V. Ex. que, á vista dos pareceres das repartições competentes deste ministerio, indeferi o pedido, porquanto, ao contrario do que affirma V. Ex. em o citado officio, foi a propria Rêde Sul Mineira por seu representante, que solicitou a inclusão em conta de custeio das despezas com a construcção da estação de Tunnel (requerimento D. 7|162, de 27 de dezembro de 1924), não tendo indicado no officio de 2 de abril de 1927, referente á estação de Manacá, a conta em que pretendia classificar as respectivas respezas, nem protestado opportunamente quanto á classificação mandada adoptar.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 308 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser submettido á apreciação desse conselho o pedido da Estrada de Ferro de Bragança, referente ao augmento supplementar de 1 1|2% sobre as suas tarifas, na conformidade do que estabelece o art. 6º do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios.

Approveito a opportunidade para solicitar a V. Ex. se digne communicar-me a decisão adoptada pelo mesmo conselho no que respeita á consulta por mim transmittida ao titular da Agricultura, em aviso n. 90, de 11 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Augusto de Andrade Figueira, pedindo restituição de documentos. — Comparega á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Manoel Rodrigues Dias de Souza Junior, pedindo licença. — Indeferido.

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Nada ha que deferir, visto já ter revertido para os cofres da Estrada a caução em apreço.

Melchiades Dantas, pedindo readmissão. — Indeferido.

Companhia Industrial São Paulo & Rio. — Indeferido, em face das informações.

Iracema Teixeira Drummond, Maria Pereira Barbosa e Deolinda Maria da Costa, pedindo pagamento. — Deferido.

The Baldwin Locomotive Works. — Prejudicado. Archive-se.

Pedro de Oliveira Miranda, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Raymundo Gonçalves, Francisco Fonseca e Brecano Dias, pedindo transferencia. — Aguarde opportunidade.

Paschoal Torino & Comp. — Dê-se certidão do despacho.

Antonio Augusto da Costa, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Souza Baptista & Comp., Henrique Braga & Comp., Elisa Medeiros de Saboia e Silva, A. Placido Marques & Comp., Andrade & Figueira, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Aladim Rocha. — Pague-se a guia annexa.

Mario Corrêa, Haroldo Xavier da Fonseca, Luiz Affonso Penninck, Miguel da Costa, Odilia Guimarães Fernandes, Manoel Rodrigues Pinto e Luiz de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Odorico Pedro Barbosa Lima, José Cardoso Pinto e Joaquim Calaça, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias de accôrdo com o art. 159 do Regulamento.

Fonseca, Almeida & Comp. — Restituam-se as cauções.

Romeu Januario Carneiro ,pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Oscar da Silva Flores, Olympio Pereira, Virgilio Horacio Leal Pacheco, Margarida Manzoni, Helena Machado Guimarães, Jovelino Vaz Figueira, Genuino Torrcão e Adolpho Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Octavio Migon, Nestor da Fonseca Lambert, Elenteno Pereira de Andrade, Austerliano Dias Paredes, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Manoel Jacintho da Silva. — Acceito a fiança proposta.

Antonio Bianco (Frigorifico Branco). — Restituam-se as quantias de 71$000, 8$900, 36$300 e 6$500, conforme parecer da Contadoria.

Antonio Bianco (Frigorifico Bianco). — A' vista do parecer da Contadoria, nada ha que restituir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 27 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Edmir Pederniras Furkin para exercer o cargo de fiscal dos estabelecimentos do ensino technico commercial regidos pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

O fiscal de estabelecimentos de ensino technico commercial Oswaldo Orico para exercer o cargo de fiscal geral, de accôrdo com as instrucções approvadas por portaria de 31 de outubro de 1928.

Por portaria de 28 de novembro foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3° official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Ary de Castro Fernandes, em prorogação da que obteve pelo prazo de 3 mezes, por portaria de 9 de agosto ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1929

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Aviso n. 92 — Passando ás vossas mãos, para os devidos fins, o decreto de 26 do mez corrente, que nomeia o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal Dr. José de Miranda Valverde, para exercer as funcções de membro do Conselho Nacional do Trabalho, communico-vos que, por outro decreto da referida data, foi concedida ao Dr. Manoel Pedro Villaboim a exoneração que solicitou de membro do mesmo conselho.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1929

J. C. Eno Limited recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou archivar a marca internacional n. 51.817. — Dou provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

J. Stone & Company Limited recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em systemas frigorificos para vehiculos de estradas de ferro e outros vehiculos — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

— Aleydes Lopes de Almeida recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para "um processo de reducção da manteiga, denominado Salamandra. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao dia 28 de novembro de 1929

Ao Sr. director Escola Aprendizes Artifices — Estado Bahia — S. Salvador:

Telegramma — Communico-vos senhor ministro resolveu designar inspector agricola esse Estado represental-o solemnidade entrega certificados alumnos concluiram curso corrente anno. Saudações. *Francisco Coelho*, director geral Industria e Commercio.

— Ao Sr. inspector agricola no Estado da Bahia:

Communico-vos Sr. ministro resolveu designar-vos para represental-o solemnidade entrega certificados alumnos Escola Aprendizes Artifices concluiram curso corrente anno. Saudações. — *Francisco Coelho*, director geral Industria.

Dia 29

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Officio n. 1.258 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 2.061, de 20 de novembro corrente, relativo ao recurso interposto por Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg, do despacho que indeferiu o pedido de privilegio para "um sabonete tornado fluctuante por meio da camara ou fluctuador", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 26 do mesmo mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer do Cons. Sup. do Commercio e Industria

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1929

Sr. prefeito do Districto Federal:

Aviso n. 145 — Havendo o director da revista "Radiocultura" solicitado a este ministerio a cessão, por vinte dias do edificio do antigo Palacio das Festas para nelle realizar a segunda exposição de radio e phonographo nos mezes de maio e junho de 1930, a exemplo do que levou a effeito em maio do corrente anno, no theatro Beira Mar Casino, tenho a honra de consultar a V. Ex. antes de tomar qualquer deliberação a respeito do pedido da mencionada revista, sobre se a época em que deverá realizar-se a exposição de que se trata, não coincidiria com a Feira de Amostras promovida por essa Prefeitura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1929

Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Commercial:

Officio n. 375 — Junto vos restituo, já registrados no livro competente, os nove diplomas de contadores conferidos pelo Instituto Commercial de Campos aos Srs. Manoel Muylaert Salgado, Alcindo Amaral, Antonio Mendes Netto, Salvador Vieira Mendes, Manoel Pinto Ribeiro, Augusto Amaro Ferreira Pinto, Agricolo do Brasil, Antonio de Souza Mello e Pedro Alves de Mello, e que acompanharam o vosso officio n. 2.087, de 21 do mez corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1929

Contas na importancia total de réis 5:648$390, das companhias abaixo indicadas, provenientes de transportes no exercicio de 1924, em proveito do Serviço de Industria Pastoril (D. C. 4.025 de 1927):

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 3:367$500; The Leopoldina Railway C°, Ltd., 863$150; Companhia Nacional de Navegação Costeira, 437$500 Viação Ferrea do Rio Grande do Sul 421$730; Rêde de Viação Sul Mineira 297$500; Empreza de Viação São Francisco, 181:900, e Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, 79$110. — Provem os interessados haver sido interrompida a prescripção da divida.

Dia 25

Contas na importancia total de réis 12:379$420, das firmas abaixo indicadas, provenientes de fornecimentos feitos no exercicio de 1923, em proveito da Estação Experimental para cultura do fumo, em Tracuateua, no Estado do Pará (D. C. 9.774|1924):

José Miranda Pombo, 3:240$320; Raymundo Naseaseno Ferreira, 497$000, e Paulo Levinthal, 2:729$600. — Provem os interessados haver sido interrompida a prescripção da divida.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 6.132 — Communicando, que o senhor ministro resolveu autorisal-o a so-

licitar da Prefeitura do Districto Federal, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do decreto n. 18.472, de 8 de novembro de 1928, placas e numeros para os vehiculos a que se refere o seu citado officio.

N. 6.142 — Communicando, que o senhor ministro resolveu autorizal-o a vender ao criador registrado Arnaldo Guinle, quatorze novilhas de raça Schwyz, pelo preço de 2:802$000, cada novilha.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 6.152 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente a proposta que faz D. Henriqueta das Neves, de venda de um lote de 200.000 metros quadrados de terra contiguo ao Patronato Agricola "Manoel Barata", pela importancia de 20:000$000, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho: "Na base proposta, indeferido".

— Ao Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 6.162 — Não tendo essa directoria geral recebido, até a presente data, o inventario supplementar de immoveis, solicitado pelos officios ns. 3.722, de 27 de junho e 6.752, de 29 de dezembro, ambos de 1928, e não constando do inventario de 31 de dezembro de 1928, que acompanhou o vosso officio n. 157, de 17 de fevereiro do corrente anno, as terras do Horto Florestal desta Capital, que devem constituir o objecto do alludido inventario supplementar, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser satisfeito, com a possivel brevidade, o pedido constante daquelles citados officios.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 6.172 — Communicando que o senhor ministro, tendo presente o seu officio informando o requerimento em que Leite, Pellizzoni & Comp., propõem adquirir o compressor de amonia e respectivo motor, existentes sem applicação nesse Instituto, resolveu autorizal-o a mandar vender em concurrencia publica o material de que se trata fixando, préviamente, um preço minimo, que deverá ser calculado tendo em vista o preço de acquisição, o seu estado de conservação e o preço corrente no mercado.

— Ao Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 6.182 — Communicando, que o Sr. ministro resolveu autorizal-o a mandar vender em hasta publica, a machina de impressão marca "Alauzet", existente na Escola de Aprendizes Artifices de Campos e impropria para o ensino por ser de typo antiquado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.192 — Transmittindo o incluso processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido do Thesouro Nacional, pelo Sr. Ary de Carvalho Armando, em virtude dos avisos ns. 2.062 e 2.835 respectivamente de 21 de junho e 1 de agosto do corrente anno.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1929

Avisos:

Do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.510 — Remette para registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas e as firmas Fontes Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Adolpho Botelho, Bromberg & Comp., Isnard & Comp., Moreno Borlido & Comp., Hime & Comp., Lutz Ferrando & Comp., Limitada, Dias Garcia & Comp., Casa Lohner, Sociedade Anonyma, Silva Magalhães & Comp., João de Oliveira & Irmão, José da Silva & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento, durante o corrente anno, do material permanente necessario ao mesmo serviço.

— Srs. directores e chefes dos Serviços deste ministerio:

N. 2.512 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido autorizar todas as repartições deste ministerio a realizar concurrencias administrativas permanentes, na fórma do art. 52 do Codigo de Contabilidade, para os fornecimentos de artigos de consumo habitual, de que necessitarem para 1930, considerados como taes os comprehendidos na respectiva lei orçamentaria nas sub-consignações destinadas a material de consumo ou transformação; devendo se recorrer a concurrencias publicas nos demais casos de acquisição de material não incluidos nas hypotheses previstas no art. 51 do referido codigo.

Para esse fim deveis abrir, com urgencia, as inscripções para os fornecimentos citados, relativos ao anno de 1930, tendo em vista o que, sobre o assumpto, foi resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de outubro de 1927.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.513 — Declaro-vos, ter resolvido autorizar essa repartição a realizar, nesta Capital, na fórma do art. 52 do Codigo de Contabilidade, as concurrencias administrativas permanentes, que forem necessarias para o supprimento de suas dependencias dos artigos de consumo habitual de que necessitarem para 1930, considerados como taes os comprehendidos na respectiva lei orçamentaria, nas sub-consignações destinadas a material de consumo ou transformação; devendo-se recorrer a concurrencias publicas nos demais casos de acquisição de material não incluidos nas hypotheses previstas no art. 51 do referido codigo.

Para esse fim deveis abrir, com urgencia, as inscripções para os fornecimentos citados, relativos ao anno de 1930, tendo em vista o que, sobre o assumpto foi resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de outubro de 1927.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.514 — Declara haver approvado a concurrencia realizada para fornecimento e collocação de nove armações necessarias ao almoxarifado, e autorizado a lavratura de contracto com a firma João de Oliveira & Irmão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1929

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.494 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Manlio de Cunto para servir como inspector de Immigração no Porto de Victoria, com o salario mensal de 600$, a partir de 11 de agosto ultimo.

— Sr. director da Estação Experimental de Goytacazes, Estado do Espirito Santo:

N. 2.495 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação do pessoal variavel, contractado para servir nos periodos de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1929, e de 1 de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.496 — Remette a relação approvada pelo Sr. ministro, do pessoal variavel da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacaueiro no Rio Doce, em Linhares, que deve ser contractado para servir nos periodos de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1929, e de 1 de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. director do Serviço de Meteorologia:

N. 2.497 — Communica que o Sr. ministro autorizou, a partir de 19 do mesmo mez de novembro os contractos de Esther Coutinho Rocha, como auxiliar de 2ª classe, com a mensalidade de 400$; Sirene de Carvalho Serejo, como auxiliar de 3ª classe, com a mensalidade de 350$; Lydia Alves do Nascimento, como aerologista, com a mensalidade de 310$; Julieta Pereira de Oliveira, como auxiliar de 1ª classe, com a mensalidade de 450$, e Clarisse Leal de Berredo como aerologista de 2ª classe, com a mensalidade de 400$000.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.498 — Communica que o Sr. ministro autorizou, a partir de 19 do mesmo mez de novembro, os contractos de Esther Coutinho Rocha, como auxiliar de 2ª classe, com a mensalidade de 400$; Sirene de Carvalho Serejo, como auxiliar de 3ª classe, com a mensalidade de 350$; Lydia Alves do Nascimento como aereologista com a mensalidade de 310$; Julieta Pereira de Oliveira, como auxiliar de 1ª classe, com a mensalidade de 450$ e Clarisse Leal de Berredo, como aerologista de 2ª classe, com a mensalidade de 400$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.499 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos, a partir de 1 de novembro corrente, de João Evangelista dos Santos, José Oliveira, Joaquim Gomes, Manoel Marcellino e José Felismino Ferreira, respectivamente, como pedreiro e trabalhadores da Estação Geral de Experimentação desse Estado, com as diarias de 12$, 6$; salario mensal de 150$ e a diaria de 5$, cada um dos dous ultimos.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

N. 2.500 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos, a partir de 1 de novembro corrente, de João Evangelista dos Santos José Oliveira, Joaquim Gomes Manoel Marcellino e José Felismino Ferreira, respectivamente, como pedreiro e trabalhadores, com as diarias de 12$, 6$, salario mensal de 150$ e a diaria de 5$, cada um dos dous ultimos.

— Ao Sr. inspector agricola do 18º Districto — Bello Horizonte:

N. 2.501 — Communica que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de novembro corrente, ordenar o re-

gistro do contracto celebrado com o Sr. Antonio Albino de Barros, para arrendamento de predio a que se refere o officio n. 1.894, de 24 de outubro proximo findo.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 2.502 — Communica que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 8 de novembro corrente, ordenar o registro do contracto celebrado com Luiz Zanni, para a construcção de um muro para fechamento do terreno destinado ao desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 2.503 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de José Valerio Ribeiro Filho, para servir na qualidade de feitor da Estação Experimental de Sete Lagôas, com a diaria de 12$500 a partir de 16 de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.504 — Commmunica que o Sr. ministro autorizou o contracto de José Valerio Ribeiro Filho, para servir como feitor da Estação Experimental de Sete Lagôas, com a diaria de 12$500, a partir de 16 de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.505 — Em referencia ao vosso officio n. 362, de 29 de maio do anno passado, relativo ao desconto de contribuições em atrazo do montepio instituido pelo ajudante da Inspectoria Agricola do 2º Districto, no Estado do Pará, Sergio Lins Meira de Vasconcellos, junto vos restituo, informado, o respectivo processo.

Dia 28

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.506 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dr. Victor Viana, superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Commercial, a quantia de 10:000$000, por conta das quotas recolhidas ao Thesouro Nacional pelos referidos estabelecimentos, para attender ao pagamento ao pagamento das despezas de passagens e diarias, bem assim, as de telegrammas, sellos e material de escriptorio, de accôrdo com o art. 14º das Instrucções baixadas com a portaria de 31 de outubro de 1928.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.507 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Honorato Maciel como trabalhador da Estação de Pomicultura de Deodoro, com o salario mensal de 210$, a partir de 18 do mesmo mez de novembro.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.508 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Honorato Maciel, como trabalhador da Estação de Pomicultura de Deodoro, com o salario mensal de 210$, a partir de 18 do mez de novembro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 2.509 — Commmunica que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Garcia, com a diaria de 17$, Luiz Meneghini e Paulo de Oliveira, com a diaria de 15$ cada um, como pedreiros; Luiz Teixeira Campos com 17$, Benedicto Nascimento e João Dias com 15$ de diaria cada um, como carpinteiros; e como serventes, Sebastião Machado Pinto, Antonio Carnavacci, José Munhoz, Candido Lima, Aurelio Tavares Machado e Raphael Torran, com a diaria de 8$ cada um, pessoal para as obras do Patronato Agricola Diogo Feijó", da Directoria do Serviço de Povoamento, no periodo de 5 de novembro a 1 de dezembro futuro.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.511 — Transmitte a certidão, de titulo, acompanhado do requerimento em que D. Thereza Eugenia Hussak, filha do Dr. Eugenio Hussak, petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pede apostilla do mesmo, visto ter attingido a maioridade em 10 do mez corrente.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Lacticinios de .....

CAPITULO I

Da denominação, fórma juridica, séde e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação particular de "Sociedade Cooperativa de Lacticinios de .....", fica constituida entre os abaixo-assignados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sob a fórma juridica das sociedades anonymas, nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde na cidade de..... onde terá a sua administração e fôro juridico.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos e o anno social coincidirá com o anno civil, terminando o primeiro anno em 31 de dezembro do corrente anno.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel, conforme o numero de associados e de acções subscriptas por cada um, não podendo, entretanto, ser inferior a .....

Art. 5.º O capital é dividido em acções do valor de ....$.... cada uma, realizado de uma só vez ou em prestações ....., nunca menores de ..... por cento (..... %) até a integração, independente de chamada.

Art. 6.º As acções são quotas-partes divisionarias do capital social subscriptas pelo associado; não são titulos negociaveis em bolsa, nem transmissiveis *causa mortis*, nem por acto *inter-vivos*, a terceiros estranhos á sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados, depois de integradas, com approvação da administração e mediante uma taxa préviamente estabelecida.

§ 1.º A sociedade não póde emittir titulos ou documentos denominados partes, quotas ou acções, cautelas ou certificados representativos, — sendo sufficiente, para comprovação da parte do capital social subscripto pelo associado, o lançamento da correspondente importancia no debito da conta-corrente respectiva, não só no livro de matricula como no titulo nominativo do associado.

§ 2.º A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota de capital subscripto pelo associado é o recibo firmado pelo director-gerente da sociedade, devendo este tambem averbar o credito na respectiva conta-corrente, no livro de matricula e no titulo nominativo.

§ 3.º A cessão a que se refere este artigo será averbada na titulo nominativo do associado cedente e no do cessionario e nas respectivas contas-correntes do livro de matricula, transferindo-se, por debito, os creditos correspondentes, e mediante a assignatura de ambos os interessados no termo lavrado em livro adequado.

Art. 7.º As acções não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados; mas o seu valor póde servir de base a um credito para com a sociedade e responde sempre como segundo garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a sociedade por si ou em favor de terceiros.

Art. 8.º Cada associado poderá possuir o numero de acções que entender até o valor maximo de ..... contos de réis, (.....); mas uma acção não poderá pertencer a mais de um associado nem haverá fracção de acção.

Art. 9.º Qualquer que seja o numero de acções subscriptas as prestações de pagamento effectuadas pelo associado não são consideradas como parcellas do valor total em debito, mas sim integração de cada acção de per si, á medida que o credito fôr attingindo o valor dellas, uma por uma.

Art. 10. Cada prestação do valor de uma ou mais acções subscriptas, desde a data de seu pagamento, dá ao associado direito á participação nos lucros do anno, pela fórma que se estipula no capitulo V e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado, não tendo nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a sociedade.

Art. 11. Para os effeitos da lei e destes estatutos, considera-se capital actual o mencionado na ultima declaração feita e registrada na fórma do art. 16, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

CAPITULO III

Do objecto da sociedade e suas operações

Art. 12. "A Cooperativa de Lacticinios de .....", tem por fim:

a) a fabricação collectiva de manteiga, queijo e demais derivados do leite com a materia prima fornecida por seus associados na quantidade que exceda o consumo de suas familias, para o que a sociedade montará e custeará uma leiteria (entendendo-se por leiteria uma usina ou uma fabrica), provida de machinismos aperfeiçoados, installada, se possivel, em terreno proprio;

b) melhorar e fomentar, technicamente, a producção do leite e seus derivados, de accôrdo com os methodos scientificos modernos, provendo á venda, na propria leiteria, aos socios e terceiros, do leite e seus derivados, aos preços e de accôrdo com as regras fixadas pelo conselho de administração, satisfazendo sempre, de preferencia, as necessidades das familias dos associados;

c) pôr-se, tanto quanto possivel em relação directa com os consumidores. Para tal fim poderá a sociedade filiar-se a outras associações semelhantes e instituir armazens ou depositos communs longe de sua séde;

d) promover, technicamente, o desenvolvimento da industria pastoril em todos os seus aspectos, procurando melhorar os methodos em vigor e mantendo vivo entre seus associados, o sentimento de previdencia e da solidariedade,

para o que organizará cooperativas autonomas de consumo, de credito agricola, etc., sociedade de soccorro mutuo, de amparo á velhice, mutualidade de seguro de gado, etc.;

e) comprar, por sua conta ou por conta dos associados, artigos necessarios á industria da criação, afim de fornecel-os aos seus socios mediante uma taxa modica arbitrada pelo conselho de administração, ficando comprehendidos sob essa rubrica todos os artigos necessarios ao desenvolvimento dessa industria.

Paragrapho unico. A sociedade pagará em dinheiro aos seus associados, mensalmente, até o dia .... do mez immediato, o leite que por elles lhe fôr fornecido.

CAPITULO IV

Art. 13. A sociedade exerce a sua acção pelos seguintes orgãos:

a) a assembléa geral dos socios;
b) o conselho de administração;
c) a directoria executiva;
d) o conselho fiscal;
e) a commissão de contrôle.

a) da assembléa geral

Art. 14. A assembléa geral dos socios é o orgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos e tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar, approvar e ratificar, ou não, todos os actos que interessem aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou á propria sociedade.

Art. 15. A assembléa geral dos socios da cooperativa se constitue, funcciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Paragrapho unico — Si esse numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funccionará e deliberará qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 16. As reuniões da assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, que é tambem o presidente da assembléa, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda.

§ 1.º A substituição na presidencia da assembléa opera-se da mesma maneira que no conselho de administração.

§ 2.º A convocação da assembléa geral extraordinaria deverá ser motivada.

Art. 17. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha no mez de fevereiro de cada anno para leitura do relatorio annual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e actos gestivos dos administradores.

Paragrapho unico. Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscaes e supplentes e daquelles membros do conselho de administração que tiveram o seu mandato findo, e se poderá tratar e deliberar sobre todo e qualquer assumpto de interesse social.

Art. 18. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação *per capita*, isto é, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções que possuir, e esse direito é pessoal e não admitte representação por procuração.

Paragrapho unico — Os socios interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, mas não serão privados de tomar parte no debate.

Art. 19. Proceder-se-ha á votação, em regra, pelo modo symbolico, levantando-se os que approvarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a approvação.

§ 1.º O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e, consultada a assembléa, esta o consentir pela maioria dos presentes.

§ 2.º Nas eleições para os cargos sociaes e nas decisões sobre recursos dos socios em casos de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto.

§ 3.º Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 20. Das occurrencias da assembléa geral lavrar-se-ha uma acta circumstanciada que deve ser assignada pela mesa, pelos associados que o quizerem fazer e por uma commissão designada pela assembléa.

Art. 21. Os socios admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nessa reunião.

b) Do conselho de administração

Art. 22. O conselho de administração é composto de..... membros, escolhidos dentre os socios e eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente do conselho e o director-commercial da sociedade designados directamente pela mesma assembléa.

Art. 23. Os membros do conselho de administração renovar-se-hão todos os annos pelo terço; no primeiro e segundo a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade.

Art. 24. Compete ao conselho de administração:

a) regulamentar as condições geraes das operações e serviços da cooperativa;

b) estabelecer as taxas e commissões que devam os associados pagar pelos negocios com a sociedade;

c) estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até á proxima reunião da assembléa geral;

d) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa;

e) resolver sobre despezas de administração;

f) instituir normas para a contabilidade e emprego de fundo de reserva;

g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade;

h) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral dos associados;

i) deliberar quanto á admissão, demissão e exclusão de associados.

Art. 25. Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o conselho de administração fica investido de poderes para resolver tddos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatarios.

Art. 26. O conselho de administração reunir-se-ha ..... (1) em dia que préviamente marcar e extraordinariamente tantas vezes quantas fôr necessario, quando convocado pelo presidente ou requerido por um dos conselheiros, funccionando validamente com a presença de ..... membros e suas deliberações, tomadas por maioria e tendo o presidente voto de desempate, serão exaradas em livro proprio.

(1) Mensalmente, quinzenalmente, semanalmente, como fôr fixado pela assembléa.

Art. 27. A execução das deliberações do conselho de administração compete a directoria executiva naquillo que não fôr attribuido privativamente ao presidente ou ao director-commercial

c) Da directoria executiva

Art. 28. A directoria executiva é composta:

a) presidir ás reuniões do conselho de ministração;

b) do director-commercial da sociedade;

c) do director-gerente,

d) do director de usina.

Art. 29. O presidente do conselho de administração é o representante directo da sociedade em juizo, activa e passivamente.

Art. 30. Compete ao presidente do conselho:

a) presidir as reuniões do conselho de administração e ás da assembléa geral;

b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a reunião da assembléa geral; neste ultimo caso depois de deliberação do conselho;

c) fiscalizar, em geral, todos os serviços da cooperativa;

d) autorizar despezas de administração;

e) nomear e demittir os empregados, sob proposta do director-commercial;

f) verificar, mensalmente, com o director-commercial, a exactidão do saldo em caixa;

g) designar com o director-commercial os cheques bancarios e os instrumentos de procuração quando necessarios;

h) assignar, com o director-gerente, os titulos nominativos dos associados;

i) confeccionar o relatorio annual que tem de ser apresentado á assembléa geral.

Art. 31. O director-commercial da sociedade é o seu representante legal em todos os actos que estabeleçam relações juridicas com terceiros estranhos á sociedade ou com os associados; mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações do conselho.

Art. 32. O director-commercial da cooperativa deverá ser pessôa que possa dispôr de todo o seu tempo e consagral-o com perseverança a fazer prosperar a sociedade.

§ 1.º Compete-lhe especialmente:

a) adoptar na pratica diuturna dos negocios os sãos principios commerciaes, não perdendo de vista o objectivo de solidariedade social, base fundamental do cooperativismo;

b) estabelecer os livros e registros indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, observadas as normas traçadas pelo conselho de administração, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exactidão, o estado e a marcha dos negocios;

c) instituir formulas de contractos em que se firmem as condições de relações commerciaes entre os associados e a sociedade, de maneira a assegurar de modo permanente o exito da acção da cooperativa em pról dos interesses economicos dos productores;

d) propôr ao conselho de administração ou á assembléa geral dos associados as regras ou preceitos que devam ser estatuidos a bem de uma classificação rigorosa e uniforme de productos quanto á qualidade, estado, variedade, tamanho, etc.;

e) estudar os assumptos que se relacionem com a adopção de marcas especiaes e processos aperfeiçoados de rotulagem e acondicionamento;

f) fazer a propaganda não só da sociedade como dos seus productos, annun-

ciando-os de modo a tornar suas marcas conhecidas e acreditadas;

g) supprir-se de informações constantes ácerca das épocas de colheitas, quantidade de producção disponivel, safras, etc.;

h) velar para que a quantidade de negocios se mantenham em um volume sufficiente a produzir resultados compensadores á existencia da sociedade;

i) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse collectivo da qual deve ser afastado o caracter da empreza méramente commercial de intuito especulativo;

j) influir com sua acção, exemplo e dedicação para que os associados comprehendam que devem sobrepôr ao seu interesse individual isolado o interesse collectivo baseado na solidariedade;

k) consagrar pratica de reduzir os preços alcançados pelas vendas de uma mesma classe de productos a um preço medio uniforme rateado;

l) manter os serviços a cargo de prepostos subordinados á sua autoridade em um regimen de ordem e disciplina;

m) redigir toda a correspondencia e os actos que tragam relações juridicas para a sociedade e devam ser assignados pela directoria executiva;

n) ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despezas fixadas pelo conselho de administração ou autorizadas pelo presidente;

o) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os titulos e documentos relativos ás operacções da sociedade;

p) conferir os serviços de arrecadação do receitas a cargo do pessoal subordinado e verificar, mensalmente, com o presidente do conselho, a exactidão do saldo em caixa;

q) assignar, com o presidente do conselho, os cheques bancarios e os instrumentos de procuração quando necessarios;

r) vender o leite e seus derivados aos socios e terceiros de conformidade com os preços e normas estabelecidas pelo conselho de administração.

§ 2.° O director-commercial, com prévio assentimento do conselho de administração, poderá valer-se do auxilio de technicos quanto á organização da contabilidade ou confecção de minutas de actos juridicos.

Art. 33. O director-gerente é o auxiliar immediato do director-commercial na administração interna e seu substituto eventual nos impedimentos temporarios.

Art. 34. Compete ao director-gerente:

a) arrecadar a receita, pagar as despezas devidamente autorizadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerario em caixa;

b) assignar, com o presidente do conselho, os titulos nominativos dos associados;

c) fiscalizar os serviços de contabilidade;

d) fazer, no livro a que se refere o art. 17, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e no respectivo titulo nominativo, a matricula do associado quando admittido, e o averbamento da demissão a pedido quando fôr caso della;

e) lavrar o termo de exclusão a que se refere o § 3° do art. 18, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, precedida da deliberação do conselho de administração;

f) cumprir, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, a formalidade constante da segunda parte do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 35. O director-gerente é escolhido pelo conselho de administração dentre os seus proprios membros.

N. 36. O director de usina, devendo ser um technico idoneo, terá toda a responsabilidade da gestão da leiteria, e não poderá ausentar-se sem autorização do presidente do conselho de administração ou de quem delle fizer as vezes.

Paragrapho unico. O director de usina será nomeado pelo conselho de administração e a escolha poderá recahir em um technico não associado.

Art. 37. O director de usina receberá em consideração o leite dos socios, verificando:

1°, se o leite é fresco e bom;

2°, se a analyse do leite revela o seguinte° densidade, a 15° C., de ..... a .....; materia gorda .....%; extracto secco ..... %.

Paragrapho unico. Caso a densidade não esteja dentro do estipulado acima, estando, porém, o teôr em gordura e extracto secco nos limites especificados, serão esses dous ultimos factores os que servirão para aferir do valor do leite de sas exigencias;

Art. 38. O director de usina:

a) recusará o leite que não apresentar as caracteristicas normaes de cheiro, côr, etc., só acceitando o leite que fôr conduzido em recipientes apropriados e em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo passivel de uma multa de ..... o socio que não satisfizer essas exigensias;

b) annotará diariamente, na presença do associado, a caderneta de assentamentos que esse deverá possuir fornecida pela sociedade para o registro do fornecimento diario do leite;

c) tratará o leite segundo as normas estabelecidas pelo conselho de administração;

d) tratará da criação de suinos que a sociedade julgar conveniente criar por conta della, o que constituirá uma industria annexa;

e) tratará da melhor utilização dos residuos da leitaria, de conformidade com as disposições do conselho de administração;

f) indicará ao conselho de administração os technicos necessarios aos serviços da leitaria.

Paragrapho unico. O director de usina será responsavel pelo uso e conservação das machinas, como pela regular conservação do leite e confecção e conservação de seus productos.

Art. 39. O presidente do conselho de administração, nos seus impedimentos temporarios, é substituido pelo director-commercial.

Art. 40. No caso de vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hypothese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o conselho de administração designará um substituto que servirá pelo tempo de ausencia do substituido.

Art. 41. Os quatro membros da directoria executiva, quando em exercicio, perceberão, cada um, uma remuneração mensal fixa, estabelecida préviamente pela assembléa geral. Os demais membros do conselho de administração receberão uma cedula de presença ás reuniões cujo valor será tambem determinado pela assembléa geral.

d) Do conselho fiscal

Art. 42. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e egual numero de supplentes, uns e outros eleitos, annualmente, pela assembléa geral ordinaria, os quaes não poderão ser reeleitos para o periodo immediato.

Art. 43. Ao conselho fiscal compete estudar minuciosamente o relatorio annual da administração e examinar as contas e o balanço geral que o acompanham e sobre elles apresentar o seu parecer por escripto á assembléa geral e bem assim exercer as demais funcções que a lei lhe confere.

e) Da commissão de contrôle

Art. 44. A commissão de contrôle será constituida de dous ou mais technicos indicados pelo director de usina com a approvação do conselho de administração, retirados do quadro de technicos da sociedade ou dentre associados capazes.

Art. 45. A commissão de contrôle:

a) visitará periodicamente, a criterio do conselho de administração, as propriedades dos associados, inspeccionando os pastos, os estabulos e o gado, verificando o estado de saude das vaccas leiteiras, o numero e a qualidade das mesmas, suggerindo as medidas necessarias e dando de tudo sciencia ao conselho de administração;

b) colherá, quando necessario, amostras de leite na propriedade de cada associado, levando-as para serem analysadas no laboratorio da leiteria social verificando tambem se as ordenhas são feitas em condições de absoluto asseio.

Art. 46. Os socios que se oppuzerem a essas visitas e ao fornecimento de amostras, ou não seguirem os conselhos da commissão, incorrerão em uma multa arbitrada pelo conselho de administração, e, em caso de reincidencia, incorrerão em nova multa ou poderão ser excluidos da sociedade.

Paragrapho unico. No caso das analyses revelarem resultados desfavoraveis á pureza do leite (leite doente, anormal ou viciado), será dado conhecimento disso ao associado dentro de..... dias, cabendo disso recurso, por parte do associado, para o conselho de administração, que poderá ordenar uma nova colheita de amostras e consequentes analyses.

Art. 47. As vaccas attingidas por molestias que possam affectar a qualidade do leite, tornando-o improprio para o consumo, assim como aquellas tratadas por medicamentos que sejam eliminados pelo leite, serão afastadas pela commissão até completo restabelecimento.

§ 1.° O principio e o fim da molestia das vaccas leiteiras serão verificados pela commissão de contrôle.

§ 2.° Será applicada aos contraventores uma multa de..... e, em caso de reincidencia, serão excluidos da sociedade.

Art. 48. O leite, em que forem introduzidas substancias com o fim de prolongar a sua conservação, será impugnado pela commissão.

Art. 49. Consideram-se falsificações a addição de agua, de leite desnatado, de leitelho, de leite de cabra ou ovelha, de leite velho, a desnatação e a intromissão de qualquer outro agente com o objectivo de adulterar o leite.

Paragrapho unico. Qualquer falsificação será punida com a immediata exclusão do socio, além da perda de todo o direito e credito para com a sociedade.

Art. 50. O socio que retardar a entrega do leite de sorte a embaraçar o curso normal das operações sociaes será passivel de uma multa, que corresponderá á metade do valor do proprio leite ou á perda de todo o leite fornecido.

Art. 51. Nenhum socio poderá fornecer leite de vaccas com crias de oito dias.

Art. 52. Será prohibida a mistura de leite de vacca de varios socios como se fôra de um só, nem será acceito leite de vaccas não inscriptas nos livros da sociedade.

Art. 53. Considerar-se-ha motivo de exclusão a obtenção de leite de vaccas pertencentes a pessôas estranhas á sociedade para fornecimento á mesma.

CAPITULO V

Dos lucros, sua divisão e do fundo de reserva

Art. 54. Em 31 de dezembro de cada anno, será organizado o balanço geral do activo e passivo da sociedade, afim de se verificar si ha lucros ou perdas.

Art. 55. Dos lucros liquidos verificados annualmente pelo balanço, deduzir-se-hão 20 % para formação do fundo de reserva e do restante far-se-ha partilha pela seguinte fórma:

1º, assegurar-se-ha um dividendo de 7 % ao anno sobre o capital realizado;

2º, 5 % serão destinados á propaganda do cooperativismo em suas differentes modalidades;

3º, 5 % serão distribuidos pelos empregados na proporção de seus ordenados ou destinados a formar um fundo de previdencia para os mesmos.

O restante será assim dividido:

2|3 aos associados na proporção da quantidade de leite fornecido á sociedade;

1|3 aos consumidores na proporção das compras feitas á sociedade, parte esta que, não sendo reclamada dentro dos seis mezes que se seguirem á approvarão do balanço annual, reverterá em favor do fundo de reserva.

Art. 56. O fundo de reserva é constituido:

a) pela joia de admissão dos associados;

b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio a que se refere o artigo 56.

c) pelos lucros eventuaes;

d) pelas multas impostas,

e) pelos dividendos não reclamados dentro de cinco annos;

f) pelas bonificações não reclamadas pelos consumidores, conforme o n. 3, do art. 56 *in fine*.

Art. 57. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade, e como tal não poderá ser applicado ás operações communs da mesma, mas sim empregado em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em conta especial.

Art. 58. Quando o fundo de reserva attingir a uma somma egual á importancia do capital social realizado, a percentagem a que se refere o art. 56, ficará reduzida a dez por cento.

CAPITULO VI

Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades

Art. 59. Poderão fazer parte da sociedade todos os habitantes do municipio de ..... que possuam vaccas leiteiras e que, tendo a livre disposição de suas pessôas e bens, gosando de seus direitos civis, possuirem bôa conducta social e moral e se conformarem com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os associados serão em numéro illimitado, não podendo, porém, ser em numero inferior a sete.

Art. 60. Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessôas que já o sejam, a proposta acceita pelo conselho de administração, e assignar o nome no livro de matricula.

Art. 61. O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no goso pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo, em fórma de caderneta, contendo além do texto integral do do acto constitutivo (estatutos), a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

Paragrapho unico — Essa caderneta, titulo nominativo, será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente do conselho de administração e pelo director-gerente da sociedade.

Art. 62. Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula e paga a joia de admissão, todo o associado tem direito:

a) a tomar parte nas assembléas geraes da sociedade, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem, observadas as restricções do art. 18;

b) a propôr á administração ou á assembléa geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social;

d) a effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou a administração estabelecerem;

e) a pedir, por escripto, dentro do mez que preceder á reunião ordinaria annual da assembléa geral para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da sociedade;

f) a inspeccionar, na sede social e na mesma época, os livros de actas da assembléa geral e de deliberações da administração, a lista dos associados, o balanço geral, e as contas que o acompanham;

g) a examinar, em qualquer tempo, na séde social o livro de matricula dos associados;

h) a dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser negada em hypothese alguma;

i) a participar dos lucros sociaes nos termos do art. 56;

j) a retirar dos armazens sociaes os productos necessarios á sua familia, inclusive leite e d'nheiro, até 3|4 de seu credito de leite fornecido.

Art. 63. Cada associado se obriga:

a) a entrar com a joia de admissão, na importancia de mil réis;

b) a subscrever, pelo menos, uma acção do capital social;

c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a sociedade;

d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pelo conselho de administração;

e) zelar pelos interesses materiaes e moraes da sociedade;

f) a fornecer leite diariamente á sociedade nas horas indicadas pelo conselho de administração;

g) a ter sempre limpos os estabulos ou os locaes das ordenhas, as vaccas leiteiras e os recipientes destinados ao transporte do leite, acceitando os conselhos e normas da commissão de contrôle;

h) a indicar ao conselho de administração o numero de vaccas que possuir, as molestias e as parturições das mesmas;

i) a não se entregar á industria de lacticinios por conta propria, nem misturar o leite que fornecer á sociedade com leite de vaccas de outros socios ou não socios.

Art. 64. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até a concurrencia do valor da quota com que se comprometterem a entrar para formação do capital social.

Paragrapho unico. Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco annos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação sómente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 65. A approvação pela assembléa geral das contas e actos gestivos do exercicio, desonera, *para com a sociedade* o associado demissionario ou excluido, de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 66. A demissão do associado, concedida sempre a pedido deste, e sua exclusão, se processam de conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 67. A administração póde excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispôr livremente sua pessôa ou bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir a sua propriedade ou exploração agricola para fóra do municipio, não se dedicando mais á profissão de criador, ou deixar de possuir vaccas por um periodo superior a um anno;

d) que tenha praticado actos deshonrosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da sociedade;

e) que tenha compellido a sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantias;

f) que ceder a outro associado o valor de todas as suas acções.

Art. 68. A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará sómente após a terminação do anno social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão tiver logar.

Art. 69. Da decisão do conselho de administração que excluir um associado, cabe recurso voluntario para a assembléa geral.

Paragrapho unico. O direito do associado excluido, quanto á sua participação nos actos da assembléa geral ou dos demais orgãos de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da communicação pelo correio, si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os effeitos da exclusão até definitiva deliberação da assembléa.

Art. 70. Ao associado demissionario ou excluido serão restituidas as prestações pagas por conta de acções ou o valor destas, contanto que esteja quite com a sociedade de qualquer compromisso, e sempre depois de approvado o balanço do anno social em que fôr demittido ou excluido.

§ 1.º Occorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão de modo que possam acarretar difficuldades financeiras á sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos associados demissionarios se

faça por parcellas, não menores de 10 % ao mez, e dentro do prazo maximo de um anno da data do pedido.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a sociedade poderá reter a quota de capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

Art. 71. No caso de morte, ou interdicção, o director-gerente da sociedade fará a averbação *ex-officio* no livro de matricula declarará a data do fallecimento ou da sentença interdictoria e assignará esta declaração.

§ 1.º No primeiro caso, si os herdeiros do socio fallecido não quizerem entrar para a sociedade, ou, querendo, não forem por esta admittidos, a importancia do valor da quota-parte do capital do *de cujos*, conforme a sua conta-corrente, será posta á disposição do inventariante, ou de quem de direito, depois de approvado o balanço do anno social em que occorrer o obito.

§ 2º — Fica asegurado á viuva ou aos herdeiros de um associdlo fallecido, o direito a serem admittidos na sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do finado.

CAPITULO *VII*

Disposições geraes

Art. 72 — A dissolução voluntaria da Sociedade só poderá ser pronunciada por uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença pelo menos de 2|3 dos associados na primeira reunião, e, se esse numero não se attingir, com um terço na segunda, ou qualquer numero na terceira, mas as deliberações adoptadas deverão reunir sempre a seu favor 3|4 dos votantes presentes.

§ 1º — Si sete associados declararem que se oppõem á dissolução da Sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os associados que não concordarem terão sómente o direito de dar a sua demissão.

§ 2º — O direito de se oppôr á dissolução da Sociedade, deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da assembléa geral que deliberou dissolvel-a, sendo notificado dessa opposição, por escripto, o presidente da Sociedade.

§ 3º — No caso da dissolução prevalecer, a assembléa geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes, sendo o activo social liquido dividido entre as socios na proporção de sua quota do capital realizado.

Art. 73 — Os presentes estatutos não poderão ser modificados senão em assembléa geral extraordinaria, convocada e constituida pela fórma determinada no artigo precedente.

Nota ao art. 15 — O criterio do numero fixo de socios para "quorum" das assembléas geraes, póde ser substituido por um numero proporcional ao total dos socios, como, por exemplo, 1|5, 1|6, 1|10, etc.

REGULAMENTO

O conselho de administração poderá fórmular muitas outras normas regulamentares além das constantes dos presentes estatutos.

Tanto o leite consignado pelo socio como os generos retirados por esse deverão ser registrados em 2 livros distinctos, ficando a duplicata de cada um delles em poder de socio.

As reclamações sobre a qualidade ou quantidade do leite ou dos generos fornecidos ou retirados deverão ser dirigidos á secção de contabilidade dentro de 24 horas.

Os preços dos generos poderão ser fixados semanalmente, quinzenalmente, etc. a criterio do c. de administração.

Na 1ª quinzena de cada mez o contador deverá ter prompta a conta de cada socio referente ao mez precedente, afim de que cada um possa retirar o que lhe couber em abono. Todos os socios deverão encaminhar esforços para a bôa marcha da leitaria, dando sciencia ao presidente das pessôas suspeitas de fraude, etc., ficando o presidente na obrigação de não revelar o nome dos denunciantes. Far-se-hão concessões de leite e sòro aos socios cujas vaccas tenham crias, considerada a quantidade de leite diariamente fornecido pelos mesmos á sociedade.

N. B. — A circumscripção da sociedade será limitada, quanto possivel, ao municipio ou aos municipios economicamente tributarios do municipio da séde da sociedade.

Assim tambem, em vez de dar recurso ao associado para a assembléa geral, poderá ser instituida uma "Commissão de arbitros", expressão essa consagrada e orgão existente em numerosas cooperativas européas.

Essa commissão, constituida por 3 socios idoneos e capazes, decidirá todas as controversias que acaso surjam entre os associados, os empregados e a administração da sociedade, assim como aquellas que forem sujeitas á sua apreciação pelo conselho de administração.

Poderá a commissão ser formada tambem por não-socios recahindo a escolha sobre as pessôas de maior prestigio e criterio da localidade.

Permanecerá por 2 annos no cargo, podendo ser reeleitos os seus membros

DECRETO N. 1.637, DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1ª, depositar em duplicata, na Junta Commercial e, onde não a houver, no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2ª, renovar, semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3ª, remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta da installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeitas ás penas, no caso de fraude, de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1929

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.765 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Prado Peixoto & Comp., na importancia de 2:247$300, proveniente de concertos effectuados nas machinas da lavanderia da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 5.766 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Barcellos & Comp., na importancia de 9:950$, proveniente de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.767 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 79$400, proveniente de fornecimento de artigos de ferragens á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 5.768 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 9:666$400, proveniente de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 5.770 — Transmitte o conhecimento n. 7.769, de 9 do corrente, comprovante do recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 5:000$000, que foi recebido por adeantamento, pelo engenheiro Gentil Norberto, em 17 de setembro ultimo.

O alludido adeantamento foi recolhido em virtude de não ter tido applicação no periodo a que se refere o officio desta directoria geral n. 3.407, de 5 de julho deste anno.

— Ao contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 5.772 — Communica que, o engenheiro Gentil Norberto recolheu ao Thesouro Nacional 5:000$, importancia do adeantamento que recebeu em 17 de setembro ultimo.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.773 — Communica que o engenheiro Gentil Noberto recolheu ao Thesouro Nacional 5:000$, importancia do adeantamento que recebeu em 17 de setembro ultimo, por não ter tido applicação no periodo a que era destinado.

Dia 22

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.798 — Roga providencias sobre o pagamento da conta de Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, na importancia de 138520, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, de accordo com os inclusos documentos.

N. 5.799 — Roga providencias sobre o pagamento de conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 904$, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

N. 5.800 — Roga providencias sobre o pagamento da importancia de 108$, á Companhia Paulista de Estrada de

Ferro, de transportes effectuados no corrente anno, de accordo com os inclusos documentos.

N. 5.801 — Roga providencias sobre o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importancia total de 5378400, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

N. 5.802 — Roga providencias sobre o pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na importancia total de 3658200, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, de accordo com os inclusos documentos.

N. 5.803 — Roga providencias sobre o pagamento da conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 2:384$800, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.805 — Transmitte a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas, no mez de outubro do corrente anno, por conta dos creditos "Em ser", da verba 3ª, art. 6º da lei n. 5.613, de 24 de dezembro de 1928.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.810 — Remette a cópia do officio n. 1.005'29, de 30 de outubro ultimo, recebido do encarregado do Serviço de Immigração no Exterior, em Berlim, no qual se refere á conferencia por elle realizada em Braunschweig, sobre o Brasil, seus principaes productos, especialmente herva-mate.

Dia 23

Ao Sr. contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura:

N. 5.813 — Remette a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas no mez de outubro do corrente anno, por conta dos creditos "Em ser", da verba 3ª, do art. 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.814 — Restitúe o requerimento em que Elisa Marques pede o desligamento do menor João Marques, prestando informação a respeito.

Dia 25

Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.817 — Communica que a Directoria Geral, em data de 24 de outubro ultimo, fez embarcar para o Patronato Agricola Visconde de Mauá, situado em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, onde serão internados, os seguintes menores desvalidos:

Walter Mendes de Oliveira.
Herminio Rebello.
Darcy de Carvalho.
Nelson Teixeira.
José Gonçalves.
Haroldo.
José Felicio.
Carlos Rodrigues
Justino Tavares.
Francisco da Costa.
Francisco Leonel Mascarenhas.
Virgilio Ribeiro Filho.
Laudelino Rodrigues.

A internação desses menores foi solicitada por aquelle Juizo.

N. 5.818 — Communica que a Directoria Geral, em data de 24 de outubro ultimo, fez embarcar para o Patronato Agricola Visconde de Mauá, situado em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, onde serão internado, os seguintes menores:

Jorge Rodrigues de Moura.
Luiz da Rocha.
Genaro Santos.
Alfair da Silva.
Elogio José da Silva.
Jorge José da Silva.
Sebastião Ribeiro Santiago.
Antonio de Souza.
Gumercindo João dos Prazeres.

A internação dos alludidos menores foi solicitada por aquella Juizo.

N. 5.819 — Restitue o incluso, em que Annibal Gonçalves Matheus pede o desligamento do menor José Gonçalves Matheus, prestando informações a respeito.

Ao delegado regional de Policia de Botucatú:

N. 5.828 —Em resposta ao officio numero 672, de 13 do mez corrente, solicitando providencias no sentido de ser internado no Patronato Agricola "Monção", nesse Estado, o menor de 15 annos de idade, Luiz Gonzaga da Silveira, communico-vos que os seus papeis deverão ser préviamente remettidos a esta Directoria Geral.

Ao director geral de Agricultura:

N. 5.830 — Communica que reassumiu, em 13 do corrente, o exercicio das funcções do seu cargo, por terminação da pena de suspensão de 15 dias, que lhe fôra imposta, o Sr. Eduardo Franklin Salgueiro, mestre selleiro, interino, do Patronato "Casa dos Ottoni".

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5.832 — Encaminha o processo das concurrencias publicas realizadas no Patronato Agricola "Barão de Lucena", para os fornecimentos de material permanente áquelle estabelecimento no corrente anno. Não tendo comparecido licitantes, pensa a Directoria Geral que os fornecimentos pódem ser feitos na fórma do art. 246, letra "c" do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no caso de ser approvada a referida concurrencia.

Circular n. 23:

N. 5.831 — Senhores directores dos Patronatos Agricolas "Pereira Lima", "Monção", Visconde de Mauá", "Wenceslau Bráz", "Annitapolis", "Casa dos Ottoni", "Barão de Lucena", Vidal de Negreiros", "José Bonifacio", "Manoel Barata", "Visconde da Graça", "Diogo Feijó", "Rio Branco", "Joã Coimbra", "Arthur Bernardes", "Marquez de Abrantes", "Delphim Mreira", "Campos Salles", "Lindolpho Coimbra", "Senador Pinheiro Machado".

Approximando-se o fim do anno, chamo a attenção para a circular n. 42, de 19 de dezembro de 1928, que deve ser observada rigorosamente.

Ao relatorio a que faz referencia essa circular, — cumprindo ser remettido dentro do prazo prefixado, devem ser juntos, em annexos, os dos differentes auxiliares dessa administração, os modelos que a acompanharam, bem como o da de n. 9, de 26 de agosto de 1924, e a demonstração da receita e despeza do exercicio, organizada de accordo com o exemplar ao pé da de n. 16, de 13 de julho de 1928, além de uma relação dos responsaveis por bens e valores pertencentes á Fazenda Nacional, tendo em vista as circulares da Directoria Geral de Contabilidade n. 8.462, de 10 de agosto de 1926, e n. 6.382, de 27 de novembro de 1927, com determinação do valor da responsabilidade de cada um, e outra, por ordem de categoria, dos funccionarios e empregados, com referencia ás datas de nomeação, transferencia ou admissão, posse e exercicio.

Ao director do Patronato Agricola "Delphim Moreira":

N. 5.835 — Transmittindo as copias das circulares n. 16, de 13 de julho de 1928, e numeros 1 e 22, respectivamente, de 16 de janeiro e 23 de outubro deste anno, dirigidos aos Patronatos Agricolas deste Ministerio, recommenda seu inteiro e rigoroso cumprimento.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de novembro de 1929

Officios:

Ao delegado do Serviço em Minas Geraes:

N. 1.780 — Communicando, para os devidos fins, que, o Sr. ministro autorizou de accôrdo com o decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, os contractos de Benedicto Lopes e Benedicto Barreto, em substituição a Manoel Thimotheo e José Marcellino, com as diarias respectivamente, de 4$ e 2$, a partir de 1 do corrente, para servirem como trabalhadores da Fazenda de Sementes de Rio Branco.

— Ao director do Departamento do Algodão em Sergipe:

N. 1.781 — Em resposta ao officio n. 273, de 23 de outubro ultimo, transmitte o resultado do exame feito em uma amostra de algodão em rama, pelo Laboratorio de Fibras da Superintendencia.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Pará:

N. 1.783 — Confirmando os dizeres do telegramma n. 567, datado de 21 do corrente mez, do teôr seguinte:

"Peço informeis possivel brevidade quaes periodos distinctos plantio colheita algodão nesse Estado bem assim, qual safra estimativa corrente anno com respectiva area plantada tambem este anno."

Identicos para:

N. 1.784 — Delegado do Serviço do Algodão no Piauhy.

N. 1.785 — Delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte.

N. 1.786 — Chefe do Serviço de Classificação do Algodão no Maranhão.

N. 1.787 — Director do Serviço do Algodão no Ceará.

N. 1.788 — Director do Serviço do Algodão em Pernambuco.

N. 1.789 — Director do Serviço do Algodão em Alagôas.

N. 1.790 — Director do Serviço do Algodão em Sergipe.

— Ao director da Estação de Sericicola de Barbacena:

N. 1.791 — Communicando em resposta ao officio n. 1.752, de 17 do corrente, que a Superintendencia providenciou o transporte de tres (3) caixotes contendo mudas de amoreira, destinados a Camara Municipal de Cambotá.

— Ao chefe da secção de Classificação do Algodão — Recife:

N. 1.792 — Remettendo o conhecimento n. 3.570, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao

embarque de duas caixas contendo collecções de algodão.

— Ao delegado do Serviço na Parahyba do Norte:

N. 1.793 — Remettendo o conhecimento n. 3.566, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do embarque de duas caixas contendo collecções de algodão, destinadas á Secção de Classificação nesse Estado.

— Ao chefe do Serviço de Classificação no Maranhão:

N. 1.794 — Remettendo o conhecimento n. 3.568, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao transporte de um caixote contendo collecção de typos padrões.

— Ao director do Centro dos Exportadores de Fortaleza — Ceará:

N. 1.795 — Remettendo o conhecimento n. 3.564, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um caixote contendo as seguintes publicações:

2 exemplares do Annuario do Ministerio da Agricultura.
10 exemplares da Cultura do Algodoeiro, de W. Coelho de Souza.
100 exemplares da Cultura do Algodão no Brasil, S. S. Algodão.
100 exemplares dos Apontamentos sobre o Algodão, Luiz Guimarães Junor.
10 exemplares do Atlas Algodoeiro — W. Coelho de Souza.
100 exemplares das Instrucções para o Cultivo e Selecção do Algodão.
100 exemplares das Instrucções Combate á Lagarta Rosada.

— Ao delegado do Serviço na Parahyba do Norte:

N. 1.799 — Em resposta ao officio n. 1.730, de 28 de outubro ultimo, informa que é praxe antiga da Alfandega de Fortaleza exigir uma cópia do certificado de exportação de algodão, afim de facilitar seus trabalhos, augmentados com essa fiscalização, exigencia essa perfeitamente justa e que sómente traz vantagens para o Serviço de Classificação.

Nessas condições, deve a Secção de Cajazeiras enviar sempre com os certificados fornecidos, uma segunda via para para sanar as difficuldades que possam surgir com essa exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.800 — Communicando, em referencia ao officio n. 3.237, de 29 de agosto ultimo (D. C. 10.385-29), que já foram removidos para a Estação Experimental de Sete Lagôas os volumes pertencentes a este Ministerio e que se encontravam depositados na 6ª Residencia da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.801 — Pedindo providencias, afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Ltd., nas importancias respectivamente de 38$960 e 69$016 e 11$134, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electrica, no mez de outubro findo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1929

Weskott & Comp. (dous requerimentos), J. H. Balmer Co. (dous requerimentos), José Leal (dous requerimentos), Manning & Co., Antonio Teixeira de Azevedo, A. P. Cortez & Comp., Horacio de Souza Machado, Oscar Vieira de Magalhães, James Buchanan & Company Limited, Rodrigues Fortes & Comp., J. de Souza Carvalho, Milton Rodrigues e José Didier. —Lavre-se o termo.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company. — Junte-se ao processo e lavre-se o termo.

Rodolpho Kuchler. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

The Anacin Company e Knox Company. — Publique-se a descripção novamente.

Mamede Braga de Oliveira, D. Ermitas Rascado Rodrigues, Eduardo Eiséle, José Witzler e Rodolpho Sonnenfeld e Germano Koch (Pedidos de privilegio e de garantia provisoria). — Archivem-se de accôrdo com a resolução do senhor ministro.

Carrera & Gil e J. A. Sardinha, successores e Pedrazzo Giovanni. — Junte-se ao processo.

Otto Surerus. — Dê-se certidão.

Dr. Arthur Motta Alves, D. Artur Motta Alves. — Dê-se vista.

Chama-se a attenção do Sr. Cazemiro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada para o edital desta Directoria Geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 27 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção da Espiral-Rolled Products Co. Inc., para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodrigues & Capucci, para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 12 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção da firma J. Lage & Irmão, para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 14 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção, para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 21 de novembro de 1929, dos seguintes interessados:

João Francisco (dous pedidos), Mauro de Moraes Salles (dous pedidos), Fratelli Borioli, Santino Santi, Attilio Marchi e Victor Maggi, Egisto Collini Nevio Luiz Vianna, Magnelli & Co. e Francisco Imeco, Jean Gohy e Ettore Dacomo, Ettore Dacomo, Giorge Furno, Cesar Fraceschelli e Arthur Presiosi, Ugo Bernardini, Antonio Zaccaria, Gaspar Menna Barreto de Barros Falcão, Faustino Costa Junior e Amedeo Gamberini, Ernesto Rosales, João Mion e João Gaudencio, Constantino Augusta de Sá, Antonio Sanches Filho, Augusto Ferreira da Costa e Francisco João Maffei, H. Mayer & Comp., M. Sereno & Comp., Joan Gulaxy, Wladimir de Thimé, Victoldo de Thimé e Ladislau de Thimé, Pedro Correia Vargues, Georg Willmohr, José Manoel Monteiro Serodio, João Onida e Salvador Onida, Oreste Quintovalle, G. Seconde Sartori & Paulo Goulart, Augusto Cezar de Sampaio Vianna, Antonio de Barros Uchôa, Gunnar Herlin e Henning Casperson, José Pereira Palma, Guilherme Marzilger, Pedro Carvalho, Waldemar Rodrigues dos Santos, U. Joncker, Americo Minotti, Armando Figueira de Almeida, João do Amaral Castro, Ascanio Ribeiro, Armando Martini, Thomaz Pinto Fonseca Guimarães, Horacio Cezar Jordão, Leopoldo Wasinger, Dirk Albertus Haselhof Lich, João Girardelli, Ralph Sadleir Falkiner, Ajzyk Nachmanowitgh, Arsenio Lacorte e Attilio Lacorte, Manoel Soares de Vasconcellos, Joano Ginesto, Dr. Oskar von Burger, Mario Appezatto, Antonio Zaccaria, Antonio Jacob, José Rodrigues e Osmany Galvão, José Girard, C. P. Valles & Comp., Edmundo de Castro, Sebastião Machado de Campos e Henry Julien Lavarrene, Stafano Soncini, José de Lima Campello, Fernand Ruffier, Richard Webers, Luiz Brilto Pinheiro Passos, Pedro Voichan, Simon Wucherer, Francisco Inneco, Guilherme Marzilger e Alfredo Kempf Fiuza Guimarães.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Companhia America Fabril, para "um methodo aperfeiçoado de marcar tecidos de qualquer especie".—Deferido, á vista dos pareceres dos examinadores A. Ravache e Silvio Olinto.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para "um processo e dispositivo para a sondagem do subsolo". — Deferido.

The Westinghouse Air Brake Company, para "aperfeiçoamento em dispositivo de valvula" — Deferido, á vista dos pareceres.

Neuernur's Sohe Verwaltungs Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, para "um processo e dispositivo para a medição quantitativa de materiaes fôfos e/ou filiformes adduzidos continuamente, especialmente de tabaco cortado em caminho ás machinas operatrizes". — Deferido á vista dos pareceres.

Theodor Wille & Comp., para um dispositivo regulador da combustão, entre o combustor principal de fogões a gazolina e outros oleos combustiveis e o forno do fogão". — Deferido, á vista dos pareceres.

Theodor Wille & Comp., para "aperfeiçoamento em fogões e fogareiros a gazolina e outros oleos combustiveis". — Deferido, á vista dos pareceres.

Dr. Leon Lilienfeld, para "um processo par aperfeiçoamento de materias fibrosas texteis vegetaes". — Deferido.

Trent Process Corporation, para "tubo para apparelhos de tratamento de hydrocarburetos pelo calor e processo para diminuir a formação de depositos de carbono ou hydrocarburetos mediante o dito tubo". — Deferido.

Edouard Urbain, para "aperfeiçoamentos na producção synthetica de ammoniaco". — Deferido.

Ferdinand Fischer e Bernhard Gotthard, para "Collarinhos, peitilhos de camisa ou punhos semi-duros". — Deferido, á vista dos pareceres.

Felippo Gelli, para "uma machina batedora de palma em rama". — Deferido, á vista dos pareceres.

Warren-Teed Seed Company, para "Processo e apparelho para separação de sementes". — Deferido.

Christianus Josephus Godefribus Aarts, para "processo para o preparo de um material absorvente composto de carbono, ferro e oxydo de ferro". — Deferido.

Maria Casale Sacchi, para "apparelho para a execução de reacções catalyticas entre gazes sob pressão e a alta temperatura". — Deferido.

João Sinisgalli, para "um rastello aperfeiçoado". — **Indeferido.**

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Novotherapica Italo Brasileira J. N. Polo & Comp., da marca "Endo Timina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp., da marca "Nucleoferrina Ascoli", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira J. N. Polo & Comp., da marca "Caseasi", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp., da marca "Endo Tiroidina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira J. N. Polo & Comp., da marca "Antitiroidina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Fosfoplasmina" para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Endo-pituitrina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Paraganglina Vassase", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Endo-Ipofisina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Endo-Ovarina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Pastigle Glandola Mammaria", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Endo Spermina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Iodoglutina", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Novotherapica Italo Brasileira, J. N. Poli & Comp., da marca "Ampolle Bigomine per Rachi — Anestesia", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Poli & Comp., da marca "Novostasin", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Radiation Limited, da marca "Radiation", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Dias Barbosa & Comp., da marca "Café do Povo", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 14.579, desta Capital.

Brandão & Comp. Limitada, da marca Luzitanas", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas constantes dos processos 5.943 e 7.431|26 e infringe o disposto no art. 80 n. 1 do regulamento.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em construcções de automoveis", para que pede privilegio Manning & Co. (deposito n. 7.440, de 28 de novembro de 1929):

1, uma construcção de automovel do typo em que uma roda tendo um tambor de freio é montada em uma extremidade de um eixo, caracterizada pelo facto de que uma parte do mecanismo de freio para o tambor de freio é fixado directamente ao eixo;

2, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 1, incluindo um elemento de freio no interior do tambor, sendo o dispositivo de supporte para o dito elemento movel do freio e o dispositivo que permitte a sua operação, montados no eixo;

3, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 1, incluindo no eixo uma parte para supporte da roda e uma parte que se projecta para baixo em relação á primeira, sendo o dispositivo de fixação do mecanismo de freio localisado na parte do eixo que se projecta para baixo;

4, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 3, no qual os dispositivos de fixação para o mecanismo de freio são localisados junto á extremidade inferior da parte que se projecta para baixo;

5, uma construcção de automovel, de accôrdo com os pontos 3 e 4, na qual os dispositivos de fixação dos membros do freio na parte que se projecta para baixo, são localisados no plano da parte do eixo que se projecta horizontalmente para dentro;

6, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 3, incluindo um flange na parte que se projecta para baixo e uma tampa de tambor de freio fixada ao flange;

7, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 1, na qual os dispositivos de fixação para o mecanismo de freio são formados por uma saliencia que se projecta da parte do eixo voltada para baixo e na qual são localisados os dispositivos de fixação;

8, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 7, incluindo uma pluralidade de saliencias na parte do eixo que se projecta para baixo, recebendo cada saliencia um supporte para partes do mecanismo de freio das rodas;

9, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 1, na qual a parte do eixo que supporta a roda é formada como se fôra um espigão saliente que se projecta parallelamente á uma parte do eixo disposta horizontalmente, porém, em um plano acima do mesmo;

10, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 9, incluindo no eixo uma parte extrema praticamente horizontal em um plano desviado em relação á parte central do eixo e formada de modo a prover um assento de mola, sendo o espigão da roda parallelo a cada parte extrema do eixo, porém, em um plano superior ao mesmo e ligado pela parte voltada para baixo, á parte principal do eixo para prover o assento para a tampa do tambor do freio;

11, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 1, incluindo conjunctamente com o eixo e a tampa para o tambor do freio, dispositivos montados em uma dessas partes para prover um ponto de apoio para a collocação de um macaco;

12, uma construcção de automovel, de accôrdo com o ponto 11, na qual o membro provê o apoio para o macaco é fixado á tampa e projecta-se para dentro;

13, uma construcção de automovel, de accôrdo com os pontos 11 e 12, incluindo como saliencia, um espigão para o macaco, adaptado de modo a ser fixado á tampa do tambor de freio, comprehendendo o dito espigão um membro vertical e outro horizontal ligado ao primeiro por meio de uma aba ou reforço, tendo cada lado o membro horizontal uma parte marginal para a provisão das saliencias;

14, uma construcção de automovel, substancialmente como foi descripta e representada, e para os fins expostos;

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento, a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 8 de junho de 1929, sob n. 369.283.

Pontos caracteristicos da invenção do "aperfeiçoamentos em systemas de registro e reproducção de sons" para que pede privilegio Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito numero 7.741, de 28 de novembro de 1929):

1°, um processo para reproduzir um programma de som, com modificação de amplificação dos impulsos electricos nos quaes são transformados o som, de tal modo a suavisar ou harmonizar as differenças na intensidade do som ao imprimir-se a pellicula, e modificando então a amplificação dos impulsos no sentido inverso quando se reproduzem os sons da pellicula, caracterizado pelo facto de que as differenças em intensidade dos impulsos electricos são parcialmente suavisados ou harmonizados modificando-se a sua amplitude durante a gravação ou impressão do som na pellicula, e a modificação inversa da amplitude durante a reproducção é effectuada automaticamente, sob commando, pelo mesmo registro de som;

2°, um processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o dispositivo para converter os impulsos electricos em uma impressão de som na pellicula, é commandado de accôrdo com a intensidade das variações do som de tal maneira, que a linha zero das ondas na pellicula é mudada de posição dependendo ou de accôrdo com as ditas variações;

3°, apparelhos para levar a effeito o processo dos pontos 1 e 2 por um unico dispositivo para registrar ou imprimir o som como ondas em uma pellicula, combinado com apparelhos para gerar impulsos electricos amplificados correspondentes ao som e apparelhos para modificar a amplificação dependendo das variações em intensidade do som, de modo que as ondas de som impressas teem uma caracteristica de intensidade parcialmente harmonizada;

4°, apparelhos de accôrdo com o ponto 3, caracterizados pelo facto de que o dispositivo registrador ou impressor tem o seu membro de registro movido pela acção resultante do apparelho amplificador e de um potencial que varia vagarosamente, que commanda a posição média do dito membro, variando o dito potencial de accôrdo com as variações na intensidade do som e derivado do apparelho modificador de amplitudes;

5°, apparelhos para levar a effeito o processo de accôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizados por um reproductor comprehendendo uma pilha sensivel á luz, a illuminação da qual é commandada pela pellicula, um circuito no qual

a corrente é commandada pela pilha sensivel á luz, um tubo de vacuo, um circuito para applicar um potencial correspondente ás variações de frequencia do som da corrente no dito circuito sobre a grade do dito tubo de vacuo e ligações para applicar um potencial na dita grade de accôrdo com a illuminação média constante da dita pilha sensivel á luz;

6°, um registro ou impressão photographica do som feito pelo processo dos pontos 1 ou 2 tendo variações de obscuridade correspondentes á audio-frequencia, tendo a amplitude das ditas variações uma relação com a amplitude do som correspondente, relação esta differente em differentes partes do registro ou pellicula, e o gráo médio de obscuridade e relacionado á intensidade média do som correspondente;

7°, um registro ou impressão photographica do som do typo em que a area obscurecida no negativo coincide com os valores instantaneos da pressão do som, feito pelo processo dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo de que a area obscurecida no negativo tem cristas de maior altura em relação á intensidade do som naquellas partes da impressão correspondentes aos sons fracos e valles ou espaços entre as ditas cristas que se estendem a uma base de largura variavel, tendo a dita base maior largura nas partes da pellicula correspondente aos sons fracos;

8°, o processo de reproduzir um programma de som como foi descripto;

9°, o apparelho para a reproducção de um programma de som como foi descripto e representado nas figuras 3 e 4 dos desenhos annexos;

10, registros ou impressões de som produzidos pelo processo descripto e tendo as caracteristicas representadas nas figuras 1 e 2 dos desenhos annexos.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 23 de novembro de 1928, sob n. 321.365.

Pontos caracteristicos da invenção de "solda para aluminio", para que pediram privilegio Antonio Teixeira de Azevedo, Saint-Clair Teixeira de Azevedo, Antonio Teixeira de Azevedo Junior e Arlindo da Cunha Gaio, (deposito numero 7.742, de 28 de novembro de 1929):

1°, uma solda para aluminio, em que os elementos constituintes, zinco, estanho e aluminio são combinados em proporções cuidadosamente calculadas para que a soldagem se faça sem damno algum para as chapas e laminas de aluminio, por mais delgadas que sejam;

2°, a solda accorde com o ponto 1, apta para soldar as laminas de aluminio entre si, ou para soldar qualquer das mesmas laminas a chapas grossas ou "tarugos" de aluminio ou de outros metaes.

3°, a solda segundo o ponto 1, que se caracteriza por dotar o aluminio com a capacidade precisa para ser nickelado, prateado, ou de ser revestido com camadas de outros metaes;

4°, a solda de que tratam os pontos que antecedem, que se caracteriza por poder estanhar o aluminio, tornando-o resistente aos saes; e por poder dar ao mesmo aluminio um brilho metallico vivo, eliminando, portanto, a côr baça ou opaca que hoje apresenta;

5°, a solda de accôrdo com os pontos precedentes, em que a soldagem se póde fazer sob a acção do calor muito brando, sem necessitar de breu, borax, acidos e liquidos, ou de quaesquer outros elementos auxiliares empregados nas soldagens actuaes, doces ou fortes.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1929.)

Descripção da marca para que pediram registro A. P. Cortez & Comp., destinada a artigos da classe 3ª, (deposito n. 15.964, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, com uma cercadura artistica tendo ao centro um brazão de phantasia e de cada lado uns dizeres encimados de um lado pela palavra Pharmacia e do outro pela palavra Bragantina. Em sentido transversal ao centro lê-se: A. P. Cortez & Comp., que é a firma requerente; para ser registrada na classe 3 em renovação da marca n. 10.123, para distinguir medicamentos e drogas da sua industria e commercio.

A marca será usada em envolucros, rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em côres e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro Horacio Souza Machado, destinada a artigos da classe n. 3, (deposito n. 15.965, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de frisos e arabescos, lendo-se superiormente o nome "Xarope Peitoral Calmante Souza Machado" e as palavras: do Pharmaceutico Horacio de Souza Machado. Seguem-se diversos dizeres sobre a approvação do producto, sua applicação, modo de usar e as indicações: Vende-se nas principaes Drogarias e Pharmacias — Deposito Geral R. Candido Benicio, 498 — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um prdouto de sua industria pharmaceutica, comprehendido na classe n. 3.

Descripção da marca para que pediu registro Oscar Vieira de Magalhães, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.966, de 28 de novembro de 1929).

Consiste num "cliché" de fórma elliptica com diametros 3cms,50 por 5 cms. producto pharmaceutico "Pilulas Selvaticas", Oscar Vieira de Magalhães, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o producto pharmaceutico "Pilulas Salvaticas", incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.967, de 28 de novembro de 1929).

Consiste num conjuncto de algumas de suas marcas registradas, dispostas de um modo caracteristico, acompanhadas de diversos dizeres, sobre as quatro faces de um envelloppe de papel parafinado e destinado a conter dous comprimidos do producto conhecido pela marca registrada "Cafiaspirina", lendo-se na face fronteira do envelloppe os dizeres, em tres regras: "Este é o original e legitimo", "Enveloppe Cafiaspirina", entre aspas, e "Preço 600 réis", sublinhada por um traço simples; inferiormente, ao centro, vê-se a representação da marca registrada constituida pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, ladeado pelas palavras, respectivamente, á esquerda e á direita superior e inferiormente "Limpo", "Commodo", "Hygienico" e Seguro", todas sublinhadas por um traço simples; ainda inferiormente, encontram-se, em tres regras, os dizeres "Contém dous", está ultima palavra sublinhada por um traço, Comprimidos de "Cafiaspirina"" e "(0,5 gr. Aspirina" e 0,05 gr. Cafeina)"; a partes do fecho do envelloppe traz, dentro de um circulo, a marca registrada constituida pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, vendo-se superiormente, acompanhando o contorno do circulo externo, as palavras "Marca registrada"; sobre as duas faces trazeiras do envelloppe lêm-se os dizeres complementares, numa: "Weskott & Comp. — Rio de Janeiro" e na outra: "Indicações: Rheumatismo, Influenza, Nevralgias, Gota, Intoxicações pelo alcool, etc.". O que constitue a presente marca não é sómente o conjuncto das marcas "Bayer" em cruz, "Cafiaspirina" e "Aspirina" com os diversos dizeres que as acompanham, mas tambem o modo de sua applicação sobre um envelloppe de papel parafinado e principalmente este acondicionamento, o envelloppe, para comprimidos de "Cafiaspirina".

A marca que poderá variar em côres, servirá para distinguir um producto pharmaceutico. Classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.968, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em um conjunto de algumas de suas marcas registradas, dispostas de um modo caracteristico, acompanhadas de diversos dizeres, sobre as quatro faces de um envelloppe de papel parafinado e destinado a conter dous comprimidos do producto conhecido pela marca registrada "Cafiaspirina", apresentando o fundo do papel que constitue o envelloppe a representação da marca registrada da requerente, consistindo na palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, reproduzida diversas vezes, uma ao lado da outra, podendo este fundo variar em côres; na face fronteira do envelloppe lêm-se os dizeres, em tres regras: "Este é o original e legitimo", "Enveloppe Cafiaspirina", entre aspas, e "Preço 600 réis", sublinhada por um traço simples; inferiormente, ao centro, vê-se a representação da marca registrada constituida pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, ladeado pelas palavras, respectivamente, á esquerda e á direita, superior e inferiormente: "Limpo", "Commodo", "Hygienico" e "Seguro", todas sublinhadas por um traço simples; ainda inferiormente, encontram-se, em tres regras, os dizeres "Contem dous", esta ultima palavra sublinhada por um traço, "Comprimidos de Cafiaspirina" e "(0,5 gr. "Aspirina" e 0,05 gr. Cafeina)"; a parte do fecho do enveloppe traz, dentro de um circulo, a marca registrada constituida pela palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, vendo-se superiormente, acompanhando o contorno do circulo externo, as palavras "Marca Registrada"; sobre as duas faces trazeiras do enveloppe lêm-se os dizeres complementares em tres regras: "Weskott & Comp. — Rio de Ja-

neiro" e na outra: "Indicações: Rheumatismo, Influenza, Nevralgias, Gota, Intoxicações pelo alcool, etc." Todos os dizeres e representações são impressos em côr vermelha, a não ser a representação da marca "Bayer" em cruz dentro de um circulo, que se encontra na face do fecho do enveloppe, que terá a superficie do circulo em côr vermelha e a palavra "Bayer" em cruz da côr do fundo do papel. O que constitue a presente marca não é sómente o conjunto das marcas "Bayer" em cruz "Cafiaspirina" e "Aspirina" com os diversos dizeres que as acompanham, mas tambem o modo de sua applicação sobre um enveloppe de papel parafinado e principalmente este acondicionamento, o enveloppe, para comprimidos de "Cafiaspirina". A marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico. Classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro J. H. Balmer Co., destinda a artigos da classe 12 (deposito n. 15.969, de 28 de novembro de 1929):

Consiste na palavra "Chinawyte", em typo de fantasia, encimada pela representação de um chinez. Esta marca, que póde variar em typo de lettra, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir accessorios para banheiro e cozinha, a saber: Porta-charutos, porta-cigarros, porta-cinzeiros e porta-jornaes combinados; corrimões, supportes para corrimões, ganchos, porta-papel hygienico em rolos, combinações de estojos de barbear (unidades para porta-estojos de navalhas de segurança, para porta- inceis de barbear, e para porta-pó, pas- ou sabão de barbear), porta-papel hygienico em folhas, combinações de pra- leiras e partes das mesmas, braços de ateleiras, prateleiras, porta-sabonetes, rta-esponjas, porta-escovas de dentes, rta-escovas de dentes e porta-copos, pos, porta-toalhas, supportes para toa- as e cabides para toalhas, incluidos na asse 12, da industria e do commercio depositante.

Descripção da marca para que pediu gistro J. H. Balmer Co., destinada a tigos da classe n. 15 (deposito nu- ero 15.970, de 28 de novembro de 29):

Consiste nas palavras "Easy-Set", uni- s por um hyphen e dispostas em arco. A marca, que póde variar em typo de tra, côres, dimensões e disposição, rve para distinguir perfences de lou- vidrada para banheiros, a saber: ca- des para toalhas, prateleiras opalinas. rta-copos, porta-copos e porta-escovas dentes combinados, porta-sabonetes, rta-papel hygienico, ganchos para sac- s dagua e para esfregões, ganchos para sentadores de navalhas, cabides para upas, e corrimões, incluidos na classe 15, da industria e do commercio da positante.

Descripção da marca para que pediu gistro James Buchanan & Company, mited, destinada a artigos da classe . 42, (deposito n. 15.971, de 28 de no- mbro de 1929):

Consiste nas palavras Buchanan's Li- eur, dispostas a primeira sobre a se- nda, em um rotulo de côr levemente fumada, sendo que o conjunto segue a rma de um arco invertido.

A marca, que póde variar em typo de tra, cores e dimensões e disposição, rve para distinguir Whisky, Liqueur (Liqueur Whisky), incluido na classe n. 42, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Rodrigues Fortes & Comp., destinada a artigos das classes ns. 11 e 18, (deposito n. 15.972, de 28 de novembro de 1929):

Consiste na representação de um alvo tendo sobre o mesmo duas espingardas cruzadas, lendo-se ao alto entre o cano de ambas o nome caracteristico da marca "Casa Fortes".

A marca que poderá variar em typos de lettras, cores e dimensões, servirá para distinguir cutelarias e ferramentas cortantes e armas e munições de guerra e caça, de seu commercio nas classes II e 18.

Descripção da marca para que pediu registro J. de Souza Carvalho, destinada a artigos das classes 36 e 37 (deposito n. 15.973, de 28 de novembro de 1929):

Consiste no nome caracteristico "Bom Tom", dentro de um rectangulo.

A marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir os artigos de camisaria e alafaitaria, comprehendidos nas classes ns. 36 e 37, podendo ser usada tambem em notas, annuncios, facturas, reclames e cartazes.

Descripção da marca para que pediu registro José Leal, destinada a artigos da classe n. 41, (deposito n. 15.974, de 28 de novembro de 1929):

Consiste na representação de uma vista maritima, vendo-se uma embarcação e ao fundo um sol levante tendo ao centro uma cruz, cima vê-se uma faixa com as pontas roscadas, na qual lê-se a denominação "Casa Vascaina São Paulo". A esquerda, á direita e abaixo veem-se respectivamente ornamentos formados por folhas e fructos. Ainda abaixo leem-se "Marca registrada — José Leal".

A marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fructas e legumes de qualquer especie e substancias alimenticias, na classe n. 41, da industria e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro José Leal, destinada a artigos da classe n. 41, (deposito n. 15.975, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em um painel ornamental vendo-se ao centro uma parte da Bahia Guanabara e ao fundo por detraz das montanhas um sol levante. Acima em uma faixa de pontas roscadas lê-se a denominação "Casa São Paulo". (denominação esta já registrada sob n. 13.491). Abaixo lê-se "José Leal" — "Marca re-registrada..

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fructas, legumes e substancias alimenticias, na classe n. 41, da industria e commercio do depositanee.

Descripção da marca para que pediu registro José Didier, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.976, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta para ser applicada em um recipiente de fórma conica, na qual vê-se ao centro um desenho de fantasia acompanhado da figura de um abacaxi. Ladeando a figura vê-se uma faixa com as palavras "Abacaxi ao natural". A' esquerda do desenho lê-se: "A maior fabrica de conservas" — "Fundada em 1906" — "Abaçaxi extra escolhido em Pernambuco" — "Analizado e approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Rio de Janeiro". "Conforme o certificado n.... do Lab. Bromf." — "Distincta sobremesa" e á direita: "José Didier — Pesqueira — Pernambuco — Brasil; abaixo destes dizeres, vê-se o desenho de uma rosa presa a um galho, desenho este já registrado, acompanhado das palavras "em calda".

A marca, que póde variar em typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir doce de abacaxi em calda, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Milton Rodrigues, destinada a artigos da classe 50-*j* (deposito n. 15.977, de 28 de novemoro de 1929): —

Consiste nas palavras "Ultima hora", em caracteres gothicos simplificados, com um friso circumdando cada letra.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um jornal com o titulo "Ultima Hora", incluido na classe 50 *j*.

Descripção da marca para que pediu registro Rodolpho Kuchler, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.978, de 28 de novembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta rectangular. Entre duas faixas estreitas vê-se ao centro uma marinha, tendo um pharol, do qual desprendem raios luminosos e as letras "S O S" ligadas por faiscas electricas sobre um navio mercante em perigo. Sob esta vista vêem-se as palavras "Fabrica de Cigarros Cia. Cosmos" e á direita e esquerda da mesma vêem-se as palavras "20 cigarros" "S O S". A' esquerda e extremo da etiqueta vêem-se diversos direitos referentes ao artigo e o endereço do requerente. Sobre a terceira faixa e inferior vê-se isoladamente as letras "S O S".

Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, cigarrilhos, charutos e demais artigos para fumantes, na classe 44, de fabricação e commercio do depositante.

(*) Descripção da marca para que pediu registro The Anacin Company, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 14.053, de 18 de abril de 1929):

Consiste na locução "Anacin", cujas letras seguem a ordem crescente do centro para os lados e estão appostas a um desenho triangular, que possue ao alto uma cabeça humana coincidindo com a linha vertical imaginaria que passa pelo centro do conjuncto; abaixo deste observa-se o nome e o endereço da depositante.

A marca, que póde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para uso interno, agindo como um analgesico para alliviar dôres, incluido na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

(*) Descripção da marca para que pediu registro Knox Company, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 14.177, de 30 de abril de 1929):

Consiste na locução "Cystex", seguindo-se a esta o nome e o endereço da depositante.

A marca, que póde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir um medicamento para desordens

(*) Publicado de accôrdo com o despacho de 28 de novembro de 1929.

dos rins e bexiga, incluido na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 29 de novembro de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 8.398 — Remettendo o processo CSCI n. R 712.

N. 8.399 — Remettendo o processo CSCI n. R 696.

N. 8.400 — Remettendo o processo CSCI n. R 718.

N. 8.401 — Remettendo o processo CSCI n. R 720.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 8.402 — Devolve R 712, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.403 — Devolve R 696, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.404 — Devolve R 718, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.405 — Devolve R 720, para remetter ao Sr. ministro.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 180ª — SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares. — Representante do Ministerio Publico, Dr. O. T. de Souza. — Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e auditor Eduardo Lopes servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de vencimentos, por apostilla no respectivo titulo, a Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, administrador, aposentado, dos Correios no Estado do Paraná, correspondente a 75 %, de gratificação. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso s|n., do corrente, com a copia do decreto n. 18.988, de 13 deste mez, que abre credito especial de 18:594$419, para pagar a João Fiuza Caminha, os vencimentos que deixou de receber no periodo em que esteve fóra do cargo de guarda do Registro de Amonea, no Territorio do Acre. — O Tribunal mandou registrar o credito.

Processo de pagamento de 7:951$270 a D. Flausina Nogueira, das pensões em exercicios findos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Bernardina Paranhos de Medeiros, viuva do 1º tenente, reformado, do Exercito Juvencio de Souza Medeiros. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 2.738, do corrente, da Contadoria Central da Republica, communicando haver sido de 325:183$449, ouro, a importancia da renda arrecadada pela Delegacia Fiscal na Bahia no 1º semestre de 1929, de 2 % ouro, sobre o valor official da importação da rubdica 10ª — da Renda Ordinaria. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.979, do corrente, adeantamento de 29:700$000 ao thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal da Assistencia Policial, nos mezes de setembro a novembro deste anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.796 — 1.933, do corrente, adeantamento de 2:000$000 ao 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Durval da Silva Gama, para attender ás despezas de prompto pagamento com a mudança dos escriptorios do 3º e 4º districtos da referida Inspectoria, no 4º trimestre deste anno. — Mandou-se registrar a despeza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia e despachou com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Frederico Machado, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua promoção ao cargo de inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro e o Dr. Paulo de Freitas Machado, tambem para agradecer a S. Ex. a sua nomeação para o cargo de Delegado Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Mario Perdigão, do seu Estado Maior, no enterramento do Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

— No Palacio do Cattete esteve hontem, em visita de despedidas ao chefe do Estado, o Sr. Dr. Estanislau Bousquet, engenheiro chefe da Commissão Ferroviaria Transcontinental, Delegado do Ministerio da Viação ao 3º Congresso de Estradas de Ferro a reunir-se em Santiago do Chile em dezembro proximo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Vasconcellos, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju' e Penedo recebendo impressos até as 10 horas; objectos para registrar até as 9; cartas para o interior da Republica até as 10; idem, idem com porte duplo até as 11.

C. Guimarães, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica até as 5 1|2; idem. idem com porte duplo até as 6.

Andes Star, para São Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o exterior da Republica até as 7.

Almeda Star, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 10 horas; objectos para registrar até as 9; cartas para o interior da Republica até as 10 1|2; idem, idem com porte duplo até as 11; cartas para o exterior da Republica até as 11.

C. Verde, para Cadiz, Barcelona, Villefranch e Genova, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica até as 8.

Amanhã:

Cap Polonio, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até as 8 horas; objectos para registrar até as 11 horas de hoje; cartas para o exterior da Republica até as 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. — Em 28 de novembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 ás 18 horas do dia 29

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade. Temperatura estavel á noite ligeira ascensão de dia. Ventos de sueste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom, com possivel formação de trovoadas locaes, esparsas e bom com forte nebulosidade variavel a leste. Temperatura estavel a noite ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo bom com possivel formação de trovoadas locaes esparsas. Temperatura estavel a noite e ainda em ascensão de dia até Santa Catharina; ligeira ascensão a noite, mantendo-se elevada de dia no Rio Grande. Ventos de norte a lésts moderado..

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 27 ás 15 horas do dia 28

O tempo foi bom com nebulosidade em todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25.9 e minima 17.0 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.7 e minima 19.2, respectivamente ás 13 horas e 05 minutos e 4 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste frescos salvo pela madrugada quando reinou calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 28 de novembro de 1929

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Manáos (X)									
Belém (X)									
São Luiz	—	—	28.0	—	NE	2	5b	—	I
Barra do Corda	59.9	—	27.0	—	N	2	9a	—	B
Grajahú (X)									
Therezina (X)									
Fortaleza	58.5	—	29.0	—	SE	2	5b	—	I
Quixeramobim	59.2	—	27.0	—	E	2	9b	—	I
Sobral	57.4	—	27.0	—	C	0	9a	—	B
Iguatú	57.1	—	27.0	—	C	0	9a	—	B
Natal (X)									
Parahyba (X)									
Campina Grande (X)									
Recife (X)									
Pesqueira (X)									
Goyanna (X)									
Garanhuns (X)									
F. de Noronha	58.8	0.1	27.0	1.0	E	5	5b	Vagas	B
Maceió	58.1	-0.3	28.0	0.0	NE	5	5b	Chão	I
Pão de Assucar (X)									
Collegio (X)									
Sant'Anna de Ipanema (X)									
Aracajú (X)									
Propriá (X)									
Ondina S. (Salvvador)	59.3	—	22.0	—	S	2	9b	Vagas	M
Barra do Rio Grande	57.2	-0.5	28.0	—	E	2	9b	—	I
Caetité	61.8	—	17.0	—	SE	8	9a	—	B
Ilhéos	59.9	-0.3	23.0	1.0	W	2	9b	P. vagas	I
Porto Seguro	60.2	0.2	24.0	3.0	SW	2	9b	Tranq.	M
Bello Horizonte	60.1	-0.2	19.0	-2.0	C	0	9	—	—
Januaria	58.5	0.5	23.0	1.0	E	2	5b	—	I
Theophilo Ottoni	59.4	-0.2	22.0	1.0	NE	2	5b	—	B
Caxambú	62.1	-1.4	18.0	0.0	C	0	0	—	B
São Lourenço (X)									
Cambuquira	60.8	-0.1	19.0	0.0	SE	2	0	—	B
Passa Quatro	61.9	-0.6	18.0	0.0	SW	2	0	—	B
Poços de Caldas (X)									
Juiz de Fóra	62.3	-0.3	17.0	-1.0	C	0	9b	—	I
Goyaz	60.1	0.8	25.0	-1.0	NE	2	9b	—	I
Catalão	58.0	-1.7	21.0	2.0	NE	5	0	—	B
Cuyabá	56.4	—	28.0	—	N	2	5a	—	B
Corumbá	56.7	—	29.0	—	SE	2	2a	—	B
Aquidauana	56.5	—	28.0	—	SE	2	2a	—	B
Matto Grosso	56.0	—	27.0	—	C	0	5a	—	B
Victoria	62.5	0.2	25.0	0.0	N	2	9b	P. vagas	I
C. do Itapemirim	66.5	0.9	22.0	-1.0	C	0	9b	—	I

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)						
Belém (X)						
São Luiz	31.0	—	0.0	B	B	I
Barra do Corda	35.0	23.0	0.0	B	B	B
Grajahú (X)						
Therezina (X)						
Fortaleza	32.0	25.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim	34 0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral	38.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguatú	38.0	24.0	0.0	B	B	B
Natal (X)						
Parahyba (X)						
Campina Grande (X)						
Recife (X)						
Pesqueira (X)						
Goyanna (X)						
Garanhuns (X)						
F. de Noronha	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceió	30.0	22.0	1.0	B	B	lo
Pão de Assucar (X)						
Collegio (X)						
Sant'Anna de Ipanema (X)						
Aracajú (X)						
Propriá (X)						
Ondina S. (Salvvador)	28.0	22.0	2.0	A	A	Ao
Barra do Rio Grande	33.0	20.0	0.0	I	B	t
Caetité	22.0	16.0	0.0	I	I	B
Ilhéos	26.0	21.0	2.0	lo	I	I
Porto Seguro	24.0	20.0	1.0	A	A	A
Bello Horizonte	25.0	15.0	0.0	B	B	I
Januaria	26.0	20.0	—	I	I	A
Theophilo Ottoni	25.0	17.0	1.0	I	lo	I
Caxambú	25.0	8.0	0.0	I	B	B
São Lourenço (X)						
Cambuquira	25.0	11.0	0.0	—	B	B
Passa Quatro	22.0	11.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas (X)						
Juiz de Fóra	22.0	13.0	0.0	B	B	B
Goyaz	30.0	21.0	12.0	A	Ao	I
Catalão	25.0	19.0	0.0	B	B	B
Cuyabá	34.0	24.0	0.0	I	A	I
Corumbá	34.0	23.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	32 0	19.0	0.0	B	I	B
Matto Grosso	32.0	23.0	0.0	B	A	A
Victoria	25.0	18.0	0.0	I	B	B
C. do Itapemirim	25.0	17.0	0.0	I	I	I

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 55/64	5 51/64
Sobre Paris	$334	$336
Sobre Italia	—	$447
Sobre Allemanha	—	2$037
Sobre Portugal	—	$387
Sobre Belgica (papel)	—	$239
Sobre Belgica (ouro)	—	1$196
Sobre Hespanha	—	1$209
Sobre Suissa	—	1$660
Sobre Suecia	—	2$309
Sobre Noruega	—	2$302
Sobre Dinamarca	—	2$301
Sobre Chile	—	1$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$254
Sobre Nova York	8$335	8$527
Sobre Montevidéo	—	8$280
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$545
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$445
Sobre Japão (yen)	—	4$230
Sobre Rumania	—	$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$210

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro)	42$000
Libras (papel)	41$800
Dollars (papel)	8$530
Escudos (papel)	$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5%	750$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % (port.	724$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	968$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7% (3ª Emissão)	936$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140$00
Apolices Emprestimo Municipal de 7%, port. (Decreto 1.535)	161$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (Decreto 1.933)	192$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 2.093)	192$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.339)	159$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5%, nom.	732$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco dos Funccionarios Publicos	60$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	62$000
Banco do Brasil	400$000
Companhia Docas de Santos, port.	259$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	145$000
Debentures Companhia Docas de Santos	155$000
Debentures Companhia Industrial Campista	160$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 23 de novembro de 1929

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	15$775	15$325	15$700	15$000	—
Fevereiro	15$200	14$600	S/vend.	14$200	—
Março	14$800	14$400	14$800	14$000	—
Abril	S/vend.	14$050	14$250	13$800	—
Maio	S/vend.	13$600	13$900	13$550	—
Dezembro	16$650	16$500	16$650	16$250	—
Vendas	2.000 saccas		1.000 saccas		3.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.

Mercado disponivel.

Preço do typo 7 23$500 por arroba.
Mercado calmo.
Vendas 4.977 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

	Saccas
Entradas	13.042
Sahidas	9.806
Consumo local	500
Existencia	285.851
Preços:	
Typo 3	27$000
Typo 4	26$200
Typo 5	25$400
Typo 6	24$600
Typo 7	23$800
Typo 8	22$800

Mercado sustentado.

Assucar

	Saccos
Entradas	37.394
Sahidas	2.738
Existencia	230.276
Preços:	
Branco crystal	29$000 a 30$000
C. amarello	25$000 a 27$000
Mascavinho	26$000 a 30$000
Mascavo	26$000 a 28$000

Mercado frouxo.

Algodão

	Fardos
Entradas	1.119
Sahidas	235
Existencia	2.415

Mercado calmo.
Preços por 10 kilos:

Fibra longa — typo Seridó:

Typo 3	40$000
Typo 4	39$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	37$500
Typo 5	33$500

Fibra média — Ceará:

Typo 3	36$000
Typo 5	33$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	35$000
Typo 5	32$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	35$000
Typo 5	32$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

JUNTA COMMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 28 de novembro de 1929

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE NOVEMBRO DE 1929

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda	Preço Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa sem casco:		
Caxambú	—	58$000
Lambary	—	47$000
Salutaris	—	37$000
Cambuquira	—	37$000
S. Lourenço	—	38$000
Aguardente:		
(Caldos. Extra sellos):		
Por pipa com 480 litros:		
De Paraty	210$000	220$000
De Angra	190$000	200$000
De Campos	170$000	180$000
Alcool:		
(Caldos. Extra sellos):		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 gráos	310$000	350$000
De 38 gráos	310$000	320$000
De 36 gráos	280$000	290$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$500	$550
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	4$800	9$000
Alhos:		
Por cento:		
Nacionaes	1$500	3$000
Estrangeiros	5$000	8$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª	—	78$000
Brilhado de 2ª	—	65$000
Especial	—	75$000
Superior	—	70$000
Bom	—	55$000
Regular	—	40$000
Branco do Norte	—	38$000
Rajado do Norte	—	35$000
Meio arroz	—	30$000
Sanga	—	25$000
Assucar:		
Por sacco:		
Branco crystal	29$000	30$000
C. amarello	26$500	27$000
Mascavinho	27$000	28$000
Por kilo:		
Refinado extra	—	$800
Refinado de 1ª	—	$700
Refinado (mascavinho)	—	$660
Assucar:		
Por sacco:		
Mascavo	26$000	27$000
Bacalhão:		
Por caixa:		
Diversas marcas	110$000	130$000
Por meia caixa:		
Diversas marcas	60$000	65$000
Cascudo	56$000	58$000
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre, latas com 20 kilos	—	2$950
De Porto Alegre, latas de 2 kilos	—	2$930
De Porto Alegre, latas de um kilo	—	2$930
De Laguna, latas de 20 kilos	—	2$900
De Itajahy, latas de 20 kilos	—	3$080
De Itajahy, latas de 10 kilos	—	3$080
De Itajahy, latas de 2 kilos	—	3$080
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional, Mineira e Paulista	—	$500
Rio Grande	—	$480
Estrangeira	—	$700
Cebollas:		
Por kilo:		
Nacionaes	1$500	1$700
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3$000	3$500
Torrado de 2ª	2$800	3$000
Farelo de trigo:		
Por 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	5$200	5$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre, especial	—	19$000
Porto Alegre, fina	—	17$500
Porto Alegre, entrefina	—	16$000
Porto Alegre, peneirada	—	15$000
Porto Alegre, grossa	—	13$000
Laguna, peneirada	—	16$000
Laguna, grossa	—	13$000
Farinha de trigo:		
Por sacco c/11 kilos:		
Moinho Fluminense — Especial	—	36$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	34$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	33$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Nacional	—	36$000
Moinho Inglez — Nacional	—	34$000
Moinho Inglez — Brasileira	—	33$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto superior	38$000	42$000
Preto regular	30$000	35$000
De côres — de Porto Alegre	45$000	50$000
Preto novo	38$000	42$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Mantoiga	70$000	75$000
Enxofre	65$000	70$000
Branco nacional	60$000	65$000
Branco estrangeiro	—	75$000
Amendoim	65$000	70$000
Fradinho	40$000	45$000
Mulatinho	25$000	30$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas — especial	55$000	75$000
Em corda, de Minas — bom	30$000	45$000
Em corda, de Minas — baixo	12$000	20$000
Rio Grande — amarello, 1ª	38$000	42$000
Rio Grande — amarello, 2ª	35$000	38$000
Rio Grande — commum, 1ª	34$000	36$000
Rio Grande — commum, 2ª	30$000	32$000
De Santa Catharina — especial, de 1ª	30$000	33$000
De Santa Catharina — superior, de 2ª	22$000	26$000
De Santa Catharina — baixo, de 3ª	18$000	20$000
Da Bahia — especial	80$000	100$000
Da Bahia — superior	45$000	60$000
Da Bahia — bom	30$000	40$000

Kerozena:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	35$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	2$000	3$000
Manteiga:		
Por kilo:		
De manteiga e Estado do Rio	7$000	9$500
Milho:		
Por 62 kilos:		
Amarello	—	16$000
Branco	—	15$000
Mesclado	—	14$000
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça	—	3$600
Em barril	—	2$300
Em lata	—	2$400
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	2$600
Polvilho:		
Por kilo:		
De Porto Alegre	$500	$550
Phosphoros:		
Por lata:		
Marca Ypiranga, de madeira	81$000	83$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Marca Ypiranga, de luxo	81$000	83$000
Marca "Olho"	81$000	83$000
Marca "Brilhante"	81$000	83$000
Outras marcas	78$000	80$000
Queijos:		
Por um:		
De Minas	4$000	7$000
De Palmyra, typo "Rheno"	10$000	13$000
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — grosso	—	8$500
Do Norte — moido	—	9$700
De Cabo Frio — grosso	—	7$500
De Cabo Frio — moido	—	8$700
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias	—	1$000
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	2$300	2$500
De fumeiro	3$200	3$300
Vinagre:		
Por barril:		
Nacional	31$000	35$000
Por caixa:		
Estrangeiro	160$000	180$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	110$000	120$000
Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem	—	1:350$000
Estrangeiro — Verde	—	1:300$000
Estrangeiro — Collares	—	1:400$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio da Prata — patos e mantas	—	3$200
Do Rio da Prata — mantas	—	3$600
Do Rio Grande — patos e mantas	—	3$200
Do Rio Grande — mantas	—	3$400
De Matto Grosso — patos e mantas	—	3$000
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	—	3$200

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
29 de novembro de 1929	416:879$011	181:787$119	235:091$922	830:221$772	1.065:313$694
29 de novembro de 1928	1.025:077$670	405:857$285	619:220$388	1.853:550$220	2.472:770$605
Differença para menos em 1929	608:198$629	224:070$166	384.128$463	1.023:328$448	1.407:456$911
Receita do mez:					
De 1 a 29 de novembro de 1929	14.231:758$893	5.716:414$159	8.515:344$734	26.106:863$464	34.622.208$198
De 1 a 29 de novembro de 1928	15.900:972$881	7.058:307$614	8.842:665$267	32.235:290$873	41.077:956$140
Differença para menos em 1929	1.669:213$988	1.341:893$455	327:320$533	6.128:427$409	6.455:747$942
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1929	165.240:765$510	69.966:565$554	95.274:199$986	319.537:304$885	414.811:504$871
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1928	160.543:600$141	70.493:056$645	90.050:543$496	321.941:789$697	411:992:333$193
Differença em 1929	4.697:165$399	526:491$091	5.223:656$490	2.404:484$812	2.819:171$678

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Turma supplementar — André Leotino, Abilio Pereira Telles e Benjamin de Araujo Lima.

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Sebastião de Carvalho Albuquerque, Aristides Antonio Ferreira, Arthur da Silveira Dutra, Antonio Maria Francisco, Armando Pinto Coelho, Laurentino Abranches Uria, Elias Mathias dos Santos, Jacomo Gavazzi, José Lopes da Silva Freire Filho e Leonardo Augusto Loureiro.

Prova pratica — Eduardo Borges.

Prova regulamentar — Nicolau Cezar.

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Antonio Tavares de Figueiredo, Victorino Bicaolo, Luciano Teixeira Leite Junior, José Luiz da Costa, Vicente Conti Loffredo, Antonio de Souza e Silva, José da Silva Campos, José Francisco de Freitas, José Fernandes Pereira e Alberto Uchôa Corrêa.

Prova pratica — Manoel Ribeiro.

Prova regulamentar — Francisco Leão Aiva.

Resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente:

Approvados — Americo Rocha Lima, Alberto E. Martins, João G. dos Santos, Armando de M. R. Agra, Ernesto F. Bartroli, José Marques Velloso, Sylvino P. Quartilho, Jeronymo da Silva B. Fontes, Euzebio C. Reis, Domingos Gonçalves da Silva, Octavio P. de Azevedo, Manuel Duarte, José Wichan Domenico Sabatine, Antenor L. Monteiro, D. Acri Biagio, Antonio R. Mattos e Mario L. Valentim.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de novembro de 1929. — O inspector geral, — *Armando Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 16 de novembro de 1929

Omnibus:

N. 104, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 110, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 130, Rio Viação, S. A., art. 248 E — Proprietaria.

N. 154, Auto Omnibus, S. A., art. 92 — Proprietaria.

N. 168, Alexandre M. Santos, artigo 248 L — Proprietario.

N. 181, Auto Omnibus, S. A., art. 79 — Proprietaria.

N. 183, Auto Omnibus, S. A., art. 79 — Proprietaria.

N. 212, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 213, Empreza Viação Imperio, Limitada, art. 79 — Proprietaria.

N. 214, Empreza Viação Imperio, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 230, Auto Omnibus, S. A., artigo 248 L — Proprietaria.

N. 234, Empreza Nacional A. Viação, Limitada, art. 79 — Proprietaria.

N. 239, Empreza Nacional A. Viação, Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

N. 269, Viação Guanabara, S. A., artigo 144 — Proprietaria.

N. 317, Dr. Laudelino Freire, artigo 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 74, G. Pereira Cardoso & Comp., arts. 92 e 144 — Proprietarios.

N. 110, Light and Power, art. 82 — Proprietaria.

N. 370, Alliança Commercial de Anilinas, art. 248 L — Proprietaria.

N. 1.200, João de Deus Ribeiro, artigo 144 — Motorista.

N. 1.618, Felix R. Baniguria, art. 144 — Proprietario.

N. 1.622, Anglo Mexican Petroleum, Limited, art. 248 L — Proprietaria.

N. 2.040, A. Refinaria Magalhães, artigos 181 e 248 L — Proprietaria.

N. 2.174, Albino A. Ferreira, art. 88 — Motorista.

N. 2.774, Antonio Santos Ferreira, artigos 181 e 248 L — Motorista.

N. 2.821, F. Nogueira & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 2.865, David Carvalho, art. 141 — Motorista.

N. 2.879, José Martins Fernandes, artigo 144 — Motorista.

N. 2.965, Leonidio Gomes & Comp., art. 248 L — Proprietarios.

N. 3.175, Luiz Fernandes, art. 144 — Motorista.

N. 3.500, Augusto M. Correia, art. 92 — Motorista.

N. 3.772, Nunes Garcia & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 4.253, M. Lopes & Comp., art. 181 — Proprietarios.

N. 4.415, José Pereira da Silva, artigo 102 — Motorista.

N. 4.774, Manoel R. Andrade, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.933, Sebastião Barbosa, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.018, The Texas Co. South America, art. 248 L — Proprietaria.

N. 6.022, Moura Soares & Comp., artigo 181 — Proprietarios.

Experiencia:

N. 28, S. A. Empreza Commercial Santo Christo, art. 248 L — Proprietaria.

Passageiro:

N. 117, Paul Duflos, art. 92 — Proirpetario.

Experiencia:

N. 118, José Francisco Moreira, artigo 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 158, Chrispim Rocha, art. 144 — Motorista.

N. 231, Manoel M. Martins, art. 84 — Motorista.

N. 299, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 92 — Proprietaria.

N. 442, J. Rezende & Comp. Limitada, C. Resp., art. 86 — Proprietarios.

N. 515, José Peixoto, art. 79 — Proprietario.

N. 555, Mello Sobrinho & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 659, Alberto T. Boavista, art. 248 L — Proprietario.

N. 675, José F. de Lima, art. 86 — Motorista.

N. 731, Pedro J. S. Junior, art. 92 — Proprietario.

N. 793, Abel Augusto de Castro, artigo 86 — Motorista.

N. 992, Manoel Pedro & Milton, artigo 248 L — Proprietarios.

N. 1.248, Abilio R. Figueiredo, artigo 86 — Motorista.

N. 1.498, Mestre & Blatgé, art. 92 — Proprietarios.

N. 1.528, Joaquim J. Medeiros, artigo 86 — Motorista.

N. 1.572, Aurelio F. Oliveira, artigo 102 — Proprietario.

N. 1.773, Hemeterio Muller, art. 144 — Proprietario.

N. 1.912, José Feliciano Filho, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.965, Manoel de Freitas, art. 86 — Motorista.

N. 2.072, Alfredo Pinto Vieira de Mello, art. 257 — Proprietario.

N. 2.241, Augusto Luiz Mamede, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 2.405, Armando R. Figueiredo, artigos 102 e 257 — Proprietario.

N. 2.422, Arthur F. Amoedo, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.513, Eduardo Linhares, arts. 87 e 79 — Motorista.

N. 2.539, Carlos V. L. Filho, artigos 257 e 102 — Proprietario.

N. 2.608, Ramon Rodrigues, art. 248 L — Motorista.

N. 2.727, Mestre & Blatgé, art. 107 — Proprietarios.

N. 3.045, Zacharias A. Mello, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.211, Arthur Miranda, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.225, Manoel Ribeiro, art. 248 L — Proprietario.

N. 3. 335, Mario R. Santos, arts. 136 e 248 L — Proprietario.

N. 3.507, Natal Siciliano, art. 248 E — Motorista.

N. 3.703, Henrique Teixeira, arts. 84 e 79 — Proprietario.

N. 3.772, José Ribeiro França, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.783, Miguel Arcangelo, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.807, Antonio R. Monteiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.822, Manoel Th. Curvello, artigo 44 — Motorista.

N. 4.051, Geo A. Costol Kutur, artigo 92 — Proprietario.

N. 4.088, John Jeuvell, art. 92 — Proprietario.

N. 4.189, Virgilio H. Mendes, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.203, José Ferreira Mendes, artigo 102 — Proprietario.

N. 4.312, Ernani R. Costa, art. 248 L — Motorista.

N. 4.364, Dr. Luiz C. Martins, artigo 111 — Proprietario.

N. 4.430, Santos Sobrinho & Comp., arts. 102 e 257 — Proprietarios.

N. 4.461, Leoncio R. Marinho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 4.544, Julio Guimarães Soares, artigo 159 — Motorista.

N. 4.912, João Ferreira Durães, artigo 100 — Motorista.

N. 5.050, Maximino C. Torres, artigo 144 — Proprietario.

N. 5.060, Gonçalo Santos, art. 248 E — Motorista.

N. 5.068, Antonio Costa Pereira, artigo 248 E — Motorista.

N. 5.103, Dr. Annibal Toledo, artigo 257 — Proprietario.

N. 5.111, Armando Jacques, art. 79 — Motorista.

N. 5.196, Dr. Rodolpho Machado, artigo 248 E — Proprietario.

N. 5.278, The Rio de Janeiro Flour Milles, art. 144 — Proprietaria.

N. 5.482, A. Martins Vaz, art. 248 L — Motorista.

N. 5.580, Arthur Wecchi, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.889, Raphael Freire, art. 144 — Motorista.
N. 5.892, Manoel Gomes, art. 248 L — Motorista.
N. 5.907, Edmundo Meyer, art. 257 — Proprietario.
N. 5.925, José de Carvalho, art. 159 — Motorista.
N. 6.022, Manoel Francisco Pereira, art. 159 — Proprietario.
N. 6.189, Antonio Francisco, art. 86 — Proprietario.
N. 6.230, Alberto Botelho, art. 144 — Proprietario.
N. 6.278, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 248 L — Proprietaria.
N. 6.326, Joaquim T. S. Junior, artigo 248 E — Proprietario.
N. 6.537, Dr. Pericles Pinho, art. 257 — Proprietario.
N. 6.543, Abilio V. Silva, art. 86 — Motorista.
N. 6.686, José Joaquim Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.732, Odilo Nunes, art. 144 — Motorista.
N. 6.743, José R. Araujo, art. 248 L — Motorista.
N. 6.865, José Nery Almeida, art. 144 — Motorista.
N. 6.958, Justino D. Ferreira, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.021, Daniel Ellich, art. 79 — Proprietario.
N. 7.048, José Ernesto Rodrigues, artigo 159 — Proprietario.
N. 7.404, Roland Souza, art. 98 — Proprietario.
N. 7.450, Augusto Nascimento Pereira, art. 248 L — Motorista.
N. 7.642, Antonio Quaresma, art. 88 — Motorista.
N. 7.662, Raul Costa Ferreira, artigos 257 e 102 — Proprietario.
N. 7.775, João M. Nascimento, artigo 248 L — Motorista.
N. 7.893, José da Silva & Comp., artigo 248 L — Proprietario.
N. 8.091, Octavio Mozza, art. 248 L — Motorista.
N. 8.271, Luiz Alves Cunha, art. 92 — Proprietario.
N. 8.526, Mario M. Dião, art. 144 — Motorista.
N. 8.919, José C. Fernão, art. 144 — Proprietario.
N. 9.020, Francisco Magalhães, artigo 144 — Motorista.
N. 9.093, João da Fonseca, art. 86 — Motorista.
N. 9.426, Eduardo Oliveira, art. 248 L — Motorista.
N. 9.427, P. H. Denizot, art. 144 — Proprietario.
N. 9.541, Alvaro Bragança, arts. 257 e 102 — Motorista.
N. 9.622, Isaias F. Alcides, art. 248 E — Motorista.
N. 9.680, Luiz B. de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 10.130, Felippe D. Oliveira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 10.150, Jacob Abrahão, art. 144 — Proprietario.
N. 10.170, R. Quadros, art. 248 L — Motorista.
N. 10.372, Armando Rocha, art. 144 — Proprietario.
N. 10.526, Almir Antunes, art. 81 — Motorista.
N. 10.685, Vieira & Cunha, art. 248 L — Proprietarios.
N. 10.832, Joaquim Martins, art. 248 L — Motorista.
N. 11.007, Emilio Martinez, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.416, Dr. José Joaquim Filho, arts. 257 e 102 — Proprietario.
N. 11.455, Sylvio A. Fialho, art. 144 — Proprietario.
N. 11.763, Standard Oil Company, artigo 248 L — Proprietaria.
N. 11.977, Dr. Emygdio Augusto Cabral, art. 248 L — Proprietario.
N. 13.028, Domingos Angelo, art. 144 — Proprietario.
N. 13.571, Alcebiades Luz, arts. 257 e 102 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o *decreto* n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de novembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA (1930).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que na 4ª secção desta Secretaria da Policia serão recebidas no dia 14 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, a esta repartição de rações preparadas — Almoços e Jantares — aos presos da Policia Civil do Districto Federal.

Condições:

1ª — Os generos empregados serão de primeira qualidade;

2ª — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia Civil do Districto Federal".

3ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para essas duas refeições, e, destas, aquellas cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro proximo, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser, no minimo de 10:000$000 (dez contos de réis).

5ª — Cada proponente depositará previamente na thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará sómente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro proximo, a quantia de 1:000$070 (um conto de réis) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commercianies que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e bem assim, o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria da Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 14 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de dezembro e o concurrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 e 3 da tarde: si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso de despeza que possa haver.

13ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concur-

rente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos extrictamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no deposito de presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de 100$000 (cem mil réis) os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser-lhes recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 25 de novembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços maximos por unidade

1.	Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada)	30.000	$350
2.	Jantares (200 grammas de feijão preto cosido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um).	30.000	$950

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE 1930, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes:

Condições:

1ª, as propostas serão entregues ás 14 horas do dia 16 de dezembro proximo vindouro, na Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvida, e encerradas em enveloppe lacrado;

2ª, só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio;

3ª, as propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital;

4ª, os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 15 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de um conto de réis (1:000$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concurrencia;

5ª, o fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despeza que possa haver;

6ª, a presente concurrencia deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concurrencia publica;

7ª, á Policia Civil do istricto Federal reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 25 de novembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Rações preparadas

Artigos:

Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um $350

Jantares — 200 grammas de feijão preto cosido, com 200 ditas de carne secca, 20 de toucinho e 200 de farinha para cada um. $950

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

ACTA DA REUNIÃO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS NA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO TRES, REALIZADA ÁS TRESE HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE

Reunido na Casa da Ordem o Conselho de que trata o artigo tresentos e trinta e oito do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil duzentos e setenta e quatro de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, composto dos senhores: coronel *Maximino Barreto*, commandante, como presidente; tenentes-coroneis, José Antonio do Patrocinio Pinheiro, fiscal; Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, director do Serviço de Saude; tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos, director da Assistencia do Material; major Adolpho Ribeiro Bastos, assistente do pessoal; 2º tenente Kallino Santiago de Macedo, intendente; segundo tenente *João Martins Vieira*, secretario, que a presente acta lavra, o Sr. coronel presidente declarou aberta a concurrencia publica numero tres, cujos editaes se acham publicados no *Diario Official* dos dias trese, o edital de concurrencia; dezenove, o de rectificações; vinte e dous e vinte e tres, chamados de attenção; dia vinte e nove, termo de abertura e encerramento de inscripções para a concurrencia, tudo do corrente mez, para o recebimento das propostas para o fornecimento durante o anno de mil novecentos e trinta, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, dos artigos constantes dos grupos numeros seis, sete, oito e nove. Procedendo-se em seguida ao recebimento, abertura e leitura das propostas que apresentaram as firmas Villa Bôas & Companhia; Salgado Guimarães & Companhia Limitada; Cardinalc & Companhia; Gaspar Silva & Companhia; Standard Oil Company of Brazil; Dias Garcia & Companhia; Irnard & Companhia; Willy Borghoff & Companhia; França de Almeida & Companhia; Aquino Perissé & Baldi; Pereira de Mattos & Companhia; Barcellos & Companhia; Santos Martins & Companhia; Soares Lavrador & Companhia; R. Veiga & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia; e não se achando nenhuma dessas propostas fóra desses editaes, são as mesmas propostas remettidas á Imprensa Nacional, antes de qualquer resolução, para serem publicadas, precedidas da presente acta, que vae assignada pelos membros do Conselho acima mencionados e pelos concurrentes ou seus representantes que assistiram ao acto e nenhuma reclamação fizeram e que tambem assignam a presente acta, depois de rubricarem as propostas, conforme dita o Codigo de Contabilidade da União. Quartel do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e nove. — Coronel *Maximino Barreto*, commandante; tenente-coronel *José Antonio do Patrocinio Pinheiro*, fiscal. — Tenente-coronel Dr. *Henrique Fernandes Trigo de Loureiro*, director do Serviço de Saude. — Tenente-coronel graduado *Manoel Gonçalves dos Santos*, director da Assistencia do Material. — Major *Adolpho Ribeiro Bastos*, assistente do pessoal. — 2º tenente *Kallino Santiago de Macedo*, intendente. — 2º tenente *João Martins Vieira*, secretario. — Por procuração de Willy Borghoff & Companhia, *A. de Oliveira*

Brito. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *E. Guimarães.* — *Villas Bôas & Companhia.* — Por procuração de Cardinale & Companhia, *Augusto Magalhães.* — *Salgado Guimarães & Companhia Limitada.* — Por procuração de Gaspar Silva & Companhia, *João de Carvalho Pedrosa.* — Por procuração de R. Veiga & Companhia, *Othelo Cardoso Pinto.* — Por procuração de Isnard & Companhia, *Domingos Marques.* — *França de Almeida & Companhia.* — Por procuração de Santos Martins & Companhia, *José Faustino Silva Pires.* — Por procuração de Barcellos & Companhia, *Antonio M. Sendas.* — Por procuração de Pereira de Mattos & Companhia, *Ary de Azevêdo.* — *Aquino Perissé & Baldi.* — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Alvaro Sampaio.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Romeu Balthazar da Silveira.* — *Soares Lavrador & Companhia.* Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 29 de novembro de 1929.—*João Martins Vieira*, 2º tenente-secretario.

PROPOSTAS

Grupo n. 9 — Materia prima para as officinas

Willy Borghoff & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal, durante o anno de 1930, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente, os artigos seguintes:

1.	Arame de ferro superior para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
2.	Arame de metal superior para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo, onze mil duzentos e noventa réis	11$290
3.	Arame de ferro, qualquer grossura, kilo, dous mil réis	2$000
4.	Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, dous mil réis	2$000
5.	Arame de metal, qualquer grossura, kilo, quatorze mil e novecentos réis	14$900
6.	Arame de aço, para molla, qualquer grossura, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
7.	Aluminio estampado, em chapas, kilo, quatorze mil e tresentos réis	14$300
8.	Aluminio fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impurezas, kilo, onze mil e setecentos réis	11$700
9.	Aço para mola de carro, qualquer grossura, kilo, mil novecentos e trinta réis	1$930
10.	Aço especial para transmissão, kilo, mil novecentos e noventa réis	1$990
11.	Aço rapido para ferramenta de torno, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
12.	Aço nickel para peças de automoveis, em vergalhões redondos ou quadrados, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
13.	Aço extra rapido para engrenagens de automoveis, kilo, trese mil réis	13$000
14.	Aço doce temperado, kilo, mil novecentos e noventa réis	1$990
15.	Aço canellado para aros de automoveis, kilo, sete mil e novecentos réis	7$900
16.	Bronze phosphoroso fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
17.	Borracha em lençol, simples, qualquer cor e grossura, kilo, trese mil e oitocentos réis	13$800
18.	Borracha em lençol impermeavel, idem, idem, idem, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis	16$400
19.	Borracha em lençol, com inserção de lona, kilo, nove mil e novecentos réis	9$900
20.	Borracha em lençol, com inserção de metal, kilo, trese mil e oitocentos réis	13$800
21.	Cobre em chapa, qualquer grossura, kilo, nove mil réis	9$000
22.	Cobre para calha, qualquer grossura, kilo, sete mil e novecentos réis	7$900
23.	Cobre para forrar embarcação, kilo, sete mil e qatrocentos réis	7$400
24.	Chapa de ferro galvanizado, kilo, dous mil réis	2$000
25.	Cobre em tubo ou vergalhão, kilo, nove mil réis	9$000
26.	Chumbo em lençol, qualquer grossura, kilo, dous mil réis	2$000
27.	Chumbo em barra, kilo, dous mil réis	2$000
28.	Cêra em massa, qualquer cor, kilo, oito mil réis	8$000
29.	Estanho carneiro, legitimo, kilo, dezesete mil réis	17$000
30.	Ebonite em lençol, qualquer grossura, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
31.	Ebonite em bastão, qualquer diametro, kilo, quarenta e cinco mil réis	45$000
32.	Ferro patente, em tubo, chapa, vergalhão ou barra, kilo, mil e cem réis	1$100
33.	Ferro em cantoneira, qualquer formato, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
34.	Fibra vermelha, qualquer dimensão, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
35.	Ferro em viga, qualquer formato, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
36.	Fio de algodão torcido, kilo, dez mil réis	10$000
37.	Fio de algodão destorcido, kilo, dez mil réis	10$000
38.	Folhas de Flandres XXX, uma, tres mil e tresentos réis	3$300
39.	Ferro fundido em peças, igual ao modelo, kilo, dous mil duzentos e oitenta réis	2$280
40.	Metal fundido, igual ao modelo, em peças, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
41.	Metal nickel XXX, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15$500
42.	Metal "Mutz", em chapa, tubo ou vergalhão, kilo, doze mil réis	12$000
43.	Solda estanho em barra, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
44.	Solda estanho em fio, kilo, trese mil e setecentos réis	13$700
45.	Zinco em chapa qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis	4$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital e ao Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *A. Oliveira Brito.*

Grupo n. 3 — Materia prima para as officinas

Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 3, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal os materiaes abaixo mencionados:

1.	Arame de ferro superior para solda oxygenio de qualquer grossura, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
2.	Arame de metal superior para solda de oxygenio, qualquer grossura, kilo, dez mil e novecentos réis	10$900
3.	Arame de ferro qualquer grossura, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
4.	Arame de ferro galvanizado qualquer grossura, kilo, mil quinhentos e noventa réis	1$590
5.	Arame de metal qualquer grossura, kilo, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
6.	Arame de aço, para mola, qualquer grossura, sete mil e novecentos réis	7$900
7.	Aluminio estampado em chapas, kilo, vinte e e dous mil réis	22$000
8.	Aluminio fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impureza, kilo, quatorze mil réis	14$000
9.	Aço para molla de carro, qualquer grossura, kilo, mil oitocentos e noventa réis	1$890
10.	Aço especial para transmissão, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
11.	Aço rapido para ferramentas de torno, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15$500
12.	Aço nickel para peças de automoveis, em vergalhões redondos os quadrados, kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
13.	Aço extra rapido, para engrenagens de automoveis, kilo, quinze mil réis	15$000
14.	Aço doce temperado, kilo, novecentos e cincoenta réis	$950
15.	Aço canellado para aros de automoveis, kilo, vinte e dous mil réis	22$000

16. Bronze phophoroso fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, kilo, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
17. Borracha em lençol simples qualquer côr e grossura, kilo, trese mil réis ..... 13$000
18. Boracha em lençol, impermeavel, idem idem, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
19. Borracha em lençol com inserção de lona, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
20. Borracha em lençol com inserção de metal, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
21. Cobre em chapas de qualquer grossura, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
22. Cobre para calha de qualquer grossura, kilo, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
23. Cobre para forrar embarcações, kilo, nove mil réis . . .. 9$000
24. Chapa de ferro galvanizado, kilo, mil duzentos e cincoenta réis . . .. 1$250
25. Cobre em tubo ou vergalhão, kilo, dez mil e quinhentos réis . . .. 10$500
26. Chumbo em lençol qualquer grossura, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
27. Chumbo em barra, qualquer grossura, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
28. Cera em massa qualquer côr, kilo, seis mil réis 6$000
29. Estanho carneiro, legitimo, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . 12$500
30. Ferro patente, em tubo, chapas, barras ou vergalhões, kilo, tres mil e quinhentos réis. 3$500
31. Ferro em cantoneiras qualquer formato, kilo, novecentos e quarenta e nove réis..... $949
31. Fibra vermelha qualquer dimensão, kilo, quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000
35. Ferro em vigas, qualquer formato, kilo, oitocentos e noventa réis $890
36. Fio de algodão torcido, kilo, seis mil quinhentos e noventa réis . . .. 6$590
37. Fio de algodão destorcido, kilo, seis mil quinhentos e noventa réis ..... 6$590
38. Folhas de Flandres de XXX, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis . ..... 2$850
39. Ferro fundido em peças igual ao modelo, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
40. Metal fundido igual ao modelo em peças, kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
41. Metal nickel XXX, kilo, trese mil e quatrocentos réis . . . . 13$400
42. Ferro fundido em peças igual ao modelo, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
43. Solda de estanho em barras, kilo, sete mil réis 7$000
44. Solda de estanho em fio, kilo, doze mil e quinhentos réis . . .. 12$500
45. Zinco em chapas de qualquer dimensão, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração, *Alvaro Sampaio*.

Grupo n. 9 — Materia prima para as officinas

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:

1. Arame de ferro superior para solda oxygenio qualquer grossura, kilo, mil e cem réis... 1$100
2. Arame de metal superior para solda de oxygenea, qualquer grossura, kilo, onze mil e oitocentos réis . . . . 11$800
3. Arame de ferro qualquer grossura, kilo, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
4. Arame de ferro galvanizado qualquer grossura, kilo, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
5. Arame de metal qualquer grossura, kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
6. Arame de aço, para mola, qualquer grossura, kilo, oito mil réis . ..... 8$000
7. Aluminio estampado em chapas, kilo, vinte mil réis . . .. 20$000
8. Aluminio fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impureza, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
9. Aço para molas de carros, qualquer grossura, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
10. Aço especial para transmissão, kilo, mil e novecentos réis . . .. 1$900
11. Aço rapido para ferramentas de torno, kilo, dezesete mil réis . . .. 17$000
12. Aço nickel para peças de automoveis, em vergalhões redondos ou quadrados, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
13. Aço extra rapido, para engrenagens de automoveis, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
14. Aço doce temperado, kilo, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
15. Aço canellado, para aros de automoveis, kilo, quinze mil réis . . .. 15$000
16. Bronze phophoroso fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, kilo, nove mil réis.. 9$000
17. Borracha em lençol simples qualquer côr e grossura, kilo, onze mil e oitocentos réis. 11$800
18. Boracha em lençol, impermeavel, idem idem, idem, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
19. Borracha em lençol com inserção de lona, kilo, onze mil réis . ..... 11$000
20. Borracha em lençol com inserção de metal, kilo, quinze mil e seiscentos réis..... 15$600
21. Cbore em chapas de qualquer grossura, kilo, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
22. Cobre para calha de qualquer grossura, kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis.... 5$850
23. Cobre para forrar embarcações, kilo, cinco mil quatrocentos e oitenta réis . ..... 5$480
24. Chapa de ferro galvanizado, kilo, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400
25. Cobre em tubo ou vergalhão, kilo, nove mil réis . . .. 9$000
26. Chumbo em lençol, qualquer grossura. kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
27. Chumbo em barra, qualquer grossura, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
28. Cêra em masa, qualquer côr, kilo, cinco mil e duzentos réis . . .. 5$200
29. Estanho Carneiro, legitimo, kilo, trese mil réis 13$000
30. Ebonite em lençol, qualquer grossura, kilo, vinte e sete mil e oitocentos réis..... 27$800
31. Ebonite em bastão, qualquer diametro, kilo, vinte e sete mil réis ..... 27$000
32. Ferro patente em tubo, chapa, vergalhão ou barra, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
33. Ferro em cantoneira, qualquer formato, kilo, oitocentos e setenta e cinco réis..... $875
34. Fibra vermelha, qualquer dimensão, kilo, doze mil réis . . .. 12$000
35. Ferro em vigas, qualquer formato, kilo, oitocentos e oitenta réis $880
36. Fio de algodão torcido, kilo, nove mil réis... 9$000
37. Fio de algodão destorcido, kilo, nove mil réis. 9$000
38. Folhas de Flandres XXX, uma, tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
39. Ferro fundido em peças, igual ao modelo, kilo, tres mil réis . . .. 3$000
40. Metal fundido igual ao modelo em peças, kilo, dez mil réis . . .. 10$000
41. Metal nickel XXX, kilo, dezesete mil réis..... 17$000
42. Metal Muntz em chapa, tubo ou vergalhão, kilo, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.. 5$450
43. Solda estanho em barra, kilo, cinco mil quatrocento se cincoenta réis . . .. 5$450
44. Solda estanho em fio, kilo, quinze mil réis.. 15$000
45. Zinco em chapas de qualquer dimensão, kilo, cinco mil réis . . .. 5$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital e ás do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Romeu Silveira*, por procuração de Mayrink Veiga & Comp.

Grupo n. 9 — Materia prima para as officinas

França de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Offical* de 13 de novembro de 1929, e rectificado no mesmo orgão de 19, apresentam ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, preços para os artigos abaixo discriminados:

Outrosim, declaram sujeitar-se ás condições do referido edital e ao Codigo de Contabilidade da União.

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Quantidade	Preço maximo
1.	30 Kilos de arame de ferro superior, para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo, dous mil cento e noventa réis.....			2$190

2. 45 kilos de arame de metal superior, para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo, dez mil cento e trinta réis..... 10$130
3. 25 kilos de arame de ferro, qualquer grossura, kilo, mil cento e noventa réis.... 1$190
4. 35 kilos de arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, novecentos e noventa réis $990
5. 15 kilos de arame de metal, qualquer grossura, kilo, seis mil oitocentos e trinta réis . . .. 6$830
6. 50 kilos de arame de aço para mola, qualquer grossura, kilo, sete mil réis..... 7$000
7. 5 kilos de aluminium estampado em chapas, kilo, quatorze mil setecentos e noventa réis ..... 14$790
8. 15 kilos de aluminium fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impuresas, kilo, doze mil e setecentos réis ..... 12$700
9. 100 kilos de aço para mola de carro, qualquer grossura, kilo, mil oitocentos e noventa réis ..... 1$890
10. 180 kilos de aço especial para transmissão, kilo, mil oitocentos e quarenta réis.. 1$840
11. 100 kilos de aço rapido para ferramentas, de torno, kilo, doze mil tresentos e trinta réis . . .. 12$330
12. 150 kilos de aço nickel para peças de automoveis, em vergalhões redondos ou quadrados, kilo, cinco mil setecentos e trinta réis ..... 5$730
13. 100 kilos de aço extra rapido para engrenagem de automoveis, kilo, dezesseis mil setecentos e trinta réis..... 16$730
14. 500 kilos de aço doce temperado, kilo, mil e trinta réis ..... 1$030
15. 250 kilos de aço canella, para aros de automoveis, kilo, dez mil tresentos e trinta réis . . .. 10$330
16. 300 kilos de bronze phosphoroso, fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, kilo, quatro mil setecentos e trinta réis . . .. 4$730
17. 15 kilos de borracha em lençol simples, qualquer côr e grossura, kilo, nove mil novecentos e trinta réis..... 9$930
18. 10 kilos de borracha em lençol, impermeavel, idem, idem, idem, kilo, onze mil tresentos e trinta réis..... 11$330
19. 85 kilos de borracha em lençol, com inserção de lona, kilo, nove mil setecentos e trinta réis ..... 11$730
20. 40 kilos de borracha em lençol, com inserção de metal, kilo, quatorze mil quatrocentos e quarenta réis..... 14$440
21. 100 kilos de cobre em chapa, qualquer grossura, kilo, seis mil duzentos e trinta réis 6$230
22. 200 kilos de cobre para calha, qualquer grossura, kilo, cinco mil quatrocentos e trinta réis ..... 5$430
23. 50 kilos de cobre para forrar embarcações, kilo, cinco mil seiscentos e trinta réis 5$630
24. 250 kilos de chapa de ferro galvanizado, kilo, mil cento e trinta réis..... 5$130
25. 50 kilos de cobre em tubo ou vergalhões, kilo, oito mil tresentos e trinta réis..... 8$330
26. 40 kilos de chumbo em lençol, qualquer grossura, kilo, dous mil e oitocentos réis. 2$800
27. 40 kilos de chumbo em barra, kilo, mil duzentos e trinta réis..... 1$230
28. 25 kilos de cêra em massa, qualquer côr, kilo, cinco mil setecentos e trinta réis.... 5$730
29. 30 kilos de estanho "Carneiro" legitimo, kilo, onze mil tresentos e trinta réis..... 11$330
30. 20 kilos de ebonite em lençol, qualquer grossura, kilo, vinte e nove mil setecentos e trinta réis ..... 29$730
31. 15 kilos de ebonite em bastões, qualquer diametro, kilo, trinta e seis mil tresentos e trinta réis ..... 36$330
32. 600 kilos de ferro patente, em tubo, chapa, vergalhões ou barras, kilo, seiscentos e oitenta e nove réis..... $689
33. 150 kilos de ferro em cantoneiras, qualquer formato, kilo, seiscentos e oitenta e nove réis $689
34. 50 kilos de fibra vermelha, qualquer dimensão, kilo, vinte e sete mil e tresentos réis . . .. 27$300
35. 75 kilos de ferro em viga, qualquer formato, kilo, oitocentos e trinta réis..... $830
36. 5 kilos de fio de algodão torcido, kilo, seis mil tresentos e trinta réis..... 6$330
37. 10 kilos de fio de algodão destorcido, kilo, cinco mil duzentos e trinta réis..... 5$230
38. 15 folha de Flandres XXX, uma, mil novecentos e trinta réis..... 1$930
39. 25 kilos de ferro fundido em peças, igual ao modelo, kilo, mil e noventa e nove réis . . .. 1$099
40. 15 kilos de metal fundido, igual ao modelo, em peças, kilo, quatro mil tresentos e trinta réis ..... 4$330
41. 85 kilos de metal nickel, kilo, trese mil tresentos e trinta réis..... 13$330
42. 15 kilos de metal "Mutz", em chapas, tubos ou vergalhões, kilo, sete mil setecentos e trinta réis..... 7$730
43. 10 kilos de solda estanho em barra, kilo, quatro mil quatrocentos e trinta réis.... 4$430
44. 10 kilos de solda estanho, em fio, kilo, nove mil tresentos e trinta réis..... 9$330
45. 25 kilos de zinco em chapa, qualquer dimensão, kilo, dous mil setecentos e trinta réis . . .. 2$730

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *França de Almeida & Comp.*

Grupo n. 8 — *Forragens, ferragens e arreiamentos, etc.*

Salgado Guimarães & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, os artigos abaixo mencionados, constantes do edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, sujeitando-se á todas as condições estipuladas no referido edital.

1. Agulhas sem ponta para correeiro, papel de 25, qualquer numero (5), uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
2. Agulhas para machina Koke, qualquer numero (5), uma, mil réis..... 1$000
3. Agulhas Singer, qualquer numero (2), duzia, tres mil e duzentos réis..... 3$200
4. Atanado de 1ª qualidade (50), kilo, dezesseis mil e novecentos réis..... 16$900
5. Aniagem de 1m,00 de largura (15), metro, dous mil e duzentos réis..... 2$200
6. Bicos de suvella (5), um, quinhentos réis .. $500
7. Brim listado, qualquer côr (25), metro, tres mil e tresentos réis..... 3$300
8. Cabo de suvella (4), um, mil e quinhentos réis 1$500
9. Cravos paulistas para muares (5), milheiro, trinta e oito mil réis..... 38$000
10. Corda de linho em novellos (50), kilo, dezesis mil réis ..... 16$000
11. Escova de raiz para animaes (5), uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
12. Ferraduras para muares (8), duzia, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
13. Fio branco para machina "Barbous", qualquer numero (5), novello, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
14. Fivellas amarellas com 0,3 x 0,4 (1), grosa, cem mil réis ..... 100$000
15. Fio branco pattente H. B., pacotes de 24 novellos (12), pacote, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
16. Fio preto patente H. B., pacote de 24 novellos (75), pacote, quinze mil e novecentos réis . . .. 15$900
17. Grampos "Clipp" para emendas de correia, completos, qualquer tamanho (8), caixa, vinte e oito mil réis..... 28$000
18. Ilhozes pretos de 1 a 3 millimetros ((25), duzia, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
19. Ditos pretos de 4 a 6 millimetros (25), duzia, quatro mil réis ..... 4$000
20. Ditos de metal amarello, de 1 a 3 millimetros (25), duzia, cinco mil réis..... 5$000
21. Ditos idem, idem, idem, de 4 a 6 millimetros (8), duzia, seis mil e quinhentos réis..... 6$500

22. Linha de linho qualquer, numero, e côr (150), carretel, tres mil novecentos réis..... 3$900
23. Lona enfestada branca, de 1,80 de largura, nacional (10), metro, dezesete mil e tresentos réis ..... 17$300
24. Lona enfestada, branca, de 1,80 de largura, ingleza (18), metro, quarenta e oito mil réis 48$000
25. Pingalim de junco para 2 animaes (4), um trese mil réis ..... 13$000
26. Pingalim de junco para quatro animaes (2), um, vinte e nove mil réis..... 29$000
27. Raspadeira de ferro para animaes (1), uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
28. Panno de linho forte, enfestado, qualquer côr (10), metro, vinte e oito mil réis..... 28$000
29. Panno de couro enfestado para capota (10), metro, trinta e oito mil réis..... 38$000
30. Sola cylindrica (30), kilo, dez mil réis..... 10$000
31. Sola de Santos, marca "A" (30), kilo, dez mil réis ..... 10$000
32. Sola branca engraxada e lisa, preparada em Pernambuco (25), kilo, dez mil réis..... 10$000
33. Sola preta engraxada e lisa, preparada em Pernambuco (25), kilo, onze mil réis..... 11$000
34. Sola marron lustrosa com 0,003 de grossura (30), pé quadrado, quatro mil novecentos réis ..... 4$900
35. Sola preta lustrosa com 0,003 de grossura (50), pé quadrado, quatro mil e tresentos réis 4$300
36. Tinta preta nacional (5), garrafa, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
37. Verniz guarda lama, 3 corôas, pé quadrado, seis mil e oitocentos réis..... 6$800

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Salgado Guimarães & Comp. Limitada.*

Grupo n. 7 — Combustivel e lubrificantes

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 9, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, os materiaes abaixo mencionados:

1. Alcool de 36°, litro, mil e quatrocentos réis.... 1$400
2. Alcool de 40°, litro, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
8. Carbureto de 7 x 15, kilo, mil quatrocentos e trinta réis ..... 1$430
9. Gazolina para automoveis, caixa com 36 litros, caixa, quarenta e dous mil e novecentos réis ..... 42$900
10. Gazolina a granel, litro, oitocentos e noventa e dous réis $892
11. Gazolina em tambores de 200 litros, litro, novecentos réis $900
12. Graxa em bexiga do Rio Grande de 1ª qualidade, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
14. Kerozene, em caixa com 36 litros, uma, trinta e quatro mil e novecentos réis ..... 34$900
17. Oleo grosso em quartolas, kilo, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
18. Oleo fino em quatrolas, kilo, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
20. Oleo Mobiloil typo A, caixa 2/5, caixa, cento e seis mil e novecentos réis ..... 106$900
21. Oleo Mobiloil typo B, caixa 2/5, caixa, cento e vinte e oito mil e quinhentos réis..... 128$500
22. Oleo Mobiloil B. B., caixa 2/5, caixa, cento e vinte mil novecentos e noventa réis..... 120$990
23. Oleo Mobiloil typo C, caixa 2/5, caixa, noventa e seis mil novecentos e noventa réis..... 96$990
24. Oleo Mobiloil typo C. C., caixa 2/5, caixa, noventa e dous mil réis ..... 92$000
25. Oleo Mobiloil typo E, caixa 2/5, caixa, cento e tres mil réis ..... 103$000
26. Oleo Dominoil typo A, caixa de 2/5, caixa, noventa e seis mil réis ..... 96$000
27. Oleo Dominoil typo C, caixa 2/5, caixa, cento e sete mil réis ..... 107$000
28. Oleo Dominoil typo BB, caixa de 2/5, caixa, cento e um mil réis ..... 101$000
29. Oleo Dominoil typo E, caixa de 2/5, caixa, noventa e dous mil réis ..... 92$000
30. Oleo Dominoil typo CC, caixa 10/5, caixa, oitenta e um mil réis ..... 81$000
31. Oleo Dominoil, typo E, caixa 2/5, caixa, oitenta mil e quinhentos réis ..... 80$500

Os proponentes declaram submetter-se a todas ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração, *Alvaro Sampaio*.

Grupo n. 9 — Materia prima para as officinas

R. Veiga & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta Capital, veem de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, propôr os artigos abaixo:

1. Arame de ferro superior para solda oxygenea, qualquer grossura, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
2. Arame de metal superior, para solda oxygenea, qualquer grossura, kilo, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
3. Arame de ferro qualquer grossura, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
4. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
5. Arame de metal qualquer grossura, kilo, onze mil réis ..... 11$000
6. Arame de aço para mola, qualquer grossura, kilo, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
7. Aluminium estampado em chapas, kilo, treze mil e oitocentos réis ..... 13$800
8. Aluminio fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impureza, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
9. Aço para mola de carro, qualquer grossura, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
10. Aço especial para transmissão, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
11. Aço rapido para ferramenta de torno, kilo, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800
12. Aço nickel para peças de automovel em vergalhões redondos ou quadrados, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
13. Aço extra rapido para engrenagem de automovel, kilo, dezeseis mil e duzentos réis..... 16$200
14. Aço doce temperado, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
15. Aço cancllado para aros de automovel, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
16. Bronze phosphoroso fundido e torneado, de accôrdo com o modelo, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
17. Borracha em lençol simples, qualquer côr e grossura, kilo, sete mil réis ..... 7$000
18. Borracha em lençol, impermeavel, idem, idem, idem, kilo, dez mil réis ..... 10$000
19. Borracha em lençol com inserção de lona, kilo, oito mil réis ..... 8$000
20. Borracha em lençol com inserção de metal, kilo, doze mil réis ..... 12$000
21. Cobre em chapa qualquer grossura, kilo, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
22. Cobre para calha, qualquer grossura, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
23. Cobre para forrar embarcação, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
24. Chapa de ferro galvanizada, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
25. Cobre em tubo ou vergalhão, kilo, seis mil réis 6$000
26. Chumbo em lençol, qualquer grossura, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
27. Chumbo em barra, kilo, mil e quatrocentos réis 1$400
28. Cêra em massa qualquer côr, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
29. Estanho Carneiro legitimo, kilo, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
30. Ebonite em lençol, qualquer grossura, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis..... 22$500
31. Ebonite em bastão, qualquer diametro, kilo, vinte e oito mil e quinhentos réis ..... 28$500
32. Ferro patente em tubo, chapa, vergalhão ou barra, kilo, novecentos e trinta réis..... $930
33. Ferro em cantoneira, qualquer formato, kilo, novecentos e trinta réis $930

34. Fibra vermelha, qualquer dimensão, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
35. Ferro em viga, qualquer formato, kilo, mil e cem réis ..... 1$100
36. Fio de algodão torcido, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
37. Fio de algodão descosido, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
38. Folha de Flandres XXX, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
39. Ferro fundido em peças, igual ao modelo, kilo dous mil réis ..... 2$000
40. Metal fundido, igual ao modelo, em peças, kilo, sete mil réis ..... 7$000
41. Metal nickel XXX, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
42. Metal "Mutz", em chapa, tubo ou vergalhão, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
43. Solda estanho em barra, kilo, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
44. Solda estanho em fio, kilo, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
45. Zinco em chapa qualquer dimensão, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração de R. Veiga & Comp., (assignatura illegivel).

Grupo n. 7 — Combustivel e lubrificantes

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 75, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 13 do corrente para fornecimentos durante o anno de 1930, para a concurrencia publica de n. 3, referente ao grupo de n. 7.

1. Alcool de 36°, litro, dous mil e cem réis ..... 2$100
2. Alcool de 40°, litro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
3. Carvão New-Castle, tonelada, cento e setenta mil réis ..... 170$000
4. Carvão Cardiff, tonelada, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
5. Carvão de forja, tonelada, cento e vinte e nove mil réis ..... 129$000
6. Carvão de Coke, tonelada, cento e dezoito mil réis ..... 118$000
7. Carvão vegetal, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
8. Carbureto 7 x 15, kilo, mil setecentos e oitenta e oito réis ..... 1$788
9. Gazolina para automoveis, caixa com 36 litros, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
10. Gazolina a granel, litro, mil e cem réis ..... 1$100
11. Gazolina em tambor de 200 litros, litro, mil e cem réis ..... 1$100
12. Graxa em bixigas do Rio Grande de 1ª qualidade, kilo, dous mil réis ..... 2$000
13. Graxa patente para automoveis de 1ª qualidade, qualquer marca, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
14. Kerozene, caixa com 36 litros, uma, trinta e sete mil réis ..... 37$000
15. Lenha em achas grandes, cento, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
16. Oxygenio, metro cubico, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
17. Oleo grosso em quartolas, kilo, dous mil réis. 2$000
18. Oleo fino em quartolas, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
19. Oleo de ricino neutro, litro, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
20. Oleo "Mobiloil", typo A, caixa 2/5, uma, cento e quatorze mil e novecentos réis ..... 114$900
21. Oleo "Mobiloil", typo B, caixa 2/5, uma, cento e trinta e oito mil e novecentos réis ..... 138$900
22. Oleo "Mobiloil", typo BB, caixa 2/5, uma, cento e trinta mil e novecentos ..... 130$900
23. Oleo "Mobiloil", typo C, caixa 2/5, uma, noventa e quatro mil réis ..... 94$000
24. Oleo "Mobiloil", typo CC, caixa 10/5, uma, noventa e nove mil e setecentos réis ..... 99$700
25. Oleo "Mobiloil", typo E, caixa 2/5, uma, cento e onze mil e setecentos réis ..... 111$700
26. Oleo "Dominoil", typo A, caixa 2/5, uma, cento e cinco mil e novecentos réis ..... 105$900
27. Oleo "Dominoil", typo B, caixa 2/5, uma, cento e dezoito mil e setecentos réis ..... 118$700
28. Oleo "Dominoil", typo BB, caixa 2/5, uma, cento e doze mil e novecentos réis ..... 112$900
29. Oleo "Dominoil", typo C, caixa 2/5, uma, oitenta e oito mil e novecentos réis ..... 88$900
30. Oleo "Dominoil", typo CC, caixa 10/5, uma, oitenta e oito mil e novecentos réis ..... 88$900
31. Oleo "Dominoil", typo E, caixa 2/5, uma, cento e um mil e setecentos réis ..... 101$700

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração de Isnard & Comp., *Domingos Marques*.

Grupo 7 — Combustivel e lubrificantes

Willy Borghoff & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal, durante o anno de 1930, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente, os artigos seguintes:

1. Alcool de 36°, litro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
2. Alcool de 40°, litro, tres mil réis ..... 3$000
3. Carvão New-Castle, tonelada, cento e dez mil réis ..... 110$000
4. Carvão Cardiff, tonelada, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
5. Carvão de forja, tonelada, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
6. Carvão de Coke, tonelada, cento e vinte mil réis ..... 120$000
7. Carvão vegetal, kilo, tres mil réis ..... 3$000
8. Carbureto 7 x 15, kilo, dous mil réis ..... 2$000
9. Gazolina para automoveis, caixa com 36 litros, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
10. Gazolina a granel, litro, novecentos e quarenta e oito réis $948
11. Gazolina em tambor de 200 litros, litro, novecentos e cincoenta réis $950
12. Graxa em bexiga do Rio Grande, de 1ª qualidade, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
13. Graxa patente para automoveis, de 1ª qualidade, qualquer marca, kilo, dous mil cento e oiteenta réis ..... 2$180
14. Kerozene, caixa com 36 litros, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
15. Lenha em achas grandes, cento, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
16. Oxigenio, metro cubico, quatro mil quinhentos e noventa réis ..... 4$590
17. Oleo grosso em quartolas, kilo, mil tresentos e oitenta réis ..... 1$380
18. Oleo fino em quartolas, kilo, mil cento e oitenta réis ..... 1$180
19. Oleo de ricino neutro, litro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
20. Oleo "Mobiloil", typo A, caixa 2/5, uma, cento e dezesete mil réis ..... 117$000
21. Oleo "Mobiloil", typo B, caixa 2/5, uma, cento e trinta e nove mil réis ..... 139$000
22. Oleo "Mobiloil", typo BB, caixa 2/5, uma, cento e trinta e quatro mil réis ..... 134$000
23. Oleo "Mobiloil", typo C, caixa 2/5, uma, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
24. Oleo "Mobiloil", typo CC, caixa 10/5, uma, cento e vinte e dous mil réis ..... 122$000
25. Oleo "Mobiloil", typo E, caixa 2/5, uma, cento e quatorze mil réis ..... 114$000
26. Oleo "Dominoil" typo A, caixa 2/5, uma, noventa e um mil e oitocentos réis ..... 91$800
27. Oleo "Dominoil", typo B, caixa 2/5, uma, noventa e nove mil réis ..... 99$000
28. Oleo "Dominoil", typo BB, caixa 2/5, uma, noventa e seis mil réis ..... 96$000
29. Oleo "Dominoil", typo C, caixa 2/5, uma, setenta e seis mil réis ..... 76$000
30. Oleo "Dominoil", typo CC, caixa 10/5, uma, setenta e sete mil e quinhentos réis ..... 77$500
31. Oleo "Dominoil", typo E, caixa 2/5, uma, oitenta e sete mil réis ..... 87$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital e ao Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *A. Oliveira Brito*.

Grupo 7 — Combustiveis e lubrificantes

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça á avenida Rio Branco n. 17, de accôrdo com o edital da concurrencia publica de 12 do mez corrente, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer durante o anno de 1930, os seguintes artigos:

9.	Gazolina em caixa, com 36 litros, ao preço de quarenta e um mil réis	41$000
10.	Gazolina a granel, litro, oitocentos e vinte e cinco réis	$825
11.	Gazolina em tambor de 200 litros, litro, oitocentos e vinte e cinco réis	$825
14.	Kerosene, caixa com 36 litros, caixa, trinta e cinco mil réis	35$000

A companhia sujeita-se ás condições estabelecidas no referido edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Pela Standard Oil Co. of Brazil, Rio de Janeiro, agencia (assignatura illegivel), gerente.

Grupo 8

Aquino Périssé & Babei, negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua de São Pedro n. 196, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1930 e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 13 do corrente mez, os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

38.	Alfafa, kilo, seiscentos e noventa e cinco réis	$695
39.	Farello, kilo, quatrocentos e dezoito réis	$418
40.	Fubá, kilo, quinhentos e noventa e cinco réis	$595
41.	Milho, kilo, quinhentos e noventa e cinco réis	$595
42.	Sal grosso, kilo, quatrocentos e dez réis	$410

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Aquino Périssé & Balbi*.

Numero — Artigo — Unidade — Preço

Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41, propõem fornecer durante o anno de 1930, ao Corpo de Bombeiros, os artigos abaixo mencionados do grupo n. 8, e pelos seguintes preços:

38.	Alfafa, kilo, seiscentos e setenta réis	$670
39.	Farelo, kilo, tresentos e noventa réis	$390
40.	Fubá, kilo, quinhentos e oitenta réis	$580
41.	Milho, kilo, quinhentos e setenta réis	$570
42.	Sal grosso, kilo, tresentos e noventa réis	$390

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Barcellos & Comp.*

Grupo n. 7 — Combustivel e lubrificantes

França de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, de 13 de novembro de 1929, e rectificado no mesmo orgão, de 19, apresentamos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, preços para os artigos abaixo discriminados.

Outrosim declaramos sujeitarmo-nos as condições do referido edital e ao Codigo de Contabilidade da União:

Numero de ordem — Artigos — Unidade — Quantidade e preço maximo

1.	150 litros de alcool de 36, litro, mil seiscentos e quarenta réis	1$640
2.	80 litros de alcool de 40°, litro, mil setecentos e trinta réis	1$730
3.	10 toneladas de carvão "New-Clastle", tonelada, cento e cincoenta mil réis	150$000
4.	15 toneladas de carvão "Cardiff", tonelada, cento e vinte e nove mil e quatrocentos réis	129$400
5.	6 toneladas de carvão de forja, tonelada, cento e vinte e nove mil e duzentos réis	129$200
6.	2 toneladas de carvão de koke, tonelada, noventa e nove mil e tresentos réis	99$300
7.	100 kilos de carvão vegetal, kilo, seiscentos e trinta e nove réis	$639
8.	150 kilos de carbureto, 7 x 15, kilo, mil e quatrocentos e noventa e quatro réis	1$494
9.	45 caixas de gazolina para automoveis, caixa com 36 litros, uma, quarenta e um mil e setecentos e noventa réis	41$790
10.	90.000 litros de gazolina a granel, litro, oitocentos e oitenta e nove réis	$889
11.	1.000 litros de gazolina em tambor de 200 litros, litro, oitocentos e oitenta e nove réis	$889
12.	50 kilos de graxa em bexiga, do Rio Grande, de 1ª qualidade, kilo, mil e quinhentos e setenta e sete réis	1$577
13.	250 kilos de graxa Patente para automoveis, de 1ª qualidade, qualquer marca,, kilo, dous mil e duzentos e quarenat réis	2$240
14.	15 caixas de kerozene, caixa com 36 litros, uma, trinta e quatro mil e setecentos réis	34$700
15.	12 centos de lenha em achas grandes, cento, sessenta e novo mil réis.	69$000
16.	72 metros cubicos de oxygenio, metro cubico, quatro mil e quatrocentos e quarenta réis	44$440
17.	15 kilos de oleo grosso em quartolas, kilo, mil tresentos e trinta réis	1$330
18.	35 kilos de oleo fino, em quartolas, kilo, novecentos e trinta e nove réis.	$939
19.	30 litros de oleo de ricino, neutro, litro, quatro mil e quatrocentos e quarenta réis	4$440
20.	30 caixas de oleo "Mobiloil", typo A, caixa, 2/5, uma, noventa e quatro mil e tresentos réis	94$300
21.	18 caixas de oleo "Mobiloil", typo B. caixa, 2/5, uma, cento e trinta e um mil e tresentos réis	131$300
22.	8 caixas de oleo "Mobiloil", typo B. B., caixa, 2/5, uma, cento e vinte e seis mil e tresentos réis	126$300
23.	10 caixas de oleo "Mobiloil", typo C, caixa, 2/5, uma, oitenta e nove mil e tresentos réis	89$300
24.	6 caixas de oleo "Mobiloil", typo C. C., Caixa, 10/5, uma, cento e dozo mil e novencentos réis	112$000
25.	8 caixas de oleo "Mobiloil", typo E., caixa, 2/5, uma, cento e dous mil e tresentos réis	102$300
26.	25 caixas de oleo "Dominoil", typo A, caixa, 2/5, uma, oitenta e nove mil e tresentos réis	89$300
27.	15 caixas de oleo "Dominoil", typo B, caixa, 2/5, uma, noventa e nove mil e tresentos réis	99$300
28.	12 caixas de oleo "Dominoil", typo B. B., caixa, 2/5, uma, noventa e tres e tresentos réis	93$300
29.	5 caixas de oleo "Dominoil", typo C., caixa, 2/5, uma, setenta e cinco mil e tresentos réis	75$300
30.	12 caixas de oleo "Dominoil", typo C. C., caixa, 10/5, uma, setenta e cinco mil e tresentos réis	75$300
31.	5 caixas de oleo "Dominoil", typo E., caixa, 2/5, uma, oitenta e dous mil e tresentos réis	82$300

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *França de Almeida & Comp.*

Pereira de Mattos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 126, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1930, os artigos do grupo "8", abaixo relacionados, pelos preços á margem discriminados, sujeitando-se á todas as clausulas do edital, de concurrencia publica, Codigo de Contabilidade Publica da União e demais disposições em vigor, a saber:

38.	Alfafa, kilo, seiscentos e cincoenta réis.....	$650
39.	Farello, kilo, trezentos e oitenta réis.....	$380
40.	Fubá, kilo, quinhentos e noventa réis.....	$590
41.	Milho, kilo, quinhentos e sessenta réis.....	$560
42.	Sal grosso, kilo, trezentos e noventa réis.....	$390

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Pereira de Mattos & Comp.*

Grupo n. 8 — Forragem, ferragem e arreiamentos, etc.

França de Almeida & Comp., de accordo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929, e rectificado no mesmo orgão de 19, apresentam ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, preços para os artigos abaixo descriminados:

Numero de ordem — Quantidade — Artigos — Unidade — Preço maximo

1.	5 agulhas sem ponta para correieiro, papel de 25, qualquer numero, uma, mil e oitenta e quatro réis	1$084
2.	5 agulhas para machinas "Koke", qualquer numero, uma, setecentos e trinta e oito réis	$738
3.	2 duzias de agulhas "Singer", qualquer numero, duzia, tres mil e oitocentos réis	3$800
4.	50 atanado de 1ª, qualidade, kilo, quinze mil oitocentos e vinte	15$820
5.	15 metros de aniagem 1m,00 de largura, metro, dous mil cento e quarenta réis..	2$140
6.	5 bicos de Suvella, um, duzentos e setenta e sete réis	$277
7.	25 metros de brim listado, qualquer côr, metro, dous mil setecentos e trinta réis.	2$730
8.	4 cabos de Suvella, um,, mil e quarenta e nove réis	1$019
9.	5 milheiros de cravos Paulistas para muares, milheiro, vinte tres mil e trezentos réis	23$300
10.	50 kilos de corda de linho em novellos, kilo, oito mil setecentos e trinta réis ...	8$730
11.	5 escovas de raiz para animaes, uma, mil oitocentos e trinta réis	1$830
12.	8 duzias de ferraduras para muares, duzia, doze mil réis	12$000
13.	5 novellos de fio branco para machina "Barbous", qualquer numero, novello, quatorze mil e trezentos réis.	14$300
14.	1 grosa de fivellas amarellas c|0,3 x 0,4, grosa, oitenta mil réis	80$000
15.	12 pacotes de fio branco patente H. B., pacotes de 24 novellos, pacote, dezesete mil e duzentos réis	17$200
16.	75 pacotes de fio preto patente H. B., pacotes de 24 novellos, pacote, dezoito mil e trezentos réis	18$300
17.	8 caixas de grampos "Slipp", para emendas de correia, completos, qualquer tamanho, caixa, quinze mil e oitocentos réis	15$800
18.	25 duzias de ilhozes pretos de 1 a 3 millimetros, duzia, oitocentos e quarenta réis.	$840
19.	25 duzias de ditos pretos de 4 a 6 millimetros, duzia, novecentos e trinta réis...	$930
20.	25 duzias de ditos de metal amarello, de 1 a 3 millimetros, duzia, novecentos e trinta réis	$930
21.	8 duzias de ditos, idem, idem, idem de 4 a 6 millimetros, duzia, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
22.	150 carreteis de linha de linho, qualquer numero e cor, carretel, tres mil e quatrocentos e trinta réis	3$430
23.	10 metros de lona enfestada branca, de 1m,80 de largura, Nacional, metro, dezeseis mil e setecentos e quarenta réis	16$740
24.	18 metros de lona enfestada branca, de 1m,80 de largura, Ingleza, metro, vinte e dous mil e oitocentos e quarenta réis	22$840
25.	4 pinguilins de junco para 2 animaes, um, quatorze mil e novecentos réis.....	14$900
26.	2 pinguilins de junco para 4 animaes, um, vinte e sete mil e quatrocentos réis.	27$400
27.	1 raspadeira de ferro para animaes, uma, mil novecentos e quarenta réis	1$940
28.	10 metros de panno de linho forte, enfestado, qualquer côr, metro, quatorze mil e trezentos e trinta réis.....	14$330
29.	10 metros de panno de couro enfestado, para capota, metro, trinta e sete mil e trezentos réis	37$300
30.	30 kilos de sola cylindrica, kilo, dez mil e duzentos e noventa réis	10$290
31.	30 kilos de sola de Santos, marca A, kilo, nove mil cento e trinta réis.....	9$130
32.	25 kilos de sola branca engraxada e lisa preparada em Pernambuco, kilo, oito mil oitocentos e oitenta réis.....	8$880
33.	25 kilos de sola preta engraxada e lisa preparada em Pernambuco, kilo, oito mil quatrocentos e setenta réis	8$470
34.	30 pés quadrados de sola marron lustrosa, com 0.003 de grossura, pé quadrado, tres mil cento e quarenta réis.....	3$140
35.	50 pés quadrados de sola preta lustrosa, com 0,003 de grossura, pé quadrado, tres mil cento e quarenta réis.....	3$140
36.	5 garrafas de tinta preta Nacional, garrafa, dous mil e setecentos réis.....	2$700
37.	3 pés quadrados de verniz guarda-lama, Coroas, pé quadrado, seis mil cento e quarenta réis	6$140

Rio, 29 de novembro de 1929. — *França de Almeida & Companhia.*

Grupo n. 6 — Expediente e artigos escolares

Gaspar Silva & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos ás ruas da Alfandega ns. 80/82 e Ourives n. 55, nesta Capital, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1930, pelos preços abaixo indicados, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official* de 13 deste mez e ás disposições contidas no Codigo de Contabilidade Publica, na parte que diz respeito ás concurrencias publicas.

N. de ordem — Quantidade — Artigos — Unidade — Preço maximo

1.	2 rolos de arame para machina de grampear, qualquer numero, rolo, dezesete mil e quinhentos réis.....	17$500
2.	1 jogo de apetrechos para limpeza de machina de escrever, jogo, dezoito mil réis	18$000
3.	2 almofadas pequenas, para carimbos, uma, tres mil e duzentos réis.....	3$200
4.	2 almofadas grandes para carimbos, uma, tres mil e setecentos réis.....	3$700
5.	10 novellos de barbante fino, de côres, novello, dous mil e quinhentos réis...	2$500
6.	10 novellos de barbante grosso pardo, novello, tres mil réis	3$000
7.	25 novellos de barbante proprio para encadernação, novello, dous mil e quinhentos réis	2$500
8.	25 borrachas para machina de escrever, com escova n. 1.087, uma, mil e oitocentos réis	1$800
9.	30 borrachas de dous usos "Faber", n. 210, uma, novecentos e trinta réis.....	$930
10.	20 borracha "Ruby Faber" n. 212, uma, mil e oitocentos réis	1$800
11.	5 bouvards de madeira, grandes, um, cinco mil e duzentos réis.....	5$200
12.	4 bouvards de madeira, médios, um, quatro mil e cem réis.....	4$100
13.	1 duzia de canetas communs para escolares, por quatro mil réis,.....	4$000

14. 12 canetas de madeira superior, "Faber", uma, novecentos réis $900
15. 4 cestas de vime para papeis, uma, sete mil réis ..... 7$000
16. 10 centos de cadernos escolares, pautados, em 1/4, com 16 folhas, cento, dezesete mil duzentos e setenta réis ..... 17$270
17. 20 caixas de colchetes de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma, tres mil e duzentos réis... 3$200
18. 10 caixas de enveloppes de linho superior, para carta, com papel, caixa com 24, uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
19. 5 centos de enveloppes commerciaes, de côres, cento, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
20. 1 cento de enveloppes memoranduns, por quinze mil réis ..... 15$000
21. 1 milheiro de enveloppes medindo 0,11 x x 0,16, formato em pé, por trinta e oito mil réis ..... 38$000
22. 2 escrivaninhas de ferro para duas tintas, uma, trinta mil réis..... 30$000
23. 2 escrivaninhas de vidro para duas tintas, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
24. 5 esponjas para quadro negro, grandes, uma, seis mil réis..... 6$000
25. 2 folhas alphabeticas para indice, uma, dous mil réis ..... 2$000
26. 5 fitas para machina, de uma côr (fixa), uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
27. 5 fitas para machina, bi-color (fixa), uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
28. 1 cento de folhas impressas para pagamento das praças da activa, modelo grande, por duzentos e cincoenta mil réis... 250$000
29. 5 centos, ditas, idem, idem, idem, pequeno, cento, duzentos mil réis..... 200$000
30. 3 centos ditas, idem, idem, idem, de officiaes da activa, cento, duzentos mil réis.. 200$000
31. 15 vidros de gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
32. 2 kilos, dita granulada, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
33. 25 caixas de grampos de metal para papeis, qualquer marca e tamanho, caixa, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
34. 10 caixas de giz francez, em bastões, caixas com 100, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
35. 10 caixas dita, idem, nacional, de côres, superior, em caixas com 100, uma, sete mil e tresentos réis..... 7$300
36. 1 duzia de lapis graphite "Apollo", qualquer lettra, por trese mil e setecentos réis ..... 13$700
37. 2 duzias de lapis "Faber", para lousas, cobertos de madeira, duzia, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
38. 10 duzias de lapis "Faber" preto, superior, qualquer numero, duzia, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
39. 5 duzias de lapis bi-color n. 717, "Faber", duzia, trese mil e quinhentos réis... 13$500
40. 5 duzias de lapis de tinta "Venus", da America Pencil New York Company, n. 165, duzia, onze mil duzentos e cincoenta réis ..... 11$250
41. 4 duzias de lapis tinta "Apollo", J. Faber, n. 1.258, duzia, doze mil e duzentos réis ..... 12$200
42. 1 duzia de lapis graphite "Castello", qualquer lettra, por quatorze mil e cem réis ..... 14$100
43. 1 duzia de lapis graphite HH, HHH, HHHH, por onze mil e duzentos réis..... 11$200
44. 1 kilo de lacre em bastões, marca "Sardinha", por cinco mil e duzentos réis.. 5$200
45. 1 livro indice com 100 folhas, formato almasso, por trinta mil réis..... 30$000
46. 1 livro indice com 200 folhas, formato almasso, por quarenta e cinco mil réis 45$000
47. 1 livro pautado com 100 folhas, para registro de formulas do hospital, por quarenta e cinco mil réis..... 45$000
48. 1 livro pautado com 200 folhas, para assentamentos de praça, por setenta mil réis ..... 70$000
49. 1 dito, idem, idem, para registro de "memorandum", por setenta mil réis.... 70$000
50. 1 dito, idem, idem, para registro de pedidos internos, por setenta mil réis.. 70$000
51. 1 dito "Diario" com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e cinco mil réis 95$000
52. 1 dito, "Razão", com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e cinco mil réis 95$000
53. 1 dito, "Conta corrente", "Pessoal", com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e cinco mil réis..... 95$000
54. 1 dito, "Conta corrente material", com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e cinco mil réis..... 95$000
55. 1 dito, para lançamento de fardamento, com 100 folhas, por sessenta mil réis.... 60$000
56. 1 dito, idem, com 300 folhas, para cópia dos pedidos officiaes, igual ao modelo, por setenta mil réis..... 70$000
57. 1 livro para indice de fichas, com 100 folhas, por quarenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 44$500
58. 1 dito, para registro de fichas, com 100 folhas, por quarenta e tres mil réis. 43$000
59. 1 dito, para averbação, consignação dos officiaes reformados, por cincoenta mil réis ..... 50$000
60. 1 dito, com 200 folhas, pautadas, para registro de concurrencia, por trinta e oito mil réis ..... 38$000
61. 1 dito, idem, idem, para registro de notas de entrada da pharmacia, por cincoenta e oito mil réis..... 58$000
62. 1 dito, com 400 folhas, para registro de formulas medicas da pharmacia, por noventa mil réis ..... 90$000
63. 1 dito, com 200 folhas, para registro de pedidos e repetições da pharmacia, por cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
64. 1 dito, com 100 folhas, para registro de compras a dinheiro da pharmacia, por trinta e cinco mil réis..... 35$000
65. 1 dito, com 200 folhas para receituario do hospital, por cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
66. 5 pelles de marroquim para encadernação de 1ª qualidade, pelle, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
67. 2 kilos de massa "Velox", para rôlo, kilo, dez mil réis ..... 10$000
68. 1 machina para numerar, manual, até 9.999, com repetição até 4 vezes, por cento e quarenta e sete mil e quinhentos reis ..... 147$500
69. 2 molhadores de vidro, um, nove mil réis 9$000
70. 5 negativos, impressos pelo modelo, um, dezoito mil réis ..... 18$000
71. 6 vidros de oleo para lubrificação de machina de escrever, vidro de 100,0, um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
72. 5 bobinas de papel para machina de sommar, uma, dous mil novecentos e noventa réis ..... 2$990
73. 10 caixas de papel carbono de um só lado, tamanho almasso, caixa, trese mil e oitocentos réis ..... 13$800
74. 1 caixa de papel carbono deu m só lado, tamanho duplo, por dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
75. 15 resmas de papel almasso, 33 linhas, 6 kilos, resma, vinte e tres mil réis.... 23$000
76. 50 resmas dito, idem, 33 linhas, 7 kilos, resma, vinte e seis mil e seiscentos réis ..... 26$600
77. 50 resmas dito, idem, 33 linhas, 8 kilos, resma, vinte e nove mil e novecentos réis ..... 29$900
78. 10 resmas, dito de linho, para impressão, resma, sessenta e nove mil réis..... 69$000
79. 50 folhas dito cartonado para embrulhos, 60 libras, folha, quatrocentos e setenta réis $470
80. 24 folhas dito cartolina, qualquer côr, folha, quinhentos e cincoenta réis..... $550

81. 24 folhas dito marmore, qualquer côr, folha, setecentos réis $700
82. 50 folhas dito bata-borrão, 120 libras, folha, novecentos e noventa e nove réis... 8999
83. 25 resmas dito absorvente para duplicador "Roneo", formato almasso, resma, trese mil quatrocentos e cincoenta réis . ..... 13$450
84. 15 caixas de papel "Liberty", em 1/2 folhas, caixa, quinze mil réis..... 15$000
85. 30 folhas de papel couro, qualquer côr, folha, quinhentos e trinta réis..... $530
86. 50 resmas de papel commum para machina de escrever, resma, dezesete mil quatrocentos e noventa réis..... 17$490
87. 125 kilos de papel de impressão assetinado BB, kilo, dous mil setecentos e quarenta e nove réis..... 2$749
88. 500 kilos dito de impressão, apergaminhado BB, kilo, tres mil cento e dezenove réis . ..... 3$119
89. 6 rolos dito de ferro prussiato "Velox", de 1,00 x 10,00, rôlo, quarenta e cinco mil réis . ..... 45$000
90. 2 rôlos dito "Causon" superior, de 1,50 x x 10,00, rôlo, sessenta e cinco mil réis . ..... 65$000
91. 1 rôlo dito millimetrado, de 0,75 x 10,00, por vinte e cinco mil réis..... 25$000
92. 1 rôlo dito "Tela Imperial", de 1,10 x 10,00, por cento e trinta e oito mil réis.... 138$000
93. 1 rôlo dito vegetal superior, de 1,50 x 10,00, por trinta mil réis..... 30$000
94. 30 folhas dito de 2 faces para capas, formato A, folha, seiscentos réis..... $600
95. 24 folhas dito "Onix", folha, dous mil réis 2$000
96. 50 folhas dito cartão, formato A, 70 kilos, folha, seiscentos réis $600
97. 50 folhas dito cartão, de côres, formato A, 70 kilos, folha, setecentos réis..... $700
98. 15 caixas dito "Stencil" B 19, caixa, cincoenta mil réis ..... 50$000
99. 15 caixas dito, idem, 960, caixa, cincoenta mil réis . ..... 50$000
100. 18 metros de panno preto de linho superior, para encadernação, metro, tres mil seiscentos e quarenta e cinco réis... 3$645
101. 20 metros dito percaline, qualquer côr, metro, cinco mil e quinhentos réis.... 5$500
102. 25 metros dito "Victoria", qualquer côr, metro(oito mil setecentos e noventa e cinco réis . . .. 8$795
103. 2 pastas de oleado, de 0,38 x 0,50, igual ao modelo, uma, quinze mil réis..... 15$000
104. 2 ditas de marroquim com lombo de aço, tamanho almasso, igual ao modelo, uma, dezoito mil réis..... 18$000
105. 25 kilos de papelão estrangeiro superior, de ns. 12 a 30, kilo, mil quatrocentos e trinta e nove réis..... 1$439
106. 2 pegadores de metal para papel, formato mão, um, dous mil e quatrocentos réis . ..... 2$400
107. 20 caixas de pennas "Mallat", ns. 10 e 12, caixa com 100, uma, seis mil tresentos e noventa réis ..... 6$390
108. 2 caixas de pennas "D. Leonardt" n. 516, douradas, caixa de 100, uma, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
109. 12 caixas de pennas "Perry" n. 420, caixa com 100, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis . ..... 7$950
110. 1 caixa de pennas "J. Gillot", qualquer numero, caixa de 72, por dez mil novecentos e noventa réis..... 10$990
111. 1 caixa de pennas "J", caixa de 72, por sete mil quatrocentos e noventa réis. 7$490
112. 2 caixas de pennas "Telephone", caixa de 100, uma, dez mil oitocentos e noventa réis . ..... 10$890
113. 5 caixas de percevejos de aço, caixa de 100, uma, tres mil duzentos e noventa e cinco réis . . .. 3$295
114. 5 caixas ditos, de metal, idem, idem, uma, quatro mil setecentos e noventa e cinco réis . . .. 4$795
115. 12 pinceis para aquarella, qualquer numero, um, tres mil réis..... 3$000
116. 10 raspadores canivete, com cabo de osso, Rodger, superior, um, onze mil e setecentos réis . . .. 11$700
117. 12 reguas de borracha de 0,60 superior, uma, seis mil duzentos e trinta réis. 6$230
118. 1 tympano com mola para mesa, tamanho médio, por quinze mil réis..... 15$000
119. 5 litros de tinta para escrever "Velox", azul, litro, nove mil réis..... 9$000
120. 1 litro dita, idem, idem, "Velox", carmim, por dez mil réis..... 10$000
121. 10 litros dita, idem, idem, "J. Sardinha", azul, litro, cinco mil cento e noventa réis . . .. 5$190
122. 2 litros dita, idem, idem, idem, carmim, litro, sete mil cento e noventa réis.... 7$190
123. 5 litros dita, idem, idem, "Atlas", azul, litro, oito mil réis ..... 8$000
124. 1 litro dita, idem, idem, idem, carmim, por nove mil réis..... 9$000
125. 5 litros dita, idem, idem, "Excelsior", azul, litro, cinco mil oitocentos e noventa réis . . .. 5$890
126. 1 litro dita, idem, idem, idem, carmim, por seis mil oitocentos e noventa réis... 6$890
127. 2 vidros de tinta nankin, qualquer marca, vidro, tres mil setecentos e trinta réis 3$730
128. 10 vidros dita "Sardinha", para carimbos, vidro, dous mil seiscentos e vinte e cinco réis . . .. 2$625
129. 30 kilos dita preta para impressão, qualquer marca, kilo, onze mil tresentos e vinte réis . . .. 11$32
130. 5 kilos dita de outras côres, para impressão, idem, idem, kilo, vinte e um mil tresentos e vinte réis..... 21$320
131. 10 bisnagas dita para duplicador "Roneo", qualquer marca, uma, vinte e dous mil réis . . .. 22$00
132. 5 tubos dita aquarella, diversas côres, um, tres mil réis ..... 3$000
133. 5 tabletes dita, idem, idem, idem, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
134. 2 bastões, dita, nankin, um, dez mil réis. 10$000
135. 15 tinteiros de vidro, igual amostra, um, quatro mil duzentos e cincoenta réis. 4$250

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Por procuração de Gaspar Silva & Comp., *João de Carvalho Pedrosa*. .

Grupo n. 6 — Expediente e artigos escolares

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriaes, estabelecidos nesta praça com casa matriz á rua Senador Euzebio ns. 38/40, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para fornecimento, durante o exercicio de 1930, dos artigos constantes do grupo n. 6 — Expediente e artigos escolares, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, declaram completa submissão de todas as exigencias do referido edital de concurrencia

1. 2 rôlos de arame para machina de grampear, qualquer numero, rôlo, trese mil réis . . .. 13$000
2. 1 jogo de apetrechos para limpeza de machina de escrever, por quatorze mil réis . ..... 14$000
3. 2 almofadas pequenas para carimbos, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
4. 2 almofadas grandes para carimbos, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
5. 10 novellos de barbante fino, de côres, novello, mil duzentos e noventa réis.... 1$290
6. 10 novellos de barbante grosso, pardo, novello, mil e tresentos réis..... 1$300
7. 25 novellos de barbante proprio para encadernação, novello, novecentos réis.... $900
8. 25 borrachas para machina de escrever, com escova n. 1.087, uma, mil tresentos e noventa réis . . .. 1$395
9. 30 borrachas para dous usos, Faber, n. 210, uma, novecentos e oitenta réis..... $980
10. 20 borrachas Ruby Faber n. 212, uma, mil e setecentos réis ..... 1$700

11. 5 buvards de madeira, grandes, um, tres mil e novecentos réis..... 3$900
12. 4 buvards de madeira, médios, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
13. 1 duzia de canetas communs para escolares, por dous mil e novecentos réis..... 2$900
14. 12 canetas de madeira superior Faber, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
15. 4 cestas de vime para papeis, uma, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
16. 10 centos de cadernos escolares, pautados, em 1/4, com 16 folhas, cento, quatorze mil e seiscentos réis ..... 14$600
17. 20 caixas de colchetes de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma, dous mil e novecentos réis 2$900
18. 10 caixas de enveloppes de linho superior, para carta, com papel, caixa com 24, uma, cinco mil e quatrocentos réis.. 5$400
19. 5 centos de enveloppes commerciaes, de côres, cento, dous mil e duzentos réis 2$200
20. 1 cento de enveloppes memoranduns, cento, trese mil réis..... 13$000
21. 1 milheiro de enveloppes medindo 0,11 x x 0,16, formato em pé, por vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$900
22. 2 escrivaninhas de ferro para duas tintas, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
23. 2 escrivaninhas de vidro para duas tintas, uma, dezenove mil réis..... 19$000
24. 5 esponjas para quadro negro, grandes, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
25. 2 folhas alphabeticas para indice, uma, mil réis ..... 1$000
26. 5 fitas para machina, de uma côr (fixa), uma, cinco mil réis..... 5$000
27. 5 fitas para machina, bicolor (fixa), uma, cinco mil réis ..... 5$000
28 Folhas impressas para pagamento das praças da activa, modelo grande, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
29. 5 centos ditas, idem, idem, idem, pequeno, cento, cento e oitenta e nove mil réis 189$000
30. 3 centos ditas, idem, idem, idem, de officiaes da activa, cento, cento e oitenta e nove mil réis..... 189$000
31. 15 vidros de gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um, tres mil e cem réis ..... 3$100
32. 2 kilos dita granulada, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
33 25 caixas de grampos de metal para papeis, qualquer marca e tamanho, caixa, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
34. 10 caixas de giz branco francez em bastões, caixa com 100, uma, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
35. 10 caixas dita idem, nacional, de côres, superior, em caixa com 100, uma, cinco mil réis ..... 5$000
36. 1 duzia de lapis graphite Apollo, qualquer lettra, por onze mil e novecentos réis 11$900
37. 2 duzias de lapis Faber para louzas, cobertos de madeira, duzia, mile oitocentos réis ..... 1$800
38. 10 duzias de lapis Faber preto superior, qualquer numero, duzia, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
39. 5 duzias de lapis bicolor n. 717, Faber, duzia, onze mil réis..... 11$000
40. 5 duzias de tinta Venus, da America Pencil New York Company, n. 165, duzia, dez mil réis ..... 10$000
41. 4 duzias de lapis tinta Apollo, J. Faber numero 1.258, duzia, onze mil e tresentos réis ..... 11$300
42. 1 duzia de lapis graphite Castello, qualquer lettra, por doze mil e duzentos réis. 12$200
43. 1 duzia de lapis graphite HH, HHH, HHHH, por nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
44. 1 kilo de lacre em bastões, marca Sardinha, por cinco mil réis..... 5$000
45. 1 livro indice com 100 folhas, formato almasso, por vinte e oito mil réis..... 28$000
46. 1 livro indice com 200 folhas, formato almasso, por quarenta e dous mil réis. 42$000
47. 1 livro pautado com 100 folhas, para registro de formulas do hospital, por vinte e seis mil réis..... 26$000
48. 1 livro pautado com 200 folhas, para assentamento de praças, por sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
49. 1 dito, idem, idem, para registro de memoranduns, por sessenta e cinco mil réis 65$000
50. 1 dito idem, idem, para registro de pedidos internos, por sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
51. 1 dito, Diario, com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e sete mil réis..... 97$000
52. 1 dito, Razão, com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e sete mil réis..... 97$000
53. 1 dito, Conta corrente pessoal, com 100 folhas,, igual ao modelo, por noventa e sete mil réis ..... 97$000
54. 1 dito Conta corrente Material, com 100 folhas, igual ao modelo, por noventa e sete mil réis..... 97$000
55. 1 dito para lançamento de fardamento, com 100 folhas, por sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
56. 1 dito, idem, com 300 folhas, para cópia dos pedidos officiaes, igual ao modelo, por cincoenta e oito mil réis..... 58$000
57. 1 livro para indice de fichas, com 100 folhas, por cincoenta e oito mil réis..... 58$000
58. 1 dito para registro de fichas, com 100 folhas, por cincoenta e oito mil réis.. 58$000
59. 1 dito para averbação, consignação dos officiaes reformados, por cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
60. 1 Dito com 200 folhas pautados para registro de concurrencia, um, trinta e quatro mil réis. ..... 34$000
61. 1 Dito idem idem para registro de notas de entrada da Pharmacia, um, setenta mil réis. ..... 70$000
62. 1 Dito com 400 folhas para registro de formulas medicas da Pharmacia, um, oitenta e cinco mil réis. ..... 85$000
63. 1 Dito com 200 folhas para registro de pedidos e repetições da Pharmacia, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
64. 1 Dito com 100 folhas para registro de compras a dinheiro da Pharmacia, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
65. 1 Dito com 200 folhas para receituario do Hospital, um, sessenta e cinco mil réis. ..... 65$000
66. 5 pelles de marroquim para encadernação de 1ª qualidade, vinte e oito mil e novecentos réis. ..... 28$900
67. 2 kilos de massa Velox para rolo, kilo, nove mil réis. ..... 9$000
68. 1 machina para numerar manual até 9999 com repetição até 4 vezes, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
69. 2 molhadores de vidro, um, cinco mil e seiscentos réis. ..... 5$600
70. 5 negativos impressos pelo modelo, um, quinze mil e novecentos réis..... 15$900
71. 6 vidros de oleo para lubrificação de machina de escrever, vidro de 100,0, um, quatro mil réis. ..... 4$000
72. 5 bobinas de papel em bobina para machina de sommar, uma, dois mil e oitocentos réis. ..... 2$800
73. 10 caixas de papel carbono de um só lado tamanho almasso, caixa, nove mil e oitocentos réis. ..... 9$800
74. 1 caixa de papel carbono de um só lado tamanho duplo, caixa, dezoito mil réis. ..... 18$000
75. 15 resmas de papel amasso 33 linhas 6 kilos, resma, dezoito mil e quatrocentos réis. ..... 18$400
76. 50 resmas de papel amasso 33 linhas 7 kilos, resma, vinte e um mil e oitocentos réis. ..... 21$800
77. 50 resmas de papel almasso 33 linhas 8 kilos, resma, vinte e nove mil réis.. 29$000

78. 10 resmas de papel de linho para impressão formato almasso, resma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
79. 50 folhas de papel cartonado para embrulhos 60 libras, folha, quatrocentos réis..... $400
80. 24 folhas de papel cartolina qualquer côr, folha, quatrocentos e oitenta réis... $480
81. 24 folhas de papel marmore qualquer côr, folha, duzentos e quarenta réis..... $240
82. 50 folhas de papel mata-borrão 120 libras, folha, seiscentos réis..... $600
83. 25 resmas de papel absorvente para duplicador Roneo formato almasso, resma, doze mil e duzentos réis..... 12$200
84. 15 caixas de papel Liberty em 1/2 folhas, caixa, dez mil e seiscentos réis..... 10$600
85. 30 folhas de papel couro qualquer côr, folha, quinhentos e cincoenta réis..... $550
86. 50 resmas de papel commum para machina de escrever, resma, dezeseis mil réis. 16$000
87. 125 papel de impressão assetinado BB, kilo, dois mil quatrocentos e sessenta réis. 2$460
88. 500 papel de impressão apergaminhado BB, kilo, dois mil seiscentos e cincoenta réis..... 2$650
89. 6 rolos de papel ferro prussiato Velox de 1,00 x 10,00, rolo, trinta e cinco mil e novecentos réis ..... 35$900
90. 2 rolos de papel Canson superior de 1,50 x x 10,00, rolo, cincoenta mil réis..... 50$000
91. 1 rolo de papel milimetrado de 0,75 x 10,00, rolo, dezenove mil réis..... 19$000
92. 1 rolo de papel téla Imperial de 1,10 x x 10,00, rolo, cento e vinte mil réis.. 120$000
93. 1 rolo de papel vegetal superior de 1,50 x x 10,00, rolo, vinte e quatro mil réis..... 24$000
94. 30 dito de 2 faces para capas formato A. folha, quatrocentos réis..... $400
95. 24 dito Onix, folha, mil e duzentos réis... 1$200
96. 50 dito cartão formato A. 70 kilos, folha, quinhentos réis..... $500
97. 50 dito cartão de côres formato A. 70 kilos, folha, quinhentos réis..... $500
98. 15 caixas de papel Stencil B. 12, ceixa, vinte e oito mil e duzentos réis..... 28$200
99. 15 caixas de papel Stencil 960, caixa, trinta e dois mil e trezentos réis..... 32$300
100. 18 metros de panno preto de linho superior para encadernação; metro, treis mil e duzentos réis..... 3$200
101. 20. metros de panno percaline qualquer côr, metro, tres mil e novecentos réis..... 3$900
102. 25 metros de panno Victoria qualquer côr, metro, sete mil e quinhentos réis... 7$500
103. 2 pastas de oleado de 0,38 x 0,50, igual ao modelo, uma, treze mil réis..... 13$000
104. 2 pastas de marroquim com lombo de aço tamanho almasso igual ao modelo, uma, dez mil réis..... 10$000
105. 25 kilos de papelão estrangeiro superior de numeros 12 a 30, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
106. 2 pegadores de metal para papel formato mão, um, tres mil réis..... 3$000
107. 20 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, caixas com 100, uma, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
108. 2 caixas de pennas D. Leonardt n. 516 douradas, caixa de 100, uma, nove mil e novecentos réis..... 9$900
109. 12 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100, uma, sete mil e setecentos réis..... 7$700
110. 1 caixa de pennas J. Gillot qualquer numero, caixa de 72, uma, quatorze mil réis..... 14$000
111. 1 caixa de pennas J., caixa de 72, uma, sete mil réis..... 7$000
112. 2 caixas de pennas Telephone, caixa de 100, uma, dez mil e quinhentos réis. 10$500
113. 5 caixas de percevejos de aço, caixa com 100, uma, tres mil réis..... 3$000
114. 6 caixas de percevejos de metal idem idem, uma, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
115. 12 pinceis para aquarella qualquer numero, um, dois mil e quatrocentos réis. 2$400
116. 10 raspadeiras canivete com cabo de osso Roger, superior, uma, nove mil réis. 9$000
117. 12 reguas de borracha de 0,50, superior, uma, quatro mil réis..... 4$000
118. 1 Tympano com mola para mesa, tamanho médio, um, dezeseis mil réis:..... 16$000
119. 5 litros de tinta para escrever Velox, azul, litro, sete mil e trezentos réis..... 7$300
120. 1 litro de tinta idem idem Velox, carmin, litro, oito mil e quatrocentos réis... 8$400
121. 10 litros de tinta idem idem J. Sardinha, azul, litro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
122. 2 litros de tinta idem idem idem, litro, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
123. 5 lit[illegible]ata idem idem Atlas, azul, litro, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
124. 1 litro de tinta idem idem idem, carmin, litro, cinco mil e seiscentos réis.... 5$600
125. 5 litros de tinta idem idem idem Excelsior azul, litro, cinco mil réis..... 5$000
126. 1 litro de tinta idem idem idem, carmin, litro, sete mil réis..... 7$000
127. 2 vidros de tinta nankin, qualquer marca, vidro, quatro mil réis..... 4$000
128. 10 vidros de tinta Sardinha para carimbos, vidro, dois mil e duzentos réis..... 2$200
129. 20 kilos de tinta preta para impressão, qualquer mraca, kilo, nove mil e novecentos réis..... 9$900
130. 5 kilos de tinta de outras côres para impressão idem idem, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
131. 10 bisnagas de tinta para duplicador Roneo, qualquer marca, uma, quatorze mil réis..... 14$000
132. 5 tubos de tinta de aquarella de diversas côres, um, dois mil e duzentos réis.. 2$200
133. 5 tabletes de tinta idem, idem idem, um, dois mil e quinhentos réis..... 2$500
134. 2 bastões de tinta nankin, um, sete mil réis..... 7$000
135. 15 tinteiro de vidro igual á amostra, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Cardinale & Companhia.*

Santos, Martins & Comp., propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros durante o anno de 1930 os artigos abaixo constantes do Grupo n. 8, pelos preços seguintes:

38.	Alfafa, kilo, seiscentos e noventa e oito réis..	$698
39.	Farello, kilo, quatrocentos e vinte réis.....	$420
40.	Fubá, kilo, quinhentos e noventa réis.....	$590
41.	Milho, kilo, quinhentos e noventa e oito réis.	$598
42.	Sal grosso, kilo, quatrocentos réis.....	$400

Rio de Janeiro, 2 9de novembro de 1929. — *Santos, Martins & Companhia.*

Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 66|68, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1930, os artigos abaixos numerados do Grupo n. 8, forragem, e pelos preços a seguir:

38.	Alfafa, kilo, quinhentos e noventa e tres réis.	$593
39.	Farello, kilo, trezentos e setenta réis.....	$370
40.	Fubá, kilo, quinhentos e cincoenta réis.....	$550
41.	Milho, kilo, quinhentos e vinte e cinco réis...	$525
42.	Sal grosso, kilo, trezentos e trinta réis.....	$3 0

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Soares, Lavrador & Companhia.*

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Corpo de Bombeiros, para fornecimentos durante o

anno de 1930, de materiaes constantes do Grupo 6 — Expediente e artigos escolares — sujeitando-se a todas as condições do edital de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* e bem assim a todas clausulas do Codigo de Contabilidade Publica.

1. Arame para machina de grampear, qualquer numero, rolo, quatorze mil réis..... 14$000
2. Apetrechos para limpeza de machina de escrever, jogo, quinze mil réis..... 15$000
3. Almofadas pequenas, para carimbos, uma, dous mil e trezentos réis..... 2$300
4. Almofadas grandes para carimbos, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
5. Barbante fino, de côres, novello, mil e quatrocentos réis..... 1$400
6. Barbante grosso pardo, novello, mil e duzentos réis..... 1$200
7. Barbante proprio para encadernação, novello, mil e duzentos réis..... 1$200
8. Borracha para machina de escrever, com escova n. 1.087, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
9. Borracha de dous usos Faber n. 210, uma, mil réis..... 1$000
10. Borracha Ruby Faber n. 212, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
11. Buvards de madeira grandes, um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
12. Buvards de madeira medios, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
13. Canetas communs para escolares, duzia, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
14. Canetas de madeira superior Faber, uma, seiscentos réis..... $600
15. Cesta de vime para papeis, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
16. Cadernos escolares pautados em 1/4 com 16 folhas, cento, dezeseis mil réis..... 16$000
17. Colchete de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma, dous mil e trezentos réis..... 2$300
18. Enveloppes de linho superior para carta com papel, caixa com 24, uma, cinco mil réis..... 5$000
19. Enveloppes commerciaes de côres, cento, mil e seiscentos réis..... 1$600
20. Enveloppes memorandums, cento, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
21. Enveloppes medindo 0,11 x 0,16, formato em pé, millheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
22. Escrivaninha de ferro para duas tintas, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
23. Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma, dezenove mil réis..... 19$000
24. Esponja para quadro negro, grande, uma, seis mil réis..... 6$000
25. Folhas alphabeticas para indice, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
26. Fita para machina de uma côr (fixa), uma, cinco mil réis..... 5$000
27. Fita para machina bicolor (fixa), uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
28. Folhas impressas para pagamento das praças da activa, modelo grande, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
29. Dita, idem, idem, idem, pequeno, cento, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
30. Dita, idem, idem, idem, de officiaes da activa, cento, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
31. Gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
32. Dita granulada, kilo, oito mil réis..... 8$000
33. Grampos de metal para papeis qualquer marca e tamanho, caixa, mil e novecentos réis..... 1$900
34. Giz branco francez em bastões, caixa com 100, uma, oito mil e duzentos réis..... 8$200
35. Dita, idem, nacional, de côres superior em caixa com 100, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
36. Lapis graphite Apollo qualquer lettra, duzia, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
37. Lapis Faber para lousas, cobertos de madeira, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
38. Lapis Faber preto superior, qualquer numero, duzia, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
39. Lapis bicolor n. 717 Faber, duzia, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
40. Lapis de tinta Venus da America Pencil New York Company, n. 165, duzia, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
41. Lapis tinta Apollo J. Faber n. 1.258, duzia, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
42. Lapis graphite Castello qualquer lettra, duzia, onze mil e novecentos réis..... 11$900
43. Lapis graphite HH, HHH, HHHH, duzia, nove mil e seiscentos réis..... 9$600
44. Lacre em bastões marca Sardinha, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
45. Livro indice com 100 fls. formato almasso, um, doze mil réis..... 12$000
46. Livro indice com 200 fls. formato almasso, um, dezoito mil réis..... 18$000
47. Livro pautado com 100 fls. para registro de formulas do Hospital, um, vinte e seis mil réis..... 26$00
48. Livro pautado com 200 fls. para assentamentos de praça, um, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
49. Dito, idem, idem, para registro de memorandum, um, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
50. Dito, idem, idem, para registro de pedidos internos, um, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
51. Dito, Diario com 100 fls. igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
52. Dito, Razão com 100 fls. igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
53. Dito, Conta Corrente Pessoal com 100 fls. igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
54. Dito, Conta Corrente Material com 100 fls. igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
55. Dito para lançamento de fardamento com 100 fls., um, cincoenta mil réis..... 50$000
56. Dito, idem, com 300 fls. para cópia dos pedidos officiaes igual ao modelo, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
57. Livro para indice de fichas com 100 fls., um, quarenta e seis mil réis..... 46$000
58. Dito, para registro de fichas com 100 fls., um, quarenta e seis mil réis..... 46$000
59. Dito, para averbação consignação dos officiaes reformados, um, cincoenta mil réis..... 50$000
60. Dito, com 200 fls. pautados para registro de concurrencia, um, trinta e cinco mil réis. 35$000
61. Dito, idem, idem, para registro de notas de entrada da Pharmacia, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
62. Dito, com 400 fls. para registro de formulas medicas da Pharmacia, um, setenta mil réis..... 70$000
63. Dito com 200 fls. para registro de pedidos e repetições da Pharmacia, um, cincoenta mil réis..... 50$000
64. Dito, com 100 fls. para registro de compras a dinheiro da Pharmacia, um, trinta e dous mil réis..... 32$000
65. Dito, com 200 fls. para receituario do Hospital, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
66. Marroquim para encadernação de 1ª qualidade, pelle, vinte e oito mil réis..... 28$000
67. Massa Velox para rolo, kilo, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
68. Machina para numerar, manual até 9999, com repetição até 4 vezes, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
69. Molhador de vidro, um, seis mil réis..... 6$000
70. Negativo impresso pelo modelo, uma, quatorze mil réis..... 14$000
71. Oleo para lubrificação de machina de escrever, vidro de 100,0, um, tres mil réis.... 3$000
72. Papel em bobina para machina de sommar, uma, tres mil réis..... 3$000
73. Papel carbono de um só lado tamanho almasso, caixa, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
74. Papel carbono de um só lado tamanho duplo, caixa, quartoze mil réis..... 14$000
75. Papel almasso 33 linhas 6 kilos, resma, dezoito mil e oitocentos réis..... 18$800
76. Dito, idem, 33 linhas 7 kilos, resma, vinte e um mil e oitocentos réis..... 21$800
77. Dito, idem, 33 linhas 8 kilos, resma, vinte e quatro mil e setecentos réis..... 24$700
78. Dito de linho para impressão formato almasso, resma, quarenta e seis mil réis..... 46$000
79. Dito, cartonado para embrulhos de 60 libras, folha, duzentos réis..... $200
80. Dito, cartolina qualquer côr, folha, quatrocentos e cincoenta réis..... $450

81. Dito, marmore qualquer côr, folha, duzentos e trinta réis..... 8230
82. Dito, mata-borrão 120 libras, folha, seiscentos réis. 8600
83. Dito, absorvente para duplicador Renee formato almasso, resma, onze mil réis..... 118000
84. Dito, Liberty em 1/2 folhas, caixa, onze mil e quinhentos réis. 118500
85. Papel couro qualquer côr, folha, quatrocentos réis. 8400
86. Papel commum para machina de escrever, resma, dezeseis mil réis..... 168000
87. Dito de impressão assetinado BB, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 28500
88. Dito de impressão apergaminhado BB, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis..... 28580
89. Dito de ferro prussiato Velox de 1,00 x 10,00, rolo, trinta e oito mil réis..... 388000
90. Dito Causon superior de 1,50 x 10,00, rolo, quarenta e cinco mil réis..... 458000
91. Dito millimetrado de 0,75 x 10,00, rolo, quatorze mil réis. 148000
92. Dito Tela Imperial de 1,10 x 10,00, rolo, cento e vinte mil réis..... 1208000
93. Dito Vegetal superior de 1,50 x 10,00, rolo, vinte e um mil e quinhentos réis..... 218500
94. Dito de 2 faces para capas formato A, folha, quatrocentos réis. 8400
95. Papel Onix, folha, novecentos e sessenta réis 8960
96. Dito cartão formato A 70 kilos, folha, quatrocentos e quarenta réis 8440
97. Dito cartão de côres formato A 70 kilos, folha, quatrocentos e cincoenta réis..... 8450
98. Dito Stencil B 19, caixa, vinte e oito mil réis 288000
99. Dito idem 960, caixa, trinta e dous mil e quinhentos réis 328500
100. Panno preto de linho superior para encadernação, metro, tres mil e setecentos réis 38700
101 Dito percaline qualquer côr, metro, quatro mil e quinhentos réis 48500
102. Dito Victoria qualquer côr, metro, sete mil e oitocentos réis 78800
103. Pasta de oleado de 0,30 x 0,50, igual ao modelo, uma onze mil e oitocentos réis..... 118800
104. Dita de Marroquim com lombo de aço, tamanho almasso, igual ao modelo, uma, dez mil e quinhentos réis 108500
105. Papelão estrangeiro superior, de n. 12 a 30, kilos, kilo, mil e quinhentos réis 18500
106. Pregador de metal para papel, formato mão, um, dous mil e quinhentos réis..... 88500
107. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100, uma, seis mil e quinhentos réis 68500
108. Ditas Leonardt n. 516, douradas, caixa de 100, uma, oito mil e oitocentos réis.... 88800
109. Ditas Perry n 420, caixa com 100, uma, sete mil e novecentos réis 78900
110. Ditas de Gillot, qualquer numero, caixa com 72, uma, doze mil réis 128000
111. Ditas J., caixa de 72, uma, seis mil e seiscentos réis 68600
112. Ditas Telephone, caixa com 100, uma, onze mil réis 118000
113. Percevejos de aço, caixa com 100, uma, dous mil réis 28000
114. Ditas de metal idem, uma quatro mil réis.. 48000
115. Pinceis para aquarella, qualquer numero, um, dous mil e trezentos réis 28300
116. Raspadeira canivete com cabo de osso, Rodger, superior, uma, oito mil e duzentos réis 88200
117. Regua de borracha de 0,60, superior, uma, dous mil e oitocentos réis 28800
118. Tympano com mola para mesa tamanho médio, um, doze mil réis 128000
119. Tinta para escrever Velox, azul, litro, sete mil e seiscentos réis 78600
120. Tinta para escrever Velox, carmim, litro, sete mil e quinhentos réis 78500
121. Dita idem idem J. Sardinha, azul, litro, quatro mil e oitocentos réis 48800
122. Dita idem idem idem idem, carmim, litro, cinco mil réis 58000
123. Dita idem idem Atlas, azul, litro, quatro mil e seiscentos réis 48600
124. Dita idem idem idem, carmim, litro, cinco mil réis. 58093
125. Dita idem idem Excelsior, azul, litro, oito mil réis 88000
126. Dita idem idem idem, carmim, litro, oito mil réis 88000
127. Tinta Nankin qualquer marca, vidro, tres mil e quatrocentos réis 38400
128. Tinta Sardinha para carimbos, vidro, mil e oitocentos réis 18800
129. Dita preta para impressão qualquer marca, kilo, dez mil réis 108000
130. Dita de outas côres para impressão, idem idem, kilo, dezesete mil réis 178000
131. Dita de bisnaga para duplicador Renée, qualquer marca, uma, quinze mil réis 158000
132. Dita aquarella em tubos diversas côres, uma, dous mil réis 28000
133. Dita idem idem tabletes idem idem, um, dous mil réis 28000
134. Dita nankin em bastões, um, seis mil réis 68000
135. Tinteiro de vidro igual á amostra, um, quatro mil réis 48000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Villas Bôas & Comp.*

Salgado Guimarães & Comp., Limitada, negociantes, matriculados, e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, os artigos abaixo mencionados, constantes do edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no referido edital:

1. Arame para machina de grampear, qualquer numero, rolo, dezoito mil réis ..... 18$000
2. Apetrechos para limpeza de machina de escrever, jogo, quinze mil réis ..... 15$000
3. Almofadas pequenas, para carimbos, uma, tres mil réis . . .. 3$000
4. Almofadas grandes, para carimbos, uma, tres mil réis . . .. 5$000
5. Barbante fino, de côres, novello, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
6. Barbante grosso, pardo, novello, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
7. Barbante proprio para encadernação, novello, mil réis . . .. 1$000
8. Borracha para machina de escrever, com escova, n. 1.087, uma, mil e seiscentos réis 1$600
9. Borracha de dous usos "Faber" n. 210, uma, novecentos e cincoenta réis $950
10. Borracha "Ruby Faber", n. 212, uma, mil trezentos e oitenta réis ..... 1$380
11. Bouvards de madeira, grandes, um, tres mil e oitocentos réis . . .. 3$800
12. Bouvards de madeira, médios, um, tres mil réis . . .. 3$000
13. Canetas communs para escolares, duzia, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
14. Canetas de madeira superior "Faber, uma, seiscentos réis $600
15. Cesta de vime para papeis, uma, seis mil réis . . .. 6$000
16. Cadernos escolares pautados em 1/4, com 16 folhas, cento, dezeseis mil réis . ..... 16$000
17. Colchetes de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma dous mil réis . . .. 2$000
18. Envelopes de linho superior para carta, com papel, caixa com 24, uma, seis mil réis 3$000
19. Enveloppes commerciaes de côres, cento, dous mil e quinhentos réis . ..... 2$500
20. Enveloppes memoranda, cento, quinze mil réis . . .. 15$000
21. Enveloppes medindo 0,11 x 0,16, formato em pé, milheiro, trinta e oito mil réis.. 38$000
22. Escrivaninha de ferro para duas tintas, uma, trinta e seis mil réis . ..... 36$000
23. Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma, dezesete mil e quinhentos réis .. 17$500
24. Esponja para quadro negro, grande, uma, cinco mil réis . . .. 5$000
25. Folhas alphabeticas para indice, uma, mil réis . . .. 1$000
26. Fita para machina, de uma côr (fixa), uma, seis mil réis . . .. 6$000
27. Fita para machina bicolor (fixa), uma, seis mil réis . . .. 6$000

28. Folhas impressas para pagamento das praças da activa, modelo grande, uma, trezentos e cincoenta réis $350
29. Dita, idem, idem, idem, pequeno, cento, duzentos mil réis . . . . . 200$000
30. Dita, idem, idem, idem, de officiaes da activa, cento, duzentos mil réis . . . . . 200$000
31. Gomma arabica liquida, nacional, vidro grande, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
32. Dita granulada, kilo oito mil réis . . . . . 8$000
33. Grampos de metal para papeis, qualquer marca e tamanho, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
34. Giz branca francez, em bastões, caixa do 100, uma, oito mil e quinhentos réis. . . . 8$500
35. Dita, idem, nacional, de côres, superior, em caixas com 100, uma, seis mil réis. . . 6$000
36. Lapis graphite "Apollo", qualquer lettra, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
37. Lapis Faber para lousas cobertos de madeira duzia, dous mil e quinhentos réis 2$500
38. Lapis Faber, preto, superior, qualquer numero, duzia, cinco mil e duzentos réis. . 5$200
39. Lapis bicolor n. 717, Faber, duzia, onze mil e seiscentos réis . . . . . 11$600
40. Lapis de tinta Venus, da America Pencil New York Company, n. 165, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
41. Lapis tinta Apollo J. Faber, n. 1.258, duzia, treze mil réis . . . . . 13$000
42. Lapis graphite Castello, qualquer retra, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
43. Lapis graphite HH, HHH, HHHH, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
44. Laere em bastões marca Sardinha, kilo, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
45. Livro indice com 100 folhas formato almasso, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
46. Livro indice com 200 folhas formato almasso, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
47. Livro pautado com 100 folhas, para registro de formulas do Hospital, um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
48. Livro pautado com 200 folhas para assentamentos de praça, um, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
49. Dito, idem, idem, para registro de memorandum, um, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
50. Dito, idem, idem, para registro de pedidos internos, um, sessenta e oito mil réis. . . . 68$000
51. Dito "Diario", com 100 folhas igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
52. Dito "Razão" com 100 folhas igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
53. Dito "Conta corrente Pessoal" com 100 folhas, igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
54. Dito "Conta corrente material" com 100 folhas, igual ao modelo, um, noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
55. Dito para lançamento de fardamento com 100 folhas, um, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
56. Dito idem com 300 folhas para cópia dos pedidos officiaes, igual ao modelo, um, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
57. Livro para indice de fichas com 100 folhas, um, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000
58. Dito para registro de fichas com 100 folhas, um, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000
59. Dito para averbação, consignação dos officiaes reformados, um, sessenta mil réis. . 60$000
60. Dito com 200 folhas pautados para registro de concurrencia, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
61. Dito idem idem para registro de notas de entrada da Pharmacia, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000
62. Dito com 400 folhas para registro de formulas medicas da Pharmacia, um, setenta mil réis. . . . . 70$000
63. Dito com 200 folhas para registro de pedidos e repetições da Pharmacia, um, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
64. Dito com 100 folhas para registro de compras a dinheiro da Pharmacia, um, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
65. Dito com 200 folhas para receituario do Hospital, um, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
66. Marroquim para encadernação de 1ª qualidade, pelle, trinta mil réis. . . . . 30$000
67. Massa Velox para rolo, kilo, nove mil réis. . 9$000
68. Machina para numerar, manual até 9999, com repetição até 4 vezes, uma, cento e quatro mil réis. . . . . 104$000
69. Molhador de vidro, um, seis mil réis. . . . . 6$000
70. Negativo impresso pelo modelo, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
71. Oleo para lubrificação de machina de escrever, vidro de 100,0, um, quatro mil réis. . 4$000
72. Papel em bobina para machina de sommar, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
73. Papel carbono de um só lado, tamanho almasso, caixa, doze mil réis. . . . . 12$000
74. Papel carbono de um só lado, tamanho duplo, caixa, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
75. Papel almasso 33 linhas, 6 kilos, resma, dezenove mil réis. . . . . 19$000
76. Dito idem 33 linhas, 7 kilos, resma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000
77. Dito idem 33 linhas, 8 kilos, resma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
78. Dito de linho para impressão formato almasso, resma, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
79. Dito cartonado para embrulhos, 60 libras, folha, duzentos e oitenta réis. $280
80. Dito cartolina qualquer côr, folha, quatrocentos e cincoenta réis. $450
81. Dito marmore qualquer côr, folha, duzentos e cincoenta réis. $250
82. Dito mata borrão 120 libras, folha, quatrocentos e oitenta réis. $480
83. Dito absorvente para duplicador Roneo, formato almasso, resma, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
84. Papel "Liberty" em 1/2 folhas, caixa, doze mil réis. . . . . 12$000
85. Papel couro qualquer côr, folha, seiscentos réis. $600
86. Papel commum para machina de escrever, resma, quatorze mil e quinhentos réis. . . 14$500
87. Dito de impressão assetinado BB, kilo, dous mil quatrocentos e trinta réis. . . . . 2$430
88. Dito de impressão apergaminhado BB, kilo, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
89. Dito de ferro prussiato Velox, de 1,00 x 10,00, rolo, quarenta mil réis. . . . . 40$000
90. Dito Canson, superior, de 1,50 x 10, 00, rolo, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
91. Dito millimetrado de 0,75 x 10,00, rolo, dezeseis mil réis. . . . . 16$0000
92. Dito "Tela Imperial", de 1,10 x 10,00, rolo, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
93. Dito vegetal superior, de 1,50 x 10,00, rolo vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
94. Dito de 2 faces para capas, formato A, folha quatrocentos réis. $400
95. Dito "Onix", folha, mil réis. . . . . 1$000
96. Dito cartão formato A, 70 kilos, folha, quinhentos réis. $500
97. Dito cartão de cores, formato A, 70 kilos, folha, quinhentos réis. $500
98. Dito Stencil B 19, caixa, vinte e sete mil réis. 27$000
99. Dito idem 960, caixa, trinta e um mil réis. . . 31$000
100. Panno preto de linho superior para encadernação, metro, tres mil e duzentos réis. . . . 3$200
101. Dito percaline, qualquer côr, metro, cinco mil réis. . . . . 5$000
102. Dito Victoria, qualquer côr, metro, oito mil réis. . . . . 8$000
103. Pasta de oleado, de 0,38 x 0.50, igual ao modelo, metro, treze mil réis. . . . . 13$000
104. Dito de marroquim com lombo de aço tamanho almasso, igual ao modelo, uma, onze mil réis. . . . . 11$000
105. Papelão estrangeiro superior, de numeros 12 a 30, kilo, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
106. Pegador de metal papel, formato mão, um, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
107. Pennas Mallat, ns. 10 a 12, caixa com 100, seis mil réis. . . . . 6$000

108. Ditas D. Leonardt n. 546, douradas, caixa de 100, uma, nove mil e quatrocentos réis... 9$400
109. Ditas Perry n. 420, caixa com 100, uma, nove mil réis. . . . . 9$000
110. Ditas J. Gillot, qualquer numero, caixa de 72, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
111. Ditas "J" caixa de 72, uma, sete mil réis.... 7$000
112. Ditas Telephone, caixa de 100, uma, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
113. Percevejos de aço, caixa com 100, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
114. Ditos de metal idem idem, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
115. Pinceis para aquarella, qualquer numero, um, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
116. Raspadores canivete com cabo de osso Roger, superior, uma, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
117. Regua de borracha de 0,050, superior, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
118. Tympano com mola para mesa, tamanho médio, um, doze mil réis. . . . . 12$000
119. Tinta para escrever Velox, azul, litro, oito mil réis. . . . . 8$000
120. Dita idem idem Velox, carmin, litro, nove mil réis. . . . . 9$600
121. Dita idem idem, J. Sardinha, azul, litro, cinco mil réis. . . . . 5$000
122. Dita idem idem idem idem carmin, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
123. Dita idem idem Atlas, azul, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
124. Dita idem idem idem, carmin, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
125. Dita idem idem, Excelsior, azul, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
126. Dita idem idem idem, carmin, litro, seis mil réis. . . . . 6$000
127. Tinta nankin, qualquer marca, vidro, quatro mil réis. . . . . 4$000
128. Dita Sardinha para carimbos, vidro, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
129. Dita preta para impressão, qualquer marca, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
130. Dita de outras cores para impressão idem kilo, dezoito mil réis. . . . . 18$000
131. Dita em bisnaga para duplicador Roneo, qualquer marca, uma, treze mil réis. . . . . 13$000
132. Dita aquarella em tubos, diversas cores, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
133. Dita idem idem tablettes, idem idem, um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
134. Dita nankin em bastões, um, sete mil réis.. 7$000
135. Tinteiro de vidro igual a amostra, um, quatro mil réis. . . . . 4$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Salgado Guimarães & Comp.* — *Villas-Bôas & Comp.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

COMMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS EM ATRAZO

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Sr. João Canabarro, a allegar o que houver á bem de seus direitos ou a recolher aos cofres publicos, no prazo de trinta dias (30) a importancia de 23$600, de alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906, sendo de differença de sello a menos pago 15$400, saldo a menos recolhido em 1905, 3$200 e multa imposta pelo director geral dos Correios, 5$000.

Commissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo. Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1929. — *Francisco Thompson Flores*, auditor, presidente da commissão.

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 42.194, deste anno, pela firma Mauser & Comp. Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Guaycurús n. 19, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os toneis, tambores e barris de ferro, batido e galvanizado, para transporte de liquidos, taes como gazolina, oleo, alcool, etc., productos de sua fabricação e, considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira em qualidade e preço, como tambem os mesmos fabricantes se julgam capazes de attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 28 de setembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. João Corrêa Teixeira requereu o aforamento do terreno, lote n. 6 A da rua Pedro I, desmembrado do de n. 6 na Fazenda Nacional de Santa Cruz, na 1ª secção de fóro. Tem o terreno a área de 1.912 metros quadrados, mede de frente 22m,0 com egual largura nos fundos, os lados teem 88m,0 cada um; confronta ao Norte com a rua Pedro I, ao Sul com o lote n. 1 da travessa Providencia, de Antonio Lopes Villatoso, á Éste com o lote n. 6, aforado a Belisario Sant'Anna e a Oéste com o lote n. 7, aforado a Alfredo de Almeida Corrêa.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste.

Processo n. 7.617, de 1927.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de outubro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 outubro proximo findo, exarado no processo n. 23.099, de 1929, é convidado o Sr. Antonio de Jesus, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de fazer publicar os editaes do estylo indispensavel ao proseguimento do seu pedido de aforamento do terreno de marinhas, em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro (Processo n. 29.099, de 1929).

Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de novembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral, do Imposto sobre a Renda, torno publico que vão ser remettidas á Directoria da Receita Publica, para os fins de cobrança executiva as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do anno de 1928, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de dez dias, contados da publicação deste edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer na secção de arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Exercicio de 1926 — Divida activa de 1928 — Lista dos contribuintes que já foram enviados á Directoria da Receita Publica:

Abreu — Antonio de Santa Cruz, Ilha das Cobras (Regimento de Fuzileiros Navaes).

Abreu — Carlos Carvalho de (cap.), avenida Henrique Valladares n. 141.

Abreu — Pedro Cunha da Gama, rua Visconde de Caravellas n. 28.

Accioly — Thomaz Pompeu Pinto, rua Humaytá n. 56.

Alcantara — Armando Pedro de, rua Guaratinguetá n. 51 (Olaria).

Alexis Arab & Comp., rua da Alfandega n. 363.

Almeida — Americo de, rua Buenos Ayres n. 330.

Almeida — Jayme Caetano de, rua da Quitanda, 72, 2º (ou Banco do Brasil).

Almeida — Verano Gomes Alonso de, rua São Christovam n. 493.

Alves — Augusto Gloria Ferreira, Grande Hotel da Lapa.

Alves — Mario Augusto, rua Prefeito Sodré n. 42 (Nitheroy).
Amarante — Emmanuel Silvestre do, rua das Laranjeiras n. 232, 1°.
Ancedi Junior — José Teixeira, rua João Romariz, 108.
Anderson — Samuel, rua São Clemente n. 250, casa 4.
Andrade & Salgado, rua Barão de Mesquita n. 863.
Andu' — Gastão, rua IX, ns. 30|2 (Mercado Municipal).
Arab — Alexis, rua Archias Cordeiro, n. 448.
Araujo — Genilicio de Paiva, Recebedoria do Districto Federal.
Augusto Antonio Vaz e Guilherme Xavier, a Senador Pompeu n. 140
Ayrosa — Pedro, rua dos Invalidos n. 162, sobrado.
Azevedo — Germano Motta, rua Doutor Bulhões n. 33.
Badaró — Eduardo Gê, rua Tenente Valladares n. 41
Baptista — Antonio, rua Marquez de Abrantes n. 201.
Barbosa — Arthur, rua Therezopolis n. 15 (Rosario, 55).
Barcia — Avelino Domingues, avenida Mem de Sá n. 256.
Barros — Alberto Duque Estrada de, rua Sorocaba n. 45.
Barroso — Benjamin Liberato (general), rua Clovis Bevilaqua n. 37.
Bastos — Sebastião Pinheiro Magalhães, rua Uranos n. 60 (Ramos).
Bernardes — Ibêrê de Vasconcellos, rua São Clemente n. 260, casa VI.
Bonel — André Martins, praia do Galeão n. 106.
Borges — Guilherme, rua Pereira Landin, n. 143.
Bracet — Heitor, rua São Salvador numero 30.
Braga — Oscar Couto, rua Barão de Ubá n. 24, casa 8.
Brando — Pedro, rua Humaytá numero 60, casa 12.
Carneiro — Annibal, rua D. Zulmira n. 112, casa 5.
Carvalho — Adalberto de, praça dos Governadores n. 7, sobrado.
Carvalho — Antonio Augusto de, rua José Bonifacio n. 91 (Petropolis).
Carvalho — Hemetrio Augusto Pereira de, 2ª Circumscripção de Recrutamento (Nitheroy).
Carvalho — Olegario do Prado, Alfandega do Rio de Janeiro.
Carvalho — Pedro Affonso (Dr.), Alfandega do Rio de Janeiro.
Carvalho — Reinaldo Joaquim Ribeiro, Jardim Botanico, 174 (rua).
Carvalho — Waldemar Magno de, rua São Francisco Xavier n. 904.
Castro — José Alberto Pinto de, rua Visconde de Itaborahy n. 80.
Coelho — Francisco Antonio, rua Prudente de Moraes n. 426.
Coimbra — Abdenago, travessa São Vicente de Paula n. 8
Corrêa — José Pinto de Araujo, rua Pereira Costa n. 41 (Madureira).
Costa — Luiz Augusto, rua São José n. 32 (Fonseca — Nitheroy).
Cotta — José, Contabilidade dos Telegraphos.
Couto — Octavio Steiner do, rua Gonçalves Dias n. 67, 1°
Cruz — João Pereira da, travessa São Vicente de Paula n. 22.
Cunha — Henrique de Souza, Centro de Aviação Naval.
Duarte — Antonio Ramos de Carvalho, rua Desembargador Izidro n. 35
Estabelecimento Industrial Camille Ltd., rua Senador Pompeu n. 130.
F. Ferreira Pinto & Comp., rua 20 de Abrei n. 29.
Fabian — Alois, rua Marechal Deodoro n. 226 (Petropolis).
Faria — João Furtado de, rua Maxwell n. 43.
Fernandes — Antonio Vidal, rua Maranguape n. 13, sobrado.
Fernandes — Carlos Pacheco, rua Bento Lisbôa n. 176.
Fernandes — Manoel Vidal, rua Visconde de Maranguape n. 13.
Ferreira — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 174.
Figueiredo — Arnaldo Paes, avenida Pedro II, 61, casa 41 (São Christovam).
Flirchma — Roberto, rua Senador Eusebio n. 79.
Flôres — Pedro, rua Visconde de Figueiredo n. 61.
Fonseca — Augusto Tito da, travessa Hermengarda n. 19 (Meyer).
Fonseca — José Candido da, rua Borges Monteiro n. 65, casa VII.
Fonseca — Mano, rua Barão de Mesquita n. 394.
Fontes — Luiz Ferreira, rua Camerino n. 68.
Freitas — Euclides Vaz Lobo, rua Pereira Nunes n. 181.
Galvão — Julio Procopio, rua Visconde de Taunay n. 9
Galvão Filho — Afaliba, rua Conde de Leopoldina n. 71 (São Christovam).
Gama — Alcibiades Delamare Nogueira da, rua do Aqueducto n. 176.
Gavinha — Domingos, rua da Carioca n. 34, 2° andar.
Gebara — Nagib, rua da Alfandega numero 180.
Glielino — Luiz Berger, rua Barão de Mesquita n. 440.
Geldmberg — Rubim, avenida Mem de Sá n. 71.
Gomes — Paulino, rua Senador Dantas n. 55.
Guillhon — Jayme Bricio, Alfandega do Rio de Janeiro.
Guimarães — Jefferson M., rua Barão de Mesquita n. 149.
Guimarães — Ludgero da Costa Vieira, rua Andrade Pertence n. 43.
Gusmão — Kytta de Bellido, rua Dez Izidro n. 61.
Haering — Kurt W., rua 9 de Fevereiro n. 83.
Hecksher — Mario, rua São Francisco Xavier n. 360.
Immel — Bruno, rua 1° de Março numero 88.
J. Jannotti & Comp., rua Felippe Cardoso n. 28 (Santa Cruz).
Kirsch — Adolf, rua 14 de Autubro n. 4 (São João de Merity).
Kleine — Jorge, rua Araujo Lima numero 50.
Kronig — Roberto, rua dos Toneleiros n. 204, casa 12.
Lacerda — Antonio de Abreu, avenida Rio Branco n. 90, 1°.
Lacourt — Carlos, rua Dr. José Hugino n. 115.
Lamen a — Domingos, rua Voluntarios da Patria n. 360.
Leal — Antonio José, rua Lucidio Lago n. 86.
Leme — Pedro Bueno Paes, rua Baroneza Urussuayana n. 119.
Libergott — Adolpho, rua Senador Eusebio n. 79.
Lima — Antonio Augusto de Andrade, travessa Henriqueta n. 23 (Piedade).
Lima — Joaquim Buarque de, rua Sorocaba n. 139.
Lins — Laert Wanderley Navarro, rua Bernardino de Campos n. 103 (Piedade).
Lobo — Arthur Ferreira, rua Gonzaga Bastos n. 63.
Lobo — Demosthenes, rua Alice Figueiredo n. 31 (Riachuelo).
Lobo — Francisco Gama, rua Prudente de Moraes n. 322.
Lopes — Abilio Barcellos, rua Santa Rosa n. 456 (Nitheroy).
Lopes — Jose Antonio, rua Sant'Anna n. 99.
Loureiro — Luiz de Souza, rua Dias da Cruz n. 58.
Lucas — Antonio, rua D. Manoel numero 68.
Lyrio — José Corrêa, rua São Januario n. 236.
M. A. Corrêa, rua São Pedro n. 202.
B. J. de Barros, rua Saccadura Cabral n. 191.
M. & Martins, largo do Rosario numero 12.
M. S. Pinto, rua Senhor dos Passos n. 163.
Machado — Domingos Fernandes, rua Gita n. 3 (Bento Ribeiro).
Machado — José Pinto, rua Jockey Club n. 181.
Mafra — Jorge da Silva, rua Almirante Jacequay n. 22.
Magalhães — Abilio Ferreira de, rua Conselheiro Ferraz n. 30.
Magalhães — Eugenio de Alcantara A. (Dr.), rua do Areal n. 34.
Maia — Carlos Francisco, travessa Oliveira n. 16.
Maria Annunciata & Irmão, rua Jardim Botanico n. 528.
Martins — Augusto do Espirito Santo, rua Domingo Lopes, n. 281 (Madureira).
Martins — Mario Lucie T. H., rua Barcellos n. 43 (Copacabana).
Matzner — Esther, rua Conde de Irajá n. 44.
Mazzei & Figueiredo, rua Marechal Floriano Peixoto n. 159.
Mello — Daniel Corrêa de, estrada Vicente de Carvalho sem numero.
Mello — Manoel Alves de, rua General Caldwell n. 233.
Mello — Sylvio Carvalho d'Avila, rua Lucio de Mendonça n. 36.
Mendonça — Claudio de, rua Viscondo de Figueiredo n. 22.
Menezes — Augusto Xavier Oliveira de (Dr.), avenida 28 de Setembro n. 234 (Villa Isabel).
Miranda — Pedro Cyselaar Chermont de, rua da Constituição n. 71, 2° andar.
Monteiro — Jonathas da Costa Rego (coronel), rua Professor Gabizo n. 339.
Monteiro — Manoel da Costa, rua Senhor dos Passos ns. 202|208.
Moraes — Samuel Ribeiro de Mello, rua Santa Fé n. 4.
Moura — Francisco Peixoto Soares de, rua Sá Ferreira n. 111.
Mourão Filho — Olympio, Villa Militar (Escola de Aperfeiçoamento).
N. Abadalla Kehdy, rua Leopoldina Rego.
Nascimento — Alberto do, ladeira do Castro n. 209 (Santa Thereza).
Nascimento — Flavio Queiroz, rua Marquez de São Vicente n. 324.
Neves — Antonio José das, rua Mariz e Barros n. 445, casa 1.
Nobrega — Aroldo, rua Joaquim Silva n. 87.
Oliveira — Dario de, rua São Francisco Xavier n. 719, casa 12.

Oliveira — Manoel Antonio de, Alfandega do Rio de Janeiro.
Oliveira — Manoel G. P., rua da Constituição n. 37.
Oliveira Junior — Homero Pinto de, rua Guineza n. 31.
Ortiz — João, rua São Pedro n. 14, 2º andar.
Ourique — Paulo Jacques, rua Frei Caneca n. 89, sobrado.
Paiva — Heitor de, rua Antonio Salema n. 26.
Penteado — Orlando Goulart, rua Gomes Carneiro, n. 64.
Perilman & Guriwitz, rua Senador Eusebio n. 44.
Pessôa — José Alvares, rua José Mauricio n. 180-D (antigo 150).
Pfannkuchen — Kurt, rua Municipal n. 8.
Pimentel — Americo de Araujo, rua dos Toneleiros n. 230 (Copacabana).
Pinna — Paulino Soares de, rua Santa Luzia n. 34.
Pinto — Annibal, travessa da Soledade n. 32.
Pinto — José Maria, rua Caicó n. 89 (Jacarépaguá).
Pinto — Valeriano, rua Archias Cordeiro n. 250-A.
Pinto — Waldemiro Nogueira, rua Marimundo de Mello n. 181.
Pohl — Alexandre, rua Candido Benicio n. 195 (Olaria).
Pollo — Mario, rua do Rozo n. 73.
Portella — Sylvio Pellico, rua Professor Gabizo n. 42.
Potengy — Raul Augusto, rua Santa Amelia n. 43.
Queiroz — Floriano Ribeiro de, rua Theodoro da Silva n. 260.
Quintella — Arnaldo (Dr.) viuva, rua D. Marianna n. 2.
Ramalho — Christovam Cardoso, rua Domingos Lopes n. 80.
Raphael — Tufi, rua Alfandega numero 295.
Rechstemer — Carlos Vieira, praça Mauá n. 10.
Rocha — José Gomes da, rua Copacabana n. 579.
Rodrigues — Mathias Furtado, rua de Sant'Anna n. 136.
Rosa — José Paes da, rua Luiz Guimarães n. 98.
Roxo — Frederico, rua Tavares Ferreira n. 35.
Rozendo — João, rua Padre Nobrega n. 54.
Salles — Antonio Ferreira de, rua Visconde de Caravellas n. 38, casa 5.
Sampaio — Juarez Rabello, rua Dona Zulmira n. 103.
Sant'Anna — Antonio Olympio de, rua Bahia n. 17 (São Christovam).
Santos — Chrispim José dos, rua do Cattete n. 323, fundos.
Santos — Felippe Carlos dos, rua Dr. Sattamini n. 67.
Santos — Hermelindo Pereira dos, avenida Suburbana n. 2.640.
Santos — Mario Villela dos, rua Ypiranga n. 37.
Santos — Presciliano Antonio dos, estrada Intendente Magalhães n. 415.
Saturnino & Araujo, rua I, n. 19 (Mercado Municipal).
Sayão — Armando, rua Corrêa de Oliveira n. 29 (V. Isabel).
Schmidt — Felippe, rua dos Araujos n. 105.
Silva — Affonso Mello, rua Antonio Vargas n. 113.
Silva — Albino Gomes da, rua da Constituição n. 26.
Silva — Cassio Pereira da, rua Alzira Brandão n. 90.
Silva & Maia, rua do Senado n. 317.
Silva — Oswaldo de Carvalho e (Dr.), ladeira de Santa Thereza n. 111.
Silva Junior — João Carlos Barbosa da, rua São Carlos n. 97.
Silva Sobrinho — Augusto Faria da, estrada Velha da Tijuca n. 119.
Silveira — Clodomiro Duarte, rua Theodoro da Silva n. 126.
Silveira — Magdalena Serpa da, rua General Camara n. 89.
Soares — Antonio Ferreira, rua Carlos Sampaio n. 43-A.
Soc. C. F. Frank Lloyd, rua da Alfandega n. 108, 2º.
Solanez — Mariano, rua São Francisco da Prainha n. 33, sobrado.
Souza — Alvaro Henrique Moreira de, rua Conde de Leopoldina n. 142, casa 3.
Souza — Ernesto Lima de, rua Americana n. 40.
Teixeira — Manoel, rua Maria Angu' n. 430.
Teixeira & Reis, rua Senador Pompeu n. 112.
Tinoco — Oscar Moreira, Quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.
Valle — Luiz Gonzaga Amorim do, rua Natal n. 41.
Vasconcellos — Frederico Smith, rua Cosme Velho n. 38.
Vasques — José Lopes, ladeira do Castro n. 26.
Veiga — João Rodrigues, rua Guineza n. 109 (Engenho de Dentro).
Veiga — Sergio Ferreira da, rua Barão do Bom Retiro n. 532.
Vellares — Guilherme Bastos, rua Professor Valladares n. 39.
Vello — José Fernandes, rua Evaristo da Veiga n. 99.
Velloso — Anthero J., rua Cunha Barbosa n. 45.
Verwey — Hendrik Willem Joahn de La Fontaine, rua Visconde do Rio Branco n. 869 (Nitheroy).
Vianna — Basilio Domingues, praça Mauá n. 10.
Vianna — João Venancio da Rocha, rua do Ouvidor n. 64.
Vieira — Augusto, rua Marquez de Sapucahy n. 296.
Vieira — João José, rua Machado de Assis n. 39 (Flamengo).
Zarur — Chand Jorge, avenida Gomes Freire n. 128.
Zagari — Luiz, ladeira de Santa Thereza n. 45.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal — 1929

N. 4.217, Almeida — Augusto de, rua Conselheiro Zacharias ns. 28/30.
V. 763, Almeida — Theophilo de, Caixa Postal n. 2.525.
O. 79, C, Valente & Comp., rua São Pedro ns. 226/228.
Q. 4.431, Campean — Joaquim Rossi, rua S. Francisco Xavier n. 541.
Q. 3.831, Campinho — Nestor J., rua Santo Amaro n. 121.
V. 299, Cecilia — Noemia, rua Santa Cruz n. 26.
R. 3.228, Corrêa — Antonio Paulo, rua José Hygino n. 115.
Q. 3.273, Costa — Francisco Luiz da, rua Aristides Caire n. 233.
L. 5.911, Costa — Joaquim Francisco, rua do Mattoso n. 210.
Q. 4.285, Diederichs — Bernardo C. W., praça Tiradentes n. 83.
L. 740, Ebert — Ch. L., rua General Camara n. 148, 1º.
Q. 2.425, Eduardo — Manoel, rua Marquez de Sapucahy n. 305.
N. 3.649, Empreza Industrial de Melhoramento no Brasil, rua General Camara n. 120.
Q. 2.281, Espindola — Angelica Leonor, rua Barata Ribeiro n. 69.
Q. 4.358, Faria — Octavio, rua da Alfandega n. 48.
L. 1.676, Ferreira — Belmiro Gomes, rua da Candelaria n. 15.
V. 3.825, Ferreira — Manoel Domingues, rua Uruguayana n. 95, loja.
R. 4.424, Figueira — Sabino, rua General Camara n. 262.
R. 4.265, Figueiredo — José Simas de, rua do Ouvidor n. 26.
L. 5.948, Fineberg — H. M., rua Uruguayana n. 94.
R. 3.236, Fiorentino — Angelo Raphael, rua Justino de Souza n. 14.
T. 341, Floriano — Manoel, rua Barão de Itapagipe n. 56.
R. 612, Fonseca — Manoel Pinto da, rua S. Pedro n. 74.
T. 1.663, Fontes — Pedro Cardoso, rua Leopoldo Miguez n. 99.
Ex-officio Z. 639/148, França — Lupercio da Silva, rua Camerino n. 71, 1º.
Q. 3.846, França — Manoel Ribeiro, rua do Mercado n. 20.
R. 207, Freeland — John Basil, travessa Santa Rita n. 48, sobrado.
R. 4.076, Frerichs — João, rua do Senado n. 260.
ó. 3.435, Freire — Sylvio Vianna, Camara dos Deputados.
R. 3.233, Freitas — Rodoval Soares de, rua do Aqueducto n. 876.
Q. 3.064, Frota — Plinio, avenida Rio Branco n. 133, 2º.
R. 3.349, Girardin — Carlos, rua da Quitanda n. 162.
Q. 3.840, Gomes — Antonio Gonzalez, rua do Mercado n. 20.
R. 646, Gomes — Antonio Mendes, rua S. Pedro n. 74.
Q. 3.800, Gonçalves — Cid, rua Mayrink Veiga n. 21.
Q. 1.830, Gorretta Junior — Ramiro, rua Barão do Bom Retiro n. 831.
T. 316, Grassani — Domingos, rua do Passeio n. 2, 8º.
R. 4.210, Gregory Sobrinho — John, rua Primeiro de Março n. 51.
U. 1.359, Grilo — Gabriel de Almeida, rua Barreiros n. 75.
Q. 3.638, Guedes — Agostinho Cardoso, rua do Mercado n. 3, 1º.
Q. 1.857, Guimarães — Fidelis Pillar Peixoto, rua Barão de Itapagipe numero 197.
Q. 3.853, Guimarães — José Ferreira, rua Primeiro de Março n. 123, 1º.
Q. 4.440, Guimarães — José Joaquim Berford, estrada Nova da Tijuca n. 60.
Q. 4.386, Guimarães — Mario de Oliveira, rua Bella de S. Luiz n. 37.
Q. 3.379, Guimarães — Nilson Carvalho, rua Automovel Club n. 33, Inhaúma.
Q. 2.293, Guimarães — Sebastião d'Alencastro, Directoria de Saude da Guerra.
N. 3.164, Gusmão — Alberto, rua José Hygino n. 37.
V. 488, Guiot — Augusto Mallet, estrada Marechal Rangel n. 708.

T. 837, Guterres — Antonio de Camerino, rua das Laranjeiras n. 519.
T. 1.717, Haslinger — Franz, avenida Rio Branco n. 27, 1°.
P. 937, Hehl — Lotilerio, praça Serzedello Corrêa n. 2.
Q. 1.759, How — Stanley M., avenida Rio Branco n. 9.
R. 4.147, Isensée — Renato, rua Primeiro de Março n. 65.
Q. 4.548, Jones — Henry William, avenida Rio Branco n. 51.
Q. 3.855, Kahn — Eugenio, rua Visconde de Itaborahy n. 39.
Q. 3.043, Kandl — Franz, rua Alexandre Moura n. 61, Nitheroy.
R. 4.051, Keener — Thelmo Lloyd, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
T. 1.695, Laginestra — Januario, rua Grajahú n. 139.
Q. 1.350, Yahmeyer — Elvira Cora da Fonseca e Silva, rua 4 de Dezembro n. 110.
Q. 2.226, Lamoinier Junior — José Affonso, rua Machado de Assis n. 72.
Q. 3.789, Lamy — Salvador da Costa, rua Buenos Aires n. 61.
Q. 3.843, Lashoras — Juan, rua do Mercado n. 20.
Ex-officio N. 636 — 145, Leal — Antonio José, rua 24 de Maio n. 403.
Q. 1.837, Leal — João de Deus Pessôa, rua Professor Valladares n. 179.
R. 2.857, Leal Sobrinho — Carlos, rua Uruguayana n. 116.
Q. 3.811, Leão — Jayme Carneiro, rua do Ouvidor n. 129.
Q. 1.883, Leão — José da Rocha, avenida Rio Branco n. 37.
R. 3.346, Leão — Manoel Augusto, rua Ramalho Ortigão n. 9, loja XII.
T. 1.516, Leitão — Manoel da Costa, rua Marechal Floriano n. 40.
R. 74, Leite — Remigio de Cerqueira, rua Desembargador Isidro n. 89.
R. 843, Leite — Vasco da Gama Pinto, praia José Bonifacio n. 127.
R. 684, Leite — Viriato Barbosa, rua General Polydoro n. 138.
M. 1.459, Leme — Benvenuto de Carvalho, rua Barão do Bom Retiro numero 488, Engenho Novo.
L. 1.174, Leme — Laura Cardoso de Carvalho, rua Barão do Bom Retiro numero 488, Engenho Novo.
T. 843, Lemos — Heitor Ribeiro de, rua dos Invalidos n. 64.
R. 4.397, Lemos — Raul Gomes de, rua Visconde de Pirassinunga n. 85.
R. 4.228, Lima — Aldo de, rua dos Invalidos n. 123.
T. 1.752, Lima — Annibal, rua do Ouvidor ns. 123/125.
R. 2.633, Lima — Antonio Augusto de, rua Marquez de S. Vicente n. 452.
N. 658, Lima Junior — Francisco de Abreu e, rua Grajahú n. 141.

L. 2.076, Lion — Catherine, rua Benjamin Constant n. 49.
R. 2.637, Lobo — Ary Marques, rua Gustavo Sampaio n. 94.
Q 93, Lobo — Telesphoro de Souza, rua Fonseca Guimarães n. 21, Santa Thereza.
Q. 3.113, Logullo — Luiz Corrêa, avenida 28 de Setembro n. 312-A, casa II.
R. 2.860, Lohmann — Hanns Martin, rua do Carmo n. 51, sobrado.
N. 3.744, Loosch — Liso, rua Carlos de Carvalho n. 76.
R. 339, Lopes — Alberto Augusto, rua Maxwell n. 94.
Q. 3.635, Lopes — Benedicto Azeredo, rua Miguel Lemos n. 118.
R. 2.873, Lopes — José Moreira, rua Voluntarios da Patria n. 433.
P. 602, Lopes — Raul de Paula, rua Benjamin Constant n. 150.
L. 2.777, Lyra — Augusto Tavares de, rua Voluntarios da Patria n. 435.
T. 1.664, Lucas — Manoel Augusto Padrão, rua da Constituição n. 78.

Supplemento:

B. 1.437, Mosinski — Jacob, rua Buenos Aires n. 223.
L 5.809, Mello — Frederico de Oliveira, rua Real Grandeza n. 219.
G 1.190, Mello — Mariana Costa Alves de, rua Primeiro de Março n. 108.
T 1.494, Mello — Milton Marques, rua S. Pedro n. 67.
R 2.258, Mendes — Albino Felix, rua Conselheiro Mayrink n. 132.
T 1.496, Mendes — Indalicio, rua São Pedro n. 67.
N 3.704, Mendonça — João Ladislau Pereira de, rua Senador Pompeu (Hotel Pedro II).
R 886, Menezes — Antonio Mesquita de, rua Octavio Carneiro n. 433.
L 2.856, Menezes — Juvenal, rua Barão de Mesquita n. 117, casa VII.
G 878, Merendeiro — João, rua Buenos Aires n. 271.
Q 2.031, Merola — Francisco, rua Visconde de Itaúna n. 159.
Q 4.496, Meyer — Lavinia Florence, Thesouraria da Directoria G. dos Correios.
L 3.100, Miniati — Alfredo, rua dos Invalidos n. 216.
N 5.801, Miranda — Antonio dos Passos (Dr.), rua Humaytá n. 277.
Q 1.903, Miranda — João Sylvio de, rua General Canabarro n. 317.
Q 3.471, Molina — Antonio Mariano Velasco, Alfandega do Rio de Janeiro.
L 3.318, Molina — Manoel Lopes Lucas, rua Senador Vergueiro n. 80.
R 422, Montarroyos — Thereza, rua Lima Barros n. 34, S. Christovão.
N 787, Monte — João Baptista da Conceição, rua José Verissimo n. 36, Meyer.
Q 3.595, Monteiro — Armerino Maciel, rua Benedictinos n. 28.
R 2.315, Monteiro — Belmiro Marques de Oliveira, rua Buenos Aires numero 183.
L 5.472, Monteiro — Climerio da Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 34.
R 2.338, Monteiro — João Moreira, rua Theophilo Ottoni n. 178.

Q 4.459, Monteiro — Lothario Lourival, rua Lucidio Lago n. 51, Meyer.
Q 3.646, Monteiro — Maria Amalia Barbosa, rua Delgado de Carvalho numero 50.
Q 3.600, Monteiro — Mario Affonso, caixa n. 154, Club Naval.
L 5.836, Moraes — Alberico Dias de, rua Santa Luiza n. 69.
P 2.303, Moraes — Antonio dos Santos, rua Buenos Aires n. 183.
V 667, Moraes — Aristheu Lopes da Silva, rua Pedro Americo n. 133.
R 2.599, Moraes — Aristides Bayma de, rua da Candelaria n. 4.
R 2.284, Moraes — José, rua Goyaz n. 372.
R 1.392, Moraes — Margarida Fabion de, rua Pareto n. 17, Tijuca.
T 1.526, Moraes — Margarida Pereira de, rua Sete de Setembro ns. 69/71.
X 1.018, Moreira — Euclydes Cleto, estrada da Freguezia n. 612, Jacarépaguá.
L 3.878, Moreira — Joaquim Francisco, Senado Federal.
R 2.638, Morize — Ernesto Camillo, rua Visconde de Itaborahy n. 80, 1° andar.
Q 3.079, Morrissy — Walter George, praia do Cajú n. 84.
Q 3.676, Moreira — Jorge, rua Pereira da Silva n. 56, casa II.
Q 1.241, Mosqueira Junior — Theophilo, Ministerio da Agricultura.
T 1.720, Mossé — Isaac, rua Buenos Aires n. 128, 1° andar.
Q 2.120, Mote — Charles Harvey, Nacional City Bank of New York.
T 809, Motta — Alfredo, praça Tiradentes n. 36.
L 2.552, Motta — Gil, Escola Polytechnica.
R 2.417, Motta — Ozéas, rua do Rosario n. 170.
L 3.092, Moutinho — Hilario Pereira, rua da America n. 265, fundos.
R 700, Reeve — Alberto, rua Chile n. 19, sobrado.
R 1.350, Repsold — Mase, avenida Rio Branco n. 79.
R 3.139, Ribeiro — Constantino, praça da Republica n. 25.

R 4.320, Rocha — Waldomiro, rua Uruguayana n. 35.
R 4.229, Rochfort — Ricardo, rua Primeiro de Março n. 51.
Q 1.884, Rodriguez — Castor Rodriguez Y, avenida Rio Branco n. 37.
T 108, Rodrigues — Cesar Augusto Parga, commando do Sector de Leste, Nitheroy.
R 727, Rodrigues — Dimas Werner, rua Santa Alexandrina n. 278.
R 2.632, Rollemberg — Luiz Dias, Hotel Monroe.
Q 3.086, Roma — Alvaro, rua Andrade Neves n. 33.
Q 2.032, Rosa — Salvador de, rua Visconde de Itaúna n. 159.
R 1.290, Ruel — Carlos, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

R 4.019, Saavedra — Antonio, rua Salvador Corrêa n. 58.
R 1.740, Silva — Adalberto Ferreira da, rua Farani n. 38.
R 2.867, Silva — Demetrio Pereira da, rua Theophilo Ottoni n. 41.
R 720, Silva — Francisco Carvalho da, rua Visconde de Inhaúma n. 57, loja.
R 4.399, Silva — Luiz Fernandes da, rua Mont'Alverne n. 101.
Q 4.391, Silva — Oscar Ferreira da, rua Clarisse Indio do Brasil n. 34.
L 2.678, Sillva — Theodoro Ferreira da, rua r. Souza oares n. 28.
R 683, Silva Junior — Antonio Pinto da, rua Santa Luzia n. 176.

R 728, Sobral — Peregrino Garcia, rua Gustavo Riedel n. 78, Engenho de Dentro.
Q 4.239, Solsona — Vicente, rua Pedro Alves n. 149.
Q 1.897, Tassara — Joaquim Nunes, rua Conde de Baependy n. 24.
T 1.688, Tavares — Helio, rua General Camara n. 270.
Q 1.701, Tavares — Oscar F., rua Real Grande n. 252/A.
Q 3.479, Telles — Ezequiel, rua Presidente Backer n. 124.
X 1.333, Vieira — Adhemar (Dr.), rua Ibituruna n. 124, casa XIV.
R 1.734, Vieira — Luiz Gonçalves, rua do Ouvidor n. 107.
U 2.332, Vieira — Manoel Camara, rua Santo Christo n. 233.
Q 3.727, Vieira — Maximiano Oliveira, rua do Ouvidor n. 147.

G 2.583, Vieira — Oscar de Souza, rua Desembargador Isidro n. 116, casa II.

L 5.000, Vincenzi — Jacomo Antonio de, rua Bulhões de Carvalho n. 47, Copacabana.

L 2.594, Viuva Julio Boehm & Comp., rua Republica do Perú n. 71.

R 1.073, Voelter — R. F., rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

L 3.625, Wehrs Junior — Carlos, rua da Carioca n. 47.

Q 2.251, Zacyen — G. J. B., praça Tiradentes n. 38, sobrado.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias contados da data de 30 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.— O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção do Cadastro:

Coelho — Antonio (Filho).
Conde — Jose.
Corbagé — João.
Corrêa, Videira & Comp.
Cosmo — Henriqué.
Costa — Antonio Henrique da.
Costa — Arthur Pereira da.
Costa & Gonçalves.
Costa — José Coutinho da.
Costa & Souto.
Couto — Antonio Maria da Silva.
Couto & Gomes.
Cruz — Domingos Joaquim da.
Cruz Irmão & Comp.
Cunha — Antonio da.
Machado — Cintra.
Cachado Gama & Comp.
Cordovil — Jorge José.
Cordovil — Loris.
Coriolano — Orsini de Araujo.
Corrêa — Antonio.
Corrêa — Antonio Pereira.
Corrêa — Barbosa.
Corrêa — Carlos José.
Corrêa Dario.
Corrêa — Dimas.
Corrêa — Domingos Tavares.
Corrêa — Edgard.
Corrêa — Egas Muniz Santos.
Corrêa — Ernani.
Corrêa — Fidella José Marques.
Corrêa — Floriano.
Corrêa — Joaquim Francisco Simões.
Corrêa — Joaquim Tavares.
Corrêa — Jonas de Moraes (Filho).
Corrêa — Jonathas — Moraes.
Corrêa — José da Costa.
Corrêa — José Francisco.
Machado Irmão.
Machado — Joaquim.
Machado — Manoel da Fonseca.
A. M. Faro
A. Mozmano.
A. Pinto.
A. Pinto de Almeida & Mello.
A. Pinto & Figueiredo.
Corrêa — Laura Cardoso.
Corrêa — Leopoldina Cunha.
Corrêa — Manoel.
Corrêa — Manoel da Silva.
Corrêa — Mario Simões.
Corrêa — Pedro Angelo.
Corrêa — Urbano.
Corrêa — Victor Simões.
Correia — Erasmo de Barros.
Correia — Laudelino José.
Correia — Roberto Seixas.
Correia — Waldimiro Pinto.
Cortese — Estevão.
Cortez — Taltybio Pinheiro.
Cossenza — Carmino Luiz.
Cossenza — Francisco de Paula.
A Pinto & Pereira.
Cossich — Jayme José.
Costa — Abilio Carlos da.
Costa — Adolpho Victorio da.
A. Santos & Martins.
Costa — Alberto Antonio da.
Costa—Alcebiades Lustosa de Araujo.
Costa — Alexandre.
Costa — Alfredo.
Costa — Alfredo de Azevedo.
Costa — Alfredo Brilhante da.
Costa — Alipio Pereira da (Filho).
Costa — Amaro.
Costa — Americo Coelho da.
Costa — Anna Corrêa da.
Costa — Anthero da.
Costa — Antonio A.
Costa — Antonio Araujo.
Costa — Antonio Correia Dias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Recebedoria do Districto Federal

10º districto

TAXAS DE PENNA D'AGUA

REVISÃO DE LANÇAMENTO PARA O BIENNIO DE 1930-1931

De ordem superior, e conforme o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, faço publico, para conhecimento dos interessados, que para o biennio de 1930-1931 foram alterados os valores locativos abaixo mencionados:

Rua da Passagem:
N. 29 — Alterado para 4:800$000.
N. 33 — Alterado para 8:400$000.
N. 43 — Alterado para 6:400$000.
N. 45 — Alterado para 8:200$000.
N. 47 — Alterado para 11:484$000, e duas pennas.
N. 79 — Alterado para 11:400$000 e duas pennas.
N. 95 — Alterado para 4:200$000.
N. 97 — Alterado para 4:120$000.
N. 125 — Alterado para 9:000$000.
Ns. 133|5—Alterado para 12:000$000 e duas pennas.
N. 145 — Alterado para 4:200$000.
N. 153 — Alterado para 6:000$000.
N. 159 A — Alterado para 5:700$000.
N. 32 — Alterado para 7:200$000 e duas pennas.
N. 38 — Alterado para 10:200$000 e duas pennas.
N. 42 — Alterado para 10:800$000 e duas pennas.
N. 42 A — Alterado para 10:800$000 e duas pennas.
N. 74 — Alterado para 12:000$000.
N. 76 — Alterado para 6:000$000.
N. 80 — Alterado para 7:200$000.
N. 90 — Lançado com duas pennas.
N. 104 — Lançado com duas pennas.
N. 110 — Alterado para 6:000$000.
N. 112 — Alterado para 5:760$000.
N. 116 — Lançado com duas pennas.
N. 120 — Alterado para 14:400$000 e lançado com duas pennas.
N. 142 — Alterado para 6:000$000.
N. 182 — Alterado para 5:400$000.
N. 24 A — Alterado para 7:800$000.
N. 244 — Alterado para 6:600$000.
N. 254 — Alterado para 6.000$000.
N. 264 — Alterado para 7:200$000.

Rua General Severiano:
N. 225 — Alterado para 2:040$000.
N 26 — Alterado para 6:840$000 e lançado com duas pennas.
N. 28 — Alterado para 10:800$000 e lançado com duas pennas.
N. 52, frente — Alterado para réis 2:400$000.
Casa I — 2:400$000.
Casa II — 1:920$000.
Casa III — 1:920$000.
Casa VIII — 1:800$000.
Casa IX — 1:800$000.
N. 66 I A — Alterado para réis 2:040$000.
N. 128 — Alterado para 4:200$000.
N. 162 — Alterado para 10:200$000.
N. 174 II — Alterado para 4:320$000.
N. 182 — Alterado para 7:200$000.
N. 188 A casas I a IV — Alterado para 3:600$000 cada uma.

Rua do Tunnel:
N. 10 — Alterado para 5:400$000.
N. 14 — Alterado para 7:320$000.
N. 16 — Alterado para 7:320$000.
N. 18 — Alterado para 4:200$000.
N. 20 — Alterado para 4:200$000.
N. 22 — Alterado para 4:200$000.
N. 24 — Alterado para 4:200$000.
N. 26 — Alterado para 4:200$000.
N. 28 — Alterado para 4:200$000.
N. 30 — Alterado para 4:200$000.
N. 32 — Alterado para 4:200$000.
N. 34 — Alterado para 4:200$000.
N. 36 — Alterado para 4:200$000.
N. 38 — Alterado para 4:200$000.
N. 44 — Alterado para 5:400$000.
N. 46 — Alterado para 5:400$000.
N. 48 — Alterado para 5:400$000.

Rua Salvador Corrêa:
N. 24 — Alterado para 6:000$000.
N. 28 — Alterado para 4:800$000.
N. 34 — Lançado com duas pennas.
N. 36 — Lançado com duas pennas.
N. 46 — Lançado com duas pennas.
N. 48 — Lançado com duas pennas.
N. 62 II — Alterado para 4:200$000.
N. 62 XVI—Alterado para 4:200$000.
N. 62 XXII — Alterado para réis 3:960$000.
N 62 XXVI — Alterado para réis 3:960$000.
N 62 XXX — Alterado para réis 3:960$000.
N. 64 — Lançado com duas pennas.
N. 74 — Lançado com duas penras.
N. 74, casa I — Alterado para réis 4:200$000.
Casa II — Alterado para 3:600$000.
Casa III — Alterado para 1:800$000.
Casa IV — Alterado para 3:600$000.
Casa V — Alterado para 1:440$000.
Casa VI — Alterado para 3:000$000.
Casa VII — Alterado para 4:800$000.
Casa VIII — Alterado para 2:400$000.
N. 78 — Alterado para 7:200$000.
N 94, casa I — Alterado para réis 5:760$000
Casa II — Alterado para 5:580$000.
Casa III — Alterado para 6:000$000.

Casa IV — Alterado para 6:000$000.
Casa V — Alterado para 6:000$000.
Casa VI — Alterado para 6:000$000.
Casa VII — Alterado para 5:700$000.
Casa VIII — Alterado para 5:800$000.
Casa IX — Alterado para 5:700$000.
Casa X — Alterado para 6:000$000.
Casa XI — Alterado para 6:000$000.
Casa XII — Alterado para 5:700$000.
N. 102 — Alterado para 9:600$000.
N. 104 — Alterado para 10:800$000.
N. 108, casa 7 — Alterado para réis 6:000$000.
N. 108, casa 9 — Alterado para réis 6:000$000.
N. 108, casa VI — Alterado para réis 5:760$000.
N. 120 — Alterado para 8:400$000.

Rua Barata Ribeiro:

N. 503 — Alterado para 9:600$000.
N. 621 — Alterado para 9:000$000.
N. 681 — Alterado para 6:000$000.
N. 739 — Alterado para 7:200$000.
N. 372 — Lançado com duas pennas.
N. 488 — Lançado com duas pennas. Valor locativo, 12:000$000.
N. 672 — Alterado para 8:100$000.

Rua Ministro Viveiros de Castro:

N. 33 — Alterado para 6:600$000.
N. 35 — Alterado para 7:200$000.
N. 45 — Alterado para 6:000$000.
N. 48 — Alterado para 6:000$000.
N. 72 — Alterado para 9:600$000.
N. 142 — Alterado para 4:800$000.

Rua Villa Rica:

N. 17 — Alterado para 2:400$000.
N. 21 — Alterado para 4:200$000.
N. 23 — Alterado para 3:600$000.
N. 29 — Alterado para 2:400$000.
N. 12 — Alterado para 9:600$000.
N. 14 — Alterado para 2:400$000.
N. 20 — Alterado para 2:880$000.
N. 20 A — Alterado para 3:960$000
N. 26 — Alterado para 3:840$000.

Rua Copacabana:

N. 5 — Alterado para 6:000$000.
N. 23 — Alterado para 6:000$000.
N. 37 — Alterado para 7:200$000.
N. 39 — Alterado para 6:000$000.
N. 47 — Alterado para 7:800$000.
N. 51 — Alterado para 6:000$000.
N. 53 — Alterado para 7:200$000.
N. 61 — Alterado para 7:200$000.
N. 71 — Alterado para 6:000$000.
N. 515 — Alterado para 7:200$000.
N. 525 — Alterado para 6:120$000.
N. 541 — Alterado para 10:800$000.
N. 545 — Alterado para 10:200$000, lançado com duas penas.
N. 605 — Lançado com duas pennas.
N. 607 — Lançado com duas pennas.
N. 609 — Lançado com duas pennas.
N. 657 — Alterado para 4:200$000.
N. 659 — Alterado para 3:900$000.
N. 665 — Alterado para 6:000$000.
N. 667 — Alterado para 6:000$000.
N. 753 — Alterado para 7:800$000.
N. 773 — Alterado para 4:200$000.
N. 777 — Alterado para 4:320$000.
N. 779 — Alterado para 4:200$000.
N. 803 — Alterado para 6:000$000.
N. 811 — Alterado para 7:200$000.
N. 949 — Alterado para 7:200$000.
N. 977 — Alterado para 8:400$000.
N. 979 — Alterado para 7:200$000.
N. 981 — Alterado para 4:200$000.
N. 989 — Alterado para 6:000$000.
N. 506 — Alterado para 5:600$000.
N. 574 — Alterado para 9:600$000, lançado com duas pennas.
N. 596 — Alterado para 5:500$000.
N. 606 — Alterado para 7:200$000.
N. 608 — Alterado para 6:200$000.
N. 776 — Alterado para 7:200$000.
N. 782 — Lançado com duas pennas. Valor locativo, 15:000$000.
N. 818 — Alterado para 8:200$000.
N. 830 — Alterado para 6:000$000.
N. 922 — Alterado para 7:200$000.
N. 924 — Alterado para 7:200$000.
N. 990 — Alterado para 6:600$000.
N. 1.002 — Alterado para 6:000$000.
N. 1.010 — Alterado para 5:580$000.
N. 1.012 casa VIII — Alterado para 5:700$000.
N. 1.012, casa IV — Alterado para 4:800$000.
N. 1.032 — Alterado para 7:200$000.
N. 1.034 A — Alterado para réis 5:456$000.
N. 1.058 — Alterado para 4:200$000.
N. 1.108 — Alterado para 4:800$000.
N. 1.120 — Alterado para 6:000$000.

Rua Bulhões de Carvalho:

N. 17 — Alterado para 13:200$000.
N. 39 — Alterado para 6:000$000.
N. 169 — Alterado para 5:000$000.
N. 94 — Alterado para 6:000$000.
N. 132 — Alterado para 6:000$000.
N. 146 — Alterado para 6:000$000.

Avenida Vieira Souto:

N. 106 — Alterado para 6:000$000.
N. 166 — Alterado para 15:600$000.

Avenida Rainha Elizabeth:

N. 63 — Alterado para 10:800$000.
N. 165 A — Alterado para 6:000$000.
N. 205 — Alterado para 4:200$000.
N. 207 — Alterado para 4:200$000.
N. 209 — Alterado para 4:200$000.
N. 211 — Alterado para 4:200$000.

Rua Almirante Gonçalves.

N. 52 — Alterado para 4:800$000.
N. 56 — Alterado para 7:200$000.

Rua Araujo Gondim:

N. 68 — Valor locativo, 18:000$000, com tres pennas.

Rua Belfort Roxo:

N. 47 — Alterado para 9:000$000.
N. 51 — Alterado para 4:800$000.
N. 24 — Alterado para 12.000$000.
N. 54 — Alterado para 6:600$000.

Rua Francisco Octaviano:

N. 45 — Alterado para 6:000$000.
N. 87 — Alterado para 6:000$000.
N. 50 — Alterado para 7:200$000.

Rua Joaquim Nabuco:

N. 41 — Alterado para 6:600$000.
N. 56 — Alterado para 4:800$000.

Rua Figueiredo Magalhães:

N. 116, casa V — Alterado para réis 6:000$000.
N. 116, casa VII — Alterado para 6:000$000.
N. 116, casa IX — Alterado para 5:400$000.
N. 116, casa XXXII — Alterado para 6:000$000.
N. 118 — Alterado para 7:200$000.
N. 122 — Alterado para 6:600$000.

Rua Julio de Castilhos:

N. 55, casa IV — Alterado para réis 4:800$000.
N. 55, casa V — Alterado para réis 3:900$000.
N. 73 — Alterado para 8:400$000.

Rua Nove de Fevereiro:

N. 105 — Alterado para 6:000$000.
N. 66 — Alterado para 7:200$000.
N. 68 — Alterado para 6:000$000.

Rua Paula Freitas:

N. 59-A casa I — Alterado para réis 4:200$000.
N. 59, casa II — Alterado para réis 4:200$000.
N. 59, casa III — Alterado para réis 4:200$000.
N. 59, casa IV — Alterado para réis 5:400$000.

Rua Visconde de Pirajá:

N. 139 — Alterado para 6:000$000.
N. 197 — Alterado para 2:400$000.
N. 357 — Alterado para 6:000$000.
N. 367, casa I — Alterado para réis 6:000$000.
N 521, casa II — Alterado para réis 6:900$000.
N. 14 — Alterado para 12:000$000.
N. 28 — Alterado para 6:000$000.
N. 30 — Alterado para 6:000$000.
N. 54 — Alterado para 6:000$000.
N. 66 — Alterado para 6:000$000.
N. 68 — Alterado para 4:200$000.
N. 84 — Alterado para 3:600$000.
N. 86 — Alterado para 4:200$000.
N. 106, casa I — Alterado para réis 1:920$000.
N. 108 — Alterado para 4:200$000.
N. 110 — Alterado para 1:920$000.
N. 112 — Alterado para 1:920$000.
N. 102 — Alterado para 4:200$000.
N. 116 — Alterado para 4:200$000.
N. 118 — Alterado para 4:200$000.
N. 120, casa I — Alterado para réis 1:920$000.
N. 120, casa II — Alterado para réis 1:920$000.
N. 122 — Alterado para 1:920$000.
N. 124 — Alterado para 1:920$000.
N. 174 — Alterado para 6:000$000.
N. 176 — Alterado para 6:000$000.
N. 178 — Alterado para 6:000$000.
N. 180 — Alterado para 6:000$000.
N. 182 — Alterado para 6:000$000.
N. 214 — Alterado para 6:000$000.
N. 222 — Alterado para 6:000.000.
N. 224 — Alterado para 4:200$000.
N. 244 — Alterado para 7:200$000.
N. 260 — Alterado praa 4:200$000.
N. 326 — Alterado para 6:000$000.
N. 328 — Alterado para 6:000$000.
N. 408 — Alterado para 6:000$000.
N. 412 — Alterado para 6:000$000.
N. 428 — Alterado para 6:000$000.
N. 432 — Alterado para 6:000$000.
N. 440 — Alterado para 6:000$000.
N. 442 — Alterado para 6:000$000.

Praça Cardeal Arcoverde:

N. 18-20 — Alterado para réis..... 8:400$000.
N. 4 — Alterado para 6:840$000.

Travessa Santa Margarida:

N. 42 — Alterado para 2:160$000.
N. 44 — Alterado para 3:600$000.
N. 46 — Alterado para 2:160$000.
N. 50 — Alterado para 7:080$000.

Rua Alberto de Campos:

N. 123 — Alterado para 4:900$000.
N. 141 — Alterado para 3:000$000.

Rua Barroso:

N. 61 — Alterado para 6:600$000, lançado em duas pennas.
N. 65 — Alterado para 6:000$000.
N. 67, casa I — Alterado para réis 4:200$000.
N. 67, casa IV — Alterado para réis 4:560$000.
N. 67, casa V — Alterado para réis 4:800$000.
N. 67, casa VI — Alterado para réis 4:800$000.
N. 67, casa VII — Alterado para réis 4:200$000.
N. 67, casa VIII — Alterado para 6:900$000.
N. 67, casa IX — Alterado para réis 4:200$000.
N. 67, casa X — Alterado para réis 4:200$000.
N. 69 — Alterado para 7:200$000.
N. 71 — Alterado para 6:600$000.
N. 75 — Alterado para 9:600$000.

N. 77 — Alterado para 12:000$000. lançado em duas pennas.
N. 87 — Alterado para 5:500$000.
N. 89 — Alterado para 12:000$000.
N. 135, casa I — Alterado para réis 4:600$000.
N. 135, casa II — Alterado para réis 6:000$000.
N. 135, casa X — Alterado para réis 5:000$000.
N. 135, casa XI — Alterado para réis 5:000$000.
N. 135, casa XIII — Alterado para 9:000$000, lançado em duas pennas.
N. 233 — Alterado para 4:800$000.
N. 235 — Alterado para 3:600$000. lançado em duas pennas.
N. 241 — Lançado em duas pennas. Alterado o valor locativo para réis 5:480$000.
N. 253 — Alterado para 8:520$000. lançado em duas pennas.
N. 10,casa I — Alterado para réis 5:040$000.
N. 10, casa I — Alterado para réis 4:800$000.
N. 10, casa III — Alterado para réis 4:800$000.
N. 12 — Alterado para 6:000$000.
N. 16, casa III — Alterado para reis 4:200$000.
N. 30 — Lançado com duas pennas, valor locativo 12:000$000.
N. 32 — idem, idem, idem.
N. 36 — idem, idem, 9:600$000.
N. 38 — idem, idem, 9:600$000.
N. 42 — Alterado para 4:200$000.
N. 44 — Alterado para 6:600$000.
N. 48 — Alterado para 4:800$000.
N. 72 — Alterado para 4:400$000.
N. 72-A — Alterado para réis 4:400$000.
N. 80 — Alterado para 6:600$000.
N. 82-A — Alterado para réis 4:200$000.
N. 82-B — Alterado para réis 4:200$000.
N. 90 — Alterado para 2:400$000.
N. 92 — Alterado para 2:400$000.
N. 94 — Alterado para 4:020$000.
N. 122 — Alterado para 4:320$000.
N. 126 — Alterado para 6:000$000.
N. 210 — Lançado com duas penas, valor locativo 7:200$000.
N. 212 (2º) — Valor locativo réis 9.360$000, lançado com duas penas.
N. 214 — Alterado para 2:160$000.
N. 218 — Alterado para 4:800$000.
N. 228 — Alterado para 2:400$000.
N. 230 — Alterado para 4:800$000.
N. 236 — Alterado para 4:800$000.
N. 238 — Alterado para 3:600$000.
N. 240 — Alterado para 3:000$000.
N. 242 — Alterado para 6:600$000.
N. 244 — Alterado para 7:800$000.
N. 266 — Alterado para 6:000$000.
N. 270 — Alterado para 2:400$000.
N. 274 — Alterado para 6:000$000.
N. 286 — Alterado para 3:600$000.
N. 290 — Alterado para 4:200$000.
N. 292 — Alterado para 6:960$000.

Rua Redemptor:

N. 392 — Alterado para 4:800$000.
N. 369 — Alterado para 4:800$000.

Rua Commandante Baptista das Neves:

N. 88 — Alterado para 14:400$000.

Rua Ayres Saldanha:

N. 60 — Alterado para 7:200$000.
N. 70 — Alterado para 8:400$000.

Rua Domingos Ferreira:

N. 95 — Alterado para 6:000$000.
N. 28, casas I a VI — Alterado para 4:200$000, cada.
N. 28, casa VII — Valor locativo réis 2:640$000.
N. 232 — Alterado para 9:000$000.

Rua Leopoldo Miguez.

N. 25 — Alterado para 3:600$000.
N. 159 — Alterado para 7:200$000.
N. 20 — Alterado para 6:000$000.
N. 24 — Alterado para 7:200$000.
N. 28 — Alterado para 9:600$000.
N. 36 — Alterado para 6:000$000.
N. 32, casa I — Alterado para réis 3:960$000.
N. 32, casa II — Alterado para réis 5:040$000.
N. 84 — Alterado para 6:000$000.
N. 86 — Alterado para 6:000$000.
N. 88 — Alterado para 6:000$000.
N. 90 — Alterado para 6:000$000.
N. 110 — Alterado para 9:000$000.

Rua Gomes Carneiro:

N. 69 — Alterado para 4:800$000.
N. 71 — Alterado para 4:800$000.

Ladeira dos Tabajaras:

N. 29 — Alterado para 4:800$000.
N. 351 — Alterado para 4:800$000.
N. 359 — alterado para 7:200$000.
N. 361 — Alterado para 10:800$000.
N. 363 — Alterado para 5:200$000. lançado com duas pennas.
N. 365 — Alterado com 4:200$000.
N. 371 — Alterado para 3:000$000.
N. 375 — Alterado para 1:980$000.
N. 377 — Alterado para 2:160$000.
N. 379 — Alterado para 3:960$000.
N. 379-A — Alterado para réis 2:260$000.
N. 381 — Alterado para 2:400$000.
N. 367 — Alterado para 2:400$000.
N. 4 — Alterado para 5:400$000.
N. 18 — Alterado para 7:200$000.
N. 18-A — Alterado para 6:600$000.
N. 20 — Alterado para 7:800$000.
N. 22 — Alterado para 9:600$000.
N. 32|33-A — Alterado para réis 6:000$000, com duas pennas.
N. 56 — Alterado para 3:000$000.
N. 60 — Alterado para 4:800$000.
N. 62 — Alterado para 4:200$000.
N. 64 — Alterado para 6:000$000.
N. 68 — Alterado para 2:400$000.
N. 328 — Alterado para 1:860$000.
N. 334 — Alterado para 4:200$000.

Rua Raul Pompeia:

N. 103 — Alterado para 6:000$000.
N. 10 — Alterado para 7:200$000.
N. 14 — Alterado para 3:840$000.
N. 136 — Alterado para 12:000$000.

Rua Nascimento Silva:

N. 7 mod. — Alterado para réis 1:920$000.
N. 47 — Alterado para 1:920$000.
N. 413 — Alterado para 4:800$000.
N. 14 — Alterado para 1:920$000.
N. 20 — Alterado para 3:600$000.
N. 44 — Alterado para 12:000$000.
N. 56 — Idem idem para 5:400$000.

Rua Dezeseis de Novembro:

N. 33 — Alterado para 4:800$000.

Rua Quatro de Setembro:

N. 7 — Alterado para 6:000$000.
N. 39 — Idem idem para 12:000$000.
N. 117, casa I — Idem idem para 6:000$000.
N. 40, casa I — Idem idem para 4:200$000.
N. 60, casa I — Idem idem para 3:600$000.
N. 60, casa II — Idem idem para 7:200$000.
N. 70 — Idem idem para 8:400$000.
N. 76 — Idem idem para 7:200$000.
N. 110 — Idem idem para 8:400$000.
N. 112 — Idem idem para 9:600$000.
N. 122, casa IV — Idem idem para 2:000$000.
N. 116—Idem idem para 12:000$000.
N. 120—Idem idem para 12:000$000.
N. 128—Idem idem para 2:400$000.

Rua Inhangá:

N. 92 — Alterado para 7:200$000.
N. 36 — Idem idem para 10:800$000.
N. 46 — Idem idem para 7:200$000.

Rua Montenegro:

N. 31 — Alterado para 10:800$000.
N. 75 — Idem idem para 4:200$000.
N. 131 — Idem idem para 4:200$000.
N. 149 — Idem idem para 4:200$000.
N. 46 — Ide midem para 6:000$000.

Rua Prudente de Moraes:

N. 63 — Alterado para 8:200$000.
N. 71 — Idem idem para 10:200$000.
N. 93 — Idem idem para 6:000$000.
N. 93 — Idem idem para 9:600$000.
N. 127—Idem idem para 12:000$000.
N. 295 — Idem idem para 6:600$000.
N. 391 — Idem idem para 6:000$000.
N. 32 — Idem idem para 6:000$000.
N. 48 — Idem idem para 6:000$000.
N. 88 — Idem idem para 6:000$000.
N. 94 — dem idem para 6:000$000.
N. 98 — Idem idem para 6:000$000.
N. 172 — Idem idem para 4:200$000.
N. 174 — Idem idem para 4:200$000.
N. 206 — Idem idem para 6:000$000.
N. 208 — Idem idem para 6:000$000.
N. 210 — Idem idem para 6:000$000.
N. 206 — Idem idem para 5:040$000.

Praça Serzedello Corrêa:

N. 10 — Alterado para 9:600$000.

Rua Santa Clara:

N. 89 — Alterado para 11:880$000, lançado com 2 penas.
N. 111 — Idem idem para 6:000$000.
N. 127 — Idem idem para 9:120$000.
N. 129—Idem idem para 12:000$000.
N. 139—Idem idem para 5:760$000.
N. 173—Idem idem para 12:000$000.
N. 102 — Idem idem para 5:400$000.
N. 118 — Idem idem para 7:200$000, lançado com 2 peunas.
N. 142 — Idem idem para 7:200$000.
N. 144 — Idem idem para 8:400$000.
N. 168 — Idem idem para 6:000$000.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 127 — 1º lançado com 6:600$ e o 2º com 8:400$000.
N. 141 — Alterado para 6:000$000.
N. 143 — Idem idem para 6:000$000.
Ns. 64/8 — Idem idem para réis 27:000$000.

Rua Hilario de Gouvêa:

N. 25 — Alterado para 6:000$000.
N. 48 — Idem idem para 12:000$000.
N. 26 — Idem idem para 6:000$000.
N. 40 — Idem idem para 9:000$000.

Rua Goulart:

N. 79 — Alterado para 12:000$000.

Rua Ipanema:

N. 76 — Alterado para 6:600$000.

Rua Teixeira de Mello:

N. 49 — Alterado para 6:000$000.
N. 73 — Idem idem para 4:800$000.
N. 75 — Idem idem para 4:800$000.
N. 77 — Idem idem para 4:800$000.
N. 95 — Idem idem para 6:000$000.
N. 97 — Idem idem para 6:000$000.
N. 10 — Idem idem para 4:200$000.
N. 12 —Idem idem para 4:200$000.
N. 28 — Idem idem para 6:000$000.

Praça Vinte de Setembro:

N. 15 — Alterado para 6:000$000.
N. 99 — Idem idem para 10:800$000, lançado com 2 pennas.

Rua Barão de Jaguaribe:

N. 149 — Alterado para 6:000$000.
N. 185 — Idem idem para 6:000$000.
N. 373 — Idem idem para 6:000$000.
N. 437 — Idem idem para 6:000$000.
N. 217 — Idem idem para 6:000$000.
N 431 — Idem idem para 6:000$000.
N. 414 — Idem idem para 6:000$000.
N. 279 — Idem idem para 6:000$000.
N. 375 — Idem idem para 6:000$000.
N. 78 — Idem idem para 6:000$000.
N. 80 — Idem idem para 6:000$000.

Rua Octaviano Hudson:
N. 15 — Alterado para 9:600$000.
N. 17 — Idem idem para 6:000$000.
N. 10 — Idem idem para 4:200$000.
N. 18 — Idem idem para 4:560$000.
N. 20 — Idem idem para 4:800$000.
Travessa Miranda:
N. 17 — Alterado para 5:400$000.
N. 21 — Idem idem para 5:400$000.
N. 23 — Idem idem para 5:400$000.
N. 47 — Idem idem para 6:000$000.
N. 12 — Idem idem para 3:000$000.
N. 14 — Idem idem para 2:880$000.
N. 22 — Idem idem para 1:920$000.
N. 30 A I — Idem idem para 2:400$000.
N. 30 A V — Idem idem para 2:040$000.
N. 34 — Idem idem para 2:560$000.
N. 38 — Idem idem para 5:400$000.
N. 40 — Idem idem para 4:800$000.
N. 40 A — Idem idem para 4:800$000.
Rua Otto Simon:
N. 89 — Alterado para 7:200$000.
N. 93 — Idem idem para 6:000$000.
N. 95 — Idem idem para 7:200$000.
N. 97 — Idem idem para 6:000$000.
N. 99 — Idem idem para 8:400$000.
N. 103 — Idem idem para 6:000$000.
N. 109 — Idem idem para 6:240$000.
N. 98 — Idem idem para 6:600$000.
N. 102 — Idem idem para 7:200$000.
Rua Xavier da Silveira:
N. 9 — Alterado para 7:200$000.
N. 53 — Idem idem para 6:600$000.
N. 57 — Idem idem para 6:000$000.
N. 101 Idem idem para 7:800$000.
N. 52 — Idem idem para 6:000$000.
Rua Sá Ferreira:
N. 139 — Alterado para 12:000$000.
N. 143, casa I — Idem idem para 3:960$000.
N. 143, casa II — Idem idem para 4:200$000.
N. 143, casa III — Idem idem para 4:200$000.
N. 163, lançado com 2 pennas, valor locativo 19:440$000.
N. 80 — Alterado para 12:000$000.

Rua Aristides Spinola:
N. 19 — Alterado para 6:000$000.
N. 43 — Idem idem para 6:000$000.
Rua Farme de Amoedo:
N. 77 — Alterado para 4:200$000.
N. 20 — Idem idem para 6:000$000.
N. 82 — Idem idem para 4:800$000.
N. 88 — Idem idem para 4:800$000.
Rua Visconde de Carandahy:
N. 26 — Alterado para 4:200$000.
N. 34 — Idem idem para 6:000$000.
Rua dos Jangadeiros:
N. 38 — Alterado para 9:600$000.
Rua Dias da Rocha:
N. 70 — Alterado para 4:200$000.
Rua Constante Ramos:
N. 123 — Alterado para 5:400$000.
N. 135 — Idem idem para 7:800$000.
N. 137 — Idem idem para 7:200$000.
Rua Bolivar:
N. 34 — Alterado para 12:000$000.
N. 120 — Idem idem para 9:000$000.
N. 146 — Idem idem para 6:000$000.
N. 150 — Idem idem para 6:000$000.
N. 154 — Idem idem para 4:560$000.
N. 160 — Idem idem para 5:400$000.
N. 166 — Idem idem para 5:400$000.
N. 168 — Idem idem para 6:000$000.
N. 170 — Idem idem para 7:200$000.
N. 172 — Idem idem para 5:400$000.
N. 176 — Idem idem para 6:600$000.
Rua Barcellos:
N. 32 — Alterado para 7:200$000.
N. 40 — Idem idem para 5:400$000.
Rua Barão da Torre:
N. 19 — Alterado para 2:400$000.
N. 55 — Idem idem para 7:200$000.
N. 73 — Idem idem para 6:600$000.
N. 107 — Idem idem para 2:640$000.
N. 109-I — Alterado para 2:400$000.
N. 109-II — Idem idem para 2:400$000.
N. 109-III — Idem idem para réis 2:160$000.
N. 109-VIII — Idem idem para 2:160$000.
N. 109-XVII — Idem idem para 1:920$000.
N. 109-XXII — Idem idem para 2:400$000.
N. 115 — Idem idem para 2:640$000.
N. 117 — Idem idem para 6:000$000.
N. 127 — Idem idem para 4:200$00.
N. 141 — Idem idem para 6:000$000.
N. 149-I — Idem idem para 4:200$000.
N. 96 — Idem idem para 9:600$000.
N. 102 — Idem idem para 4:800$000.
N. 108 — Idem idem para 4:800$000.
N. 122 — Idem idem para 4:800$000.
N. 126 — Idem idem para 6:000$000.
N. 134 — Idem idem para 6:800$000.
N. 134 A — Idem idem para 6:800$000.
N. 138 — Idem idem para 5:400$000.
N. 140 — Idem idem para 3:960$000.
N. 142 — Idem idem para 12:000$000.
N. 152 — Idem idem para 4:800$000.
N. 184 — Idem idem para 6:000$000.
N. 200 — Idem idem para 3:960$000.
N. 246 — Idem idem para 4:200$000.
N. 256 — Idem idem para 4:800$000.
N. 258 — Idem idem para 4:800$000.
Avenida Ataulpho de Paiva:
N. 45 — Alterado para 6:000$000.
N. 243 — Idem idem para 9:000$000.
N. 291 — Idem idem para 6:000$000.
N. 247 — Idem idem para 4:800$000.
N. 128 — Idem idem para 4:800$000.
N. 280 — Idem idem 4:800$000.
N. 102 — Idem idem 6:000$000.
N. 112 — Idem idem 6:000$000.
N. 150 — Idem idem 6:000$000.
Rua Toneleros:
N. 19 — Alterado para 6:000$000.
N. 239 — Idem idem 6:000$000.
N. 287-I — Idem idem 3:360$000.
N. 90 — Idem idem 8:400$000.
N. 210 — Idem idem 5:040$000
N. 214 — Idem idem 5:400$000.
N. 216 — Idem idem 4:200$000.
N. 218 — Idem idem 4:560$000.
N. 220 — Idem idem 5:400$000.
N. 240 — Idem idem 7:800$000.
N. 286-II — Idem idem 4:200$000.
N. 286-IV — Idem idem 5:160$000.
N. 286-VI — Idem iidem 6:600$000.
N. 290, frente — Idem idem réis 3:600$000.
N. 290, fundos — Idem idem réis 3:600$000.
N. 296 — Idem idem 6:000$000.
Rua Professor Saldanha:
N. 11 — Alterado para 6:000$000.
N. 16 — Idem idem 6:000$000.
Rua Souza Lima:
N. 59 — Alterado para 10:200$000.
N. 122 — Idem idem 10:200$000.
Rua dos Oitis:
N. 13 — Alterado para 5:400$000.
N. 15 — Idem idem 6:000$000.
N. 17 — Idem idem 6:000$000.
N. 19 — Idem idem 6:000$000.
N. 21 — Idem idem 6:000$000.
N. 51 — Idem idem 6:000$000.
N. 53 — Idem idem 5:400$000.
N. 61 — Idem idem 4:800$000.
N. 67 — Idem idem 6:000$000.
N. 42 — Idem idem 6:000$000.
N. 60 — Idem idem 4:800$000.
N. 64 — Idem idem 6:000$000.
N. 66 — Idem idem 6:000$000.

Rua Fonte da Saudade:
N. 3 — Alterado para 6:000$000.
N. 27 — Idem idem 2:100$000.
Rua Corcovado:
N. 1 A — Alterado para 3:600$000.
N. 12 — Idem idem 2:400$000.
N. 17 — Idem idem 4:800$000.
N. 24 — Idem idem 4:800$000.
N. 30 — Idem idem 3:600$000.
N. 32 — Idem idem 2:400$000.
N. 50 — Idem idem 6:000$000.

Rua Dias Ferreira:
N. 53 — Alterado para 6:000$000.
N. 55 — Idem idem 2:400$000.
N. 67 — Idem idem 2:400$000.
N. 244 A — Idem idem 12:000$000 lançado com duas pennas.

Rua Duque Estrada:
N. 27 — Alterado para 2:400$000.
N. 31 — Idem idem 3:600$000.
Estrada D. Castorina:
N. 30 — Alterado para 2:220$000.
N. 32 — Idem idem 2:220$000.
N. 38, casas I a XVIII — Idem idem 1:920$000, cada.
N. 64 — Idem idem 5:580$000.
N. 66 — Idem idem 1:920$000, cada (tres fogos).
N. 70 — Alterado para 1:920$000.
N. 82 — Idem idem 1:920$000.
N. 84-II — Idem idem 1:920$000.
N. 236 — Idem idem 2:640$000.
N. 238 — Idem idem 2:640$000.
N. 246 — Idem idem 2:400$000.
N. 250 — Idem idem 2:640$000.
Avenida Doze de Maio:
Ns. 13/15 — Alterado para 7:200$000, lançado com duas pennas.
Ns. 21/23 — Idem idem 7:200$000.
Ns. 25/27 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 29/31 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 33/35 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 37/39 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 41/43 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 53/55 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 57/59 — Idem idem 7:200$000, idem idem.
Ns. 65/67 — Idem idem 7:200$000, idem idem.

Ns. 69/71 — Idem idem 7:200$000.
Rua Doze de Maio:
N. 8 — Alterado para 6:000$000.
N. 56 — Idem idem 6:000$000.
Rua Custodio Serrão:
N. 37 — Alterado para 6:000$000.
N. 43 — Idem idem 6:000$000.
N. 57 — Idem idem 6:000$000.
Praia do Pinto:
N. 42 — Alterado para 2:400$000.
Rua Joanna Angelica:
N. 20 — Alterado para 12:000$000.
N. 22 — Idem idem 3:600$000.

Rua Maria Amelia:
N. 9, casa VIII — Alterado para 3:600$000.
N. 46 — Idem idem 2:400$000.
Rua das Magnolias:
N. 20 — Alterado para 5:400$000
Rua D. Emma:
N. 1 — Alterado para 2:400$000. lançado com duas pennas.
N. 11 — Idem idem 2:760$000 idem idem.

Rua Henrique:
N. 5 — Alterado para 2:760$000. lançado com duas pennas.
N. 7 — Idem ideem 1:920$000.
Ns. 11 a 25 — Idem idem 1:920$000. cada.
N. 27 — Idem idem 2:400$000.
N. 29 — Idem idem 1:920$000.
Rua Estella:
Ns. 6 e 8 — Alterado para 1:920$000 cada.
N. 10 — Idem idem 2:400$000.
Ns. 12 a 16 — Idem idem 1:920$000 cada.
Ns. 20 a 28 — Idem idem 1:920$000, idem.
Rua Diniz Cordeiro:
N. 23 — Alterado para 7:200$000.
N. 12 — Idem idem 6:600$000.

Rua Caminhoá:
Ns. 27 e 29 — Alterado para réis 2:040$000, cada.
N. 6 — Idem idem 2:520$000, lançado com duas pennas.
Ns. 8-18 — Idem idem 1:920$000 cada.
N. 20 — Idem idem 3:000$000.
N. 22 — Idem idem 2:400$000.
N. 24 — Idem idem 1:920$000.
N. 26 — Idem idem 2:680$000.
N. 28 — Idem idem 1:920$000.
N. 30 — Idem idem 3:600$000.
N. 32 — Idem idem 3:600$000.

Rua Rita Rudolff:
N. 6 — Alterado para 6:000$000,
N. 52 — Idem idem 4:800$000.

Rua das Accacias:
N. 5 — Alterado para 6:000$000
N. 7 — Idem idem 6:000$000.
N. 9 — Idem idem 6:000$000.
N. 11 — Idem idem 6:000$000.
N. 13 — Idem idem 6:000$000.
N. 19 — Idem idem 6:000$000.

Rua Maria Angelica:
N. 13 — Alterado para 6:000$000.
N. — Idem idem 3:600$000. 15,1e.
N. 15 — Idem idem 3:600$000.
N. 17 — Idem idem 3:600$000.
N. 19 — Idem idem 1:980$000.
N. 21 — Idem idem 1:980$000.
N. 37 — Idem idem 3:600$000.
N. 39 — Idem idem 3:600$000.
N. 41 — Idem idem 4:920$000.
N. 45 — Idem idem 4:800$000.
N. 47 — Idem idem 4:800$000.
N. 20 — Idem idem 2:040$000.
N. 22 — Idem idem 3:960$000.
N. 24 — Idem idem 3:600$000.
N. 26 — Idem idem 2:040$000.
N. 28 — Idem idem 6:000$000.
N. 40 — Idem idem 5:400$000.
N. 42 — Idem idem 6:000$000.
N. 54 — Idem idem 6:000$000.
N. 56 — Idem idem 4:080$000.
N. 58 — Idem idem 4:080$000.
N. 60 — Idem idem 3:000$000.
N. 66 — Idem idem 3:000$000.
N. 68 — Idem idem 3:000$000.
N. 70 — Idem idem 3:000$000.
N. 72 — Idem idem 3:000$000.

Rua Faro:
N. 17 — Alterado para 5:400$000.
N. 21 — Idem idem 3:000$000.
N. 25 — Idem idem 5:400$000.
N. 27 — Idem idem 2:640$000.
N. 29 — Idem idem 2:640$000.
N. 39 — Idem idem 2:160$000.
N. 43 — Idem idem 1:920$000.
N. 20 — Idem idem 3:000$000.
N. 22 — Idem idem 3:000$000.

Rua Lopes Quintas:
N. 9 — Alterado para 4:080$000.
N. 13, casa I — Idem idem 3:000$000
Casa II — Idem idem 2:640$000
Casa III — Idem idem 2:640$000.
Casa IV — Idem idem 2:640$000.
Casa V — Idem idem 2:640$000.
Casa VI — Idem idem 2:640$000.
Casa VII — Idem idem 2:640$000
Casa VIII — Idem idem 3:000$000.
N. 45 A — Idem idem 3:420$000
N. 47 — Idem idem 3:600$000.
N. 65 — Idem idem 5:040$000.
N. 65 B — Idem idem 5:160$000.
N. 61, casa 1, 2 e 3 — Idem idem 3:040$000,
N. 73 — Idem idem 4:800$000.
N. 75 — Idem idem 2:160$000.
N. 77 — Idem idem 2:400$000.
N. 79 — Idem idem 4:800$000.
N. 81 — Idem idem 3:600$000.
N. 83 — Idem idem 3:600$000.
N. 85 — Idem idem 3:960$000.
N. 91 — Idem idem 2:880$000.
N. 93 — Idem idem 2:760$000.
N. 125 — Idem idem 4:200$000.
N. 129 — Idem idem 7:200$000.
N. 24 — Idem idem 2:066$000.
Ns. 26/28 — Idem idem 11:000$000
Lançado com 2 pennas:
N. 28 — Alterado para 6:400$000.
N. 32 — Alterado para 3.960$000.
N. 34 — Idem para 4:200$000.
N. 38, casa I — idem idem para réis 2:400$000.
II — Idem idem para 2:400$000.
III — idem idem para 2:400$000.
IV — Idem idem para 2:400$000.
V — Idem idem para 2:400$000.
VI — Idem ide mpara 2:400$000.
VII — Idem idem para 2:400$000.
VIII — Idem idem para 2:400$000.
IX — Idem idem 3:000$000.
X — Idem idem para 3:000$000.
XI — Idem idem 3:000$000.
XII — Idem idem 3:360$000.
XIII — Idem idem 1:800$000.
XIV — Idem idem 2:760$000.
XV — Idem idem 2:400$000.
XVI — Idem idem 900$000.
XVII — Idem idem 900$000.
XVIII — Idem idem 1:900$000.
XIX — Idem idem 2:400$000.
N. 40 — Alterado para 4:800$000.
N. 42 — Idem idem 4:800$000.
N. 44 — Idem idem 4:200$000.
N. 48 — Idem idem 4:200$000.
N. 48 I — Idem idem 3:180$000
N. 48 II — Idem idem 2:400$000.
N. 48 IV — Idem idem 2:400$000
N. 48 V — Idem idem 2:500$000.
N. 48 VI — Idem idem 2:160$000.
N. 48 VII — Alterado para réis 2:820$000.
N. 48 VIII — Idem idem 2:400$000.
N. 48 IX — Idem idem 3:000$000.
N. 50, casa I — Idem idem 2:040$000.
Casa II — Idem idem 2:040$000.
N. 58 — Idem idem 2:400$000.
N. 60 — Idem idem 2:640$000.
N. 62 — Idem idem 2:160$000.
N. 64 — Idem idem 4:200$000.
N. 66 — Idem idem 4:560$000.
N. 88 — Idem idem 6:000$000.
N. 90 — Idem idem 2:040$000.
N. 100, c VI — Idem idem 3:000$000
N. 106 — Idem idem 2:440$000.
N. 108 — Idem idem 5:400$000.
N. 110 — Idem idem 6:000$000.
N. 114 — Idem idem 4:200$000.
N. 174 — Idem idem 12:000$000

Rua Alexandre Ferreira:
N. 53 — Alterado para 6:000$000
N. 10 — Idem idem 6:000$000.
N. 10 — Idem idem 6:000$000.
N. 20 — Idem idem 6:000$000.

Praça Arthur Bernardes:
Ns. 34|6 — Alterado para 9:600$000
Ns. 6|8 — Idem idem 7:200$000.
Ns. 22|24 — Idem idem 7:680$000.
Ns. 26|28 — Idem idem 7:200$000.
Ns. 34|36 — Idem idem 9:600$000.
Ns. 50|52 — Idem idem 7:200$000.
Ns. 58|60 — Idem idem 7:200$000.
Ns. 66|68 — Alterado para 7:200$000.
Ns. 78|80 — Idem idem 7:200$000.

Todos os immoveis acima, lançados com 2 pennas cada um.

Rua Candido Gaffrée.
N. 29 — Alterado para 6:000$000.

Rua Jardim Botanico:
N. 153 — Alterado para 12:000$000.
Lançado com 2 pennas:
N. 159 — Alterado para 6:600$000.
N. 171 — Idem idem 6:600$000.
N. 187 — Idem idem 10:200$000.
N. 201 — Idem idem 9:600$000.
Ns. 473, casas I a XV, idem idem 1:560$000.
cada:
N. 485 — Alterado para 4:800$000.
N. 501 — Idem idem 2:400$000.
N. 841 — Idem idem 2:160$000.
N. 849 — Idem idem 10:200$000.
N. 855 — Idem idem 4:200$000.
N. 865 — Idem idem 9:600$000.
N. 879 — Idem idem 5:400$000.
N. 885 — Idem idem 4:560$000
N. 967 — Idem idem 6:000$000.
N. 50 (fundos) casa III — Idem idem 7:200$000.
N. 36 — Idem idem 7:800$000.
N. 60 — Idem idem 7:200$000.
N. 84 (fundos) casa I — Idem idem 6:000$000.
Casa II — Idem idem 6:000$000.
Casa III — Alterado para 6:000$000.
N. 84 — Idem idem 12:000$000.
N. 92 — Idem idem 12:000$000.
N. 94 — Idem idem 8:400$000.
N. 102 — Idem idem, 8:400$000.
N. 116 (fundos) casa I — Idem idem 4:200$000.
Casa III — Idem idem 4:800$000.
N. 116 — Idem idem 7:200$000.
N. 124 — Idem idem, 6:000$000.
N. 126 — Idem idem 6:600$000.
N. 134 — Idem idem 12:600$000.
Lançado com 2 pennas:
N. 116 — Alterado para 6:000$000.
N. 202 — Idem idem 6:600$000.
N. 500 — Idem idem 3:600$000.
N. 504 — Idem idem 3:600$000.
N. 506 — Idem idem 6:000$000.
N. 518 — Idem idem 1:920$000.
N. 522, casa II — Idem idem para 3:600$000.
Casa V — Idem idem 2:160$000
N. 524 — Idem idem 3:628$000.

Lançado com 2 penas:
N. 536 — Alterado para 6:000$000.
N. 546 — Idem idem 5:400$000.
N. 548 — Idem idem 5:400$000.
N. 552 — Idem idem 7:200$000.
N. 566 — Idem idem 3:000$000.
N. 570 — Idem idem 6:000$000.
N. 580 — Idem idem 8:400$000.
Ns. 592|4 — Lançado com 2 penas.
N. 596 — Alterado para 6:000$000.
N. 602 — Idem idem 3:000$000.
N. 506 (antigo) casas I a VIII:
C I — Alterado para 4:200$000.
C II — Idem idem 2:688$000.
C III — Idem idem 2:820$000.
C IV — Idem idem 3:600$000.
C V — Idem idem 2:760$000.
C VI — Idem idem 2:640$000.
C VII — Idem idem 2:640$000.
C VIII — Idem idem 3:000$000.
N. 610 — Alterado para 4:800$000.
N. 612 — Idem idem 6:000$000.
N. 614 — Ide midem 3:360$000.
N. 616 — Idem idem 5:472$000.
N. 618 — Idem idem 2:400$000.
N. 622 — Idem idem 7:200$000.
N. 626 — Idem idem 6:720$000.
N. 632 — Idem idem 6:720$000.
Ns. 648|50 — Idem idem 13:060$000.

Rua Del Vecchio:
N. 42 — Alterado para 6:000$000.

Avenida Delphim Moreira:
N. 102 — Alterado para 24:000$000

Avenida Greenough:
N. 8 — Alterado para 6:000$000.
N. 14 — Idem idem, 6:000$000.
N. 18 — Idem idem 6:000$000.
N. 30 — Idem idem 6:000$000.

Avenida Portugal:
N. 24 — Alterado para 6:000$000
N. 124 — Idem idem 6:000$000.
N. 462 — Idem idem 6:000$000.

Avenida Linneu de Paula Machado:
N. 26 — Alterado para 4:200$000.
N. 28 — Idem idem 4:200$000.
N. 34 — Idem idem 4:200$000.

Avenida Ramon Franco:
N. 13 — Alterado para 6:000$000.

N. 14 — Idem idem 6:000$000.
N. 26 — Idem idem 6:000$000.
N. 102 — Idem idem 4:200$000.
N. 96, I — Idem idem 12:000$000.
C II — Idem idem 9:600$000.
N. 112 — Idem idem 6:000$000.
N. 116 — Idem idem 6:000$000.

Rua Heloisa Leal:

N. 11 — Alterado para 6:000$000.

Rua Osorio de Almeida:

N. 7 — Alterado para 7:200$000.
N. 59 — Alterado para 6:000$000.
N. 61 — Idem idem 7:800$000.
N. 68 — Idem idem 6:000$000.

Rua Marechal Cantuaria:

N. 182 — Alterado para 6:000$000.
N. 190 — Idem idem 6:600$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 11 — Alterado para 3:000$000.
N. 13, C VII — Idem idem 3:240$000.
C VII — Idem idem 1:920$000.
C VIII — Idem idem 1:920$000.
N. 25 — Idem idem 9:720$000.
N. 29 — Idem idem 10:800$000.
N. 57 — Idem idem 6:000$000.
N. 67 — Idem idem 6:600$000.
N. 111 — Idem idem 9:600$000.
N. 155 — Idem idem 5:400$000.
N. 209 C I — Idem idem 2:800$000
C II — Idem idem 2:800$000.
C III — Idem idem 2:800$000.
N. 263 — Idem idem 7:200$000.
N. 287 — Idem idem 4:800$000.
N. 309 — Idem idem 8:400$000.
N. 317 — Idem idem 6:000$000.
N. 323 — Idem idem 5:400$000.
N. 451 — Idem idem 5:400$000.
N. 455 — Idem idem 7:800$000.
N. 545 — Idem idem 3:600$000.
N. 28 — Idem idem 3:600$000.
N. 32 — Idem idem 4:200$000.
N. 34 — Idem idem 7:200$000.
N. 78 — Idem idem 3:000$000
N. 80 — Idem idem 2:760$000.
N. 82 — Idem idem 4:800$000.
N. 94 — Idem idem 1:920$000.
N. 186 — Idem idem 4:800$000.
N. 188 — Idem idem 5:280$000.
N. 190 — Idem idem 3:360$000.
N. 192 A — Idem idem 3:120$000.
N. 208 — Idem idem 4:200$000.
N. 216 — Idem idem 2:016$000.
N. 218 — Idem idem 1:920$000.
N. 220 — Idem idem 9:600$000.
N. 230 — Idem idem 12:000$000.
N. 232 — Idem idem 7:800$000.
N. 246 — Idem idem 4:200$000.
N. 300, (sobrado) — Idem idem réis :000$000.
N. 324 — Idem idem 9:000$000.
N. 326 — Idem idem 12:000$000.
N. 376 — Idem idem, 8:400$000.
N. 438 — Idem idem 3:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1929. — *Sergio Ferreira da Veiga*, 1º escripturario, encarregado do lançamento. Visto. — *Claudio Borges*, sub-director.

TAXA DE CONSUMO D'AGUA POR PENNA

LANÇAMENTO PARA 1930

2ª *Districto*

De ordem do senhor director e na forma do art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, faço publico que, para o biennio de 1930 e 1931, foram elevados os valores locativos dos seguintes predios:

Rua Minas:

N. 19, I — Elevado o valor locativo a 1:800$000.
N. 19, II — Idem, idem, a 2:400$.
N. 19, III — Idem, idem, a 2:400$.
N. 21 — Idem, idem, a 2:040$.
N. 33 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 49 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 59 — Idem, idem, a 1:800$.
N. 61 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 63 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 67 — Idem, idem, a 5:640$.
N. 95 — Idem, idem, a 1:800$.
N. 103 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 115 — Idem, idem, a 2:040$.
N. 117 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 123 — Idem, idem, a 1:800$.
N. 125 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 131 — Idem, idem, a 5:400$.
N. 135 — Idem, idem, a 2:700$.
N. 147, VI — Idem, idem, a 2:400$.
N. 151 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 163 — Idem, idem, a 3:000$.

Rua Minas:

N. 165 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 22 — Idem, idem, a 4:320$.
N. 44 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 46 — Idem, idem, a 2:880$.
N. 48 — Idem, idem, a 3:960$.
N. 52 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 54 — Idem, idem, a 2:640$.
N. 68 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 74 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 76 — Idem, idem, a 2:640$.
N. 84 — Idem, idem, a 5:400$.
N. 102 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 108 — Idem, idem, a 3:960$.
N. 122 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 164 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 186 — Idem, idem, a 3:000$.

Rua Martins Lage:

N. 11, I a IV — Elevado o valor locativo a 9:840$000.
N. 103 — Idem, idem, a 6:480$.
N. 117 — Idem, idem, a 1:800$.
N. 131 — Idem, idem, a 2:040$.
N. 12 — Idem, idem, a 4:440$.
N. 14 — Idem, idem, a 2:640$.
N. 16 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 18 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 20 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 26 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 28 — Idem, idem, a 2:640$.
N. 30 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 32 — Idem, idem, a 2:160$.
N. 34 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 38 — Idem, idem, a 3:120$.
N. 40 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 42 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 44 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 46 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 48 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 108 — Idem, idem, a 2:640$.
N. 122 — Idem, idem, a 4:200$.

Rua Vieira da Silva:

N. 7 — Elevado o valor locativo a 720$000.
N. 13 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 15 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 17 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 21 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 25 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 27 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 31 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 37 — Idem, idem, a 2:160$.
N. 16 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 18 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 22 — Idem, idem, a 4:320$.
N. 32 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 34 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 38 — Idem, idem, a 4:200$.

Rua Engenho Novo:

N. 3 — Elevado o valor locativo a 4:200$000.
N. 11, II — Idem, idem, a 2:040$.
N. 25 — Idem, idem, a 2:760$.
N. 27 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 35 — Idem, idem, a 4:620$.
N. 65, I a XVIII — Idem, idem, a 49:680$000.
N. 73 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 85 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 105 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 4 — Idem, idem, a 7:200$.
N. 12 — Idem, idem, a 12:000$.
N. 20 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 22 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 24 — Idem, idem, a 2:040$.
N. 28 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 44 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 46 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 46, I — Idem, idem, a 2:400$.
N. 46, III — Idem, idem, a 2:040$.
N. 46, IV — Idem, idem, a 2:040$.
N. 48 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 56 — Idem, idem, a 2:080$.
N. 58 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 60 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 78 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 80-A, I — Idem, idem, a 2:040$.
N. 80-A, II — Idem, idem, a 2:400$.
N. 82 — Idem, idem, a 5:400$.
N. 98 — Idem, idem, a 2:160$.
N. 110 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 118 — Idem, idem, a 4:00$.

Rua Dous de Maio:

N. 5 — Elevado o valor locativo a 3:600$.000.
N. 9 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 11 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 21 — Idem, idem, a 3:360$.
N. 191 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 205 — Idem, idem, a 5:400$.
N. 229 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 8 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 28 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 30 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 70 — Idem, idem, a 18:000$.
N. 102 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 118 — Idem, idem, a 5:040$.
N. 132 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 150 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 174 — Idem, idem, a 2:400$.

Rua Baroneza do Engenho Novo:

N. 68 — Elevado o valor locativo a 16:440$000.
N. 72 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 86 — Idem, idem, a 8:400$.

Rua Souza Barros:

N. 7 — Elevado o valor locativo a 2:400$000.
N. 25 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 59-A — Idem, idem, a 4:560$.
N. 61 — Idem, idem, a 3:960$.
N. 63 — Idem, idem, a 3:960$.
N. 65 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 67 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 71 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 73 — Idem, idem, a 1:800$.
N. 91 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 93 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 95 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 99 — Idem, idem, a 3:960$.
N. 101 — Idem, idem, a 3:600$.
N. 163 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 169, I — Idem, idem, a 2:520$.
N. 169, II — Idem, idem, a 2:520$.
N. 169, III — Idem, idem, a 2:520$.
N. 169, IV — Idem, idem, a 2:520$.
N. 169, V — Idem, idem, a 2:400$.
N. 185 — Idem, idem, a 2:820$.
N. 191 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 199 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 201 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 36 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 42, I — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, II — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, III — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, IV — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, V — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, VI — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, VII — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, VIII — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, IX — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, X — Idem, idem, a 2:640$.

N. 42, XI — Idem, idem, a 2:640$.
N. 42, XII — Idem, idem, a 2:640$.
Rua Souza Barros:
N. 42, XIII — Idem, idem, a 2:940$.
N. 42, XIV — Idem, idem, a 3:600$.
N. 42, XV — Idem, idem, a 3:600$.
N. 44 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 46 — Idem, idem, a 3:120$.
N. 52 — Idem, idem, a 2:760$.
N. 54 — Idem, idem, a 2:880$.
N. 56 — Idem, idem, a 3:000$.
N. 82 — Idem, idem, a 5:800$.
N. 140 — Idem, idem, a 45:000$.
N. 164 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 166 — Idem, idem, a 36:000$.
N. 170 — Idem, idem, a 1:200$.
N. 172, I — Idem, idem, a 2:400$.
N. 172, II — Idem, idem, a 2:400$.
N. 1778 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 186 — Idem, idem, a 3:420$.
N. 208 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 210, V — Idem, idem, a 2:640$.
N. 210, VI — Idem, idem, a 2:640$.
N. 210, VII — Idem, idem, a 2:640$.
N. 210, IX — Idem, idem, a 2:400$.
N. 210, X — Idem, idem, a 2:400$.
N. 210 XI — Idem, idem, a 3:000$.
N. 210, XII — Idem, idem, a 3:600$
N. 212 — Idem, idem, a 4:080$.
N. 214 — Idem, idem, a 6:000$.

Rua Bolivia:
N. 15 (antigo 11) — Elevado o valor locativo a 5:400$.
N. 29 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 28 (antigo 32) — Idem, idem, a 3:600$.
N. 32 (antigo 34) — Idem, idem, a 2:400$.
N. 50 (antigo 42) — Idem, idem, a 1:800$.
N. 56 — Idem, idem, a 1:920$.

Rua Propicia:
N. 21 — Elevado o valor locativo a 3:600$.
N. 23 — Idem, idem, a 3:240$.
N. 25 — Idem, idem, a 3:360$.
N. 16 — Idem, idem, a 3:720$.

Rua Marques Leão:
N. 9 — Elevado o valor locativo a 5:400$.
N. 21 — Idem, idem, a 23:360$.
N. 29 — Idem, idem, a 4:200$.
N. 31 — Idem, idem, a 5:400$.
N. 43 — Idem, idem, a 4:800$.
N. 12 — Idem, idem, a 2:400$.
N. 34 — Idem, idem, a 6:600$.
N. 56 — Idem, idem, a 5:400$.

Praça do Engenho Novo:
N. 4 — Elevado o valor locativo a 9:000$.
N. 6 — Idem, idem, a 3:840$.
N. 8 — Idem, idem, a 3:360$.
N. 10 — Idem, idem, a 6:000$.
N. 12 — Idem, idem, a 4:560$.

Praça do Engenho Novo:
N. 12 A — Elevado o valor locativo para 6:000$000.
N. 14 — Idem, idem, 12:000$000.
N. 20 — Idem, idem, 6:600$000.
N. 22 — Idem, idem, 10:500$000.
N. 24 — Idem idem, 5:400$000.
N. 26 — Idem, idem, 9:600$000.
N. 32 — Idem, idem, 11:400$000.
N. 34 — Idem, idem, 3:600$000.
N. 36 — Idem ,idem, 4:800$000.
N. 40 — Idem, idem, 4:800$00.
N. 42 — Idem, idem, 3:600$000.

Rua Visconde de Itabayana:
N. 29 — Elevado o valor locativo para 2:400$000.
N. 89 — Idem, idem, 1:920$000.
N. 50 — Idem idem, 2:880$000.
N. 86 — Idem, idem, 3:600$000.
N. Idem, idem, 2:640$000.

Rua Soares:
N. 35 — Elevado o valor locativo para 2:400$000.
N. 37 — Idem, idem, 6:600$000.
N. 26 — Idem, idem, 4:800$000.

Rua Vaz Toledo:
N. 75 — (antigo 77) — Elevado o valor locativo para 3:600$000.
N. 83 — (antigo 69) — Idem, idem, 3:000$000.
N. 85 — (antigo 61) — Idem, idem, 2:640$000.
N. 103 — Elevado o valor locativo para 1:200$000.
N. 129 — (antigo 111) — Idem, idem, 6:000$000.
N. 131 — (antigo 113) — Idem, idem, 2:520$000.
N. 143 (antigo 119) — Idem, idem, 3:000$000.
idem, 2:400$000.
N. 145 — (antigo 119 A) — Idem, idem, 2:400$000.
N. 157 (antigo 119 B 2°) — Idem, idem, 1:800$000.
N. 159 — (antigo 119 C) — Idem, idem, 2:760$000.
N. 163 (antigo 119 L) — Idem, idem, 3:240$0000.
N. 165 (antigo 121) — Idem, idem, réis 4:200$000.
N. 169 (antigo 121 A) — Idem, idem, 3:600$000.
N. 175 (antigo 125) — Idem, idem, réis 4:800$000.
N. 187 (antigo 133) — Idem, idem, 1:800$000.
N. 213 (antigo 145) — Elevado o valor locativo para 3:000$000.
N. 217 (antigo 147) — Idem, idem, 6:000$000.
N. 221 (antigo 149) — Idem, idem, 3:600$000.
N. 227 (antigo 151) — Idem, idem, 5:400$000.
N. 231 (antigo 153) — Idem, idem, 5:400$000.
N. 235 (antigo 155) — Idem, idem, 1:200$000.
N. 239 (antigo 157) — Idem, idem, 5:400$000.
N. 247 (antigo 161) — Idem, idem, 2:160$000.
N. 255 (antigo 167) — Idem, idem, 1:200$000.
N. 62 — Idem idem, 1:920$000.
N. 130 (antigo 120) — Idem, idem, 9:600$000.
N. 148 (antigo 156 1°) — Idem, idem, 3:240$000.
N. 154 (antigo 158) — Idem, idem, 3:300$000.
N. 164 (antigo 162 A) — Idem, idem, 2:040$000.
N. 166 (antigo 162 B) — Idem, idem, 6:000$000.
N. 168 (antigo 164) — Idem, idem, 1:800$000.
N. 170 (antigo 166) — Idem, idem, 1:620$000.

Rua Vaz Toledo:
N. 174 (antigo 166 A) — Idem, idem, 6:000$000.
N. 176 (antigo 166 C) — Idem, idem, 1:200$000.
N. 208 (antigo 176 A) — Idem, idem, 2:400$000.
N. 210 (antigo 176 B) — Idem, idem, 2:400$000.
N. 212 (antigo 176 C) — Idem, idem, 2:400$000.
N. 248 (antigo 176 D) — Idem, idem, 4:860$000.
N. 222 (antigo 176 F(— Idem, idem, 10:800$000.
N. 226 (antigo 178) — Idem, idem, 3:000$000.
N. 264 (antigo 226) — Idem, idem, 4:800$000
N. 266 (antigo 232) — Idem, idem, 4:200$000.
N. 266 (antigo 234) — Idem, idem, 4:200$000.
N. 272 (antigo 234) — Idem, idem, 6:000$000.
N. 280 (antigo 242) — Idem, idem, 2:940$000.
N. 286 (antigo 246) — Idem, idem, 1:800$000.
N. 290 (antigo 246 A) — Idem,idem, 960$000.
N. 292 (antigo 248) — Idem, idem, 1:200$600.

Rua Archias Cordeiro:
N. 5 — Elevado o valor locativo para 6:000$000.
N. 7 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 11 — Idem, idem, 3:120$000
N. 15 — Idem, idem, 2:640$000.
N. 37 — Idem, idem, 9:000$000.
N. 39 — Idem, idem, 9:000$000
N. 109 — Idem, idem, 4:800$000
N. 111 — Idem, idem, 4:560$000.
N. 121 — Idem, idem, 1:200$000.
N. 125 — Idem,idem, 5:800$000.
N. 127 — Idem, idem, 7:200$000.
N. 127 A — Idem, idem, 12:000$000.
N. 129 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 131 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 133 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 135 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 135 A — Idem ,idem, 7:200$000.
N. 137 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 145 — Idem, idem, 4:800$000.
N. 147 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 151 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 153 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 155 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 157 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 159 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 161 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 40 — Idem, idem, 4:800$000.
N. 90 — Idem, idem ,2:160$000.
N. 92 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 132 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 148 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 154 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 158 — Idem, idem, 4:800$000.
N. 162 — Idem ,idem, 4:200$000.
N. 178 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 190 — Idem, idem, 2:760$000.
N. 192 — Idem, idem, 7:200$000.
N. 202 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 204 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 234 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 236 — Idem, idem, 9:600$000.
N. 240 — Idem, idem, 8:400$0000.
N. 246 — Idem, idem, 9:600$000.
N. 252 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 254 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 314 — Idem, idem ,7:200$000.
N. 322 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 324 — Idem, idem, 4:800$000.
N. 338 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 340 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 342 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 344 — Idem, idem, 7:400$000.
N. 348 — Idem, idem, 3:000$000.
N. 362 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 366 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 370 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 376 — Idem, idem, 7:200$000.
N. 378 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 382 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 384 I — Idem, idem, 2:220$000.
N. 384 IV — Idem, idem, 2:820$000.
N. 384 V — Idem, idem, 2:820$000.
N. 284 VI — Idem, idem, 3:960$000.

N. 390 — Idem, idem, 3:720$000.
N. 394 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 406 — Idem, idem, 12:000$000.
N. 408 — Idem, idem, 6:000$000.

Rua Archias Cordeiro:

N. 410 — Elevado o valor locativo para 3:400$000.
N. 412 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 422 — Idem, idem, 9:600$000.
N. 424 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 426 — Idem, idem, 8:400$000.
N. 428 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 436 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 438 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 440 — Idem, idem, 3:600$000.
N. 442 — Idem, idem, 3:600$000.
N. 444 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 446 — Idem, idem, 4:800$000.
N. 448 — Idem, idem, 3:700$000.
N. 452 — Idem, idem, 6:600$000.
N. 458 — Idem, idem, 9:000$000.
N. 460 — Idem, idem, 7:200$000.
N. 462 — Idem, idem, 4:200$000.
N. 466 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 468 — Idem, idem, 5:400$000.
N. 474 — Idem, idem, 2:880$000.
N. 476 — Idem, idem, 2:040$000.
N. 480 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 482 — Idem, idem, 3:600$000.
N. 574 — Idem, idem, 3:000$000.
N. 578 — Idem, idem, 2:760$000.
N. 580 — Idem, idem, 3:600$000.
N. 588 — Idem, idem, 9:600$000.
N. 602 — Idem, idem, 6:000$000.
N. 622 — Idem, idem, 6:800$000.
N. 626 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 628 — Idem idem, 2:400$000.
N. 638 — Idem, idem a 3:840$000.
N. 648 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 650 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 654 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 66 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 666 — Idem, idem a 6:000$000.

Rua Lucidio Lago:

N. 21 — Elevado o valor locativo para 4:200$000.
N. 25 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 29 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 33 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 63 — Idem, idem a 8:400$000.
N. 73 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 75 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 79 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 81 — Idem, idem a 6:600$000.
N. 83 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 85 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 93 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 95 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 101 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 115 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 127 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 129 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 8 — Idem, idem a 7:600$000.
N. 10 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 12 — Idem, idem a 4:20$000.
N. 14 — Idem, idem a 8:400$000.

Rua Lucidio Lago:

N. 18 — Elevado o valor locativo a 4:000$000.
N. 22 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 26 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 28 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 30 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 32 — Idem, idem a 5:040$000.
N. 46 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 94 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 106 — Idem, idem a 12:000$000.
N. 110 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 124 — Idem, idem a 2:700$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 15 — Elevado o valor locativo a 3:360$000.
N. 17 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 19 — Idem, idem a 5:400$00.
N. 24 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 23 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 25 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 27 — Idem, idem a 4:8000$000.
N. 29 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 35 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 67 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 69 — Idem, idem a 6:600$000.
N. 71 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 10 — Idem idem a 4:200$000.
N. 12 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 14 — Idem, idem a 4:080$000.
N. 16 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 18 — Idem, idem a 4:200$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 20 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 22 — Idem, idem a 4:080$000.
N. 24 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 26 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 28 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 30 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 32 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 34 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 36 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 38 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 40 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 42 — Idem, idem a 4:000$000.
N. 54 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 56 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 58 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 60 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 64 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 66 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 68 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 72 — Idem, idem a 4:200$000.

Rua Frederico Meyer:

N. 3 — Elevado o valor locativo a 3:780$000.
N. 5 — Idem, idem a 3:180$000.
N. 15 — Idem, idem a 4:440$000.
N. 12 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 16 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 18 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 20 — Idem, idem a 3:000$000.

Rua Angelica:

N. 17 — Elevado o valor locativo a 4:2000$000.
N. 61 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 63 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 65 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 67 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 69 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 69 A — Idem, idem a 3:000$000.
N. 71 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 75 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 81 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 87 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 89 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 91 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 97 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 99 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 103 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 2 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 12 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 20 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 22 — Idem, idem a 1:800$000.
N. 28 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 34 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 50 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 60 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 68 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 74 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 78 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 80 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 82 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 88 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 94 — Idem, idem a 4:800$000.

Rua Angelica:

N. 96 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.

Rua Figueiredo:

N. 5 — Elevado o valor locativo a 2:000$000.
N. 9 — Idem, idem a 2:000$000.
N. 15 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 19 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 21 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 31 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 53 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 79 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 16 — Idem, idem a 3:600$000.
Ns. 24/26 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 30 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 38 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 52 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 56 — Idem, idem a 3:600$000.

Rua Miguel Fernandes:

N. 21 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 29 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 31, I a IV — Idem, idem a réis 9:600$000.
N. 37 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 39 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 41 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 57 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 61 — Idem, idem a 6:600$000.
N. 77 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 209 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 4 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 8 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 16 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 44 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 46 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 56 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 60 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 94 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 98 — Idem, idem a 1:800$000.
N. 98 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 114 antigo — Idem, idem a réis 6:000$000.
N. 120 — Idem, idem a 2:520$000.
N. 124 — Idem, idem a 2:400$00.
N. 126, I a VI — Idem, idem a réis 8:640$000.
N. 130 antigo — Idem, idem a réis 2:600$000.
N. 150 — Idem, idem a 3:600$000
N. 154 — Idem, idem a 2:400$000
N. 166 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 188 — Idem, idem a 12:000$000.

Rua Peçanha da Silva:

N. 137 — Elevado o valor locativo a 2:240$000.
N. 139 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 141 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 145 — Idem, idem a 4:980$000.
N. 6 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 68 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 84 — Idem, idem a 3:840$000.
N. 86 — Idem, idem a 840$000.
N. 106 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 130 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 146 — Idem, idem a 3:880$00.
N. 152 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 154 — Idem, idem a 3:600$000.

Rua Enéas Galvão.

N. 13 — Elevado o valor locativo a 4:400$000.
N. 17 — Idem, idem a 2:400$00.
N. 45 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 47 — Idem, idem a 3:400$000.
N. 16 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 18 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 64 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 68 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 74 — Idem, idem a 3:000$000.

Travessa Rio Grande:

N. 55 — Elevado o valor locativo a 8:400$000.
N. 69 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 75 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 79 — Idem, idem a 3:960$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 80 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 84, I a IV — Idem, idem a réis 4:8000$000.

N. 94 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 102 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Aristides Caire:
N. 71 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
Rua Aristides Caire:
N. 73 — Elevado o valor locativo a 2:040$000.
Ns. 81/83 — Idem, idem a réis 4:800$000.
N. 125 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 127 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 139 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 145 — Idem, idem a 5:760$000.
N. 157 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 159 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 163 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 169 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 181 — Idem, idem a 3:960$000.
N. 201, I, III a XVI e XVIII — Idem, idem a 53:520$000.
N. 209 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 223 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 229 — Idem, idem a 2:880$000.
N. 257 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 259 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 261 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 267 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 269 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 271, I — Idem, idem a 3:000$00.
N. 271, II — Idem, idem a 2:400$000.
N. 271, III — Idem, idem a 2:400$000.
N. 271, IV — Idem, idem a 2:400$000.
N. 271, V — Idem, idem a 2:640$000.
N. 271, VI — Idem, idem a 2:400$000.
N. 271, VII — Idem, idem a réis 3:000$000.
N. 271, IX — Idem, idem a réis 2:400$000.
N. 271, XI — Idem, idem a 2:400$000.
N. 271, XII — Idem, idem a réis 2:200$000.
N. 271, XIII — Idem, idem a réis 2:280$000.
N. 271, XV — Idem, idem a réis 1:920$000.
N. 84 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 96 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 122 — Idem, idem a 4:800$00.
N. 124 — Idem, idem a 7:200$000.
N. 140 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 142 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 144 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 156 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 170 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 180 — Idem, idem a 7:200$000.
N. 186 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 190 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 194 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 200 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 204 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 206 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 206 A — Idem, idem a 2:760$000.
N. 206 B — Idem, idem a 2:520$000.
N. 208 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 212 — Idem, idem a 12:000$000.
N. 216 — Idem, idem a 7:2 5000.
N. 230 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 232 — Idem, idem a 3:840$000.
N. 234 — Idem, idem a 3:240$000.
Rua Castro Alves:
N. 19 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 21 — Idem, idem a 3:000$000.
Rua Castro Alves:
N. 23 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 25 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 29 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 31 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 37 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 107 — Idem, idem a 2:280$000.
N. 109 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 109 A — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 117 — Idem, idem, a 2:280$000.
N. 121 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 123 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 135 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 161 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 181 — Idem, idem, a 3:960$000.
N. 193 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 12 — Idem, idem, a 11:3.0$000.
N. 24 — Idem, idem, 2:400$000.
N. 26 — Idem, idem, a 5:400$000.
N. 30 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 34 — Idem, idem, a 3:960$000.
N. 36 — Idem, idem, a 3:.20$000.
N. 38 — Idem, idem, a 3:840$000.
N. 40 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 48 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 50 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 52 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 54 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 58 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 62 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 64 — Idem, idem, a 3:360$000.
N. 66 — Idem, idem, a 3:240$000.
N. 68 — Idem, idem, a 3:240$000.
N. 70 — Idem, idem, a 3:480$000.
N. 84 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 86 — Idem, idem, a 3:480$000.
N. 90 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 94 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 98 I a XIII — Idem, idem, a réis 34:200$000.
N. 110 I a XXIV — Idem, idem, a réis 63:570$000.
N. 174 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 182 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 186 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 204 — Idem, idem, a 3:000$000.
Aua Cardoso:
N. 29 — Elevado o valor locativo a 4:200$000.
N. 57 — Idem idem, a 4:200$000.
N. 61 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 67 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 71 — Idem, idem, a 5:200$000.
N. 141 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 143 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 145 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 149 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 151 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 153 — Idem, idem, a 5:400$000.
N. 155 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 159 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 161 — Idem, idem, a 2:880$000.
N. 165 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 171 — Idem, idem, a 2:040$000.
N. 173 — Idem, idem, a 5:400$000.
N. 193 — Idem, idem, a 3:800$000.
N. 199 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 217 — Idem, idem, a 5:940$000.
N. 247 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 255 — Idem, idem, a 2:880$000.
N. 257 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 265 — Idem, idem, a 1:872$000.
N. 285 II — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 307 — Idem, idem, a 2:880$000.
N. 307 XIII — Idem, idem, a réis 2:880$000.
N. 32 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 40 I a XV e XVII e XVIII — Idem, idem, a 34:680$000.
N. 64 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 104 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 116 — Idem, idem, a 3:840$000.
N. 118 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 136 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 138 — Idem, idem, a 2:660$000.
N. 142 — Idem, idem, a 3:240$000.
N. 154 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 164 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 200 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 202 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 218 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 226 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 242 — Idem, idem, a 8:400$000.
N. 244 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 254 I — Idem, idem, a 2:760$000.
N. 262 — Idem, idem, a 3:360$000.
N. 264 — Idem, idem, a 2:940$000.
N. 266 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 266 B — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 272 — Idem, idem, a 3:600$000.
Rua Cachamby:
N. 3 — Elevado o valor locativo a 2:016$000
N. 11 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 21 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 23 — Idem, idem, a 2:400:000.
N. 25 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 29 — Idem, idem, a 3:360$000.
N. 41 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 53 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 85 — Idem, idem, a 2:760$000.
N. 133 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 147 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 153 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 183 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 201 — Idem, idem, a 3:120$000.
N. 203 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 221 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 225 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 241 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 245 — Idem, idem, a 4:200$00.
Ns. 247|9 — Idem, dem, a 4:200$000.
N. 363 — Idem, idem, a 3:240$000.
N. 26 — Idem, idem, a 3:8 0$000.
N. 36 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 38 — Idem, idem, a 4:020$0 0.
N. 44 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 48 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 50 — Idem, idem, a 4:80)$000.
N. 52 — Idem, idem, a 2:760$000.
N. 54 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 58 — Idem, idem, a 2:040$000.
N. 60 — Idem, idem, a 2:040$000.
N. 62 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 66 — Idem, idem, a 3:360$000.
N. 154 — Idem, idem, a 5:760$000.
N. 156 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 160 — Idem, idem, a 3:240$000.
N. 166 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 170 — Idem, idem, a 4:105$000.
N. 172 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 186 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 194 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 196 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 202 — Idem, idem, a 4:080$000.
N. 208 A — Idem, idem, a 2.760$000.
N. 210 — Idem, idem, a 2:760$000.
N. 214 I — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 214 III — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 230 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 234 — Idem, idem, a 2:680$000.
N. 236 — Idem, idem, a 3:840$000.
N. 260 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 262 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 266 — Idem, idem, a 4:440$000.
N. 290 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 294 — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 324 — Idem, idem, a 4:080$000.
N. 330 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 352 — Idem, idem, a 3:360$000.
Rua Getulio:
N. 13 — Elevado o valor locativo a 2:760$000.
N. 21 — Idem, idem, a 7:200$000.
N. 27 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 39 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 41 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 47 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 61 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 67 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 77 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 97 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 99 — Idem, idem, a 3:700$000.
N. 103 — Idem, idem, a 8:400$000.
N. 127 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 135 — Idem, idem, a 2:800$000.
N. 139 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 141 I a XVI — Idem, idem, a réis 40:320$000.
N. 143 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 147 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 163 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 233 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 255 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 273 — Idem, idem, a 2:520$000.
N. 275 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 277 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 279 — Idem, idem, a 6:600$000.
N. 285 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 305 — Idem, idem, a 2:760$000.
N. 307 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 315 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 22 — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 38 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 54 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 56 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 140 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 146 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 154 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 212 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 214 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 216 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 222 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 228 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 260 — Idem, idem, a 2:280$000.
N. 266 — Idem, idem, a 3:120$000.
N. 292 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 448 — Idem, idem, a 4:200$000.

Rua Clime Maia:

N. 15 — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 21 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 29 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 33 — Idem, idem, a 3:600$000.
N. 35 — Idem, idem, a 9:600$000.
N. 51 I — Idem, idem, a 2:880$000.
N. 51 II — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 117 — Idem, idem, a 2:160$000.
N. 119 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 12 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 16 — Idem, idem, a 5:760$000.
N. 34 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 42 — Idem, idem, a 4:032$000.
N. 50 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 54 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 62 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 76 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 84 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 90 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 92 — Idem, idem, a 2:640$000.
N. 100 — Idem, idem, a 4:800$000.
N. 108 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 112 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 116 A — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 118 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 120 — Idem, idem, a 4:200$000.
N. 128 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 130 — Idem, idem, 2:160$000.
N. 142 — Idem, idem, a 6:000$000.
N. 144 — Idem, idem, a 2:880$000.

Rua Miguel Angelo:

N. 77 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 83 — Idem, idem, a 2:400$000.

Rua Miguel Angelo:

N. 91 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 95|221 — Idem idem 180:000$000.
N. 307 — Idem, idem 4:800$000.
N. 349 — Idem, idem 2:040$000.
N. 351 — Idem, idem 3:000$000.
N. 359 — Idem, idem 3:200$000.
N. 419 — Idem, idem 3:000$000.
N. 479 — Idem, idem 6:600$000.
N. 487 — Idem, idem 2:400$000.
N. 487 — Idem, idem 2:400$000.
N. 497 — Idem, idem 5:400$000.
N. 537 — Idem, idem 2:400$000.
N. 543 — Idem, idem 4:200$000.
545 — Idem, idem 2:760$000.
N. 549 — Idem, idem 3:600$000.
N. 603 — Idem, idem 1:920$000.
N. 250 — Idem, idem 5:700$000.
N. 340 — Idem, idem 1:860$000.
N. 344 — Idem, idem 5:400$000.
N. 348 — Idem, idem 3:000$000.
N. 384 — Idem, idem 2:400$000.
N. 454 — Idem, idem 4:800$000.
N. 458 — Idem, idem 2:160$000.
N. 460 — Idem, idem 2:040$000
N. 466 — Idem, idem 2:100$000.
N. 478 — Idem, idem 3:000$000.
N. 492 — Idem, idem 3:240$000.
N. 494 — Idem, idem 2:400$000.
N. 502 — Idem, idem 2:400$000.
N. 530 — Idem, idem 5:040$000.
N. 566 — Idem, idem 1:920$000.

Rua Sobral:

N. 13 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 27 — Idem, idem 2:160$000.

Rua Ayre Casal:

N. 80 — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 82 — Idem, idem 3:600$000.
N. 84 — Idem, idem 1:920$000.

Rua Thomaz Gonzaga:

N. 42 (antigo 4) — Elevado o valor locativo a 2:640$000.
N. 50 (antigo 6) — Idem, idem réis 2:640$000.
N. 56 moderno (antigo 62) — Idem, idem 1:920$000.

Rua Alvares de Azevedo:

N. 15 — Elevado o valor locativo a 2:880$000.
N. 47 — Idem, idem 3:600$000.
N. 97 — Idem, idem 2:400$000.
N. 103 — Idem, idem 2:040$000.
N. 115 — Idem, idem 2:160$000.
N. 127 — Idem, idem 2:640$000.
N. 165 — Idem, idem 1:920$000.
N. 44 — Idem, idem 3:600$000.
N. 92 — Idem, idem 3:600$000.
N. 144 — Idem, idem 3:600$000.
N. 150 — Idem, idem 2:400$000.

Rua Galileu:

N. 77 — Elevado o valor locativo a 2:520$000.
N. 36 — Idem, idem 1:920$000.
N. 74 — Idem, idem 2:160$000.
N. 80 — Idem, idem 3:000$000.

Rua Silveira Lobo:

N. 58 — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 86 — Idem, idem 2:800$000.
N. 90 — Idem, idem 2:040$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 39 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 26 — Idem, idem 1:920$000.
N. 44 — Idem, idem 3:000$000.
N. 52 — Idem, idem 6:000$000.
N. 90 — Idem, idem 4:800$000.

Rua Barcellona:

N. 1 — Elevado o valor locativo a 2:740$000.
N. 9 — Idem, idem 2:400$000.
N. 61 — Idem, idem 2:040$000.
N. 110 — Idem, idem 3:000$000.

Rua Miguel Carvantes:

N. 1 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 15-A — Idem, idem 2:160$000.
N. 17 — Idem, idem 2:760$000.
N. 29 — Idem, idem 3:600$000.
N. 41 — Idem, idem 8:400$000.

Rua Miguel Cervantes:

N. 49 — Elevado o valor locativo a 2:640$000.
N. 111 — Idem, idem a 15:600$000.
N. 205 — Idem, idem a 2:520$000.
N. 30 — Idem, idem a 2:880$000.
N. 36 — Idem, idem a 2:200$000.
N. 44 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 62 — Idem, idem a 4:440$000.
N. 84 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 98 — Idem, idem a 5:600$000.
N. 112 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 180 — Idem, idem a 2:640$000.

Rua Vaz Caminha:

N. 47 — Elevado o valor locativo a 5:040$000.
N. 71 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 105 — Idem, idem a 1:980$000.
N. 149 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 134 — Idem, idem a 3:960$000.
N. 146 — Idem, idem a 3:540$000.

Rua Baldraco:

N. 13 — Elevado o valor locativo a 2:640$000.
N. 15 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 19 — Idem, idem a 8:020$000.

Rua Christiania:

N. 3 — Elevado o valor locativo a 6:600$000.
N. 7 — Idem, idem a 4:080$000.
N. 16 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 20 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 24 — Idem, idem a 2:400$000.

Rua Monte Paschoal:

N. 34 — Elevado o valor locativo a 2:040$000.

Rua Capitão Rezende:

N. 79-A — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 83 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 91 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 97 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 103 — Idem, idem a 2:820$000.
N. 105 — Idem, idem a 2:820$000.
N. 107 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 129 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 131 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 137 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 155 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 167 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 179 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 185 — Idem, idem a 3:960$000.
N. 86 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 98 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 120 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 140 — Idem, idem a 12:000$000.
N. 192 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 194 — Idem, idem a 3:600$000.

Rua Manoel Alves:

N. 17 — Elevado o valor locativo a 1:920$000.
N. 21 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 47 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 10 — Idem, idem a 3:960$000.
N. 14 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 20 — Idem, idem a 2:160$000.

Rua Torres Sobrinho:

N. 5 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 9 — Idem, idem a 2:820$000.
N. 13 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 94 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 25 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 33 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 43 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 57 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 40 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 50 — Idem, idem a 2:040$000.

Rua Mossoró:

N. 27 — Elevado o valor locativo a 11:040$000.
N. 47 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 28 — Idem, idem a 4:560$000.
N. 32-II — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32-IV — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32-VI — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32-VIII — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32-X — Idem, idem a 3:000$000.
N. 46 — Idem, idem a 2:520$000.

Rua Marilia de Dirceu:

N. 20 — Elevado o valor locativo a 4:320$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:160$000.

Rua Eulina:

N. 5 — Elevado o valor locativo a 2:400$000.
N. 9 — Idem, idem a 3:120$000.
N. 41 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 59 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 65 — Idem, idem a 2:820$000.
N. 67 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 71 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 85 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 24 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 34 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 36 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 48 — Idem, idem a 2:400$000.

Rua Aurelia:

N. 17 — Elevado o valor locativo a 2:640$000.
N. 35 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 39 — Idem, idem a 3:000$000.

N. 61 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Herminia:
N. 13 — Elevado o valor locativo a 4:560$000.
N. 17 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 19 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 12 — Idem, idem a 4:200$000.
Rua Ferreira de Andrade:
N. 11 — Elevado o valor locativo a 2:520$000.
N. 15 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 17 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 77 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 79 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 83 — Idem, idem a 4:500$000.
N. 115 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 147 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 30 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32 — Idem, idem a 2:016$000.
N. 42 — Idem, idem a 24:000$000.
N. 46 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 48 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 56 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 62 — Idem idem a 2:000$000.
N. 64 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 106 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 118 — Idem, idem a 3:720$000.
N. 176 — Idem, idem a 9:600$000.
Rua Rocha Pitta:
N. 34 — Elevado o valor locativo a 1:000$000.
Rua Visconde de Tocantins:
N. 21 — Elevado o valor locativo a 4:600$000.
Rua Visconde de Tocantins:
N. 27 — Elevado o valor locativo a 4:200$000.
N. 29 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 31 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 8 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 18 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 28 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 32 — Idem, idem a 2:880$000.
N. 34 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 46 — Idem, idem a 4:590$000
Rua Salvador Pires:
N. 21 — Elevado o valor locativo a 3:560$000.
N. 39 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 49 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 24 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 44 — Idem, idem a 2:400$000.

Rua Tenente França:
N. 41 — Elevado o valor locativo a 3:440$000.
N. 47 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 65 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 75 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 98 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 126 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 128 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 130-I a III — Idem, idem a reis 4:200$000.
N. 136 — Idem, idem a 4:200$000.
Rua America:
N. 15 — Elevado o valor locativo a 2:640$000.
N. 23 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 25 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 16 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 18 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 34-I — Idem, idem a 1:920$000.
N. 34-II — Idem, idem a 1:920$000.
N. 34-III — Idem, idem a 1:920$000.
N. 34-IV — Idem, idem a 1:920$000.
N. 36 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 38 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 40 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Tenente Costa:
N. 19 — Elevado o valor locativo a 3:960$000.
N. 23 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 49 — Idem, idem a 7:200$000.
N. 53 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 65 — Idem, idem a 3:080$000.
N. 69 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 81 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 127 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 135 — Idem, idem a 2:640$000.
Ns. 139 e 141 — Idem, idem, a réis 2:880$000.
N. 157 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 181 — Idem, idem a 36:000$000.
N. 183 — Idem, idem a 18:000$000.
N. 187 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 193 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 201 — Idem, idem a 2:880$000.
N. 203 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 219 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 221 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 223 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 40 — Idem, idem a 3:120$000.
N. 44 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 50 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 92 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 100 — Idem, idem a 4:200$000
N. 110 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 120 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 136 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 170 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 174 — Idem, idem a 8:400$000.
N. 180 — Idem, idem a 2:280$000.
N. 182 — Idem, idem a 3:120$000.
N. 188-III — Idem, idem a 2:400$000.
N. 188-IV — Idem, idem a 2:400$000.
N. 188-V — Idem, idem a 3:260$000.
N. 188-VI — Idem, idem a 2:880$000.
N. 188-VII — Idem, idem a 3:120$000.
N. 188-X — Idem, idem, a 1:920$000.
N. 188-XII — Idem, idem, a 1:800$000.
N. 188-XIV — Idem, idem a 2:640$000.
N. 188-XV — Idem, idem a 1:920$000.
N. 188-XVII — Idem, idem 5:400$000
N. 188-XIX — Idem, idem a 2:420$000.
N. 190 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 192 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 208 — Idem, idem a 3:240$000.

Rua S. Gabriel:
N. 7 — Elevado o valor locativo a 3:600$000.
N. 33 — Idem, idem, a 3:000$000.
N. 45 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 63 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 81-IV — Idem, idem a 3:000$000.
N. 89 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 93 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 26-I — Idem, idem a 2:280$000.
N. 26-II — Idem, idem a 2:280$000.
N. 32 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 36 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 38 — Idem, idem a 3:960$000.
Rua Garcia Redondo:
N. 31 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.
N. 53 — Idem, idem a 2:700$000.
N. 69 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 97 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 103 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 111 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 14 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 18 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 22 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 24 A-I a V — Elevado o valor locativo a 10:680$000.
N. 94 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 104 — Idem, idem a 3:000$000.
Rua Basilio de Brito:
N. 23 — Elevado o valor locativo a 2:040$000.
N. 33 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 35 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 53 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 97 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 105 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 117 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 135 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 239 — Idem, idem a 4:440$000.
N. 24 — Idem, idem a 6:000$000.
N. 42 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 60 (antigo 52) — Idem, idem a 3:780$000.
N. 122 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 146 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 168 — Idem, idem a 2:160$000.
Praça Avahy:
N. 1 — Elevado o valor locativo a 2:760$000.
N. 3 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 15 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 17 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 35 — Idem, idem a 3:000$000.
Rua Silva Mourão:
N. 33 — Elevado o valor locativo a 2:760$000.
N. 57 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 2 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 20 — Idem, idem a 4:800$000
N. 22 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 56 — Idem, idem a 3:600$000.
Rua Estevam Silva:
N. 15 — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 8 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 44 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Chaves Pinheiro:
N. 77 — Elevado o valor locativo a 2:820$000.
Rua Oito de Setembro:
N. 4 — Elevado o valor locativo a 1:920$000.
N. 6 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 38 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 56 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 58 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Odorico Mendes:
N. 9 — Elevado o valor locativo a 7:200$000.
N. 8 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 10 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 12 — Idem, idem a 2:520$000.
N. 18 — Idem, idem a 5:280$000.
Rua Vasco da Gama:
N. 17 — Elevado o valor locativo 3:900$000.
N. 23 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 14 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 16 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 22 — Idem, idem a 2:280$000.
N. 26 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 32 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 56 — Idem, idem a 2:040$000.

Travessa Maia:
N. 2 (antigo 3 B) — Elevado o valor locativo a 2:400$000.
N. 18 (antigo 16) — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Alvares Cabral:
N. 33 — Elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 35 — Idem, idem a 2:640$000.
N. 51 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 99 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 26 — Idem, idem a 4:680$000.
N. 30 — Idem, idem a 1:920$000.
N. 52 — Idem, idem a 3:800$000.
N. 68 — Idem, idem a 2:280$000.
N. 100 — Idem, idem a 2:400$000.
Travessa Maria Amelia:
N. 1 — Elevado o valor locativo a 2:400$000.
N. 15 — Idem, idem a 2:400$000.
Rua Guandú:
N. 21 — Elevado o valor locativo a 2:688$000.
Rua Morro do Vintem:
N. 6 — Elevado o valor locativo a 3:160$000.
N. 14 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 218 (antigo 20) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 34 (antigo 28) — Idem, idem a 3:000$000.

N. 48 (antigo 40) — Idem, idem a 5:400$000.
N. 100 (antigo 18) — Idem, idem a 3:840$000.
N. 110 (antigo 30) — Idem, idem a 3:600$000.
N. 42 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 134 (antigo 48) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 136 (antigo 50) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 138 (antigo 52) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 210 (antigo 118) — Idem, idem a 6:000$000.
N. 218 (antigo 124) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 222 (antigo 126) — Idem, idem a 3:000$000.
N. 1 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 3 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 5 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 7 — Idem, idem a 3:240$000.
N. 11 (antigo 17) — Idem, idem a 2:640$000.
N. 13 (antigo 19) — Idem, idem a 2:640$000.
N. 23 — Idem, idem a 5:760$000.
N. 27 — Idem, idem a 3:000$000.

Rua Morro do Vintem:
N. 29, elevado o valor locativo a réis 3:000$000.
N. 31, idem, idem, a 3:000$000.
N. 33, idem, idem, a 2:400$000.
N. 91 (antigo 7), idem, idem, a réis 2:640$000.
N. 99 (antigo 13), idem, idem, a réis 3:600$000.
N. 103 (antigo 15), idem, idem, a réis 2:640$000.
N. 105 (antigo 17), idem, idem, a réis 3:000$000.
N. 107 (antigo 19), idem, idem, a réis 3:480$000.
N. 141 (antigo 41), idem, idem, a réis 4:920$000.
N. 143 (antigo 47), idem, idem, a réis 3:360$000.
N. 157 (antigo 61), idem, idem, a réis 3:600$000.
N. 71, idem, idem, a 3:600$000.
N. 173 (antigo 75), idem, idem, a 4:200$000.
N. 185 (antigo 77), idem, idem, a réis 2:400$000.
N. 187 (antigo 83), idem, idem, a 3:000$000.
N. 197 (antigo 93), idem, idem, a 2:880$000.
N. 201 (antigo 95), idem, idem, a 1:800$000.
N. 217 (antigo 111), idem, idem, a 2:640$000.
N. 219 (antigo 113), idem, idem, a 3:120$000.

Rua Teixeira:
N. 7, elevado o valor locativo a réis 4:200$000.
N. 9, idem, idem, a 4:200$000.
N. 21, idem, idem, a 4:800$000.
N. 25 idem, idem, a 1:260$000.
N. 33, idem, idem, a 1:440$000.
N. 6, idem, idem, a 3:600$000.
N. 8, idem, idem, a 3:600$000.

Travessa Malafaia:
N. XXXI (antigo sem numero), elevado o valor locativo a 2:400$000.
N. 7, idem, idem, a 2:400$000.
N. 27, idem, idem, a 2:160$000.
N. 4, idem, idem, a 2:400$000.
N. XIV idem, idem, a 2:040$000.

Rua Bispo Lacerda:
N. 35, elevado o valor locativo a réis 4:200$000.

Travessa Eduardo:
N. 21, elevado o valor locativo a réis 1:920$000.
N. 31, idem, idem, a 4:800$000.
N. 22, idem, idem, a 3:200$000.
N. 24, idem, idem, a 2:520$000.

Rua Capitão Sampaio:
N. 29, elevado o valor locativo a reis 3:600$000.
N. 31, idem, idem, a 3:000$000.
N. 33, idem, idem, a 4:560$000.
N. 43, idem, idem, a 2:800$000.
N. 53, idem, idem, a 1:860$000.
N. 57, idem, idem, a 2:400$000.
N. 67, idem, idem, a 1:920$000.
N. 83, idem, idem, a 5:400$000.
N. 12, idem, idem, a 3:000$000.
N. 20, idem, idem, a 1:920$000.
N. 26, idem, idem, a 2:400$000.
N. 68, idem, idem, a 3:000$000.

Rua Capitão Sampaio:
N. 76, elevado o valor locativo a réis 4:800$000.
N. 82, idem, idem, a 1:920$000.

Rua Luiza Valle:
N. 26, elevado o valor locativo a réis 2:400$000.
N. 44, idem, idem, a 3:600$000.
N. 73 (antigo 46), idem, idem, a réis 2:640$000.

Rua Miranda Valle:
N. 44, elevado o valor locativo a réis 2:160$000.
N. 54, elevado o valor locativo a réis 2:400$000.
N. 66, idem, idem, a 1:920$000.
N. XII, idem, idem a 2:040$000.

Rua Murillo:
N. 22 elevado o valor locativo a réis 3:600$000.

Travessa Santa Cruz:
N. 18 (antigo sem numero), elevado o valor locativo a 2:160$000.
N. 28 (antigo sem numero), idem, idem a 6:000$000.
N. 13, idem, idem, a 2:280$000.
N. 15, idem, idem, a 2:640$000.
N. 27, idem, idem, a 1:920$000.
N. 60, idem, idem, a 2:400$000.
N. 72, idem, idem, a 2:580$000.
N. 40 (antigo XXXII) idem, idem a 3:200$000.

Rua Braulio Cordeiro:
N. 59, elevado o valor locativo a réis 5:400$000.
N. 160, idem, idem, a 4:800$000.

Rua Viuva Claudio:
N. 35, elevado o valor locativo a réis 10:800$000.
N. 45, idem, idem, a 4:320$000.
N. 95, idem, idem, a 4:800$000.
N. 101, idem, idem, a 2:400$000.
N. 103, idem, idem, a 2:400$000.
N. 105, idem, idem, a 2:400$000.
N. 109, idem, idem, a 5:400$000.
N. 113, idem, idem, a 4:200$000.
N. 119, idem, idem, a 3:000$000.
N. 121, idem, idem, a 2:400$000.
N. 143, idem, idem, a 3:600$000.
N. 151, idem, idem, a 7:200$000.
N. 157, idem, idem, a 6:000$000.
N. 183, idem, idem, a 2:400$000.
N. 185, idem, idem, a 3:000$000.
N. 187, idem, idem, a 5:400$000.
N. 299, idem, idem, a 1:920$000.
N. 231, idem, idem, a 2:400$000.
N. 239, idem, idem, a 3:600$000.
N. 245, idem, idem, a 3:000$000.
N. 247, idem, idem, a 3:000$000.
N. 275, I a V, idem, idem, a réis 7:380$000.
N. 277, idem, idem, a 3:240$000.
N. 289, idem, idem, a 9:360$000.
N. 315, idem, idem, a 5:400$000.
N. 321, idem, idem, a 3:400$000.
N. 325 idem, idem, a 2:800$000.
N. 327 A, idem, idem, a 4:200$000.
N. 331, idem, idem, a 3:600$000.
N. 333, idem, idem, a 2:800$000.
N. 337, idem, idem, a 6:000$000.
N. 429, idem, idem, a 5:400$000.
N. 102, idem, idem, a 2:400$000.
N. 122, idem, idem, a 3:600$000.
N. 136, idem, idem, a 3:600$000.
N. 308, idem, idem, a 4:800$000.
N. 320, idem, idem, a 3:600$000.
N. 502, idem, idem, a 2:760$000.
N. 506, idem, idem, a 2:400$000.
N. 508, idem, idem, a 12:000$000.
N. 534, idem, idem, a 5:600$000.

Rua Bruno Seabra:
N. 17, elevado o valor locativo a réis 2:700$000.
N. 19, idem, idem, a 2:800$000.
N. 33, idem, idem, a 3:000$000.
N. 46, idem, idem, a 2:880$000.

Avenida Suburbana:
N. 7, elevado o valor locativo a réis 4:200$000.
N. 9, idem, idem, a 3:760$000.
N. 15, idem, idem, a 6:600$000.
N. 19, idem, idem, a 12:000$000.
N. 29, idem, idem, a 3:600$000.
N. 31, idem, idem, a 2:760$000.
N. 53, idem, idem, a 12:600$000.
N. 57, idem, idem, a 1:440$000.
N. 57 A, idem, idem, a 2:400$000.
N. 59, idem, idem, a 2:400$000.
N. 61, idem, idem, a 3:000$000.
N. 63, idem, idem, a 3:000$000.
N. 63 A, I, idem, idem a 2:400$000.
N. 63 A, II, idem, idem, a 2:040$000.
N. 63 A, IV, idem, idem, a 2:640$000.
N. 75, idem, idem, a 1:800$000.
N. 83, idem, idem, a 6:000$000.
N. 85, idem, idem, a 2:880$000.
N. 87, idem, idem, a 2:400$000.
N. 91, idem, idem, a 4:800$000.
N. 93, idem, idem, a 3:000$000.
N. 95, idem, idem, a 3:000$000.
N. 137, idem, idem, a 2:400$000.
N. 153, idem, idem, a 7:440$000.
N. 157 A, idem, idem, a 6:000$000.
N. 157 B, II, idem, idem a 2:400$000.
N. 159, idem, idem, a 2:400$000.
N. 163, idem, idem, a 9:960$000.
N. 343, idem, idem, a 2:160$000.
N. 423, idem, idem, a 2:400$000.
Ns. 435 e 437, idem, idem, a réis 7:200$000.
N. 439, idem, idem, a 6:000$000.
N. 545, idem, idem, a 9:600$000.
N. 551, idem, idem, a 5:040$000.
N. 553, idem, idem, a 5:300$000.
N. 555, idem, idem, a 4:050$000.
N. 557, idem, idem, a 4:200$000.
N. 559, idem, idem, a 6:000$000.
N. 561, idem, idem, a 8:580$000.
N. 969, idem, idem, a 6:600$000.
N. 1.007, idem, idem, a 1:200$000.
N. 1.011, idem, idem, a 1:680$000.
N. 1.013, idem, idem, a 1:200$000.
N. 1.015, idem, idem, a 1:200$000.
N. 1.025, idem, idem, a 2:640$000.
N. 1.029, idem, idem, a 1:200$000.
N. 1.087, idem, idem, a 4:800$000.
N. 1.089, idem, idem, a 3:020$000.
N. 1.093, idem, idem, a 3:000$000.
N. 1.097, idem, idem, a 6:600$000.
N. 1.101, idem, idem, a 7:200$000.
N. 1.103, idem, idem, a 3:600$000.
N. 1.103, idem, idem, a 2:010$000.
N. 1.155, idem, idem, a 4:320$000.
N. 1.193, idem, idem, a 3:000$000.
N. 1.213 A, idem, idem, a 2:760$000.
N. 1.217, idem, idem, a 3:360$000.
N. 1.219, idem, idem, a 4:032$000.
N. 1.221, idem, idem, a 4:620$000.
N. 1.223, idem, idem, a 9:600$000.

Avenida Suburbana:
N. 1.243 — Elvado o valor locativo a 8:400$000.
N. 1.251 — Idem, idem, a 4:800$000.
Ns. 1.277/79 — Idem, idem, a réis, 3:720$000.
N. 1.289 — Idem, idem a 4:860$000.
N. 1.481 — Idem, idem, a 2:400$000.
N. 1.663 — Idem, idem a 2:040$000.
N. 4 — Idem, idem a 6:600$000.
N. 6 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 8 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 10 — Idem, idem a 2:160$000.
N. 14 — Idem, idem a 5:400$000.
N. 16 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 18 — Idem, idem a 1:800$000.
N. 20 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 24 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 26 — Idem, idem a 3:000$000.
N. 42 — Idem, idem a 4:800$000.
N. 44 — Idem, idem a 5:520$000.
N. 46 — Idem, idem a 4:260$000.
N. 48 — Idem, idem a 13:200$000.
N. 52 (antigo 54) — Idem, idem a 7:800$000.

N. 176 — Idem, idem a 5:640$000.
N. 184 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 186 — Idem, idem a 1:800$000.
N. 188 — Idem, idem a 1:800$000.
N. 196 — Idem, idem a 2:280$000.
Ns. 218/220 — Idem, idem a réis, 7:500$000.

N. 224 — Idem, idem a 2:880$000.
Ns. 254/256 — Idem, idem a réis, 14:500$000.
N. 260 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 402 — Idem, idem a 3:600$000.
Avenida Suburbana:
N. 884 — Elevado o valor locativo a 3:000$000.

Ns. 1.034/1.040 — Idem, idem a réis 5:200$000.
N. 1.056 — Idem, idem a 8:400$000.
N. 1.060 — Idem, idem a 11:460$000.
Ns. 1.122/24 — Idem, idem a réis, 207:200$000.

N. 1.148 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 1.152 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 1.154 — Idem, idem a 2:760$000.
N. 1.156 — Idem, idem a 2:760$000.
Ns. 1.170/76 — Idem, idem a réis, 5:880$000.

N. 1.186 — Idem, idem a 4:200$000.
N. 1.188 — Idem, idem a 3:480$000.
N. 1.196 — Idem, idem a 2:060$000.
N. 1.198 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 1.200 — Idem, idem a 3:360$000.
N. 1.202 — Idem, idem a 1:980$000.
N. 1.204 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 1.218 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 1.548 — Idem, idem a 2:400$000.
N. 1.558 — Idem, idem a 3:600$000.
N. 1.566 — Idem, idem a 6:000$000.

Segunda Sub-Directoria, 28 de novembro de 1929. — *J. A. Nascimento*, 3º escripturario, encarregado do lançamento. Visto. — *Candido Borges*, subdirector.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

25º *districto*

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto no artigo 21 do regulamento annexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, publico abaixo os augmentos e alterações occorridos na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio de 1930.

Santa Cruz

Avenida Areia Branca:
N. 329 — Fonseca & Soares, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 428 — José Dias Bicaco, idem, idem, 1:200$000.
Rua Barão do Ladario:
N. 17 — Jorge Hafeick, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 59 — Elias Jorge & Comp., idem, idem, 2:400$000.
Ns. 2/4 — Antonio Cirando, Sobrinho & Comp., idem, idem para 6:000$000, e accrescida a classificação de: ferragens em pequena escala e padaria.
N. 22 — Vianna & Comp., idem, idem, para 4:800$000, idem, idem de: café moido.
N. 66 — Antonio Simão, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 66, fundos — Francisco José de Sant'Anna, idem, idem, para réis, 1:800$000.
Rua Campeiro-Mór:
N. 120 — José F. Portugal Freixo, alterado o valor locativo para réis, 3:600$000.
Avenida Carmen:
N. 332 — Maria Menezes, accrescida a classificação de botequim e alterado o valor locativo para 1:800$000.
Rua Cruzeiro:
N. 154 — M. L. Ferreira, alterado o valor locativo para 5:400$000.
Rua D. João VI:
N. 1 — José Maria da Silva, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Pedro I:
N. 24 — S. Stein & Comp. — Gazolina — valor locativo, 840$000.
Rua Felippe Cardoso:
Ns. 9/11 — J. T. Alves, alterado o valor locativo para 4:800$000 e accrescida a classificação de "casa de pasto e billares".
N. 13 — Belmiro Augusto Pinto, alterado o valor locativo para 3:000$000, do botequim.
N. 15 — S. Stein & Comp., idem, idem para 4:000$000.
N. 21 — J. S. Esteves, idem, idem, para 4:000$000 e accrescida a classificação de "café moido".
N. 23 — Evelina Bachur, idem, idem, para 2:400$000.
N. 25 — Moraes Fonseca & Comp., idem, idem para 5:400$000 e accrescida a classificação de "louças".
N. 31 — José Antonio, idem, idem, para 3:000$000 e idem, idem de "bilhares".
N. 43 — Antonio Baptista, idem, idem, para 2:400$000.
N. 43 A — Jorge Gomes da Costa, idem, idem para 1:200$000.
N. 49 — Vicente Rodrigues Fernandes, idem, idem para 2:760$000 e alterada a classificação para "fabricante de carroças".
N. 51 — Ludovino José Ribeiro, idem idem para 2:800$000.
N. 59 — Emilio Tofani, idem, idem, para 3:600$000.
N. 67 — Nametalla Elias, idem, idem para 1:440$000.
N. 67 — João Calil, idem, idem para 1:440$000.
N. 71 — Ramiro Alves, idem, idem, para 2:400$000.
N. 75 — Amelia Gebran Haick, idem, idem para 1:800$000.
N. 81 — Joaquim de Almeida Pinto, idem, idem, 1:960$000.
N. 83 — F. Pereira & Lopes, idem, idem para 3:600$000, e accrescida a classificação de: "louças e ferragens em pequena escala".
N. 89 — Nicolau Jorge, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 26 — Armenio da Cruz Fragoso, idem, idem para 2:400$000 e a classificação para "alfaiate sem fazendas".
N. 72 — Joaquim Moutinho Pereira, idem, idem para 6:000$000 e accrescida a classificação de "ferragens e louças, em pequena escala".
N. 360 — Mesquita & Campos, alterado o valor locativo para 3:600$000 e accrescida a classificação de "ferragens em pequena escala".
Largo do Curral Falso:
Sem numero — Hilario da Silva Ramos, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Ferreira Nobre:
N. 265 — Francisco Mesquita, alterada a classificação para "casa de pasto com bebidas" e o valor locativo para 1:440$000.
Rua Floresta (Sepetiba):
N. 10 — José da Costa Sant'Anna, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 44 — Olympio Ceylão Sobrinho, idem, idem para 840$000.
Estrada do Furado (Kosmos):
Sem numero — Viriato Neves, alterado o valor locativo para 840$000.

Santa Cruz

Rua General Olympio:
N. 475 — Viuva Solé & Filho, alterado o valor locativo para 1:440$000 e 40 metros cubicos.
Avenida Isabel:
N. 363 — Motta & Mello, alterado o valor locativo para 2:400$00.
Rua Macapá:
N. 273 — Zamorano & Fernandez, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 40 — Geraldo Olivé, alterado o valor locativo para 9:600$000 e a classificação para "couros, mercador".
Rua Marqueza Ferreira:
N. 2 — Jorge Carlos Grim, alterado o valor locativo para 1:440$000.
Rua das Palmeiras:
N. 64 — Joaquim Antonio Dias Amorim, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.
Rua Alvaro Alberto, antiga rua Passagem do Garfo:
N. 17 — Fettie Abdalla, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 435 — Mario Antonio Nunes, idem, idem para 1:200$000.
N. 437 — J. S. Esteves, idem, idem para 600$000.
N. 437 — Galluzzo Carmine, idem, idem para 1:800$000.
N. 437 — Rosa Fernandes, idem, idem para 1:200$000.
N. 439 — Caxias & Irmão, idem, idem para 3:400$000.
N. 449 — Galindos & Comp., idem, idem para 3:600$000 e accrescida a classificação de "ferragens e louças, em pequena escala".
N. 475 — Americo Fernandes Braga, alterado o valor locativo para réis, 1:800$000.
Rua Primeira:
N. 244 — Guilherme Mueller, alterado o valor locativo para 3:600$000.
Rua Senador Camará:
N. 41 — Jovelino Luiz da Silva, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 61 — Abel Borges de Menezes, idem, idem para 1:800$000.
N. 63 — Manoel Ilhencio da Silva, idem, idem para 1:800$000.
N. 4 — Manoel Gonçalves Vianna, idem, idem para 3:600$000.
N. 4 — Romeu da Silva, idem, idem, para 1:200$000.

N. 34 — Antonio Coelho de Souza Sobrinho, idem, idem, para 1:440$000.
N. 36 — José Hasteureiter Payão, idem, idem para 1:080$000.

Sepetiba:

Rua dos Pescadores

N. 32 — H. Braga, altrado o valor locativo para 600$000.

Praça Sepetiba:

N. 444 — Jorge Tannuz, alterado o valor locativo para 720$000.

Praia de Sepetiba:

N. 542 — Mario & Santos, alterada a classificação para "botequim e casa de pasto" e o valor locativo para réis 1:200$000.

Sem numero — Benedicto Nascimento, alterado o valor locativo para réis 840$000.

Santa Cruz.

Rua Victor Dumas:

N. 1 — Oliveira, Irmão Limitada, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 81 — Manoel Lourenço de Menezes, idem, idem para 1:440$000.
N. 182 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva, idem, idem para 3:600$ e a classificação para "sebo e carnes conservadas, mercador".

Estrada Victor Dumas:

N. 15 — Antonio Luiz do Lago, alterado o valor locativo para 2:400$000
N. 15 — Cassiano Caxias dos Santos, idem, idem para 6:000$ e alterada a classificação para "ossos, mercador".

Campo Grande:

Rua Augusto Vasconcellos:

N. 7 — Ferreira, Gomes & Ferreira, alterado o valor locativo para reis 4:800$000.
N. 13 — Fernandes Pereira & Rodrigues, idem, idem para 3:600$000.
N. 47 — Afonso, Paredes & Gonçalves, idem, idem para 2:400$000.
N. 2 — Montes & Vila, idem, idem para 3:600$000.
N. 4 — João José Audi & Irmão, idem, idem para 3:600$000.
N. 6 — Mattoso & Tavares, idem, idem para 3:600$000.
N. 8 — Manoel Ferraz de Araujo, com o valor locativo de 2:400$000.
N. 16 — Carolina de Oliveira, alterado o valor locativo para 1:440$000.
N. 18 — Estevam Ruino & Irmão, idem, idem para 3:000$000.
N. 22 — Annibal Moutinho, idem, idem para 4:800$000.
N. 24 — Antonio Ferreira de Oliveira, idem, idem para 3:000$000.
N. 26 — Manoel José Valente, idem, idem para 3:600$000.
N. 26 — Jorge Gonçalves de Pinho, alterado para 3:000$000.
N. 29 antigo sem numero — Rubens da Cruz, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 178 — João José Alves, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal.

Rua Barcellos Domingos:

N. 13 — J. Pereira da Silva, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 19 — José Trancolino dos Santos, valor locativo 4:200, generos alimenticios, de 2ª classe.
N. 25 — José Soares Moreira, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 85 — Manoel Lauro Pereira, idem, idem para 1:920$000.
N. 2 — Joaquim Gomes Teixeira, idem, idem para 2:400$000.
N. 6 — Rangel de Souza, idem, idem, para 960$000.
N. 8 — José Ordunha Gomes, idem, idem para 4:800$000.
N. 10 — Cicero de Carvalho & Companhia, idem, idem para 2:400$000.
N. 12 — José Soares Moreira, idem, idem para 1:920$000.
N. 14 — Joanna Simão Nechef, idem, idem para 1:440$000.
N. 14-B — Arsenio Teixeira Braga, idem, idem, 1:200$000.
N. 18 — Manoel Ramos Souto, idem, idem para 2:400$000.
N. 28 — Simões Duarte & Irmão, idem, idem para 3:600$000.

Rua Barros Alarcão:

N. 41 — Manoel Francisco Alves, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 50 — Lizardo & Rodrigues, idem, idem para 2:400$000 e alterada a industria para "padaria".

Rua Belchior da Fonseca:

N. 56 — M. J. Innocencio, alterado o valor locativo para 600$000.
Sem numero — Luiz Paes Ferreira, hoje lançado pela praça Raul Barrozo, sem numero, alterado o valor locativo para 1:080$ e accrescida a classificação de "botequim".

Rua Campo Grande:

N. 82 — Julieta Angela, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 98 — Luiz Pires & Companhia, idem, idem para 3:000$000.
N. 100 — Italo Del Cima, idem, idem, para 2:400$000.
N. 106 — Manoel de Almeida Costa, idem, idem para 1:800$000.
N. 122 — Rubem José de Sant'Anna, idem, idem para 3:600$000.
N. 122-A — Teixeira & Alonso, idem, idem para 2:400$000.
N. 124 — Carlos Vieira de Souza Braga, idem, idem para 3:000$000.
N. 126 — Fernandes Pereira & Rodrigues, idem, idem para 3:600$000.
N. 134-A — José Botelho de Macedo Junior, idem, idem, para 2:400$000.
N. 140 — J. T. Alves, idem, idem, para 4:400$000.

Rua Coronel Agostinho:

N. 5 — Cunha & Frade, alterado o valor locativo para 5:000$000.
N. 7 — M. Mendes, idem, idem para 4:800$000.
N. 9 — Ezio Pizzari, idem, idem para 2:900$000 e alterada a classificação para "fazendas, em pequena escala".
N. 11 — Antonio José Peixoto, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 13 — José Fernandes Esteves, idem, idem para 4:200$000.
N. 15 — V. Mattos & Comp., idem. idem para 5:400$ e alterada a classificação para papel e objectos de escriptorio e accessorios para automoveis.
N. 17 — S. Stein, alterado o valor locativo para 3:180$000.
N. 19 — José Ferreira Peixoto, idem idem para 3:180$ e accrescida a classificação de "chapéos, em pequena escala".
N. 21 — Gonçalves & Fonseca, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 21 — Luiz Arlez Ruiz e José Lopes, idem, idem para 2:400$000.
N. 25 — Jacob & Moysés, idem, idem para 1:800$000.
N. 29 — Vernulli & Comp, idem, idem, 3:800$000.
N. 31 — Jorge Chauke, idem, idem, 3:600$000.
N. 33 — Italo Del Cima, idem, idem, 4:800$000.
N. 35 — José João Farjado, idem, idem 2:400$000.
N. 37 — Francisco Chrispino, idem, idem, 2:400$000.
N. 41 — Jacintho de Mendonça Filho, idem ,idem para 2:400$000.
N. 43 — Percilio Antunes Sorenado, idem, idem, 2:400$000.
N. 45 — Antonio José Peixoto, idem, idem, para 3:600$000.
N. 51 — José Pereira, idem, idem, para 2:120$000.
N. 55 — José Pereira, idem, idem, 1:800$, deposito de materiaes.
N. 57 — Daniel Pires Loureiro, alterado a classificação para "botequim".
N. 65 — José Pereira, alterado o valor locativo para 2:760$000.
N. 101 — João Tavares de Oliveira, idem, idem para 1:560$000.
N. 103 — Almeida & Pinto, idem, idem para 4:000$000.
N. 105-A — Jorge Quindu, idem, idem para 1:200$000.
N. 8 — Salomão Theophilo Adib, idem idem para 2:400$000.
N. 10 — José Chaia & Irmão, idem, idem para 4:200$000.
N. 12 — Elvino Ignacio Louredo, idem, idem para 3:180$000.
N. 16 — João Quinau, idem, idem, para 3:200$ alterada a classificação para calçado, mercador e concertador.
N. 20 — J. M. Costa, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 22 — Figueiredo Lima & Comp., idem, idem para 2:000$000.
N. 22 A — João José Audi & Irmão, idem, idem, para 3:600$000.
N. 24 A — Calil João, idem, idem, para 1:800$000.
N. 26 — Moysés Miguel Geke, idem, idem, para 2:800$000.
N. 28 — Salim Hácar, idem, idem, para 2:400$000.
N. 32 A — Jorge Chauke, idem, idem, para 1:800$000.
N. 34 — Neves, Barros & Comp., idem, idem, idem, para 7:800$000, accrescida a classificação de "louças".
N. 62 — Abel Henrique Pereira, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 84 — J. M. Maximo, idem, idem para 2:400$000.

Rua Ferreira Borges:

N. 6 — Martins & Tavares, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 8 — Julio da Silva Souza, idem, idem, para 5:188$000.
N. 10 — Netto & Santos, idem, idem, para 5:188$000.
N. 12 — Valentim dos Santos Monteiro, idem, idem, para 3:816$000.
N. 14 — Samuel Sandler, idem, idem, para 2.400$000
N. 26 — Juvenal Pereira & Comp., idem, idem, para 3:600$000.
N. 28 — Companhia Ferro Carril de Campo Grande a Guaratiba, idem, idem, para 6:000$000.

Rua Gianerini.

N. 32 — Trapani & Comp., alterado para 4:800$000 o valor locativo.

Estrada Matto Alto — Guaratiba:

N. 31 A — José de Oliveira Filho, alterado o valor locativo para 960$000.

Estrada Ilha de Guaratiba:

N. 6 — Ismael Calixto, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Sem numero — Antonio Raphael Gil, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo para 720$000.
Sem numero — Antonio Raphael Gil, generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, para 2:280$000.
N. 40 — Maria Dias, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:800$000

Largo da Ilha de Guaratiba:
Sem numero — Heitor Lauro Pereira, idem, idem, para 3:000$000.
Sem numero — Manoel Deco, idem, idem, para 3:000$000.
Estrada Joary:
N. 685 — Rubem Sant'Anna, alterado o valor locativo para 1:800$000.
Estrada do Lameirão:
N. 9 — Lauro Augusto Ramos, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 116 — Carlos Pereira & Costa, idem, idem, para 1:800$000.
Estrada do Mendanha:
Sem numero — Amelio Manoel de Freitas, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Sem numero — Francisco Garcia Ferreira, idem, idem, para 1:200$000 e accrescida a classificação de "botequim e barbeiro sem perfumarias".
Sem numero — Amelio Ferreira da Costa, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Estrada do Monteiro:
N. 14 — Alzira Candida de Oliveira, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.
N. 14 D — Antonio de Oliveira, idem, idem, para 1:200$000.
N. 34 A — Zulmira Ferreira de Castro, idem, idem, para 1:800$000.
N. 36 — José Soares Moreira, idem, idem, para 1:800$000.
N. 36 A — Manoel Carreiro, idem, idem, para 600$000.
N. 36 E — Antonio Alberto Martins, idem, idem, para 2:400$000.
N. 64 — Gustavo Antunes de Mattos, idem, idem, para 1:800$000.
N. 136 A — João dos Santos, idem, idem, para 1:800$000.
Estrada Rio da Prata do Cabuçú:
N. 1 — T. Camargo, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Praça Mario Valladares:
N. 16 — Irineu Alves & Comp., alterado o valor locativo para 2:400$000.
Sem numero — Farias & Gonçalves, idem, idem, para 3:600$000.
Sem numero — Isabel de Freitas, idem, idem, para 3:600$000.
Sem numero — Manoel Antonio, idem, idem, para 600$000.
Estrada Rio da Prata:
Sem numero — João Pinto Botelho, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Luiz Barata:
N 3 — João Patricio, alterado o valor locativo para 1:440$000.

Estação de Inhoahyba:
Sem numero — João da Silva Santos, alterado o valor locativo para réis 1:320$000.
Sem numero — Leonor de Moraes, idem, idem, para 840$000.
Sem numero — Antonio Rolo, idem, idem, para 1:800$000.

Campo Grande

Estrada da Pedra:
N. 34 — Antonio Antunes Braga, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 66 — João Gomes Marujo, idem, idem, para 1:200$000.
Rua Santissimo:
N. 1 — Montes & Teixeira, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 2 — Sgarbi & Filho, idem, idem, para 3:000$000.
N. 12 — Anna Dias Sá Freire, idem, idem, para 1:560$000.
N. 14 — Miguel Elias, idem, idem, para 1:560$000.
N. 20 — José Francolino dos Santos, idem, idem, para 3:000$000.
Rua Teixeira Campos:
N. 2 — Luiz Sgarbi, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo réis 1:800$000.
N. 7 — Joaquim de Azevedo, alterado o valor locativo para 1:800$000.
Praça 3 de Maio:
N. 3 — Simões Duarte Pereira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 5 — N. Audi & Filho, idem, idem, para 3:600$000.
N. 7 — João Abrahão Ellis, idem, idem, para 3:600$000.
N. 9 — Abdaila Audi, idem, idem, para 3:600$000.
N. 11 — Muniz Vieira, idem, idem, para 3:000$000.
N. 11, fundos — Angelo Giglio, idem, idem, para 1:200$000.
N. 13 — José Nunes Paes Ferreira, idem, idem, para 3:600$000.
N. 15 — Leopoldo Gonçalves, idem, idem, para 1:800$000.
N. 17 — Cecilia José, idem, idem, para 1:800$000.
N. 19 — Martha Rita, idem, idem, para 2:400$000.
N. 21 — Pery Teixeira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 23 — Pinto & Loureiro, idem, idem, para 4:800$000 e accrescida a classificação de "bilhares".
N. 25 — Arthur Pereira e Carlos Pereira, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.
Rua Amaral Costa:
N. 60 — José da Cunha, alterado o valor locativo para 1:200$000 e a classificação para "fabrica de artefactos de cimento armado".

Bangú

Rua Açudes:
N. 4 — Candido Franco de Figueiredo, alterado o valor locativo para réis 1:200$000.
N. 84 — Manoel Ermida, idem, idem, para 1:800$000 e accrescida a classificação de "pão, mercador".
N. 86 — Miguel de Souza Ermida, idem, idem, como o 84 acima.
Rua das Artes:
N. 15 — Alexandre Maria Carvalho, alterada a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe e botequim" e o valor locativo para 1:800$000.
Rua Bangú:
N. 1 — Francisco da Silva Franco, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 2 — Horacio Pinto, idem, idem, para 3:000$000.
Ns. 6|8 — Horacio Pinto, idem, idem, para 4:800$000.
Rua Barão de Capanema:
N. 45 — Castor Reis & Companhia, alterado o valor locativo para réis 1:440$000.
Rua das Chitas:
Sem numero — Roberto Hosteinreiter Pavão, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Coronel Tamarindo:
N. 590 — Paulo Fischer, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 592 — Pimenta & Pereira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 596 — A. Cordeiro & Comp., idem, idem, para 5:400$000.
N. 600—Almeida, Figueiredo & Companhia, idem, idem, para 5:400$000.
N. 604 — Costa, Fortes & Comp., idem, idem, para 3:000$000 e alterada a classificação para "mercador de cerveja".
N. 606 — Felippe Abrahão, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 608 — Jayme Kotler, idem, idem, para 3:000$000.
N. 608 — Francisco Simões dos Reis, alterada a classificação para "flores artificaes, mercador".
N. 612 (fundos) — Costa, Fortes & Comp., alterada a classificação para "madeiras e materiaes" e o valor locativo para 3:600$000.
N. 614 — José dos Santos Fernandes, alterado o valor locativo para réis 3:000$000.
N. 670 — João da Silva, idem idem para 2:400$000.
Rua Doze de Fevereiro:
Sem numero — Mario Fructuoso, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Estevam:
N. 1 — Waldemar - Coelho, accrescida a classificação de "padaria".
N. 9 — B. E. Lemos / Comp., alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 11 — Zacharias Miguel, idem idem para 3:000$000.
N. 21 — José da Costa Araujo, idem idem para 4:800$000.
N. 25 — Fundos — Badia Pedro, idem idem para 1:200$000.
N. 29 — Santos & Castro, idem idem para 3:000$000
N. 95 — Pedro Rogerio, idem idem para 3:600$000.
N. 129 — Alcino Valente, idem idem para 2:400$000.
N. 137 — Fonseca & Comp., idem idem para 2:400$000.
N. 8 — Jorge Barracdar, idem idem para 2:400$000.
N. 8 — Trajano Machado, idem idem para 1:800$000.
N. 10 — Antonio Gonçalves dos Santos, idem idem para 6:000$000.
Travessa da Fabrica:
N. 211 — Antonio Gonçalves dos Santos, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.
N. 217 — Seraphim Martins, idem idem para 2:400$000.
N. 158 — Mercadante & Comp., idem idem para 1:800$000.
N. 218 — José Luiz Chilelli, idem idem para 1:440$000.
N. 220 — L. R. Lima, idem idem para 1:920$000.
Rua da Feira:
N. 1 — Bernardino de Abreu, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 5 — Fonseca & Pinheiro, botequim, valor locativo 1:800$000.
N. 15 — José Cardoso, alterado o valor locativo para 1:440$000.
N. 25 — M. Franco Monsores, idem idem para 1:440$000.
N. 2 — Francisco da Silva Franco, idem idem para 1:800$000.
Rua Fonseca:
N. 118 A — Azevedo - Gonçalves, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 158 — Castor S. Reis e Frederico Silva Pinheiro, alterada a classificação para botequim e generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo para réis 2:400$000.
Rua Francisco Real:
N. 145 — Frederico Guilherme Faulhbaer, alterado o valor locativo para 3:000$00.
N. 8 — Antonio Soares Ferreira, idem idem para 3:000$000.
N. 102 — João Bicego, idem idem para 1:200$000.

Rua Rangel Pestana:
N. 61 — Manoel Martins, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 62 — Ernesto Secco & Comp., idem idem para 2:400$000 e a classificação accrescida de "botequim".
Estrada do Retiro:
N. 1 — A. Domingos, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 5 — Costa, Fortes & Comp., idem idem para 3:600$ e accrescida a classificação de "ferragens, em pequena escala".
N. 11 — Umberto Montenari & Companhia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 13 — Rogerio Montenari & Companhia, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 19 — Manoel Marinho da Silva Junior, idem idem para 1:800$000.
N. 19 A — José Dias Ferreira de Carvalho, idem idem para 1:800$000.
N. 21 — Demetrio Nicolau, idem idem para 1:200$000.
N. 37 A — Pedro Figueiredo, idem idem para 2:400$ e accrescida a classificação de ferragens.
N. 45 — J. Goncalves da Silva, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 6 — Antonio Cerqueira do Rego, idem idem para 2:040$000.
N. 8 — Felippe Zacharias, alterado para 1:800$ o valor locativo.
N. 14 — Ferretti & Irmão, idem idem para 2:400$000.
N. 18 — Ferretti & Irmão, idem idem para 3:600$000.
N. 38 — Joaquim Luiz de Mello, idem idem para 1:800$000.
N. 44 — Leum Miguel, idem idem para 1:800$000.
N. 152 — Josus & Baptista, idem idem para 1:200$000.
Rua Santa Cecilia:
N. 97 — João Bicégo, alterado o valor locativo para 3:000$000.
Rua Silva Cardoso:
N. 37 — Rodrigues & Cerqueira, alterado o valor locativo para 3:000$000, accrescida a classificação de "botequim".
N. 69 — Hellowell, Framback & Companhia, alterado o valor locativo para 1:200$ e alterada a classificação para fabricante de apparelhos mecanicos".
N. 16 — Alfredo Escolastico de Moura, alterado o valor locativo para réis 1:800$000.
N. 36 — A. Oliveira, idem, idem 1:560$000.
Estação Senador Camará:
Rua Angelim:
N. 604 — Genuino Linhares, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 594 — João de Oliveira, idem idem para 1:800$000.
Rua Tamberil:
N. 18 — Antonio Candido, alterado o valor locativo para 960$000.
Rua Eugenio Paiva:
N. 45 — (antes Estrada de Santa Cruz, 338 A) — Christovão Vieira Alves, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

Estação do Realengo:
Rua Azeredo Coutinho.
N. 197 — Delphim Pinto Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Bernardo de Vasconcellos:
N. 51 — Souza Pinto Irmão, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 143 — Francisco Machado Monteiro, idem idem para 2:400$000.
N. 197 — Arlindo Americo da Silva, idem idem para 2:400$000.
N. 197 — Lopes & Simas, idem idem para 1:200$000.
Rua Aprazivel:
Sem numero — José Ribeiro de Freitas, olaria, valor locativo 600$, seis operarios.
Rua Conselheiro Junqueira:
N. 43 — Ismael de Carvalho, alterado o valor locativo para 1:560$000.
N. 2 — Alberto Augusto Pires, idem idem, para 2:160$000.
N. 62 — Rocha & Serra, idem idem para 2:760$000.
N. 88 — Sylvestre Costa & Comp., idem idem para 2:400$ e alterada a classificação para "botequim e bilhares".
N. 108 — Adelino Leite, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Dr. Lessa:
N. 120 — Xavier da Silva, alterado o valor locativo para 2:160$000.
Rua Ibatinga:
N. 2 — João Henrique, alterado o valor locativo para 3:000$000.
Rua Imperador:
N. 250 — A. S. Rodrigues, alterado o valor locativo para 3:000$000.
Rua Olindina Alves:
N. 2 — Antonio Soares Ferreira, alterado o valor locativo para 960$000.
Rua Limites:
N. 249 — Maria da Gloria G. Lacerda, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.
Rua Limites d'Agua Branca:
N. 18 — Joaquim Moreira, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 48 A — Ruben Sant'Anna, idem idem para 2:400$000.
Rua Manáos:
N. 39 — Borges Monteiro, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 2 — Antonio M. Fernandes, alterada a classificação para "barbeiro com perfumarias".
N. 16 — Adelino Augusto Ferreira, alterado o valor locativo paa 4:560$000.
Rua Nepomuceno:
N. 1 — Manoel Joaquim Ferreira, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 111 — João Henrique, generos alimenticios de 2ª classe, com o valor locativo de 2:400$000.

Rua Nova Piraguara:
N. 230 — Julio de Sá Seraphim, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Princeza Imperial:
N. 125 — Antonio Augusto Figueiredo, alterado o valor locativo para réis 1:200$000.
N. 218 — Dionysio Felix, idem idem para 1:200$000.

Rua Princeza Isabel:
Sem numero — Euclydes Pinto, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 8 — Coelho & Soutelinho, idem idem para 3:600$ e accrescida a classificação de "bilhares".
N. 20 — Antonio Perrota, alterado o valor locativo para 2:280$ e accrescida a classificação de "bilhares".
N. 20 A — Augusto Carvalho Costa, alterada a classificação para "barbeiro com perfumarias".
N. 24 — Flavio dos Santos, alterada a classificação para "caldo de canna"

Realengo — Estrada:
N. 329 — Oliveira & Comp., alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Recife:
N. 151 — Antonio Firmino, alterado o valor locativo para 4:800$000.
Estrada São Pedro de Alcantara:
N. 15 — Saad Habib, alterado o valor locativo para 1:800$, era antes lançado como n. 51.
N. 55 — J. Lourenço, idem idem para 3:000$000.
N. 57 — João Baptista Martins Hypolito, idem idem para 1:440$000.
N. 57 — Alberto Carvalho de Souza, idem idem para 720$000.
N. 12 — J. Lage, idem idem, para 2:400$000.
Rua Soares Andréa:
N. 11 — Deolindo Dias, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Estação de Deodoro:
Rua Jacobina, antiga travessa Benjamin:
N. 2 — José Vieira Goulart, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Estrada do Camboatá:
N. 2 — Antonio da Silva Franco, alterado o valor locativo para 1:200$000.
Rua Dois de Abril:
N. 1 — Caruzo & Comp., alterada a classificação para "confeitaria, padaria e botequim".
Rua Santa Cruz (Deodoro).
N. 24 — Marques & Rezende, alterado o valor locativo para 2:280$ e accrescida a classificação de "pão, mercador".
Rua Sapobemba:
N. 95 — A. Esteves & Irmão, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 179 A — Manoel Nascimento, idem idem para 3:600$000.
Em Ricardo Albuquerque:
Rua Souza Pinto:
N. 30 — Carlos de Almeida Basilio, alterado o valor locativo para 960$000.
Rua Lobo:
N. 14 — J. Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 16 — Antonio Dias de Sá, idem idem para 1:680$000.
Rua São Bernardo:
N. 27 — Julio de Paiva, alterado o valor locativo para 1:800$000.
Rua Bôa Esperança:
N. 31 — Antonio Francisco Ferreira, alterado o valor locativo para réis 1:800$0000.
Estrada Nazareth:
N. 26 — Oliveira & Bittencourt, alterado o valor locativo para 2:180$000.
N. 32 — Abrahão Abdalla, idem idem para 1:800$000.
N. 34 — S. Regaço & Irmão, idem para 2:400$ e accrescida a classificação de "madeiras e materiaes".
N. 70 — Agostinho Vieira de Freitas, alterado o valor locativo para réis 1:920$000.
N. 114 — Custodio Silva, idem idem para 1:800$ e accrescida a classificação de "bilhar".
N. 656 — Antonio Sampaio Vieira, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.
N. 702 — João de Almeida Marques, idem idem para 600$000.
N. 718 — Antonio Castro Blanco, colchoeiro, vendendo moveis, valor locativo 1:200$000.
N. 724 — Jacob Pedro, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 728 — E. A. da Cruz, idem idem para 3:600$ e alterada a classificação para "ferragens, madeiras e materiaes".
N. 754 — Marques & Rezende, alterado o valor locativo para 2:160$000.
Em Anchieta.

Rua da Capella:
N. 71 Manoel Martins da Silva, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 147 — Caldas & Miranda, idem idem para 1:920$000.

Estrada Engenho Novo:

N. 19 — Rocha Vaz & Irmão, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 23 — José Martins Gonçalves, idem idem para 3:600$000.

N. 41 — Manoel Ferreira Mortagua, idem idem para 4:800$000.

N. 55 — Maria Gonçalves Garcia, idem idem para 1:800$000.

N. 59 — Antonio de Almeida, accrescida a classificação de "fazendas, em pequena escala".

N. 4 — Sineiro & Andrade, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 96 — Pinhão & Ribeiro, idem idem para 1:800$000.

Rua José Lourenço:

N. 147 — Emilio Martins, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Leopoldina Borges:

N. 1 — Alves & Mesure, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Estrada do Rio do Pau, antes lançada como rua Pavuna:

N. 65 — Joaquim Dias & Abrantes, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Conselheiro Galvão:

N. 180-A — José João Lopes, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 306 — Manoel Rodrigues, alterada a classificação para "marceneiro".

N. 396 — Fernandes, Irmão & Companhia, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 400 — Fernandes, Irmão & Comp., idem, idem para 6:000$000.

N. 402 — Urbino José Barreira, idem, idem para 2:400$000.

N. 430 — José Pinto Vieira, idem, idem para 3:600$000.

Rua Tacaratú, antiga rua Tres:

N. 4 — Manoel de Barros, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Diamantes:

N. 99 — Antonio Augusto Fernandes, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.

N. 161 — José de Jesus Pereira idem, idem para 2:400$000.

N. 163 — Manoel de Freitas e José Maria Lopes, alterada a classificação para "lenha e carvão vegetal, mercadores".

N. 62 — Pedrosa & Silva, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 102 — Annibal Barros, idem, idem para 1:440$000.

Rua Flausina:

N. 74 — Antonio Garcia, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 160 — José Maria de Albuquerque, idem, idem para 720$000.

Rua das Opalas:

N. 92 — Julio dos Santos Pereira, alterada a classificação para "barbeiro vendendo perfumarias".

Praça das Perolas:

N. 3 — Domingos Ferreira Gago, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 11 — Manoel das Neves, idem, idem para 2:400$000 e accrescida a classificação de "ferragens em pequena escala".

Rua dos Rubis:

N. 12 — Domingos Fernandes, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Estrada do Sapé:

Ns. 205/207 — João Dias Palricas, alterado o valor locativo para 2:400$000 e a classificação accrescida de "botequim".

N. 18 — Manoel Peou, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 92 — Antonio Alves Martins, idem, idem para 1:800$000.

Largo do Sapé:

N. 8 — J. A. Queiroz, alterada a classificação para "botequim".

Rua das Saphiras:

N. 202 — Francisco Gimenes Alabarces, alterado o valor locativo para réis 1:800$000.

N. 202 — D. F. Guimarães, idem, idem para 1:800$000.

N. 206 — Emilia de Andrade, idem, idem para 1:200$000.

Rua dos Tapazios:

N. 15 — Abel Rodrigues, açougue, com o valor locativo de 2:400$000.

N. 18 — Americo Martins, idem, idem para 1:560$000.

N. 20 — José Gonçalves Soares, idem, idem para 1:560$000.

N. 26 — Pedro Miguel, idem, idem para 2:400$000.

Rua das Turquezas:

N. 30 — Juliao Augusto, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Estrada Octaviano:

N. 155 — José Joaquim dos Santos, alterado o valor locativo para réis 2:700$000.

N. 165 — Miguel Jorge, idem, idem para 1:560$000.

N. 167 — Barros Vianna & Comp., idem, idem para 2:160$000.

N. 391 — Antonio de Aguiar, idem, idem para 1:800$000.

N. 42 — Bernardino Marques Corrêa, idem, idem para 1:200$000.

N. 70 — José Carlos Ferreira, idem, idem para 2:400$000.

N. 118 — João Ferreira de Mello, idem, idem para 3:600$000.

N. 128 — Joaquim da Silva Pinheiro Costa, idem, idem para 1:080$000.

N. 142 — João da Silva, idem, idem para 960$000.

N. 144 — Sylvio Lucchesi, alterada a classificação para "lenha e carvão vegetal", mercador.

N. 216 — Antonio Pinto dos Santos, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 256 — Benjamin Aprigio Pavao, idem, idem para 1:800$000.

Ns. 394/396 — L. A. Farias, idem, idem para 3:600$000.

Estrada Portella:

N. 21 — J. A. Ferreira, alterada a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" e alterado o valor locativo para 2:400$000.

Ns. 23/23-A — João Soares de Faria, alterada a classificação para "materiaes" e o valor locativo para 3:600$000.

N. 23-A — João Soares de Faria, "ferragens, e pequena escala", alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 25 — A. Fernandes & Dias, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 49 — Carlos Ferreira, idem, idem para 1:200$000 e accrescida a classificação de "lenha".

N. 133-A — Manoel Villela, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 159 — José Luiz de Brito, idem, idem para 3:000$000.

N. 201 — José de Almeida Ferreira, idem, idem para 2:400$000.

N. 203 — João Coelho, idem, idem para 1:200$000.

N. 241 — Domingos Rodrigues, idem, idem para 4:800$000.

N. 18 — Macario de Amorim & Silva, idem, idem para 2:400$000.

N. 22 — Octacilio de Oliveira, flôres artificiaes e valor locativo de 2:400$000.

N. 124 — Affonso da Silva, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 160 — Alipio Ferreira Alves, idem, idem para 1:800$000.

Ns. 228/230 — Seraphim Tavares & Comp., idem, idem para 3:600$000.

N. 308 — Sergio Hermogenes Alves, idem, idem para 1:800$000.

N. 316 — Teixeira Silva & Irmão, idem, idem para 1:800$000.

N. 364 — Francisco Fernandes Pinto, idem, idem para 4:800$000.

N. 480 — M. Rodrigues Alves, idem, idem para 1:500$000.

Travessa Portella:

N. 81-A — Adelino de Castro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 22 — Companhia de Fiação do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, alterado o valor locativo para 66:000$000.

Rua Tury-Assú:

N. 22 — Arminda da Silva Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 64 — Ferreira & Irmão, idem, idem para 2:400$000.

Estrada do Areal:

N. 51 — Lhamas & Filho, alterado o valor locativo para 1:080$000, tendo seis operarios.

N. 471 — João Carneiro da Villa, alterado o valor locativo para 2:160$000 e a classificação para "generos alimenticios de 2ª classe".

N. 62 — Martins & Abrantes, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 64 — Julio Simões, idem, idem para 1:800$000.

N. 102 — J. P. dos Santos, idem, idem para 1:800$000.

N. 690 — Sebastião Alves dos Santos, idem, idem para 1:200$000.

N. 848 — Joaquim Ferreira Maid e Amaro Moreira, idem, idem para réis 3:600$000.

Estrada do Barro Vermelho (Sapé):

N. 1 — A. Ribeiro Junior, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Imboassú — Rua:

N. 2 — Meiriz Mostof & Comp., accrescida a classificação de "fazendas, em pequena escala", e alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua Macabú:

N. 176 — Meiriz Mostof & Comp., alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Nunes de Souza:

N. 8-A — Elvira de Siqueira Ribeiro, alterado o valor locativo para 840$000.

Rua Paulo Vianna:

N. 3 — Seraphim Dourado, alterado o valor locativo para 1:560$000 e a classificação accrescida de "carvão vegetal, mercador".

Estrada Santa Thereza:

N. 2 — Carlos Figueira, alterado o valor locativo para 960$, e a industria para "generos alimenticios de segunda classe".

Rua Ururahy:

N. 124 — Henrique Walter, alterado o valor locativo para 1:560$.

N. 140 — Hildebrando Walter, idem, para 1:440$.

Estação Costa Barros:

S|N — José João dos Santos, alterado o valor locativo para 1:800$.

S|N — José Garcia Cervinho, idem, idem, para 1:080$.

Rua Jarina, antiga rua A, em Marechal Hermes:

N. 1 — Amin Ibrahim, alterado o valor locativo para 1:800$.

Rua Capitão Rubens de Mello:

N. 26-A — Bartholomeu Papera, alterado o valor locativo para 2:160$.

N. 28 — Joaquim M. de Oliveira, idem, idem, para 2:160$.

N. 64 — Abilio da Silva, idem, idem para 1:800$.

Rua Vinte e Cinco, em Marechal Hermes:

N. 99-A — Antonio Gonçalves, generos alimenticios de segunda classe, valor locativo, 2:400$.

Rua Paraopeba, antiga rua Dezenove:

N. 5 — Ribeiro & Silva, alterado o valor locativo para 1:800$.

N. 9 — Armando de Andrade, idem, idem, para 3:600$.

N. 15 — Eduardo Augusto Cordeiro, idem, idem, para 2:760$.

N. 45 — Manoel Moreira Junior, mercador de pão, (padaria), com o valor locativo de 3:600$.

N. 47 — José Ferreira, alterado o valor locativo para 4:800$.

N. 49 — Ladislau de Mello, idem, idem, para 1:800$.

N. 75 — Antonio Pelizzari, botequim, valor locativo de 2:400$.

N. 66 — Manoel da Cunha, alterado o valor locativo para 2:400$.

Rua das Flores, no Morro do Capão:

N. 1 — Julio Gonçalves Bogalho, alterado o valor locativo para 1:680$.

N. 7 — Antonio Maria Tucá, idem, idem, para 600$.

N. 35 — Manoel Guina & Filho, idem, idem, para 1:800$.

Ns. 37|41|43 — José Rodrigues de Azevedo & Comp., idem, idem, para 4:080$.

Rua Salustiano Silva, antiga rua Divisoria, no Morro do Capão — (Parada Coronel Magalhães Bastos):

N. 48-A — Manoel Soares, botequim, 1:800$, de valor locativo.

N. 56 — Paulino Pereira da Silva, botequim, com o valor locativo de réis 2:400$.

N. 62 — Manoel da Silva, alterado o valor locativo para 2:400$.

N. 78 — Joaquim Ferreira da Silva, idem, idem, para 1:800$.

Rua Divisoria, em Bento Ribeiro:

N. 3 — Gabriel Ferreira da Silva, alterado o valor locativo para 1:200$.

Rua General Sanaget:

N. 17 — José dos Santos, alterado o valor locativo para 1:800$.

Ns. 26|28 — Agostinho Cunha, idem, idem, para 4:800$, e accrescida a classificação do "botequim e bilhares".

Rua Marechal Mallet:

N. 9 — Manoel de Oliveira Fua, alterado o valor locativo para 480$.

Rua Siricy, antiga rua Oito, em Marechal Hermes:

N. 3 — Bento José Gomes, alterado o valor locativo para 2:400$.

N. 77 — Manoel Ferreira da Costa, idem, idem, para 1:200$.

N. 17 — Fernandes & Rocha, idem, idem, para 2:880$.

N. 16 — Eduardo Augusto Cordeiro, accrescida a classificação de "lenha, mercador".

N. 48 — Agostinho do Passo, alterado o valor locativo para 4:800$.

Rua Pereira Nobrega:

N. 30 fundos — Antonio Lourenço, alterado o valor locativo para 2:400$.

Avenida Primeiro de Maio:

N. 8 — Caruso & Comp., alterada a classificação para "botequim e padaria".

Rua Coruripe, antiga rua Seis, em Marechal Hermes:

N. 31 — Americo Duque, alterado o valor locativo para 960$.

Rua Americo Rocha, antiga rua Um, em Marechal Hermes:

N. 6 — Antonio Moreira Mendes Junior, alterado o valor locativo para réis 3:000$.

Estrada Intendente Magalhães:

N. 501-A — Albino Torres, alterado o valor locativo para 2:400$, e accrescida a classificação de "casa de pasto".

N. 785 — José Antonio de Sá, alterado o valor locativo para 1:200$.

N. 1.029 — Custodio Oliveira da Silva, accrescida a classificação de "bilhares".

N. 2-B — José Lourenço, alterado o valor locativo para 960$.

N. 2-B — José Ferreira de Mattos, idem, idem, para 1:800$.

Ns. 4|10 — Schlick & Nogueira, idem, idem, para 4:800$.

N. 46 — Manoel Pereira de Barros, idem, idem, para 2:160$.

N. 130 — Domingos Alves Tulha, idem, idem, para 1:800$.

N. 1.192 — João Pires, idem, idem, para 1:200$.

N. 1.276 — Petronilho Luiz Ferreira, idem, idem, para 1:440$.

Rua Adalgiza Aleixo:

N. 40 — Nunes Mattos & Comp., alterado o valor locativo para 1:560$.

Rua Alda:

N. 31 — Vicente Dei Ricci, alterado o valor locativo para 3:600$.

Rua Apody:

N. 87 — Americo Taveira, alterado o valor locativo para 2:160$.

N. 36 — Miguel Jorge, espelhos e quadros, mercador, valor locativo, réis 1:560$.

Rua Emilia Ribeiro:

N. 3 — A. Esteves & Irmãos, alterado o valor locativo para 2:160$.

N. 30 — Claudionor Soares Gondinho, barbeiro, sem perfumarias, com o valor locativo de 1:200$.

N. 88-A — Adriano de Souza Lima, tinturaria, com o valor locativo de réis 1:440$.

N. 90 — Antonio José, alterado o valor locativo para 2:400$.

N. 92 — João Rocha, idem, idem, para idem, para 2:160$.

N. 96 — Valentino Schwenck, idem,

Rua Jurema:

N. 49 — Antonio Luiz do Lago, alterado o valor locativo para 6:000$.

N. 49 fundos — Vicente de Lima Cleto, idem, idem, para 1:200$.

Rua da Lama, em Oswaldo Cruz:

N. 144 — B. Ferreira Martins, alterado o valor locativo para 1:800$.

Rua Jubahy:

N. 191 — José Arantes da Silva, generos alimenticios de segunda classe, com 2:400$, de valor locativo.

Rua Mario Hermes:

N. 16-B — Waldemar Ferreira, flores artificiaes, valor locativo 840$.

Rua Marina:

N. 15 — Simão Henrique de Almeida, alterada a classificação para "generos alimenticios de segunda classe e botequim" e alterado o valor locativo para 2:400$.

N. 15 — Manoel de Almeida Castro, alterado o valor locativo para 1:800$ e accrescida a classificação de "carvão vegetal, mercador".

N. 17 Simão Henrique de Almeida, alterado o valor locativo para 2:400$.

N. 21 — Florencio Marques Pereira, idem, idem, para 1:200$.

N. 35 — Alves & Novaes, idem, idem, para 1:8000$ e alterada a classificação para "generos alimenticios de segunda classe".

Estrada da Queimada:

N. 59 — Pedro Rangel, accrescida a classificação de "lenha, mercador".

N. 101 — Felicio Multini, idem, idem, de "generos alimenticios de segunda classe e alterado o valor locativo para 1:560$.

N. 204 — Francisco Rodrigues Casanova, alterado o valor locativo para réis 3:000$.

Estrada Santa Isabel:

N. 93 — José dos Santos, alterado o valor locativo para 1:800$.

Rua Santa Isabel:

N. 123 — Manoel Silveira Clemente, alterado o valor locativo para 1:200$.

N. 125 — Manoel Silveira Clemente, idem, idem, para 1:800$.

N. 131 — Joaquim João Luiz, idem, idem, para 2:400$.

N. 135 — Anacleto Gomes, idem, idem, para 1:560$.

N. 66 — Pedro Costa, idem, idem, para 2:400$.

N. 78 — Agostinho do Passo, idem, idem, para 1:800$.

N. 112 — Joaquim Pereira Trabanca, idem, idem, para 4:800$.

N. 112-A — Frederico Desimone, idem, idem, para 1:200$.

N. 122, — B. Braz dos Santos, fazendas, "mercador, em pequena escala", valor locativo 1:680$.

N. 126 — Francisco Alves Pereirao, alterado o valor locativo para 1:920$.

Rua Ary Ribeiro:

Sem numero — Agostinho Gomes Alves, olaria com seis operarios e o valor locativo de 1:200$000.

Rua Adelaide Badajós:

N. 27 — Juvenal João do Carmo, barbeiro sem perfumarias, valor locativo de 1:200$000.

N. 26 — José do Nascimento, alterado o valor locativo para 24:00$000.

Rua Americo Brasiliense:

N. 90 (fundos) — José Ignacio da Silva, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Antonio Badajós:

N. 77 — Antonio Nunes e Barros, botequim, com o valor locativo de réis, 2:400$000.

Rua Felisardo Gomes:

N. 36 — José Martins, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Fernandes Marinho:

N. 39 — Constantina Fernandes Pereira, "carvão vegetal e louça de barro", com o valor locativo de 1:080$000.

N. 36 — Miguel Correia da Silva, alterada a classificação para "botequim e bilhares".

N. 92 — J. Gomes, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Travessa Fernandes Marinho:

N. 29 — Luiz Tavares da Silva, alterado o valor locativo para réis, 1:800$000.

Rua Frei Bento:

Ns. 51/53 — Manoel Rodrigues & Arthur Ferreira, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 55 — Horacio Rodrigues dos Santos, idem, idem para 1:200$000.

N. 59 — Manoel Borges, idem, idem para 1:200$000.

Estrada Henrique de Mello:

N. 25 A — Novaes & Gonçalves, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 25 B — Manoel Cardoso Junior, idem, idem para 1:200$000.

N. 73 — Ramiro & Silva, idem, idem para 3:000$000.

N. 281 — Pôgo & Reis, idem, idem para 1:200$000.

N. 285 — Mauricio Pereira, idem, idem para 1:800$000.

N. 36 — José de Almeida, idem. idem para 1:800$000.

Rua Cataguazes:

N. 11 — A. Silva & Comp., alterado o valor locativo para 4:200$000.

Rua Arruda Camara:

N. 21 — José Machado Souza Junior, alterado o valor locativo para réis, 1:800$000.

N. 2 — Domingos Rodrigues, idem, idem para 1:800$000.

Rua Cardoso de Mello:

N. 4 — Bernardino Marques Correia, alterado o valor locativo para réis, 1:800$000.

Rua Maria Freitas:

N. 13 — João de Castro Martins, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 27 — José Joaquim Teixeira, idem, idem para 2:400$000.

N. 44 — Antonio Rosa, artefactos de marmore, com o valor locativo de réis, 3:600$000.

Rua das Mangueiras (Deodoro):

N. 37 — The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, electricidade e garage, valor locativo de réis, 2:400$000.

Rua João Vicente:

N. 5 — Fercem Bento & Sobrinho, alterado o valor locativo para réis, 2:400$000.

N. 7 — Figueiredo & Irmão, idem, idem para 3:600$000.

N. 9 — Antonio Luiz de Carvalho, idem, idem para 1:820$000.

N. 11 — Francisco Fernandes Testa, idem, idem para 2:400$000.

N. 59 — Antonio Correia de Mattos, idem, idem para 1:800$000.

N. 63 — Oliveira Irmão Limitada, idem, idem para 84:000$000.

N. 87 — Rufino Fernandes Marinho, idem, idem para 2:400$000.

N. 239 — A. José Soares, idem, idem para 6:600$000 e alterada a classificação para "fabricante de artefactos de cimento armado", com doze operarios.

N. 297 — Domingos Vieira de Mello, alterado o valor locativo para réis, 1:440$000.

N. 297 — Cruz & Irmão, idem, idem para 1:800$000.

N. 321 — Jacob João Boneri, idem, idem para 1:800$000.

Ns. 323/325 — Luciano Martins, idem idem para 3:600$000.

N. 387 — Euclydes Carlos Ferreira, idem, idem para 3:600$000.

N. 387 (fundos) — Manoel Martins Dias, idem, idem para 960$000.

N. 389 — Francisco Rodrigues Casanova, idem, idem para 2:400$000 e alterada a classificação para "botequim".

N. 391 — Jose Nunes Alves, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 475 — Pêgo & Reis, idem, idem para 4:800$000.

N. 483 — Luiz de Almeida, idem, idem para 1:800$000.

N. 907 — Francisco Joaquim Baptista, idem, idem para 4:800$000.

N. 909 — Bernardino & Nogueira, idem, idem para 5:400$000.

N. 913 — Paparia Bartholomeu, idem, idem, para 5:600$000 e accrescida a classificação de "lenha, mercador".

N. 919 — L. R. Moreira, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 937 — Antonio João, "fazendas, em pequena escala", mercador", com o valor locativo de 2:400$000.

N. 953 — João Francisco Alves, alterada a classificação para marcineiro e o valor locativo para 3:600$000.

N. 963, antigo — Thomaz Castro Blanco, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 971 — Josué Isola, idem, idem para 7:200$000.

N. 973 — Francisco Rodrigues Casanova, idem, idem para 3:600$000.

N. 975 — Joaquim Tavares & Companhia, idem, idem para 5:400$000.

N. 977 A — A. Esteves & Irmão, idem, idem para 54:$00$000.

N. 981 — Annibal A. Barbosa, idem, idem para 2:400$000.

Rua Carolina Machado:

N. 178 — Ferreira Lopes & Branco, alterado o valor locativo para réis, 4:800$000.

N. 182 — Manoel José dos Santos, idem, idem para 1:680$000.

N. 198 — Ataliba Nunes de Souza, idem, idem para 4:000$000.

N. 200 — Alves & Oliveira, idem, idem para 2:400$000 e alterada a classificação para "flores artificiaes e caixões funebres".

N. 206 — Miranda, Bordallo & Companhia, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 206 A — F. Valladão & Comp., idem, idem para 3:600$000.

N. 208 — Abilio Rodrigues, idem, idem para 3:600$000.

N. 212 — Antonio Teixeira, idem, idem para 3:000$000.

N. 214 — E. Vieira Borges, idem, idem para 2:400$000.

N. 216 — M. Pereira Lopes, brinquedos e papelaria, com o valor locativo de 1:440$000.

N. 220 — Abdo Caram, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 222 — Eduardo Xavier Ferreira, idem, idem para 3:000$000.

N. 224 — Dias & Maia, idem, idem para 4:800$000, e accrescida a classificação de ferragens, em pequena escala, mercados.

N. 226 — João Evangelista de Lima, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 230 — Gonçalves & Castro, idem, idem para 7:200$000.

N. 450 — José Alexandre, idem, idem para 5:400$000.

N. 508 — Bernardino Marques Corrêa, idem, idem para 1:440$000.

N. 510 — Antonio Rodrigues Ferreira, idem, idem para 3:000$000.

N. 518 — Dias & Maia, idem, idem para 4:800$000 e alterada a classificação para "madeiras e materiaes".

N. 558 — A. Alves & Irmão, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 560 — Armando de Oliveira Maia, "ferragens e louças, mercador", com o valor locativo de 2:400$000.

N. 566 — J. Ferrari & Partucelli, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 576 — Francisco de Souza, idem, idem para 2:400$000.

N. 604 — Bernardino Marques Corrêa, idem, idem para 4:800$000.

N. 610 — José de Lima, idem, idem para 3:000$000.

N. 608 — R. Simões, alterada a classificação para flores artificiaes e o valor locativo para 1:800$000.

N. 626 — Abilio Caravellas da Silva, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 956 A — Borges Mattos, idem, idem para 2:400$000.

N. 962 — Figueiredo & Rodrigues, idem, idem para 3:600$000, e alterada a classificação para "casa de pasto".

N. 964 — Abrahão Nicolau, "fazendas, em pequena escala, mercador", com o valor locativo de 2:400$000.

N. 970 — João José Rodrigues, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 996 — João José Rodrigues, idem, idem para 2:400$000.

N. 1.002 — Francisco da Costa, "alfaiate sem fazendas", com o valor locativo de 1:800$000.

N. 1.004 — José Tavares Coelho, alterado o valor locativo para réis, 2:400$000.

N. A 1.004 — Emygdio Nunes Alves, idem, idem para 2:400$000.

N. 1.004 A — E. Alves, Irmão & Comp., idem, idem para 4:200$000.

N. 1.006 — J. Ribeiro da Silva, idem, idem para 3:600$000.

N. A 1.006 — Augusto Santos Ferreira, tintureiro, com o valor locativo de 3:600$000.

N. 1.016 A — Ophelia Calmon Pereira da Silva, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 1.016 A — João Miguel, idem, idem para 3:600$000.

N. 1.018 — Machado & Cesar, idem, idem para 2:400$000.

N. 1.020 — Joaquim Tavares & Companhia, idem, idem para 2:760$000.

N. 1.020 A — Adriano Rosa do Nascimento, idem, idem para 3:240$000.

N. 1.022 — Antonio Pereira da Silva, idem, idem para 3:600$000.

N. 1.082 — Manoel Antonio Gonçalves, idem, idem para 2:400$000, alterada a classificação para "fabrica de artefactos de cimento armado", com doze operarios.

N. 1.504 — José Francisco de Andrade, pão mercador e louça de barro, com o valor locativo de 2:400$000.

N. 2.062 — Antonio Fernandes Gomes, alterado o valor locativo para réis, 3:360$020 e accrescida a classificação de "bilhares".

N. 2.070 — Middletown Car Company, antes lançada pela estação de Marechal Hermes.

N. 2.096 — Armando de Andrade, alterado o calor locativo para 3:000$000.

N. 2.100 — Manoel Pacheco Muniz, idem, idem para 2:760$000.

Estrada de Santa Cruz:

Sem numero — Alvaro Martinho, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Sem numero — João Milesi, idem, idem para 1:800$000.

Sem numero — João Figueiredo, idem, idem para 720$000.

N. 115 — José de Vasconcellos, alterada a classificação para "concertador de carroças".

N. 115 A — J. Ferreira Freitas, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 143 B — A. Fernandes & Pinto, idem, idem para 960$000.

N. 161 — Antonio Dias de Oliveira, idem, idem para 2:400$000.

N. 189 — Victor Ribeiro, idem, idem para 1:800$000.

N. 189 A — Manoel Ramos, idem, idem para 1:800$000.

N. 203 A — Attilio & Irmão, idem, idem para 1:800$000.

N. 205 D — J. Souza & Teixeira, idem idem para 3:000$000 e accrescida a classificação de "ferragens, mercador, em pequena escala.

N. D 205 — João de Almeida Paschoa, alterado o valor locativo para 3:000$. Era antes lançado pelo n. 4, da rua Doze de Fevereiro.

N. E 205 — Almaza Abdalla, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 205 E — Agostinho Filho, idem, idem para 2:400$000.

N. 205 G — Mercadante & Comp., idem, idem para 3:000$000.

N. 207 A — Jayme Kotler, idem, idem para 2:660$000.

N. 207 A — Sebastião Custodio, idem, idem para 1:440$000.

N. 207 A — Arthur Pereira, idem, idem para 1:440$000.
N. 207 A — José Bragato, idem, idem para 1:800$000 e accrescida a classificação de "funileiro".
N. 207 B — Ernesto Secco & Comp., alterado o valor locativo para 2:400$, e accrescida a classificação de "ferragens em pequena escala, mercador".

N. 209 B — Antonio Maksud, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 211 A — Gabriel Constantino, idem, idem para 3:000$000.
N. 211 B — José Perdigão, idem, idem para 3:000$000.

N. 319 — Americo Ferreira da Silva, idem, idem para 2:160$000 e accrescida a classificação de "pão, mercador".
N. 355 A — José Montes Rosales, alterado o valor locativo para réis, 2:760$000.
N. 375 — Augusto José de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo de 1:800$000.
N. 411, antes sem numero — José Fernandes da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, valor locativo de réis 2:400$000.
N. 1.241 — E. Pinheiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 74 — *José Gomes de Oliveira*, idem, idem para 2:400$000 e accrescida a classificação de "louças".

N. 82 — Ismael T. Ferreira, alterado o valor locativo para 1:800$000.
Ns. 86/88 — Antonio Soares Ferreira, alterado o valor locativo para réis, 3:000$000.
N. 104 — Antonio Nejaim, idem, idem para 1:800$000.
N. 166 — Cesar Augusto Carmijo, idem, idem para 1:800$000.
N. 116 — Regina Sarmento, idem, idem para 1:800$000 e alterada a classificação para "cabelleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias".
N. 118 — Alvarez, Leite & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 120 A — Francisco Vieira Loureiro, idem, idem para 960$000.

N. 122 — Affonsino Chaves de Souza, idem, idem para 3:600$000 e alterada a classificação para "marceneiro".
N. 124 — E. G. da Silva & Comp., alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 126 — José dos Santos, idem, idem para 1:200$000 e accrescida a classificação de "lenha".
N. 126 A — José Jorge, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 126 A — João Esper, idem, idem para 1:800$000.
N. 126 A — Santos Paula, idem, idem para 1:200$000 e accrescida a classificação de "pão, mercador".
N. 126 C — M. J. Ferreira, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 126 D — Magdalena José Jorge, idem, idem para 4:800$000.
N. 126 D — José Marques Alves, idem idem para 2:400$000.

N. 128 — Georges Dabdab & Irmão, idem, idem para 3:000$000.
N. 128 A — Habib José, idem, idem para 2:400$000.
N. 128 B — Carlos Mainieri, idem, idem para 1:800$000.
N. 128 C — Francisco Dias, idem, idem para 3:600$000 e accrescida a classificação de "billhares".
N. A 130 — J. Gomes da Silva & Comp., alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 132 — Manoel Marques & Comp., idem, idem para 3:000$000.

Ns. 166/168 — Eusebio & Comp., idem, idem para 3:600$000 e accrescida a classificação de "botequim".
N. 170 — Eugenio de Castro Paiva, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 186 — José Antonio Costa, idem, idem para 1:200$000, accrescida a classificação de "louça de barro".
N. 280 — Raphael Mario de Sá Freire, apparelhos electricos, concertador, com o valor locativo de 1:200$000.
N. 296 — Franklin Americo Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 316 — Antonio Porto, idem, idem para 1:200$000.
N. 318, antes sem numero — Antonio Sobral Sobrinho, idem, idem para réis, 1:200$000.
N. 318 — Antonio Pinheiro, idem, idem para 3:600$000.
N. 380 — João Frias Brandão, idem, idem para 1:800$000.
N. 428 — Companhia Cervejaria Victoria, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 432 — *Candido & Santos*, idem, idem para 3:600$000.
N. 462 A — Manoel Montes Trancoso, *idem, idem* para 2:400$000.
N. 464 — J. Montes & Irmão, idem, idem para 3:600$000.
N. 1.166, antes n. 380 B — Antonio Augusto Rodrigues, botequim, com o valor locativo de 1:800$000.
N. 2.632 — Jacintho Gomes de Oliveira, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 2.638 — Francisco Luiz Fernandes, idem, idem, para 3:000$000.

Segunda Sub-Directoria, em 28 de novembro de 1929. — *Carlos de Carvalho, 3º* escripturario, encarregado do lançamento. Visto. — *Candido Borges*, sub-director.

PENNA D'AGUA

25º districto

De ordem do Sr. director, faço publico que, na revisão de lançamento da taxa de consumo dagua por penna, no 25º districto, para o biennio de 1930-1931, foram feitas as seguintes modificações:

Rua Adalgisa Aleixo:
N. 19, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 22, idem, idem, para 3:240$000.
N. 40, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Adelaide Badajós:
N. 13, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 18, idem, idem, para 1:920$000.
N. 22, idem, idem, para 4:800$000.
N. 36, idem, idem, para 2:160$000.
Rua Alda:
N. 5, alterado o valor locativo para 2:280$000.
N. 18, idem, idem, para 2:160$000.
Rua Alfredo Moraes:
N. 93, alterado o valor locativo para 3:600$000.
Rua Amaral Costa, antiga rua Rio do A:
N. 71, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 109, idem, idem, para 3:000$000.
N. 38, idem, idem, para 3:000$000.
N. 42 E, idem, idem, para 2:400$000.
N. 42 F, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Americo Brasiliense:
N. 17, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 21, idem, idem, para 3:000$000.
N. 41, idem, idem, para 2:400$000.
N. 49, idem, idem, para 1:920$000.
N. 59, idem, idem, para 2:160$000.
n. 61, idem, idem, para 2:160$000.
N. 8, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Antonio Badajós:
N. 35, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 53, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Apody:
N. 19, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 35, idem, idem, para 2:400$000.
N. 36, idem, idem, para 2:400$000.
Estrada do Areal:
N. 45, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Augusto Vasconcellos:
N. 11, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 23, idem, idem, para 3:600$000.
N. 8, idem, idem, para 4:080$000.
N. 10, idem, idem, para 3:840$000.
N. 12, idem, idem, para 2:400$000.
N. 22, idem, idem, para 6:000$000.
N. 26, idem, idem, para 3:600$000.
N. 26 A, idem, idem, para 3:000$000.
N. 62, idem, idem, para 2:400$000.
N. 118, idem, idem, para 3:960$000.
Ns. 138 a 144, idem, idem, para 4:080$000.
N. 168, idem, idem, para 4:800$000.
Rua Aurelio de Figueiredo:
N. 30, antigo, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 76, idem, idem, para 2:400$000.
N. 90, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Azeredo Coutinho:
N. 19, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 62, idem, idem, para 6:000$000.
Rua Barão do Ladario:
N. 17, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Barcellos Domingos:
N. 19, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 25, idem, idem, para 3:000$000.
N. 35, idem, idem, para 2:400$000.
N. 67, idem, idem, para 1:920$000.
N. 75, idem, idem, para 2:400$000.
N. 81, idem, idem, para 2:400$000.
N. 99, idem, idem, para 2:640$000.
N. 107, idem, idem, para 1:920$000.
N. 117, idem, idem, para 2:160$000.
N. 161, idem, idem, para 1:920$000.
N. 163, idem, idem, para 2:400$000.
N. 165, idem, idem, para 1:920$000.
N. 24, idem, idem, para 1:920$000.
N. 28, idem, idem, para 3:816$000.
N. 34, idem, idem para 2:400$000.
N. 40, idem, idem, para 2:400$000.
N. 44, idem, idem, para 2:400$000.
N. 46, idem, idem, para 2:400$000.
N. 54, idem, idem, para 2:400$000.
N. 56, idem, idem, para 2:400$000.
N. 88, idem, idem, para 1:920$000.
N. 102, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Bernardo de Vasconcellos:
N. 61, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 143, idem, idem, para 2:400$000.
N. 163, idem, idem, para 4:200$000.
N. 434, idem, idem, para 2:760$000.
Rua Butiá:
N. 2 A, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 2 C, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Campo Grande:
N. 2, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 100, idem, idem, para 2:400$000.
N. 138, idem, idem, para 10:176$000.
N. 178, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Carolina Machado:
N. 36, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 70, idem, idem, para 2:160$000.

N. 72, idem, idem, para 2:160$000.
N. 88, idem, idem, para 2:400$000.
N. 90, idem, idem, para 2:160$000.
N. 94, idem, idem, para 3:600$000.
N. 102, idem, idem, para 5:400$000.
N. 132, idem, idem, para 2:160$000.
N. 142, idem, idem, para 2:280$000.
N. 146, idem, idem, para 2:160$000.
N. 148, idem, idem, para 2:160$000.
N. 150, idem, idem, para 2:160$000.
N. 158, idem, idem, para 3:000$000.
N. 178, idem, idem, para 3:960$000.
N. 180, idem, idem, para 3:600$000.
N. 186, idem, idem, para 2:400$000.
N. 188, idem, idem, para 2:640$000.
N. 190, idem, idem, para 2:400$000.
N. 192, idem, idem, para 2:520$000.
N. 194, idem, idem, para 4:200$000.
N. 196, idem, idem, para 2:400$000.
N. 198, idem, idem, para 4:000$000.
N. 202 A, idem, idem, para 3:600$000.
N. 208, idem, idem, para 2:020$000.
N. 210, idem, idem, para 2:277$00.
N. 212, idem, idem, para 3:000$000.
N. 214, idem, idem, para 2:400$000.
N. 220, idem, idem, para 8:400$000.
N. 232, idem, idem, para 4:800$000.
N. 252, I, idem, idem, para 3:240$000.
N. 252, III, idem, idem, para réis 2:160$000.
N. 262, idem, idem para 3:600$000.
N. 284, idem, idem, para 2:400$000.
N. 288, idem, idem, para 3:600$000.
N. 290, idem, idem, para 2:400$000.
N. 320, idem, idem, para 2:160$000.
N. 322, idem, idem, para 2:160$000.
N. 322 A, idem, idem, para 2:035$000.
N. 336, idem, idem, para 1:980$000.
N. 360, idem, idem, para 2:640$000.
N. 398, idem, idem, para 2:160$000.
N. 408, idem, idem, para 1:920$000.
N. 440, I, idem, idem, para 1:920$000.
N. 486, idem, idem, para 4:800$000.
N. 494, idem, idem, para 2:040$000.
N. 500, idem, idem, para 3:000$000.
N. 506, idem, idem, para 2:400$000.
N. 510, fundos, idem, idem, para réis 3:180$000.
N. 538, idem, idem, para 3:144$000.
N. 964, idem, idem, para 3:000$000.
N. 1.006, idem, idem, para 2:544$000.
N. 1.076, idem, idem, para 2:400$000.
N. 1.080, idem, idem, para 2:400$000.
N. 1.458, idem, idem, para 4:200$000.

Rua Cafaguazes:

N. 143, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 44, idem, idem, para 3:120$000.

Rua Cerqueira Cezar:

N. 35, alterado o valor locativo para 3:960$000.
N. 16, idem, idem, para 2:160$000.
N. 38, idem, idem, para 2:160$000.

Rua Conselheiro Galvão:

N. A 2 alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 20, idem, idem, para 1:980$000.
N. 26, idem, idem, para 7:200$000.
N. 34, idem, idem, para 2:400$000.
N. 50, idem, idem, para 1:860$000.
N. 188, idem, idem, para 2:280$000.
N. 256, idem, idem, para 2:000$000.
N. 388, idem, idem, para 2:160$000.
N. 504, idem, idem, para 2:160$000.
N. 618, idem, idem, para 2:640$000.

Rua Conselheiro Junqueira:

N. 5, alterado o valor locativo para 2:820$000.
N. 35, idem, idem, para 4:680$000.
N. 43, idem, idem, para 3:000$000.
N. 277, idem, idem, para 2:680$000.
N. 2, idem, idem, para 2:400$000.
N. 4, idem, idem, para 2:820$000.
N. 6, idem, idem, para 2:580$000.
N. 8, idem, idem, para 2:280$000.
N. 30, idem, idem, para 3:360$000.
N. 34, idem, idem para 3:000$000.
N. 43, idem, idem, para 2:700$000.
N. 50, idem, idem, para 2:160$000.
N. 56, idem, idem, para 2:896$000.
N. 62, idem, idem, para 3:000$000.
N. 64, idem, idem, para 3:200$000.
N. 100, idem, idem, para 2:160$000.
N. 102, idem, idem, para 2:160$000.
N. 104, idem, idem, para 2:160$000.
N. 106, idem, idem, para 2:160$000.
N. 144, idem, idem, para 2:400$000.
N. 146, idem, idem, para 2:400$000.
N. 148, idem, idem, para 2:400$000.
N. 164, idem, idem, para 2:400$000.

Rua Coronel Agostinho:

N. 3, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 25, idem, idem, para 2:400$000.
N. 27, idem, idem, para 2:400$000.
N. 33, idem, idem, para 4:800$000.
N. 43, idem, idem, para 2:400$000.
N. 47, idem, idem, para 2:400$000.
N. 49, idem, idem, para 8:400$000.
N. 53, idem, idem, para 1:920$000.
N. 59, idem, idem, para 1:920$000.
N. 97, idem, idem, para 3:960$000.
N. 103, idem, idem, para 5:040$000.
N. 105, idem, idem, para 2:400$000.
N. 115, idem, idem, para 6:480$000.
N. 129, idem, idem, para 1:920$000.
N. 14, idem, idem, para 3:600$000.
N. 14 A, idem, idem, para 6:000$000.
N. 16, idem, idem, para 3:816$000.
N. 22 A, idem, idem, para 7:200$000.
N. 24, idem, idem, para 9:600$000.
Ns. 28 a 32, idem, idem, para réis 5:400$000.
N. 48, idem, idem, para 2:160$000.
N. 52, idem, idem, para 6:000$000.
N. 72, idem, idem, para 2:400$000.
N. 84, idem, idem, para 3:600$000.
N. 88, idem, idem, para 2:400$000.

Rua Domingos Fernandes:

N. 85, alterado o valor locativo para 2:280$000.

Praça D. João Esberard:

N. 64, alterado o valor locativo para 2:520$000.
Ns. 66 e 68, idem, idem, para réis 3:000$000.

Rua D. Januaria:

N. 23, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 33, idem, idem, para 2:040$000.
N. 36, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Dr. Lessa:

N. 35, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Emilia Ribeiro:

N. 117, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 117 A, idem, idem, para 2:400$000.
N. 16, idem, idem, para 2:400$000.
N. 20, idem, idem, para 3:600$000.
N. 30, idem, idem, para 1:944$000.
N. 88 A, idem, idem, para 2:640$000.
N. 90, idem, idem, para 2:580$000.

Rua Felippe Cardoso:

N. 31 alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 45, idem, idem, para 3:000$000.
N. 59, idem, idem, para 3:000$000.
N. 95 A, idem, idem, para 3:000$000.
N. 103, idem, idem, para 3:000$000.
N. 109, idem, idem, para 2:088$000
N. 111, idem, idem, para 2:088$000.
N. 115, idem, idem, para 2:400$000.
N. 263, idem, idem, para 2:400$000.
N. 14, idem, idem, para 5:400$000.
N. 22, idem, idem, para 3:000$000.
N. 24, idem, idem, para 2:100$000.
N. 26, idem, idem, para 2:400$000.
N. 32, idem, idem, para 2:400$000.
Ns. 34 e 36, idem, idem, para réis 3:000$000.
N. 58, idem, idem, para 2:280$000.
N. 60, idem, idem, para 2:280$000.
N. 62, idem, idem, para 2:040$000.
N. 64, idem, idem, para 2:280$000.
N. 68, idem, idem, para 2:280$000.
N. 98, idem, idem, para 3:600$000.

Rua Felizardo Gomes:

N. 49, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Fernandes Marinho:

N. 52, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 54, idem, idem, 1:920$000.
N. 56, idem, idem, para 3:000$000.

Rua Ferreira Borges:

N. 24, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 28, idem, idem, para 6:000$000.
N. 56, idem, idem, para 2:520$000.

Becco da Fontinha:

N. 25, fundos, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 8, idem, idem, para 1:920$000.
N. 24, idem, idem, para 1:920$000.

Estrada da Fontinha:

N. 393, alterado o valor locativo para 2:640$000.
N. 34, idem, idem, para 2:544$000.

Rua Frei Bento:

N. 39, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 95, idem, idem, para 3:200$000

Rua Frei Sampaio:

N. 87, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua General Olympio:

N. 91, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Gianerini:

N. 35, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 39, idem, idem, para 2:400$000.
N. 41, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Governo:

N. 262, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Guatambu' (antiga B):

N. 89-A, alterado o valor locativo para 1:860$000.

Rua Helena:

N. 9 actual 15, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 23, idem, idem, para 4:620$000.
N. 33, idem, idem, para 2:520$000.

Estrada Henrique de Mello:

N. 25-C, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 47, idem, idem, para 2:520$000.

Rua Ibiá:

N. 1, alterado o valor locativo para 4:080$000.
N. 15, idem, idem, para 3:000$000.
N. 32, idem, idem, para 3:000$000.

Rua Imperador:

N. 239, alterado o valor locativo para 2:640$000.
N. 285, idem, idem, para 2:160$000.
N. 350 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 370 — Idem, idem, para 3:240$000.
N. 388 — Idem, idem, para 3:780$000.

Rua Imperatriz:

N. 83 — Alterado o valor locativo para 1:860$000.
N. 70 — Idem, idem, para 2:400$000.

Travessa Independencia:

N. 1 — Alterado o valor locativo para 2:040$000.

Estrada Intendente Magalhães:

N. 7 C — Alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 35 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 581 — Idem, idem, para 6:000$000.
N. 591 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 2 B — Idem, idem, para 5:100$000.

N. 14 B — Idem, idem, para 3:360$000.
N. 16 B — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 1.202 — Idem, idem, para réis 2:400$000.

Avenida Isabel:

N. 111 — Alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 247 — Idem, idem, para 2:100$000.
N. 327 — Idem, idem, para 2:100$000.
N. 337 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 343 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 210 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 254 — Idem, idem, para 3:600$000.

Rua Jarina:

N. 37 — Alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 63 — Idem, idem, para 2:760$000.
N. 14 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 16 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 18 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 30 — Idem, idem, para 2:400$000.

Rua João Vicente:

N. 5 — Alterado o valor locativo para 2:594$000.
N. 25 — Idem, idem, para 2:220$000.
N. 35 — Idem, idem, para 2:280$000.
N. 37 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 41 — Idem, idem, para 2:100$000.
N. 103 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 153 — Idem, idem, para 2:640$000.
N. 161 — Idem, idem, para 2:100$000.
N. 207 — Idem, idem, para 2:760$000.
N. 287 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 299 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 309 — Idem, idem, para 2:760$000.
N. 491 — Idem, idem, para 3:240$000.
N. 913 — Idem, idem, para 5:400$000.
N. 937 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 953 — Idem, idem, para 6:960$000.
N. 957 — Idem, idem, para 6:000$000.
N. 977 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 977 A — Idem, idem, para 7:200$000.
N. 26 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 28 — Idem, idem, para 1:920$000.

Estrada do Joary:

N. 5 — Alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua Julio Fragoso:

N. 47 — Alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 21 — Idem, idem, para 2:280$000.

Rua Jurema:

N. 49 — Alterado o valor locativo para 7:800$000.

Rua Leocadia:

N. 47 — Alterado o valor locativo para 2:640$000.

Rua Liberata Santos:

N. 17 — Alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 50 — Idem, idem, para 2:400$000.

Rua Lino Fonseca:

N. 55 — Alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 89 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 95 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 52 — Idem, idem, para 4:440$000.
N. 54 — Idem, idem, para 3:840$000.
N. 78 — Idem, idem, para 2:280$000.
N. 80 — Idem, idem, para 2:040$000.

Rua Mario Hermes:

N. 3 — Alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 57 — Idem, idem, para 2:173$000.

Praça Marquez de Herval:

N. 4 — Alterado o valor locativo para 2:680$000.
N. 6 — Idem, idem, para 2:400$000.

Rua Marqueza Ferreira:

N. 2 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.

Largo do Maladouro:

N. 12 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Miguel Pombeiro:

N. 6 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Nepomuceno:

N. 63 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Nova (em Piraquara):

N. 51 — Alterado o valor locativo para 3:000$000.

Estrada Octaviano:

N. 23 — Alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 124 — Idem, idem, para 2:544$000.

Rua Oliveira Braga:

N. 181 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 183 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 299 — Idem, idem, para 2:400$000.

Rua Paraopeba:

N. 7 A — Alterado o valor locativo para 5.400$000.
N. 17 — Idem, idem, para 2:760$000.
N. 45 — Idem, idem, para 4:080$000.
N. 47 — Idem, idem, para 4:800$000.
N. 49 — Idem, idem, para 2:400$000.

Rua Paulo Vianna:

N. 7 — Alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua Pedro Gomes:

N. 103 — Alterado o valor locativo para 2:040$000.

Rua Pedro I:

N. 6 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 96 — Idem, idem, para 1:920$000.

Rua Pereira de Figueiredo:

N. 57 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 59 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 69 — Idem, idem, para 2:880$000.
N. 105 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 36 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 48 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 52 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 56 — Idem, idem, para 2:880$000.
N. 86 — Idem, idem, para 3:240$000.

Rua Pinto de Campos:

N. 44 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.

Estrada Portella:

N. 21 — Alterado o valor locativo para 2:544$000.
N. 23 — Idem, idem, para 2:544$000.
N. 23 A — Idem, idem, para 2:544$000.
N. 29 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 35 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 79 — Idem, idem, para 6:000$000.
N. 93 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 121 — Idem, idem, para 2:640$000.
N. 10 B — Idem, idem, para 2:544$000.
N. 34 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 54 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 170 — Idem, idem, para 2:220$000.
N. 174 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 178 — Idem, idem, para 4:200$000.
N. 186 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 212 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 302 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 316 — Idem, idem, para 3:000$000.

Rua Princeza Isabel:

N. 41 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 49 — Idem, idem, para 4:200$000.

Estrada da Queimada:

N. 135 — Alterado o valor locativo para 2:640$000.
N. 145 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 177 — Idem, idem, para 2:400$000.

Estrada Santa Cruz:

N. 73 — Alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 75 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 77 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 79 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 79 A — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 79 B — Idem, idem, para 3:620$000.
N. 81 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 87 A — Idem, idem, para 3:840$000.
N. 89 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 145 A — Idem, idem, para réis 3:680$000.
N. 165 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 213 — Idem, idem, para 3:360$000.
N. 335 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 337 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 367 A — Idem, idem, para réis 2:160$000.
N. 683 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 2.169 — Idem, idem, para réis 2:400$000.
N. 2.731 — Idem, idem, para réis 2:400$000.
N. 60 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 68 A — Idem, idem, para 2:040$000.
N. 102 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 104 — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 116 — Idem, idem, para 3:200$000.
N. 120 1º — Idem, idem, para réis 3:000$000.
N. 120 2º — Idem, idem, para réis 12:720$000.
N. 122 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 128 — Idem, idem, para 3:180$000.
N. 128 A — Idem, idem, para réis 3:600$000.
N. 130 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 130 B — Idem, idem, para réis 7:800$000.
N. 148 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 166 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 182 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 278 D — Idem, idem, para réis 5:100$000.
N. 300 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 360 E — Idem, idem, para réis 2:460$000.
N. 432 — Idem, idem, para 4:800$000.
N. 472 B — Idem, idem, para réis 1:920$000.
N. 2.598 — Idem, idem, para réis 2:160$000.
N. 2.600 — Idem, idem, para reis 1:920$000.
N. 2.624 — Idem, idem, para réis 2:160$000.
N. 2.626 — Idem, idem, para réis 2:160$000.

Rua Santa Isabel:

N. 15 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 31 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 81 — Idem, idem, para 3:600$000.
N. 36 — Idem, idem, para 3:030$000.
N. 100 — Idem, idem, para 3:120$000.
N. 142 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 166 — Idem, idem, para 2:400$000.

Estrada São Pedro de Alcantara:

N. 49 — Alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 6 A antigo — Idem, idem, para 2:760$000.
N. 70 — Idem, idem, para 4:800$000.

Rua das Saphiras:

N. 196 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 198 — Idem, idem, para 2:160$000.

Estrada Sapopemba:

N. 167 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 282 — Idem, idem, para 1:510$000.

Rua Sapopemba:

N. 167 — Alterado o valor locativo para 2:160$000.

Rua Senador Camará:

N. 5 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 37 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 43 — Idem, idem, para 2:700$000.
N. 51 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 55 — Idem, idem, para 1:920$000.
N. 101 — Idem, idem, para 2:160$000.
N. 107 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 56 A — Idem, idem, para 3:000$000.
N. 72 — Idem, idem, para 1:920$000.

Rua Seridó:

N. 21 — Alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Siricy, antiga rua Oito:

N. 116 — Alterado o valor locativo para 2:040$000.

Rua Tacito Esmeriz:

N. 81 — Alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Thereza Christina:
N. 12 — Alterado o valor locativo para :920$000.
N. 98 — Idem, idem, para 1:920$000.
Praça Tres de Maio:
N. 11 — Alterado o valor locativo para :600$000.
N. 19 — Alterado o valor locativo para :400$000.
Rua Visconde de Sepetiba:
N. 23 — Alterado o valor locativo para :280$000.
N. 25 — Idem, idem, para 2:400$000.
N. 33 — Idem, idem, para 3:600$000.
Segunda Sub-Directoria, em 28 de ovembro de 1929. — *Carlos de Carvalho*, terceiro escripturario, encarregado o lançamento. — Visto, *Candido Borges*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo as irmas abaixo mencionadas a virem, dentro do prazo de trinta dias, effetuar o pagamento das multas que lhes oram impostas por não terem apresenado, para a baixa dos termos de responsabilidade assignados, as respectivas acturas consulares relativas aos volumes despachados pelas notas tambem mencionadas: Manoel Fernandes de Reende, nota n. 146.498, de 1926; V. P. Salles & Comp., nota n. 145.466, de 926; Mendes Soares & Comp., nota numero 136.620; Max Krause & Comp., ota n. 52.446, de 1925; W. M. Baxter, ota n. 44.241, de 1926; Companhia Cinematographica Pinfild, nota numero 5.953, de 1926; Oliveira Alves & Comp., ota n. 10.485, de 1927; Companhia oalheria S. A., nota n. 56.332, de 927; Felippe Aginbenef & Comp., nota . 144.274, de 1926; e Franco Facella Comp., notas ns. 131.169, 132.788, 31.170, 132.789, 131.171 e 131.172, de 926.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de ovembro de 1929. — *João Barbosa Rodrigues*, 3° escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo a irma Santos Fontes & Somp., a vir, dentro do prazo de trinta (30) dias, organizar despacho para diversas mercadorias retiradas desta alfandega, mediante as guias de caução abaixo mencionadas: ns. 122.767, de 1924, 6.023, 7.480, 37.831, 100.425, 97.926, 104.386, 10.608 e 112.396, de 1925.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de ovembro de 1929. — *João Barbosa Rodrigues*, 3° escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 887 e 888 (serie-E), 87 e 88 (serie-F), 204 a 209 (serie-G) e 142 a 163 e 166 a 179 (serie-H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua General Argollo n. 27, Domingos de Gouvea Corrêa.

Caminho da Freguezia n. 267, Empreza Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Avenida Mem de Sá n. 11, Ernesto G. Fontes.

Avenida Mem de Sá n. 130, Francisco Ferreira Lopes.

Rua Itapirú n. 46, Maria C. de Carvalho.

Rua Itapirú n. 54, Francisco Salles Guerra.

Rua Itapirú n. 60, Lavinia Taylor Nunes.

Rua Itapirú n. 128, Miguelina Moreira Pacheco.

Rua Itapirú n. 160, Jorge R. Peterson.

Rua Itapirú n. 164, Jorge R. Peterson.

Rua Farani n. 12, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 18, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 24, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 26, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Barão de Itamby n. 21, Elisa Rocha.

Rua Barão de Itamby n. 35, Aguiar Moreira.

Rua Barão de Itamby n. 27, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 25, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 23, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 7, Joaquina Silveira.

Rua Barão de Itamby n. 40, Idalberta Pinto das Neves.

Rua Barão de Itamby n. 44, Visconde Matheus Alves.

Rua Farani n. 41, Fernando Castello Branco.

Rua Farani n. 40, Amelia Vieira da Cunha.

Rua Farani n. 45, Fernando da Cunha Castello Branco.

Rua Farani n. 57, Jeronymo Monteiro.

Rua Marquez de Olinda n. 31, Mario de Alencar.

Rua Marquez de Olinda n. 33, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 35, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 45, Viuva Rolim.

Rua Marquez de Olinda n. 47, Gaspar José de Barros.

Rua Marquez de Olinda n. 57, Castro Silva & Comp.

Rua D. Marianna n. 14, casa VI, doutor Aloysio de Castro.

Rua D. Marianna n. 18, Ferdinando A. S. Silveira.

Rua D. Marianna n. 20, Ferdinando A. S. Silveira.

Rua D. Marianna n. 22, Luiz Moraes Junior.

Rua D. Marianna n. 24, Luiz Moraes Junior.

Rua D. Marianna n. 30, Nair, Athaydo e Nestor.

Rua D. Marianna n. 32, Nair, Athayde e Nestor.

Rua D. Marianna n. 34, Condessa Caravellas.

Rua D. Marianna n. 36, Condessa Caravellas.

Rua D. Marianna n. 118, Arthur F. Mosses.

Rua D. Marianna n. 124, Francisco F. S. Guimarães.

Rua D. Marianna n. 138, Carlos F. de Almeida.

Rua D. Marianna n. 164, Affonso T. de Castro.

Rua D. Marianna n. 188, D. Maria do Carmo M. Espirito Santo.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 1.159 a 1.206 (serie B) e 164 e 165 (serie H), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro:

Ns. 5, 9, 11, 13, 15 e 39, Francisco Sampaio Vieira;
N. 47, João Victorino da Silva;
N. 38, João M. Bittencourt;
N. 154, Jamil Jardim;
N. 168, Manoel Thomaz da Silva;
N. 109, Maria M. Meirelles Montanhão;

N. 125, Olinda Ferreira;
N. 129, Annibal Perone.

Rua Maria Benjamin:

Ns. 42 e 44, Raul Villalba;
N. 112, Modesto Nogueira Xavier;
N. 130, Jorge Saccomy;

Ns. 134 e 136, Leopoldo Ribeiro da Silva;
N. 146, Bernardino Ferreira da Silva;
N. 148, Manoel Carneiro;
N. 172, Basilio Manoel do Espirito Santo;
Ns. 190 e 192, Francisco Nogueira Fernandes;
N. 194, Orlando Ribeiro de Sá;
N. 204, Felicidade Vieira de Oliveira;

N. 206, Joaquim Ribeiro;

N. 206, Manoel Antonio da Silva Freitas;
N. 205, Manoel Vieira;
N. 203, José da Silva Leitão;
N. 201, Francisco Nogueira Fernandes;
N. 193, José da Silva Lemos;
N. 191, Francisco Nogueira Fernandes;
N. 151, José Moreira Guimarães;
N. 139, Salathil Candido Rodrigues;
N. 29, Venancio José Pinto de Andrade;
N. 23, Jayme de Souza Vicanze.

Rua Archias Cordeiro:
N. 180, Albino Ferreira Leão;
N. 190, Angelo Muniz Freire de Andrade;
N. 246, José Nunes Rodrigues;
N. 248, Esther Fernandes Rodrigues;
N. 328, Carolina C. Vieira;
N. 344, Avelino Pereira do Amorim;
N. 362, Emilia Candida de Souza;
Ns. 384 e 386, Sergio Pereira da Rosa;
N. 424, Olga Ferreira;
N. 426, Maria J. Brandão Rouzo.

Rua Voluntarios da Patria:
N. 374, Carlos L. Castello Branco.

Rua das Palmeiras:
N. 46, José Pereira Soares.

Secção de Expediente, em 22 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 887 e 888 (serie E), 87 e 88 (serie F) e 142 a 163 (serie H), expedidas por

esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Argollo n. 27, Domingos de Gouvea Correa Junior.

Caminho da Freguezia n. 267, Empreza Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Avenida Mem de Sá n. 11, Ernesto G. Fontes.

Avenida Mem de Sá n. 130, Francisco Ferreira.

Rua Farani n. 12, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 18, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 24, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 26, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Barão de Itamby n. 21, Elisa Rocha.

Rua Barão de Itamby n. 35, Aguiar Moreira.

Rua Barão de Itamby n. 27, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 25, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 23, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 7, Joaquim Silveira Menezes.

Rua Barão de Itamby n. 40, Idalberta Pinto das Neves.

Rua Barão de Itamby n. 44, visconde Matteus Alves.

Rua Farani n. 41, Fernnado Castello.

Rua Farani n. 49, Amelia Vieira da Cunha.

Rua Farani (avenida) n. 45, Fernando da Cunha Catello Branco.

Rua Farani n. 57, Jeronymo Monteiro.

Rua Marquez de Olinda n. 31, Mario de Alencar.

Rua Marquez de Olinda n. 33, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 35, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 45, viuva Rolim.

Rua Marquez de Olinda n. 47, Gaspar José de Barros.

Rua Marquez de Olinda n. 57, Castro Silva & Comp.

Secção de Expediente, 29 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Seraphim F. Brito, S. Januario, 17, 40$882.

Candida C. Kinel, avenida Trapicheiros 364, 32$142.

José Rizzo, Marcilio Dias 28 e 28 A, 46$920.

Francisco Dias, D. Thereza 38 e 40, 26$606.

Raymundo Braga Cavalcante, João Felippe 62, 16$785.

Antonio Manoel da Fonseca, Getulio, 69, 71, 73 e 75, 38$887.

Thomaz Ferreira, Gallileu 46, réis 11$170.

Antonio Alves Martins, Frei Bento 61, 25$242.

Alfredo Dell Aglio, Imperador 310, 18$170.

Manoel Martins, Andrade Pinto 70, 23$703.

Lydia Stephan Guimarães, Euphrasia Corrêa 59, 10$062.

José Manoel Pereira, Elvira Fonseca, 151, 18$170.

Manoel José Fernandes Junior, Nazaretto, 298, 28$524.

Adelaide Candida de Souza, Italia de Ineau 67, 10$062.

Amazia Alexandre Ribeiro, Iguassú 138, 10$062.

Antonio Ramos, Henrique de Mello 352, 10$062.

Adelaide Rosa Fragoso, Philomena Fragoso, 83, 10$062.

Arthur Mathias, Dr. Passos 37, réis 10$062.

Abilio Pereira da Cunha, Andrade Araujo 87, 10$062.

Manoel Galdino de Moraes, Piuma 68 10$062.

Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, Miguel Rangel 23, 10$062.

Maria Joaquina de Lima, Cardosos 50, 31$855.

Manoel de Almeida Filho, Visconde de S. Vicente 110, 4$750.

Marciano Antunes Vieira, Iguassú 122, 22$461.

Antonio Saher Richa, Sanatorio 26, 3$924.

José Luiz Pereira, Costa Pereira 137, 5$965.

Joaquim Pinto Pereira, Riachuelo 353, 11$455.

Manoel Joaquim Bessada, Riachuelo 402, 4$327.

S. Espanola de Beneficencia, Conselheiro Josino, sem numero, 1$114.

S. Espanola de Beneficencia, Riachuelo 302, 1$114.

Lopes Sá & Comp., avenida Suburbana 3.095, 3$625.

José Mariano de Castro Araujo, Riachuelo, 218, 4$026.

Samaritana Maya Lobo, Riachuelo 188, 32$788.

Joaquim José da Silva Castro, avenida Suburbana 3.076, 8$465.

Americo Silva, Candida Bastos n. 18, 3$924.

A. C. de Oliveira Roxo Filho, Riachuelo, 191, 5$620.

Malaquias Augusto Sampaio, Itaquy 3, 5 com entrada pelo 202, 3$623.

João Arnaldo Malzumbuker, Riachuelo 158, 68.623.

Société de Construction Port Bahia, sem numero, 57$850.

José Manoel de Mello, Riachuelo 61, 8$680.

Joaquim dos Santos, Estrada Nova da Pavuna 124, 5$217.

Conde de Agrolongo, Riachuelo 70, 4$026.

Albino Gomes de Ribeiro, Arcos 13, 32$788.

Manoel Pereira de Oliveira, Riachuelo 193, 5$418.

Luiz Bernardo de Almeida, Arcos 42, 4$472.

Egreja Evangelica Baptista Pilares, Estrada Nova da Pavuna 77, 5$454.

Joaquim Lagumitha, Riachuelo 430, 4$026.

José Francisco de Barros, Alvaro Miranda 1, 3$478.

Visconde S. João da Madeira, Frei Caneca 6, 4$327.

Elisa da Cunha Fonseca, Arcos 84, 8$997.

João Manoel Fernandes da Silva, Arcos 78, 7$148.

Companhia Rio Constructóra, A. 26, 5$610.

Manoel Lourenço, Alvaro Miranda 203, 7$064.

Companhia Nacional Tecidos Nova America, Possolo 17, 26$209.

Conde José de Lucena, Carioca 10, 6$380.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos, largo de S. Francisco n. 36, 4$641.

Antonio Rodrigues dos Santos, avenida Passos n. 42, 26$019.

S. Propagadora das Bellas Artes, 13 de Maio n. 64, 4$026.

Rita Carolina de Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 131, 5$752.

Manoel Barreiros Cavanellas, praça Olavo Bilac n. 9, 26$164.

J. M. Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 133, 39$057.

Salomão Cail Buehala, Senhor dos Passos n. 194, 4$026.

Ernesto G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 134, 4$026.

Joaquim Soares de Souza Baptista, avenida Gomes Freire n. 65, 4$514.

José Ignacio da Silva, Berberema n. 77, 5$217.

Luiz Mattos de Queiroz Malheiros, praça Tiradentes n. 1, 6$114.

Antonio Leocadio da Rocha Silva, praça Tiradentes n. 58, 34$581.

Maria Rosaria de Barros, João Alfredo n. 34, 12$276.

Maria do Nascimento Soares, Constituição n. 59, 10$011.

José Ruera Fernandes, Lido n. 59, 4$026.

José Francisco Lauro, José Bonifacio n. 17, 18$726.

Camillo do Nascimento, Domingos Lopes n. 253, 4$058.

Francisco Alves de Oliveira, Regente Feijó n. 67, 9$516.

Antonio José Luiz de Queiroz, Est. do Portella n. 50, 5$204.

Nagib Elias André, Domingos Lopes n. 247, 3$623.

Antonio Martins, Coronel Rangel numero 409, 18$434.

Manoel Joaquim, Silva Valle n. 59, 11$994.

Joaquim Couto Pereira, Cypriano Corrêa ns. 77, 81 e 83, 18$769.

José Nunes Bizerlo, Goyaz n. 952, 9$936.

Alfredo de Castro Silveira, Guarany n. 46, 12$322.

Dr. Orlando Mello, travessa João de Mattos n. 15, 11$709.

Manoel Velloso, Clarimundo Mello numero 509, 16$200.

Francisco A. Valladas, Carolina Machado n. 206 A, 17$114.

Floriano de A. Castro, Barão de Ladario n. 100, 10$827.

Herdeiros de Manoel Silva Santos, Barão de Ladario n. 95, 10$827.

Maria de Jesus Marques, Est. Marechal Rangel n. 82, 9$085.

Ernesto Fernandes Vieira, Guaramiranga n. 142, 9$418.

Antonio Gonçalves, Guaramiranga numero 138, 7$289.

Light and Power, Coronel Rangel numero 269, 30$869.

João Damasceno, Coronel Rangel numero 109, 18$704.

José Pereira Brasil, Conselheiro Junqueira n. 305, 11$191.

Abel M. Pinho, Borja Reis n. 107, réis 18$431.

Est. Nova da Pavuna n. 86, 8$757.

Martins Costa n. 125, 5$896.

Amorim n. 13, 7$462.

Manoel Alves n. 16, 4$956.

Leopoldino Bastos n. 32, 10$107.
Clarimundo Mello n. 246, 16$565.
Clarimundo Mello n. 171, 3$730.
Est. Nova da Pavuna n. 270, 3$515.
Est. Nova da Pavuna n. 136, 3$490.
Paraná n. 267, 11$916.
Francisco Fragoso n. 25, 7$162.
Dr. Magesso n. 29, 4$646.
Casemiro de Abgeu n. 143, 7$032.
Avenida Suburbana ns. 1.124, 1.116, 18 e 1.120, 38$867.
Visconde de Itauna n. 107, 25$765.
Heitor Ribeiro & Comp., Leandro Martins ns. 72-74, 188$600.
Seraphim Pereira da Silva, Gonçalves Dias n. 10, 50$853.
The Rio de Janeiro City Improvements Company, Conceição n. 10, 21$100.
Avenida Mem de Sá n. 45, 51$574.
Emilia C. Machado Moura, Republica do Perú n. 123, 89$177.
João Antonio de Oliveira, Vasco da Gama n. 21, 9$775.
Vasco da Gama n. 21, 15$797.
José dos Santos Mendonça, Senado numero 258, 29$233.
Nona Felicidade n. 25, 6$586.
Travessa Dias da Costa n. 15, 8$614.
Companhia Telephonica Brasileira, Bittencourt da Silva n. 21 A. 12$609.
Benedicto Hyppolito n. 132, 21$254.
Albino de Moura Mesquita, Senhor dos Passos n. 135, 40$300.
Ladeira Pedro Antonio n. 7, 8$852.

Secção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — *Raphael Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Anna Ribeiro Cordeiro de Barros, Visconde Rio Branco n. 32, 4$026.
Manoel Ventura Teixeira Pinto, Regente Feijó n. 62, 19$873.
Rosa Godoy Franco Argaes, Chile numero 33, 63$842.
Julio Abreu, Sant'Anna n. 122, réis 6$267.
Antonio da Silva, Conselheiro Galvão n. 58, 25$617.
Francisco Gonçalves Carneiro, Lapa n. 39, 40$141.
Companhia Dias Tavares, Sant'Anna ns. 21|31, 4$327.
Santa Casa da Misericordia, Senador Euzebio n. 13, 4$327.
Henrique Carneiro Leão Teixeira, Senador Euzebio n. 38, 32$788.
José Luiz Pipa Junior, Senador Euzebio n. 96, 54$425.
O mesmo, Senador Euzebio n. 96, réis 26$467.
Gaspar Ribeiro, Senador Euzebio numero 144, 7$491.
Maria Francisco Marinho, Senador Euzebio n. 181, 141$847.
Domingos Francisco Guimarães, Haddock Lobo n. 389, 50$410.
Manoel Vieira dos Santos, Senador Euzebio n. 412, 4$881.
Waldemar Vieira dos Santos, Goyaz n. 7, 3$023.
Joaquim Dutra dos Santos, Frei Caneca n. 119, 22$596.
Arthur Bastos, Frei Caneca n. 127, 4$025.
Vicente Caruso, Haddock Lobo n. 461, 40$074.
Alexandre D. Fontenelle, Pedro I numero 21, 44$798.
Antonio Gomes Pereira Coutinho, General Pedra n. 211, 13$683.
João Figueiredo Sucena, Frei Caneca n. 241-A, 4$025.
Manoel Luiz C. Rodrigues, Frei Caneca n. 263, 4$025.
Maria das Dôres V. Elbas, Frei Caneca n. 198, 4$749.
Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I, n. 23, 51$623.
Olympio Vieira Mello, Cachamby numero 290, 32$385.
Maria Nazareth, Goyaz n. 408, réis 51$024.
Antonio Corrêa de Mattos, Frei Caneca n. 402, 10$148.
Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I, n. 25, 57$935.
Vicente Durante, Silva ns. 62-72, réis 62$004.
Santa Casa da Misericordia, Senador Euzebio n. 21, 5$751.
Irmandade Cruz dos Militares, General Caldwell n. 122, 4$471.
Usina Palmilho Limitada, Nerval de Gouvêa n. 21, 38$622.
Manoel Martins Barbosa, Cesario de Mello n. 17, 4$111.
Joaquim Pereira Cardoso, Visconde de Itaúna n. 74, 33$421.
Julio Costa Pereira, Visconde de Itaúna n. 123, 67$089.
Manoel José de Oliveira, Visconde de Itaúna n. 87, 4$025.
Zeferino José da Costa, Visconde de Itaúna n. 27, 6$934.
Henriqueta M. Lucas, Archias Cordeiro ns. 320|322, 4$334.
David Scideman, Carioca n. 20, réis 4$881.
Manoel Moreira Dias, General Caldwell n. 67, 4$025.
José Bastos de Oliveira, Visconde de Itaúna n. 151, 4$025.
Raymundo Reginaldo Maia, Monsenhor Felix n. 218, 3$923.
Maria Luiza Borges de Castro, General Caldwell n. 173, 6$778.
Maria Isabel Ferreira da Motta, Visconde de Itaúna n. 177, 68$622.
Muniz & Comp., Marquez de Pombal ns. 13|25, 5$606.
Heloisa H. Fonseca Bastos, Visconde Itaúna n. 99, 67$989.
João Luiz Gonçalves, Estrada Marechal Rangel n. 54, 6$955.
Soc. União Beneficente, Regente Feijó n. 61, 3$163.
Antonio Pereira Souza Torres, praça da Republica n. 235, 9$321.
Santa Casa de Misericordia, praça da Republica n. 211, 26$611.
Valentim Gonçalves Martins, avenida dos Democraticos n. 1.535, 6$085.
Fanny Galper, Nery Pinheiro n. 65, 9$365.
Manoel Ferreira Machado, Est. Vicente Carvalho n. 236, 5$670.
Octavio Monteiro Queiroz, Affonso Cavalcanti n. 33, 67$652.
José Carneiro, Cajueiros ns. 39-41, 3$561.
Maria e Augusta Alves Nogueira, Bento Ribeiro n. 73, 68$622.
Carlos Custodio Nunes, Leopoldina Rego ns. 342-344, 27$802.
Angelo Quaresma, Visconde de Santa Isabel n. 72, 28$256.
Luiz Schiller, Machado Coelho, n. 93, 4$849.
Manoel Alves Ventura, Pereira Franco n. 104, 32$365.
João José da Silva, Cachamby n. 133, 39$717.
Companhia Fundição Federal, Visconde Duprat n. 58, 8$544.
Antonio Francisco Branco, Affonso Cavalcante n. 179, 4$513.
Noemia de Assumpção Costa, estrada da Freguezia n. 629, 29$636.
Santa Casa da Misericordia, Marechal Floriano n. 152, 4$025.
Maria Guimarães, Dr. Padilha n. 46, 45$848.
Irmandade Cruz dos Militares, Camerino n. 96, 2$573.
Bernardino Pinto da Fonseca, Camerino n. 128, 4$749.
Antonio Leite Fernandes, Nogueira n. 46, 26$063.
Fernando Gomes Pedrosa, Paiva n. 17, 6$942.
Freitas & Comp., Saccadura Cabral n. 343, 54$835.
Francisco Gonçalves da Silva, Caminho dos Pilares ns. 53-57, 34$871.
Alfredo Halbert, Prainha ns. 26-28, 2$084.
Alfredo Pereira F. Vasconcellos, Souza Cerqueira n. 38, 3$023.
Theobaldo de Oliveira, Paranapiacaba n. 64, 3$923.
Arnaldo Fernandes de Andrade, largo de Santa Rita n. 8, 4$025.
Domingos José Lopes, do Costa n. 10, 2$084.
Nicola Agnella, Glaziou n. 35, 5$318.
Hospital da Ordem 3ª M. Carmo, Conselheiro Saraiva n. 9, 2$084.
Carolina e Margarida Silva, Anna Quintão n. 135, 69$325.
Araujo Barcellos & Comp., praça da Republica, 4$471.
Manoel Francisco de Almeida, do Costa n. 106, 9$821.
S. A. Casa de Saude Botafogo, Alvaro Ramos n. 161, 15$352.
Sanatorio Botafogo, Alvaro Ramos numero 169, 15$352.
S. A. Casa de Saude Botafogo, Alvaro Ramos n. 169, 16$157.
David Rezende, avenida Paris n. 195, casas 1 a 3 18$800.
Henrique Francisco, avenida Paris 167, 17$362.
Francisco Sampaio Vieira & Irmão, praia Retiro Saudoso n. A 2, 143$345.
Luiz Rifuieira, Alegria n. 613, 53$015.
Baroneza da Taquara, estrada do Tindiba n. 6, 10$062.
Francisco Pardo de Castro, H n. 8 (fazenda da Bica), 11$031.
Thereza Cesario, estrada Engenho Novo n. 12, 20$125.
Francisco de Oliveira Andrade, Alayde n. 62, 10$235.
Oscar Freitas Guimarães, Marechal Rangel n. 308, 10$062.
Francisco Gonçalves de Abreu, Caminho da Freguezia ns. 618 e 618 A, 8$638.
Herminia Flores Necho, Silva Xavier n. 127 A, 6$080.
Antonio Rodrigues de Almeida, Honorio n. 265, 14$385.
Alberto Peiham, Maria Luiza n. 36, 77$721.
A. Murce, Araujo Leitão ns. 285 e 293, 20$010.
Mafra de Carvalho Lima, Cardoso numero 77, 32$715.
Ernesto José de Oliveira, Engenho da Prainha n. 31, 5$057.
Manoel Fernandes Vidal, Dr. Nicanor n. 87, 7$645.
Corina Pinto de Araujo Corrêa, Barcelona n. 31, 16$670.
Maria da Conceição C. de Barros, Aquidaban n. 361, 18$240.
Raymundo Carlos da Silveira, Barão de S. Borja n. 53, 22$897.
José Fernandes Ziesse de Oliveira, Faleiro n. 37, 6$007.
Antonio da Costa, Treis (Inhaúma) n. 83, 6$007.

Zulmira Ferreira de Assumpção, Luiz de Castro n. 56, 10$019.
Francisco Magalhães, Basilio de Brito n. 61, casas 1, 2 e 3, 19$449.
Caio Xavier de Brito, Baroneza do Engenho Novo n. 9, 20$310.

Tito Carlos de Lima, Baroneza do Engenho Novo n. 15, 20$310.
João da Silva Nunes, Goyaz ns. 208 e 210, 45$780.
Ondina Portella Pereira, Maria Antonia ns. 231 e 233, 70$664.
Francisco Lopes, José Bonifacio n. 85, 11$040.
Augusto Reis, Domingos Lopes n. 308, 25$852.
Francisco F. Testa, Domingos Lopes n. 72, 11$440.
Amelia A. Guimarães, avenida Suburbana n. 2.881, 20$668.
Amelia A. Guimarães, Nerval de Gouvêa n. 147, 10$772.
Eduardo M. da Cunha, Itaquaty n. 40, 11$440.
Eduardo M. da Cunha, estrada do Portella n. 174, 7$032.
Paulo Soares, Americo Brasiliensi numero 60, 8$901.

José Telles de Moraes, estrada Santa Cruz n. 58, 11$287.
Oscar J. de Albuquerque, Francisco Salles n. 179, 10$731.
Angelo F. dos Santos, estrada da Freguezia n. 541, 138457.
José Salomão, Laurindo Filho numero 66, 11$191.
Claudino de Campos, Barão n. 201, 11$804.
D. Quartin, Barão n. 209, 21$706.
Jeronymo Pinto da Fonseca, Barão da Taquara n. 32, 16$295.
José Maria Osorio, Candido Benicio n. 572 A, 17$899.
Alvaro de Oliveira, Candido Benicio n. 320, 10$731.
Maria F. Leitão, avenida Suburbana n. 2.705, 11$709.
Light and Power, Coronel Rangel numero 278, 13$029.
Jeobra & Comp., avenida Suburbana n. 2.701, 11$862.
Custodio J. Wandimesses, Emilio Menezes n. 57 B, 13$029.
Leovedo R. da Silva, avenida Suburbana n. 2.719, 12$417.
João de Moraes Macedo, Imperatriz n. 33, 11$900.
O mesmo, São Pedro de Alcantara n. 6 B, 11$900.
Esther Santos Bastos, Baroneza numero 200, 25$619.

Secção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta redartição á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. da conta — Responsavel — Localidade — Importancia da divida

N. 917 — The Rio de Janeiro T. Light and Power, avenida Suburbana numero 157 A, 128$919.
N. 918 — João Barbosa Madureira, S. Francisco Xavier n. 777, 24$729.
N. 919 — Société A. du Gaz Rio de Janeiro, travessa Coronel Souza Valente n. 15, 18$638.
N. 920 — Antonio Nogueira de Souza, S. Luiz Gonzaga n. 17, 9$563.
N. 921 — Francisco Vieira Borba Junior, S. Luiz Gonzaga n. 606, réis 13$675.
N. 922 — The Rio de Janeiro T. Light and Power, avenida suburbana (canceila), 74$978.
N. 924 — Julia Wandick, General Belford n. 73, 5$855.
N. 927 — The Rio de Janeiro T. Light and Power, avenida Suburbana, réis 32$315.
N. 929 — Campo de S. Christovão n. 118, 13$271.
N. 930 — Silva Rego n. 61, 20$854.
N. 933 — The Rio de Janeiro T. Light and Power, avenida Suburbana perto de n. 101, 129$261.
N. 792 — Custodio Wanderosse, Emilia de Menezes n. 57 A, 12$417.
N. 793 — Santa Cruz n. 478, 11$804.
N. 794 — Fernandes Marinho numero 54, 12$935.
N. 795 — José Marques, Coronel Rangel n. 424, 11$440.
N. 796 — Adolpho Paladino, Candido Benicio n. 33, 15$166.
N. 797 — Pedro J. Ferreira, Lemos de Brito n. 115, 11$957.
N. 798 — Antonio Telles de Menezes, Telles n. 122, 11$311.

N. 799 — Edmundo J. Vieira, avenida Suburbana n. 2.711, 12$417.
N 800 — Pedro H. do Espirito Santo, avenida Suburbana n. 2.879, 12$417.
N. 891 — Francisco Soares de Miranda, Manoel Martinho n. 34, 11$804.
N. 802 — Antonio Gomes, Pedreira n. 24, 8$556.
N. 803 — José Grodemaun, Adelaide Badagiz n. 18, 16$031.
N. 805 — J. Rodrigues Gonçalves, Elias da Silva n. 353, 11$564.
N. 806 — Antonio Joaquim, Cruzeiro n. 11, 10$827.
N. 807 — Antenor Fialho, Coronel Rangel n. 259, 10$281.
N. 808 — Francisco de Souza Costa, Coronel Rangel n. 238, 10$281.
N. 809 — Manoel Barcellos, avenida Suburbana n. 2.845, 11$804.
N. 810 — W. Neves da Costa, João Vieira n. 23, 6$773.
N. 811 — José de M. Filho, João Vieira n. 21, 6$773.
N. 812 — Piedade P. Gonçalves, Iguassú n. 73, 11$287.
N. 813 — André M. Carneiro, Itaquaty n. 130, 11$287.
N. 651 — Fortunato Santos, Maria do Carmo n. 209, A, 7$500.
N. 655 — Francisco Corra da Silva, Maria do Carmo n. 209, 15$194.
N. 656 — José Simoer Nunes de Souza, Thomaz Ribeiro n. 12, 6$870.
N. 657 — Alzira Mathilde da Veiga, Ibiapina n. 71, 7$999.
N. 658 — Emilia Rosa Gomes Pereira, Alice (Madureira) n. 7, 8$050.
N. 659 — Arnaldo Abreu Mendes, Estação Braz de Ginna n. 327, 178171.
N. 660 — Manoel da Silva Lourenço, Est. Braz do Pinna n. 142, 18772.
N. 661 — Antonio Vicente Ramos, Vieira Ferreira n. 184, 3$975.
N. 662 — João Pacheco da Rocha, Uranos n. 36, 18$387.
N. 635 — Raul Soares, Maragogy numeros 34 e 34 A, 5$605.
N. 664 — Daniel Ferreira, Vicente de Carvalho n. 233, 12$264.
N. 665 — João Pacheco Drumond, Leopoldina Rego n. 234, 183220.
N. 666 — Maximiliano de Carvalho, Magdalena n. 31, 21$358.
N. 667 — Visconde de Moraes, Esteiva n. 19, 4$995.
N. 668 — Augusto Nunes, Philomena Nunes n. 369, 4$995.
N. 669 — Fernando Guilherme Kauffman, Leopoldina Rego n. 366, 13$443.
N. 670 — Maria da Conceição Rego, Joanna Rego n. 3, 3$956.
N. 671 — João José Sampaio, arreiros n. 153, 15$283.
N. 672 — Claudionor Barbosa, Thomaz Cerqueira n. 43, 11$283.
N. 674 — Manoel Lopes, Conselheiro Galvão n. 628, 7$815.
N. 675 — Firmino de Carvalho, Caminho do Itararé n. 91, 8$535.
N. 676 — José da Silva Ferreira, travessa Pinto n. 62, 9$143.
N. 677 — Francisco Martins Sanches, Topazias n. 23, 9$143.

N. 678 — Armindo Moreira, rua Firmino Camelleira n. 225, 3$845.
N. 680 — Manoel Francisco de Mello, rua Domingos Olympio n. 44, 11$143.
N. 681 — Jeronimo Pereira, rua Flavio Farnese n. 95, 9$542.
N. 682 — Joaquim Rodrigues, rua Cantilda n. 22, 11$028.
N. 684 — Leopoldina Railway, estação de Olaria, 5$791.
N. 685 — Honorio dos Santos Nogueira, rua Senador Antonio Carlos n. 275, 5$792.
N. 686 — Prophylaxia Rural, rua Fernandes Pinheiro 18$038.
N. 687 — Gracia Ramasanta, rua Romeiros n. 54, 2$464.
N. 688 — O mesmo, rua Romeiros n. 30, 4$732.
N. 689 — João José Gomes Ribeiro, rua Monsenhor Felix n. 226, 6$165.
N. 690, Annibal da Costa, rua Noguchi n. 57, 5$487.
N. 691 — Antonio Rodrigues, rua Teixeira Ribeiro n. 30, 10$019.
N. 692 — Manoel Francisco Espinho, rua Lybia n. 44, 38596.
N. 693 — Celso Cunha, rua Pedrinhas n. 111, 9$780.
N. 694 — Dr. Candido Ribeiro, rua Pitangueiras n 131, 6$742.
N. 1.300 — Rua Paraná n. 63, réis 10$585.
N. 1.301 — Gloria Joaquim de Jesus, rua José Bonifacio n. 189, 14$619.
N. 1.302 — Rua Angelica n. 63, réis 59$440.
N. 1.303 — Rua Maggessi n. 38, 6$612.
N. 1.305 — Avenida Automovel Club n. 241, 10$155.
N. 1.306 — Rua Vaz da Costa numero 60, 6$802.
N. 1.307 — Rua Simas n. 9, 7$232.
N. 1.308 — Avenida Suburbana numero 2.026, 9$553.

N. 1.309 — João Baptista Azevedo, rua General Sobrinho n. 40 A, 7$385.
N. 1.310 — Antonio Rodrigues Fernandes, rua Cachamby n. 252, 14$619.
N. 1.311 — Rua General Clarindo n. 182, 7$479.
N. 1.312 — Isac Centi, rua Teixeira de Azevedo n. 19, 10$770.
N. 1.313 — Rua José Verissimo numero 26, 17$026.
N. 1.314 — Rua Almeida Bastos numero 80, 14$452.
N. 1.315 — Estrada Nova da Pavuna n. 499, 11$555.
N. 1.317 — Rua Coronel Almeida n. 27, 7$479.
N. 1.318 — Rua Getulio n. 14, réis 12$229.
N. 1.320 — Rua Gurgel do Amaral n. 41, 4$646.

N. 1.321 — Rua Lydia n. 4, 4$646.
N. 1.322 — Rua Assis Carneiro numero 520, 3$730.
N. 1.324 — Rua Paraná n. 54, réis 7$462.
N. 1.325 — Francisco Oliveira Bastos, rua Assis Carneiro n. 169, 10$53.
N. 1.326 — Rua Maria Benjamin n. 191, 3$515.
N. 1.327 — Maria das Dores, rua Goyaz n. 50, 9$289.
N. 1.328 — Rua Amorim n. 7, réis 7$463.
N. 1.329 — Rua Assis Carneiro numero 354, 17$524.
N. 1.330 — Rua Casemiro de Abreu n. 126, 4$645.
N. 1.331 — Valentim Rego Barros, rua Isolina n. 29 A, 29$481.
N. 1.332, Rua Araujo Leitão n. 15, 25$671.
N. 1.333 — Rua José Verissimo numero 28, 4$674.
N. 1.334 — Companhia de Gaz, rua Clarimundo de Mello n. 15, 10$185.
N. 1.335 — Rua Clarimundo de Mello n. 107, 28$756.
N. 1.336 — Rua Cirne Maia n. 47, 6$617.
N. 1.337 — Companhia de Gaz, rua Clarimundo de Mello n. 13, 7$462.
N. 1.338 — Rua 24 n. 200, 15$603.
N. 1.339 — Rua Manoel Victorino n. 100, 22$418.
N. 1.340 — Automovel Club n. 402, 12$178.
N. 1.341 — Rua Garcia Redondo numero 103, 14$263.
N. 1.343 — Rua Cachamby n. 221, 4$343.
N. 1.344 — Rua Martins Costa numero 63, 24$987.
N. 1.345 — Rua Fagundes Varella n. 31, 3$730.
N. 1.346 — Rua Paraná n. 97, 3$750.
N. 1.347 — Rua Guarabu n. 74, 7$032.
N. 1.348 — Rua D. Thereza n. 41, 4$794.
N. 1.349 — Rua Maria Benjamin n. 112, 5$901.
N. 1.350 — Rua Miguel Fernandes n. 42, 13$210.
N. 1.351 — Rua José Domingos numero 138, 9$960.
N. 1.352 — Rua Dr. Dulhões numero 148, 10$304.
N. 1.353, Avenida Suburbana numero 1.959, 11$470.
N. 1.355 — Rua Sobral n. 17, réis 17$714.
N. 1.356 — The Rio de Janeiro Light and Power, rua Archias Cordeiro, réis
N. 1.357 — O mesmo, rua Cirne Maia n. 8, 10$474.
N. 1.358 — Rua José Bonifacio numero 224, 22$834.
N. 1.359 — Rua José Bonifacio numero 81 A, 95$303.
N. 1.360 — Rua Pedro de Carvalho n. 1.199, 7$094.
N. 1.363 — Pedro Pinto Miranda, rua Wenceslau n. 15, 3$880.

Secção de Expediente, em 19 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na séde do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1928:

Relação de proprietarios intimados a installar hydrometros a que se refere o edital desta data.

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro:

Maria Leopoldina de Souza, rua Maria Lopes n. 148, casinhas, 10 m/m, primeiro districto, rua Coronel Rangel numero 80.

Deolindo de Sá, rua Jarina n. 74, seccos e molhados, 10 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Gustavo Serra, rua Sanatorio numero 150, em substituição ao actual, 10 m/m, 1° districto, rua General Rangel n. 80.

Emilio Cruz, rua Mario Hermes numero 51, avenida c/8 casinhas, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel numero 80.

Lourenço da Costa, rua Frei Bento n. 65, avenida com 5 casinhas, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Antonio Gomes de Almeida, rua Ewbanck da Camara n. 23, casinhas, 10 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Manoel Gomes de Abreu, rua Ewbanck da Camara n. 29, casinhas, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Luiz da Costa, rua Ewbanck da Camara n. 32, casinhas, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Joaquim Alves de Carvalho, rua Dona Clara n. 37, casinhas, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Olga Izidoro Ventura, rua Maria Freitas n. 44, officina de marmore, 10m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel numero 80.

Antonio Coelho de Souza, avenida Izabel n. 243, barbearia, 10 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

José Pereira Ramalho, rua Senador Camará n. 37, pharmacia, 10 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Paulo Grinblat e Sophia Steim, rua Pedro I, n. 24, garage, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Luiz Souza Lima, rua João Barbalho n. 175, em substituição ao actual, 15 millimetros, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Maria Ignacia da Silva, rua Itaquary n. 35, idem, 15 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

José de Vasconcellos Mendonça Filho, estrada da Freguezia n. 525, fabrica de fitilhos, 10 m/m, 1° districto, rua Coronel Rangel n. 80.

Orlando de Mello, rua Maria Vargas n. 42, quatro familias, 10 m/m, 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Dr. Antonio Ferrari, rua Dr. Padilha n. 12, em substituição ao actual, 15 millimetros, 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

José Pires Coelho, rua Cachamby numero 249, idem, 10 m/m, 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

José Alves Mourão, rua Carolina Meyer n. 44, armazem com cópa, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Francisco Gonçalves da Silva, rua General Bellegardo n. 106, botequim, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

João Marques Rodrigues, rua Hermengarda n. 125, botequim, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Mattos A. Souza, rua Grão Pará numero 5, fabrica de linguiça, 20 m/m, 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Antonio Alves Lavão, rua D. Romana n. 211, botequim, 10 m/m, 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Pracina Freitas Braga, rua Pompilio de Albuquerque n. 218, habitação collectiva, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Manoel Ferraz, rua Paraná n. 188, habitação collectiva, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Manoel de Oliveira, rua Camarista Meyer n. 74, 4 casinhas com a mesma entrada, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Pedro Adages, rua Camarista Meyer n. 72, habitação collectiva, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Manoel A. Rabello, rua Pompilio de Albuquerque n. 195, botequim, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Octaviano C. Moraes, rua Borja Reis n. 248, armazem com cópa, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Sebastião Rodrigues, rua Gustavo Riedel n. 88, armazem com cópa, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

José Antunes, rua Sá n. 299, habitação collectiva, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Maria D. Barbosa Santos, rua Amaro Cavalcanti n. 619, botequim, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Antonio Ferreira, rua Venancia Ribeiro n. 92, 2 moradas em commum, 3/8", 2° districto, rua 24 de Maio numero 561.

José Irenio, rua Francisco Fragoso n. 17, 6 casinhas em commum, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Luiz Fernandes Amorim, rua Pompilio Albuquerque n. 253, habitação collectiva, 1/2", 2° districto, rua 24 de Maio n. 561.

Associação das Damas Hospitaleiras, rua Oito de Dezembro n. 102, Collegio das Religiosas, 15 m/m, 4° districto, rua S. Francisco Xavier n. 520.

Manoel Bagneiro Bernardes, rua General Sampaio n 28, em substituição ao actual, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Emilio Gonçalves de Jesus, rua S. Luiz Gonzaga n. 507, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Dr. Magalhães Castro, rua Lino Teixeira n. 28, idem, 20 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Joaquim Borges de Souza Gomes, rua Francisco Eugenio n. 85, idem, 15m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Branca de Azevedo Macieira, rua Senador Alencar n. 25, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Carlinda Alves de Souza Palhares, rua Francisco Eugenio n. 49, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Francisco Eugenio n. 46, idem, 1", 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugenio n. 349, idem, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

David Ferreira, rua Frolick n. 42, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Companhia Leopoldina, rua Coronel Figueira de Mello sem numero, em substituição ao actual, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Affonso Spinelli, rua Coronel Figueira de Mello n. 27, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

José Archimedes de Souza, rua Braulio Cordeiro n. 59, diem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Martins Seabra & Comp., rua Fonseca Telles n. 43, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Visconde de Caldas, rua Fonseca Telles n. 117, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Maria Luiza Borges de Castro, rua S. Francisco Xavier n. 689, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Casemiro Fernandes Guimarães, rua S. Januario n. 226, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Antonio da Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 18, idem, 1 1/2", 5° districto, rua São Januario n. 89.

Salustiano Gonzales Louvido, rua São Francisco Xavier n. 228, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Romano Rocha G. Monteiro, rua São Francisco Xavier n. 242, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Augusto Soares da Cruz, rua S. Francisco Xavier n. 368, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Caetano da Silva Fernandes, rua São Francisco Xavier n. 496, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

José Antonio de Mendonça, rua São Francisco Xavier n. 661, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Anna Ennes e Maria Ennes, rua São Christovão n. 599, idem, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

João A. Rodrigues Lopes, rua São Christovão n. 601, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Luiza Caetano G. da Silva Abranches, rua S. Francisco Xavier n. 84, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Salustiano Gonzalez Louvido, rua São Francisco Xavier n. 226, em substituição ao actual, 1/2", 5° districto, rua São Januario n. 89.

Joaquim Catramby, rua S. Christovão n. 300, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Julio Lima & Comp., rua S. Christovão n. 353, idem, 2", 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Julio Pedrosa de Lima, rua S. Christovão n. 431, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Maria Isabel Rangel de Andrade, rua Paim Pamplona n. 90, idem, 10 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Josepha Parras Altencia, rua Parahyba n. 53, idem, 15 m/m, 5° districto, rua S. Januario n. 89.

Avelino Figueiredo Faria, rua Pereira Franco n. 100, armazem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, rua do Ouvidor n. 165, em substituição ao actual, 10 m/m, 6° districto, rua Santa Anna 235.

Bordallo & Comp., rua do Nuncio numero 65, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves da Cruz, travessa 11 de Maio n. 21, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves da Cruz, travessa 11 de Maio n. 23, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Henrique Loewe, rua dos Ourives numero 92, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua da Misericordia n. 6, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Alves do Valle, rua da Misericordia n. 68, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Gonçalves Portellinha, rua da Misericordia n. 71, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

James Andrew, rua da Misericordia n. 95, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Victorino Dias da Cunha Ramos, rua Moncorvo Filho n. 43, em substituição ao actual, 10 m/m, 6° districto, rua Santa Anna n. 235.

Baroneza de Itacurussá, rua Maranguape n. 15, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Santa Casa de Misericordia, rua Maranguape n. 39, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Giacomo Mandarino, rua dos Invalidos n. 174, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Oliveira da Cunha, rua dos Invalidos n. 147, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria Luiza Borges de Castro, rua dos Invalidos n. 37, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luiz Rocha Soares Junior, rua Harmonia n. 24, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luiz Rocha Soares Junior, rua Harmonia n. 24, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria do Nascimento Pereira, rua dos Invalidos n. 25, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Companhia Carris Urbano, rua Harmonia n. 17, idem, 25 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Amorim Soares, rua Harmonia n. 18, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Amorim Soares, rua Harmonia n. 8, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Julio do Carmo n. 323, idem, 50 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Margarida Adelaide Pereira, rua João Ricardo n. 68, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alfredo de Sá Rabello, rua Luiz de Camões n. 6, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Ottilia Fernandes de Andrade, rua Luiz de Camões n. 77, em substituição ao actual, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, rua Luiz de Camões n. 56, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Rita Candida, rua Luiz de Camões numero 12, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Santa Casa de Misericordia, avenida Mem de Sá n. 38, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, rua das Marrecas numero 24, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Felisberto Cardoso Laport, avenida Mem de Sá n. 288, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Joaquim Antonio Martins Tomada, rua das Marrecas n. 27, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Jorge Constantino Bastos, avenida Mem de Sá ns. 294|296, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Pacheco da Rocha, avenida Mem de Sá n. 134, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Mosteiro de S. Bento, praça Mauá numero 73, idem, 10 m/m, rua Sant'Anna n. 235.

Mosteiro de S. Bento, praça Mauá numero 71, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Augusto Barbosa Pinto, rua do Lavradio n. 65, idem, 6° districto, rua Santa Anna n. 235

Augusto Loretto Mayor, rua do Lavradio n. 53, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio da Costa Pereira, rua do Lavradio n. 41, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Hime & Comp., rua do Lavradio numeros 35|37, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alberto Tavares Ferreira, rua do Lavradio n. 16, em substituição ao actual, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Convento do Carmo da Lapa, largo da Lapa sem numero, idem, 20 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Antonio Pacheco Guimarães, rua do Lavradio n. 115, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Antonio Thomé Peixoto, rua do Lavradio n. 110, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alberto José Guiomar, rua do Lavradio n. 104, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Bordallo & Comp. Ltd., rua do Nuncio n. 61, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria José Leal Pereira de Souza e Fernandes Montenegro, rua do Nuncio n. 25, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Gomes Lusquinhas, rua do Lavradio n. 83, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Maria da Veiga, rua do Lavradio n. 81, idem, 10 m/m, rua Sant'Anna numero 235.

Alberto Antonio de Araujo, rua do Nuncio n. 7, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C° Ltd, rua Nery Pinheiro n. 39, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Gomes Corrêa, rua Moncorvo Filho n. 71, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luiz Antonio Pereira, rua do Ouvidor n. 191, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Parente Ribeiro, rua Moncorvo Filho n. 58, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sat'Anna n. 235.

Christina Amelia Leite de Azevedo, rua Estacio de Sá n. 16, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Bernardino José da Cruz e João Cardoso, rua General Pedro ns. 149|153, em substituição ao actual 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Lamerão Marciano & Comp., rua General Pedro n. 139, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Leal Santos & Comp., rua do Livramento n. 174, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Leal Santos & Comp., rua do Livramento n. 182, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

João Carlos dos Santos Costa, rua General Camara n. 175, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Ricardo Maria Teixeira Macedo, rua General Camara n. 218, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Veiga & Comp., rua General Camara n. 264, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Veiga & Comp., rua General Camara n. 266, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio José Ferreira, rua General Camara n. 295, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Margarida Vilar, praça General Osorio n. 16, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Pereira da Cunha, rua General Pedra n. 20, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Josepha da Conceição Santos e Luiz Bernardo de Almeida, rua General Pedra n. 36, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

João Vieira da Costa Paiva, rua General Pedro n. 73, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria Ascensão Freitas Cunha, rua General Pedra n. 84, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel da Silva, rua General Pedra ns. 132|134, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra n. 367, em substituição ao actual, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Manoel Gomes Soares, rua General Pedra n. 423, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Thereza de Jesus Carneiro, rua General Pedra n. 201, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Hilda Ferreira da Cunha Soares e Ivart Ferreira da Cunha Soares, rua General Pedra n. 349, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte, avenida das Nações sem numero, idem, 25 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Condessa Pinheiro Domingues, rua Senador Dantas n. 70, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Heinet & Companhia, rua General Pedra n. 405, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Adelaide Ferreira da Cunha, rua General Pedra n. 347, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Adolpho Augusto Pinto, rua dos Ourives n. 65, restaurant, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Ferreira, rua Senador Dantas ns. 26|28, bar e restaurant o 1° pavimento e familias os 2° e 3°, 15 millimetros, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Victorino Lopes Sampaio, rua General Pedra n. 8, em substituição ao actual, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Bernardino Lopes de Almeida, rua General Pedra ns. 443|445, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Pedro Ernesto & Comp., avenida Henrique Valladares ns. 101|107, idem, 30 millimetros, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Valentim do Nascimento Varella, rua da Harmonia n. 49, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Joaquim da Silva Pinto, rua dos Invalidos n. 16, em substituição ao actual, 20 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Manoel Leite Marinho, rua dos Invalidos n. 122, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Otto Machado de Oliveira, rua dos Invalidos n. 135, idem, 20 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Helena de Carvalho, rua dos Invalidos n. 138, idem, 20 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Antonio da Costa Pereira, rua do Lavradio n. 43, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, rua do Lavradio numero 174, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Augusto Barbosa Pinto, rua do Lavradio n. 65, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Ordem 3ª de S. Francisco de Paula, rua do Lavradio n. 144, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José, Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso, rua Bento Ribeiro n. 55, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alberto Tavares Ferreira, rua do Lavradio n. 16, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Adão Ferreira e Dóra Ferreira, rua Julio do Carmo n. 193, idem, 20 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel José Antunes, rua General Camara n. 308, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Antonio Thomé Peixoto, rua do Lavradio n. 110, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Maria da Veiga, rua do Lavradio n. 81, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Bordallo & Comp., rua Leandro Martins ns. 18|20, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alvaro Muniz, rua do Lavradio numero 38, em substituição ao actual, 15 millimetros, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Antonio Costa Pereira, rua do Lavradio n. 41, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José de Azevedo Santos, rua da Misericordia n. 72, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Adriano Rodrigues Pinheiro, avenida Mem de Sá n. 238, idem, 15 m/m, 6 districto, rua Sant'Anna n. 235.

Banco Popular do Brasil, travessa do Ouvidor n. 28, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Luiz Antonio Pereira, rua do Ouvidor n. 191, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua do Ouvidor n. 32, idem, 15m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua do Ouvidor n. 6, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Fernandes Vieira, travessa Moreira n. 31, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Coronel James Andrew, rua da Misericordia n. 65, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Carlos Maximo de Souza, rua das Marrecas n. 46, idem, 15 m/m, 6° districto, 15 m/m, rua Sant'Anna n. 235.

Maria Isabel da Cunha Braga, rua Marechal Floriano n. 222, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

José Duarte Vasco e Augusto Luiz Mandim, ladeira Madre Deus n. 13, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, rua Luiz de Camões n. 55, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Manoel Crispostamo de Carvalho, rua Lédo n. 16, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Parente, avenida Mem de Sá n. 236, em substituição ao actual, 15 millimetros, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Maria Dantas, rua Marechal Floriano n. 219, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Alves Junior, rua dos Invalidos n. 130, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Giacomo Mandarino, rua dos Ivalidos n. 174, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Domingos José da Silva Bôa, rua dos Invalidos n. 203, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Alberto da Costa Van-Erven, rua Lédo n. 29, idem, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Elvira Gomes dos S. Pereira, rua Visconde do Rio Branco n. 65, botequim e familia, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Gustavo Armbrust, rua Chile n. 35, estabelecimentos de duchas, 40 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Claudina Pinto Souza Castro, rua Marechal Floriano ns. 14|16, bar e pensão, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

Leonardo Lopes Alves, rua Senador Euzebio n. 210, botequim e habitação collectiva, 15 m/m, 6° districto, rua Santa Anna n. 235.

Manoel Pereira Sampaio, rua Visconde de Itaúna n. 231, em substituição ao actual, 15 m/m, 6° districto, rua Santa Anna n. 235.

Joaquim Leopoldino Teixeira Bastos, rua Marechal Floriano n. 193, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna numero 235.

José Pereira da Costa, rua da Harmonia n. 50, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Domingos Soares, rua Visconde de Inhaúma n. 68, bar, restaurant e escriptorio, 2 de, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Amalia Augusta Dourada Alegria, rua S. Pedro n. 100, botequim, restaurant e commodos, 2 de, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Amelia Vieira da Costa, rua Santo Christo ns. 149, 149A e 151, botequim e barbearia, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Joaquim Costa Ribeiro, rua Visconde do Rio Branco n. 65, em substituição ao actual, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Manoel Lopes Lois, rua General Camara n. 166, idem, 15 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Henrique Lemes Lima, rua Pereira Franco n. 74, botequim, 10 m/m, 6° districto, rua Sant'Anna n. 235.

Antonio Alves do Valle, rua André Cavalcanti n. 145, casa de commodos, 10 millimetros, 7° districto, rua Buarque de Macedo n. 24.

Francisco Cardoso Péres Pato, rua da Lapa n. 57, familia e quitanda, 15m/m, 7° districto, rua Buarque de Macedo numero 24.

Antonio Contrucci Junior, rua Aristides Lobo n. 197 A e B, familia e bar, 7° districto, rua Buarque de Macedo numero 24.

Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, rua Alvaro Ramos n. 68, habitação collectiva, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Galdino José Borges, rua Arnaldo Quintella n. 72, habitação collectiva, 10 millimetros, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

José Antonio Gonçalves Reis, rua Julio de Castilho n. 101, leiteria, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

José Antonio Gonçalves Reis, rua Julio de Castilho n. 101 A, tinturaria, 10 millimetros, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Antonio Goulart de Souza, rua Marquez de S. Vicente n. 218, sapataria e barracões, 10 m/m, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Antonio Goulart de Souza, rua Marquez de S. Vicente n. 220, tres casas de I a III, 10 m/m, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Thomaz Alves, rua Fernandes Guimarães n. 101, botequim, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Orminda Borges da Cunha, rua Arnaldo Quintella n. 36, leiteria e habitação, 10 m/m, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Orminda Borges da Cunha, rua Arnaldo Quintella n. 40, pharmacia, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Dr. Henrique Baptista, rua Copacabana 1.001, botequim e tinturaria, 15m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Galdino José Borges, rua Arnaldo Quintella n. 1, em substituição ao actual, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Nicolau Maffarazo, rua Copacabana numero 962, pensão, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Alice Kinglhoff, rua Barão de Itamby n. 57, laboratorio Vermiol, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Duarte Ferreira, rua D. Anna n. 2, habitação collectiva, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Joanna Sá Pereira, rua D. Anna n. 12, pensão, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Dr. Basilio da Luz, rua D. Anna numeros 47-A e 49, habitação de grande familia, 10 m/m, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Dr. Arnadeu Leopardo, rua D. Anna n. 894, pharmacia, 15 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Cruz dos Militares, rua Farani numero 10, botequim, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Domingos Gonçalves Netto, rua Voluntarios da Patria n. 236, commodos, 10 millimetros, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Collegio Aldrige Mme. Queme Keme da Rocha, praia de Botafogo n. 184, collegio, 15 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Dr. Thierry Alvarenga, rua Copacabana n. 505, pensão, 10 m/m, 8° districto, 8° districto, rua S. Clemente numero 91.

Dr. Carlos Frederico, praia de Botafogo n. 400, pensão, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Viuva Bolim, rua Marquez de Olinda n. 45, pensão, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Gaspar José de Barros, rua Marquez de Olinda n. 47, habitação collectiva, 10 m/m, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Por intermedio dos procuradores de Castro Silva & Comp., rua Marquez de Olinda n. 59, habitação collectiva, 10 millimetros, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Por intermedio dos procuradores de Castro Silva & Comp., rua Marquez de Olinda ns. 61 e 67, Collegio Offati, 10 millimetros, 8° districto, rua São Clemente n. 91.

Obras Protecção Moças Solteiras, rua Marquez de Olinda n. 48, sobrado, habitação collectiva, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Joanna Monteiro de Barros, rua Marquez de Olinda n. 78, sobrado, commodos, 10 m/m, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Alexandre Enout, arrendatario e Joaquim Ferreira Roso, rua Marquez de Olinda n. 100, sobrado, commodos, 10 millimetros, 8° districto, rua S. Clemente n. 91.

Secção de Expediente, em 18 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

s|cl40

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Faço publico, para os devidos fins, que serão recebidas propostas para compra de material inservivel, no dia 16 de dezembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio desta Fiscalização á praça Mauá n. 10, 2° andar, de accôrdo com o edital publicado no "Diario Official", de 26 de novembro do corrente anno.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que, no dia 20 de dezembro de 1929, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes a esta fiscalização, durante o anno de 1930, em sua séde á praça Mauá n. 10, 2° andar, de accordo com a relação annexa e conforme as amostras existentes no deposito, á rua Conselheiro Zacharias n. 8, e sob as condições que se seguem.

A commissão encarregada do recebimento das propostas será presidida pelo Sr. engenheiro chefe.

I — As propostas, tenda uma margem minima de 0m,02 deverão ser apresentadas em tres vias, sem rasuras ou emendas, com os preços em moeda corrente nacional, por extenso e em algarismos e na unidade pedida.

II — Os artigos propostos deverão constar com a numeração indicada na relação annexa.

III — Sómente serão acceitas as propostas em que o preço apresentado seja dado em moeda corrente nacional e estiverem inteiramente de accordo com o presente edital.

IV — Das propostas deverão constar as marcas e especies dos artigos a fornecer, obrigando-se o proponente que assim não proceder, no caso de ser a sua proposta acceita, a fornecer o artigo da marca e especie que lhe for requisitado.

V — Em caso de igualdade de condições proceder-se-ha nova concurrencia entre os signatarios das propostas em equivalencia, sobre a differença a ser feita, procedendo-se a sorteio em caso de recusa ao novo convite, para decidir-se a quem caberá o fornecimento.

VI — Os proponentes prestarão, previamente, uma caução de 1:000$000, em dinheiro ou em apolices federaes pela cotação do dia, no Thesouro Nacional, mediante guia desta fiscalização, como garantia da assignatura do contracto de fornecimento dos artigos que lhes couberem, caução esta que perderão no caso de não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, conforme convite que em tempo se fará.

VII — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura de suas propostas, não sendo abertas as dos que não forem considerados idoneos.

VIII — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que contiverem vantagens não estabelecidas neste, nem as que apresentarem offerecimento de reducção de preços sobre as demais.

IX — Cada proposta deverá ser convenientemente fechada em envolucro collado e lacrado, sobre o qual o proponente designará o seu nome.

Em envolucro á parte o proponente juntará as seguintes provas de sua idoneidade e as que mais puder:

1°, recibo da caução de 1:000$000 a que se refere a condição VI;

2°, recibos de todos os impostos federaes, inclusive de renda, e municipaes, referentes ao ultimo semestre;

3°, prova de que é negociante matriculado, e os documentos a que se referem os arts. 79 e 80 do regulamento baixado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma.

X — O proponente preferido, antes da assignatura do respectivo contracto de fornecimento, prestará uma caução de 5:000$000, em dinheiro ou em apolices federaes pela cotação do dia, no Thesouro Nacional, mediante guia desta fiscalização, ficando como garantia do mesmo contracto e lhe sendo restituida quando do seu completo cumprimento.

XI — O proponente acceito ficará obrigado a fornecer os artigos requisitados, dentro do prazo de tres dias após a entrega do respectivo empenho da despeza e de 15 os que dependerem de providencias especiaes, salvo o caso em que, a juizo desta fiscalização, ficar averiguado haver, dos mesmos, falta na praça, mediante communicação escripta do fornecedor.

Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta condição, salvo o caso referido, ficará o fornecedor sujeito a multa de 50$000 por dia que exceder ao prazo estabelecido.

A importancia dessa multa será descontada da caução a que se refere a condição X, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a logo após a communicação que lhe fôr feita, sob pena de perda da mesma caução e rescisão do respectivo contracto, sem direito a qualquer indemnização.

XII — O respectivo contracto de fornecimento sómente entrará em vigor depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como se reserva o direito de rescindil-o, independente de interpellação judicial ou administrativa, com perda da caução, sem que assista direito a qualquer reclamação si não forem cumpridas, litteralmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

XIII — Esta fiscalização reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que assista direito a qualquer indemnização ou reclamação a quem quer que seja.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de de 1929. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Relação de diversos materiaes

1. Acido muriatico do commercio, litro.
2. Aço commum em vergalhão quadrado, kilo.
3. Aço commum em vergalhão oitavado, kilo.
4. Aço commum em vergalhão redondo, kilo.
5. Aço commum em barras, kilo.
6. Aço doce em vergalhão, kilo.
7. Agua raz "Pratts" legitima, kilo.
8. Alcool de 36°, em lata de 18 litros, lata.
9. Alcool de 40°, em lata de 18 litros, lata.
10. Aluminio liquido Blundell Spence, em lata de meio kilo lata.
11. Aluminio em barra, kilo.
12. Alvaiade de zinco, legitimo Vieille Montagne, kilo.
13. Azul R. U., kilo.
14. Balde de zinco de 12", um.
15. Balão de defensa de 8", um
16. Belmazes de metal, kilo.
17. Belmazes de ferro, kilo.
18. Borracha em lençol, kilo.
19. Breu claro, kilo.
20. Brocha franceza A. P.:

    De n. 6, uma.
    De n. 8, uma.
    De n. 10, uma.
    De n. 12, uma.

21. Brocha nacional, typo A. P.:

    De n. 6, uma.
    De n. 8, uma.
    De n. 10, uma.
    De n. 12, uma.

22. Brocha de cabello para caiação, uma.
23. Cabo de manilha nacional:

    De 1/2", kilo.
    De 1", kilo.
    De 2", kilo.

24. Cabo de manilha inglez:

    De 1/2", kilo.
    De 1", kilo.
    De 2", kilo.

25. Cabo de arame de aço flexivel:

    De 1/2", kilo.
    De 5/8", kilo
    De 3/4", kilo
    De 1", kilo.
    De 1 1/8", kilo.
    De 1 1/4", kilo.
    De 1 1/2", kilo.
    De 1 3/4", kilo.
    De 2", kilo.

26. Cabo de faia preparado para picareta, um.
27. Cabo preparado para enxadas, um.
28. Cadinhos de ns. 5 a 100, numero.
29. Caixa de ralo bocca de lobo, completa, uma
30. Camurça especial, grande, uma.
31. Cantoneira de ferro, kilo.
32. Cano de chumbo, kilo.
33. Cano de ferro galvanizado, kilo.
34. Carbonato de soda, nacional, kilo.
35. Cêra Royal, em lata de kilo, lata.
36. Carbureto de calcio, 7 x 15, em tambor de 50 kilos, kilo.
37. Cobre em vergalhão, kilo.
38. Cobre em chapa para forro:

    De n. 16, kilo.
    De n. 18, kilo.
    De n. 20, kilo.

39. Colla da Bahia, legitima, kilo.
40. Colla Hamburgueza para pintura, kilo.
41. Corrente de aço patente, calibrada, kilo.
42. Correia de sola ingleza, dobrada, pollegada metrica.
43. Correia balata Dick's, patente:

    De 3 dobras, pollegada.
    De 4 dobras, pollegada metrica.
    De 5 dobras, pollegada metrica.
    De 6 dobras pollegada metrica.

44. Cruzwaldina, em lata de 1 kilo, lata.
45. Enxada de aço, marca "Jacaré", libra.
46. Escovão de piassava, com cabo, um.
47. Escova de raiz, uma.
48. Espanador de pennas, n. 70, um.
49. Espanador de pennas, n. 20, um.
50. Estanho marca "Carneiro", legitimo, kilo.
51. Estopa ingleza para calafeto, kilo.
52. Estopa branca de 1ª, alvejada, especial, kilo.
53. Estopa de côr de 1ª, especial, kilo.
54. Ferro preto em chapas, kilo.
55. Ferro galvanizado em chapas, kilo.
56. Ferro em barra, kilo.
57. Ferro em meia canna, kilo.
58. Ferro em vergalhão redondo, kilo.
59. Ferro em vergalhão quadrado, kilo.
60. Fio de algodão em novello, kilo
61. Fio de vella inglez, em meadas, kilo.
62. Gesso cré, inglez, kilo.
63. Gomma lacca, clara, kilo.
64. Limas parallelas bastardas:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia

65. Limas parallelas murças:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

66. Limas meia canna bastardas:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

67. Limas meia canna murças:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

68. Limas chatas bastardas:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

69. Limas chatas murças:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

70. Limas triangulares:

    De 8", duzia.
    De 12", duzia.

71. Limatões redondos bastardos:

    De 1/8", duzia.
    De 1/4", duzia.
    De 1", duzia.

72. Limatões quadrados bastardos:

    De 1/4", duzia.
    De 1/2", duzia.
    De 3/4", duzia.

73. Linha franceza, legitima, kilo.
74. Liquido Kaol, para metaes, em lata de 1/2 litro, lata.
75. Liquido Pharól, para metaes, em lata de 1/2 litro, lata.
76. Lixa esmeril Davis, ns. 000 a 3, folha.
77. Lona de algodão, de 1m.80 a 2m.65, n. 5, metro quadrado.
78. Lona de linho, ingleza, metro quadrado.
79. Lona listada, n. 27-B, metro quadrado.
80. Lixa para madeira de ns. 000 a 6, folhà.
81. Mangueira de borracha e lona, com arame, de 3", metro.
82. Mangueira de lona:

    De 2", metro.
    De 2 1/2", metro.
    De 3", metro.

83. Manilha de ferro galvanizado, com rosca:

    De 1/2", uma.
    De 3/4", uma.
    De 1", uma.

84. Metal Muntz em chapas, kilo.
85. Metal Patente nickel, marca XXXX, kilo.
86. Oleo de linhaça, marca Tigre, kilo.
87. Oxigenio, metro cubico.
88. Papelão asbestos, kilo.
89. Papelão hydraulico, kilo.

90. Parafuso de ferro, cabeça sextavada, com porca:

De 1/4" x 1", grosa.
De 1/4" x 2 1/2", grosa.
De 1/2" x 2", grosa.
De 1/2" x 3", grosa.

91. Parafuso de ferro, cabeça chata, com porca:

De 1/4" x 1", grosa.
De 1/4" x 2 1/2", grosa.
De 1/2" x 2", grosa.
De 1/2" x 3", grosa.

92. Parafuso de ferro, cabeça chata, com fenda:

De 6" x 1/2", grosa.
De 8" x 1/2", grosa.
De 10" x 1/2", grosa.

93. Parafuso de ferro, cabeça redonda, com fenda:

De 6" x 1/2", grosa.
De 8" x 1/2", grosa.
De 10" x 1/2", grosa.

94. Parafuso de metal, cabeça chata, com fenda:

De 6" x 1/2", grosa.
De 8" x 1/2", grosa.
De 10" x 1/2", grosa.

95. Parafuso de metal, cabeça redonda, com fenda:

De 6" x 1/2", grosa.
De 8" x 1/2", grosa.
De 10" x 1/2", grosa.

96. Parafuso de metal, rosca de machina:

De 3/16" x 1", grosa.
De 1/4" x 1", grosa.
De 1/4" x 1 1/2", grosa.
De 1/4" x 2", grosa.

97. Pá de bico, n. 343, ingleza, uma.
98. Picareta "Oxford", de pá e bico, uma.

99. Pincel nacional, typo A. P.:

De n. 20, um.
De n. 22, um.

100. Pitões de metal, grosa.
101. Pixe filtrado, kilo.
102. Pontas de Paris, kilo.
103. Pregos de metal, kilo.
104. Pregos de cobre, kilo.
105. Rebite de ferro, kilo.
106. Rebite de cobre, kilo.
107. Regador de folha, reforçado, de 12 x 12, um.
108. Remo de faia, de 12" pés, um.
109. Sabão em barra, especial, amarello-claro, kilo.
110. Sabonete em barra, "Kanitz", duzia.
111. Sabonete em bola, "Kanitz", duzia.
112. Sabonete em bola, "Gessy", duzia.
113. Seccante nacional, pacote.
114. Serrilha "Victor", de 12", duzia.
115. Sola especial, em meios, kilo.
116. Soda caustica, em lata de um kilo, kilo.
117. Soda calcinada, em barrica, kilo.
118. Solda para aço, kilo.
119. Solda para metal, kilo.
120. Solda para ferro batido, kilo.
121. Solda para ferro fundido, kilo.
122. Tampão de ferro fundido, para galeria de aguas pluviaes, conforme modelo, kilo.
123. Taxa de cobre, kilo.
124. Tarugo de ferro, kilo.
125. Tarugo de cobre, kilo.
126. Tinta liquida, nacional, qualquer côr, kilo.
127. Tinta "Mail Ship", branca e cinzenta, em lata de 10 kilos, lata.
128. Tinta "Mail Ship", outras côres, em lata de 10 kilos, lata.
129. Tinta typo "Mail Ship", diversas côres, lata de 10 kilos, lata.
130. Tinta envenenada, "Holsaflex & Hoveling":

1ª mão, kilo.
2ª mão, kilo.
3ª mão, kilo.

131. Tinta envenenada, outras marcas:

1ª mão, kilo.
2ª mão, kilo.
3ª mão, kilo.

132. Trados "Greaves":

De 1/2", um.
De 3/8", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.

133. Vassoura de piassava, grande, Catteté, uma.
134. Vassoura de palha, 5 fios, uma.
135. Vassourinha de piassava, uma.
136. Verniz copal "Blundell Spence", gallão.
137. Verniz "Flatting" "Blundell Spence", gallão.
138. Verniz "Carriage Standard", gallão.
139. Verde R. U., kilo.
140. Vidro liso de uma grossura, decimetro quadrado.
141. Vidro liso de duas grossuras, decimetro quadrado.
142. Vidro fosco, decimetro quadrado.
143. Zarcão genuino, kilo.
144. Zinco corrugado:

De n. 26, pé.
De n. 28, pé.
De n. 30, pé.

145. Zinco liso:

De 26, pé.
De n. 28, pé.
De n. 30, pé.

Combustivel

146. Carvão Cardiff ou Americano, entregue a bordo das embarcações onde se encontre dentro do porto desta Capital, tonelada.
147. Carvão Cardiff ou Americano, entregue em terra, tonelada.
148. Carvão de coke, inglez, entregue em terra, tonelada.
149. Carvão de forja, inglez, entregue em terra, tonelada.
150. Carvão em briquettes, marca Coroa, entregue em terra, tonelada.
151. Carvão nacional, entregue a bordo das embarcações onde onde se encontrem dentro do porto desta Capital, tonelada.
152. Carvão nacional, entregue em terra, tonelada.
153. Carvão nacional, em briquettes, entregue em terra, tonelada.
154. Gazolina, em lata de 18 litros, lata.
155. Gazolina, em tambor, litro.
156. Kerozene, em lata de 18 litros, lata.
157. Lenha, *metro cubico*.

Lubrificantes

158. Graxa patente, especial, extra, de 1ª, kilo.
159. Graxa do Rio Grande, em quartola, kilo.
160. Oleo de ricino Pernambuco, legitimo, em lata, kilo.
161. Oleo de machina typo A, em quartola, kilo.
162. Oleo Ursa Texaco, em quartola, kilo.
163. Oleo Ursa Texaco, em lata, kilo.
164. Oleo "Schibaeff", typo F, para motores maritimos, em lata, kilo.
165. Oleo "Schibaeff" typo F, para motores maritimos, em quartola, kilo.
166. Oleo "Schibaeff" typo C, para motores maritimos, em lata, kilo.
167. Oleo "Schibaeff" typo C, para motores maritimos, em quartola, kilo.
168. Oleo de outras marcas, typo F, para motores maritimos, em lata, kilo.
169. Oleo de outras marcas, typo F, para motores maritimos, em quartola, kilo.
170. Oleo de outras marcas, typo C, para motores maritimos, em lata, kilo.
171. Oleo de outras marcas, typo C, para motores maritimos, em quartola, kilo.
172. Oleo Mobiliol, em lata:

Typo B, kilo.
Typo BB, kilo.

173. Oleo "Corvus", em lata, kilo.
174. Oleo "Thuban", em lata, kilo.
175. Oleo "Veedol", em lata, kilo.

Linhas ferreas

176. Dormente de madeira de lei, bitola larga, de 2m60 a 2m65, um.
177. Dormente de madeira de lei, bitola estreita, de 1m85 x x 0m18 x 0m13, um.

178. Dormente de madeira de lei, especial:

De 3m x 0m 22 x 0m 16, um.
De 3m30 x 0m22 x 0m16, um.
De 4m x 0m22 x 0m 16, um.
De 4m50 x 0m22 x 016, um.

179. Tirefond, conforme modelo, kilo

Materiaes de construcções

180. Areia doce, metro cubico.
181. Azulejo branco, de 0m15 x 0m15, um.
182. Cal de pedra virgem, kilo.
183. Cal de pedra extincta, kilo.
184. Cal de Cabo Frio, kilo.
185. Cimento nacional, "Perus", em sacco de panno, kilo.
186. Cimento nacional, "Perus", em sacco de papel, kilo.
187. Cimento "Dova", barrica de 150 kilos, barrica.
188. Cimento "Fribarob", barrica de 150 kilos, barrica.
189. Cimento "Thyssen", barrica de 150 kilos, barrica.
190. Cimento "Atlas", barrica de 150 kilos, barrica.
191. Cimento "Saceadora", barrica de 150 kilos, barrica.
192. Cimento "White Brothers", barrica de 150 kilos, barrica.
193. Cimento "Portland", outras marcas, barrica de 150 kilos, barrica.
194. Couçoeira de pinho do Paraná, em grosso, metro cubico.
195. Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", metro cubico.
196. Cougeeira de pinho do Paraná de 1 a 4 f. a., metro cubico.
197. Couçoeira de pinho do Paraná, de 1 a 4 f. b., metro cubico.
198. Couçoeira de madeira de lei, de 3" x 9", metro cubico.
199. Ladrilho hydraulico, branco, metro quadrado.
200. Ladrilho de Marselha, metro quadrado
201. Mac-adam:

N. 0, metro cubico.
N. 1, metro cubico.
N. 2, metro cubico.
N. 3 metro cubico.

202. Meio fio de granito apicoado, posto na obra, metro.
203. Manilha de barro:

De 2", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.

204. Parallelepipedos de granito, de 20 x 15 x 16, um.
205. Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12" x 16 pés, uma.
206. Taboa de peroba de Campos, de 1" x 12" x 16 pés, uma.
207. Telhas nacionaes typo francez, milheiro.
208. Telhas nacionaes, de cumieira, cento.
209. Tijolos para construcção:

J. B., milheiro
Costa Barros, milheiro.
Meritv, milheiro.
Bonnavita, milheiro.
Outras marcas, milheiro.

210. Tóra de cedro, metro cubico.
211. Tóra de peroba, metro cubico.
212. Viga de madeira de lei, metro cubico.
213. Viga de massaranduba, metro cubico.
214. Viga de outras madeiras, metro cubico

Material de electricidade

215. Fio de chumbo de 2 x 12, metro
216. Fio de chumbo de 2 x 14, metro
217. Fio de chumbo de 2 x 16, metro
218. Fio para tempo: n. 8, metro.
219. Fio para tempo: n. 10, metro.
220. Fio flexivel n. 16, metro.
221. Fio flexivel n. 18, metro.
222. Fio de seda para campainha, metro.
223. Fio de algodão para campainha, metro
224. Fita isolante "bull dog", preta, peça.
225. Interruptor rotativo para fio de chumbo, uma secção, um.
226. Isolador marron, pino recto, de ferro galvanizado, 5/8", um.
227. Isolador marron, pino curvo, de ferro galvanizado, 1/2", um.
228. Lampas electricas, Edison, de 120 volts:

De 25 watts, uma.
De 40 watts, uma.
De 60 watts, uma.
De 75 watts, uma.
De 100 watts, uma.
De 150 watts, uma.
De 200 watts, uma.
De 500 watts, uma.

229. Massa para soldar, em lata de 1/2 kilo, lata.
230. Verniz preto isolante e impermeavel, Isolia, galão.

Artigos para auto-transporte

231. Accumulador Philadelphia, um.
232. Agua distillada para accumulador, litro
233. Bateria Varta de 12 volts, 60 ampéres, uma.
234. Camaras de ar Goodyear:

De 30 x 3 1/2, uma.
De 30 x 5, uma.
De 32 x 4, uma.
De 32 x 4 1/2, uma.
(Balão) de 29 x 440, uma.
(Balão) de 30 x 525, uma.
(Balão) de 33 x 600, uma.
(Balão) de 730 x 140, uma.
(Balão) de 31 x 525, uma.

235. Distribuidor Delco, um.
236. Feixe de mola para Ford, um.
237. Feixe de mola para Chevrolet, um.
238. Motor completo para caminhão Ford, um.
239. Motor completo para caminhão Chevrolet, um.
240. Magneto Bosch para dous cylindros, um.
241. Magneto Bosch para quatro cylindros, um.
242. Magneto Bosch para seis cylindros, um.
243. Molas dianteiras, completas, para Ford, uma.
244. Molas dianteiras, completas, para Chevrolet, uma.
245. Molas trazeiras, completas, para Ford, uma.
246. Molas trazeiras, completas, para Chevrolet, uma.
247. Pára-lama dianteiro para Ford, um.
248. Pára-lama dianteiro para Chevrolet, um.
249. Pára-lama trazeiro para Ford, um.
250. Pára-lama trazeiro para Chevrolet, um.
251. Pneumaticos Cord Goodyear:

De 30 x 3, um.
De 30 x 3 1/2, um.
De 30 x 5 D. T., um.
De 32 x 4, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 33 x 4 1/2, um.
De (balão) 29 x 440, um.
De (balão) 30 x 5, um.
De (balão) 31 x 525, um.
De (balão) 30 x 525, um.
De (balão) 33 x 600, um.
De (balão) 730 x 130, um.
De (balão) 740 x 140, um.

252. Roda dianteira para Ford, uma.
253. Roda dianteira para Chevrolet, uma
254. Roda trazeira para Ford, uma.
255. Roda trazeira para Chevrolet, uma.
256. Vela Titan, uma.
257. Vela Bosch, uma
258. Vela Pognon, uma.
259. Vela Champion, uma.

Mo.

260. Armario de peroba de Campos, porta de vidro, de correr, com cinco prateleiras e duas gavetas, 3m,60 x 3m,15 x 0m,48, um.
261. Armario de peroba de Campos, porta de vidro, de correr:

De 2m,00 x 1m,00 x 0m,35, um.
De 2m,10 x 1m,10 x 0m,35, um.
De 2m,20 x 1m,20 x 0m,35, um.
De 2m,30 x 1m,50 x 0m,35, um.
De 2m,30 x 2m,00 x 0m,35, um.
De 2m,30 x 2m,050 x 0m,48, um.

262. Cadeira de peroba, com assento de palhinha, uma.
263. Mesa de peroba, meio bureau, uma.
264. Mesa de peroba, com duas gavetas, uma.
265. Mesa para machina de escrever, conforme modelo, uma.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbon*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que, no dia 16 de dezembro de 1929, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente a esta fiscalização, durante o anno de 1930, em sua séde á praça Mauá n. 10, 2º andar, de accordo com a relação annexa e conforme as amostras existentes neste escriptorio e sob as condições que se seguem.

A commissão encarregada do recebimento das propostas será presidida pelo Sr. engenheiro chefe.

I — As propostas, tenda uma margem minima de 0m,02 deverão ser apresentadas em tres vias, sem rasuras ou emendas, com os preços em moeda corrente nacional, por extenso e em algarismos e na unidade pedida.

II — Os artigos propostos deverão constar com a numeração indicada na relação annexa.

III — Sómente serão acceitas as propostas em que o preço apresentado seja dado em moeda corrente nacional e estiverem inteiramente de accordo com o presente edital.

IV — Das propostas deverão constar as marcas e especies dos artigos a fornecer, obrigando-se o proponente que assim não proceder, no caso de ser a sua proposta acceita, a fornecer o artigo da marca e especie que lhe for requisitado.

V — Em caso de igualdade de condições proceder-se-ha á nova concurrencia entre os signatarios das propostas em equivalencia, sobre a differença a ser feita, procedendo-se a sorteio em caso de recusa ao novo convite, para decidir-se a quem caberá o fornecimento.

VI — Os proponentes prestarão, previamente, uma caução de 500$000, em dinheiro ou em apolices federaes pela cotação do dia, no Thesouro Nacional, mediante guia desta fiscalização, como garantia da assignatura do contracto de fornecimento dos artigos que lhes couberem, caução esta que perderão no caso de não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, conforme convite que em tempo se fará.

VII — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura de suas propostas, não sendo abertas as dos que não forem considerados idoneos.

VIII — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que contiverem vantagens não estabelecidas neste, nem as que apresentarem offerecimento de reducção de preços sobre as demais.

IX — Cada proposta deverá ser convenientemente fechada em envolucro collado e lacrado, sobre o qual o proponente designará o seu nome.

Em envolucro á parte o proponente juntará as seguintes provas de sua idoneidade e as que mais puder:

1º recibo da caução de 500$000 a que se refere a condição VI;

2º, recibos de todos os impostos federaes, inclusive de renda, e municipaes, referentes ao ultimo semestre;

3º, prova de que é negociante matriculado, e os documentos a que se referem os arts. 79 e 80 do regulamento baixado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma.

X — O proponente preferido, antes da assignatura do respectivo contracto de fornecimento, prestará uma caução de 2:000$000, em dinheiro ou em apolices federaes pela cotação do dia, no Thesouro Nacional, mediante guia desta fiscalização, ficando como garantia do mesmo contracto e lhe sendo restituida quando de seu completo cumprimento.

XI — O proponente acceito ficará obrigado a fornecer os artigos requisitados, dentro do prazo de tres dias após a entrega do respectivo empenho da despeza e de 15 os que dependerem de providencias especiaes, salvo os caso em que, a juizo desta fiscalização, ficar averiguado haver, dos mesmos, falta na praça, mediante communicação escripta do fornecedor.

Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta condição, salvo o caso referido, ficará o fornecedor sujeito a multa de 50$000 por dia que exceder ao prazo estabelecido.

A importancia dessa multa será descontada da caução a que se refere a condição X, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a logo após a communicação que lhe fôr feita, sob pena de perda da mesma caução e rescisão do respectivo contracto, sem direito á qualquer indemnização.

XII — O respectivo contracto de fornecimento sómente entrará em vigor depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo, por indemnização alguma si aquelle tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como se reserva o direito de rescindil-o, independente de interpellação judicial ou administrativa, com perda da caução, sem que assista direito a qualquer reclamação si não forem cumpridas, litteralmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

XIII — Esta fiscalização reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que assista direito a qualquer indemnização ou reclamação a quem quer que seja.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de de 1929. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Relação do material de expediente

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa.
2. Almofada Pelikan, para carimbo de borracha, de 16x9 uma.
3. Almofada Pelikan, para carimbo de borracha, de 12x7 uma.
4. Bloco de *memorandum*, rosa, com 100 folhas, um.
5. Bloco de *memorandum*, branco, com 100 folhas, um.
6. Bloco pautado com 100 folhas, de 33 x 15, um.
7. Bloco pautado timbrado, com 100 folhas, de 33 x 15, um.
8. Bloco liso com 100 folhas, de 15 x 24, um.
9. Bloco de papel millimetrado, marca Guiget, um.
10. Barbante fino de linho, 3 fios, kilo.
11. Barbante de algodão, kilo.
12. Berço de madeira, com rosca de metal, de 17 x 9, um.
13. Borracha E. Faber n. 6.587, duzia.
14. Borracha E. Faber n. 224 (para lapis), duzia.
15. Borracha E. Faber n. 104 (para tinta), duzia
16. Borracha E. Faber n. 210 (dous usos), duzia.
17. Borracha E. Faber "Emerald" n. 111, duzia.
18. Borracha E. Faber "Mongol" n. 12, duzia.
19. Borracha E. Faber "Mongol" n. 20, duzia.
20. Caderneta modelo n. 002, uma.
21. Caderneta de papel quadriculado, modelo n. 0.235, uma.
22. Caderneta de papel quadriculado, para campo, cartonada uma.
23. Caderneta para ponto do pessoal jornaleiro, uma.
24. Caneta de madeira "Eagle Pencil" ns. 1 a 4, duzia.
25. Carimbo de borracha, lettra.
26. Copiador de officio, com indice alphabetico, 500 folhas numeradas, papel japonez, capa meio marroquim, um.
27. Costaneira modelo n. 3.055, uma.
28. Elastico E. Faber n. 74, caixa de meia grosa, caixa.
29. Elastico E. Faber ns. 30 a 33, caixa de meia grosa, caixa.
30. Encadernação de *Diario Official*, exemplares relativos a 1 mez, meio marroquim, volume.
31. Encadernação de livros, meio marroquim, volume.
32. Enveleppes timbradas, papel Hollanda, 24 x 13, cento.
33. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 33 x 15, cento.
34. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 38 x 26, cento.
35. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, 13 x 19, cento.
36. Enveloppes timbrados, forrado de panno, 38 x 26, cento.
37. Enveloppes commerciaes, cento.
38. Esquadro de madeira, qualquer tamanho, um.
39. Esquadro de borracha, qualquer tamanho, um.
40. Esquadro de celluloide, qualquer tamanho, um.
41. Essencia de terebeatina, Le Franc, vidro de 25 grammas, vidro.
42. Etiqueta gommada "Dennison", cento.
43. Fita para machina Royal, marca "Ellams", fixa e para cópia, qualquer côr, uma.
44. Folhas de pagamento, conforme modelo, milheiro.
45. Grampos "Hotckiss" n. 1 A, caixa de 5.000, caixa.
46. Grampos The Universal Fasterner ns. S-1 a S-6, caixa.
47. Grampos "Ideal" ns. 1 e 2, caixa.
48. Grampos O. K. ns. 1 a 3, caixa.
49. Grampos "Ring Clips", caixa.
50. Grampos "Banjo Geri Clips", caixa.
51. Grampos ilhozes "Dennison", caixa.
52. Gomma arabica "Sardinha", vidro n. 0, vidro.
53. Impressos para utilização do cáes, milheiro.
54. Impressos para os serviços de draga, milheiro.

55. Impressos para rendimento de draga, milheiro.
56. Impressos para movimento de trem, milheiro.
57. Impressos para consumo de agua, milheiro.
58. Impressos para renda, milheiro.
59. Impressos para occupação de fluctuante, milheiro.
60. Impressos para ponto do pessoal do quadro, resma.
61. Impressos para partes diarias, milheiro.
62. Impressos para pedido de férias, milheiro.
63. Lapis J. Faber, preto, ns. 1, 2 e 3, duzia.
64. Lapis J. Faber, graphite da Siberia, qualquer lettra, duzia.
65. Lapis J. Faber, bicolor, n. 736, duzia.
66. Lapis J. Faber, de côres, caixa de 24, caixa.
67. Lapis tinta J. Faber, Apollo, n. 1.259, duzia.
68. Lapis tinta A. W. Faber, "Castell", n. 9.110, duzia.
69. Lapis A. W. Faber, "Castell", qualquer lettra ou numero, duzia.
70. Lapis J. S. Staedler, verde, n. 2.907, duzia.
71. Livro para protocollo geral, conforme modelo, um.
72. Livro para protocollo de secção, conforme modelo, um.
73. Livro para protocollo externo, um.
74. Livro para entrada e sahida de material no deposito, um.
75. Livro para entrada e sahida de material de retorno, um.
76. Livro para ponto do pessoal do quadro, um.
77. Livro para ponto do pessoal diarista, um.
78. Livro para estatistica, papel quadriculado, um.
79. Livro para escripturação, conforme modelo, um.
80. Livro pautado e riscado para actas, um.
81. Livro de registro de dragagem, modelo n. 8.430, um.
82. Livro para registro de draga, modelo n. 8.167, um.
83. Livro de registro de aterro, um.
84. Livro para collar retalhos, tamanho officio, com 100 folhas, um.
85. Matta-borrão em folhas de 76 x 56, de 120 libras, branco, rósa ou verde, cento.
86. Matta-borrão especial, em tiras, para berço, cento.
87. Matta-borrão em folhas tamanho officio, de 120 libras, cento.
88. Nankin japonez, em páo oitavado de 15 x 3 c/m. o&o.
89. Oleo fino para machina, 3 em 1, lata.
90. Papel almasso "Fiume", de 6 kilos, resma.
91. Papel "Royal Vellum", em meias folhas, resma.
92. Papel "Royal Vellum", folhas inteiras, resma.
93. Papel fino para segundas vias, resma.
94. Papel timbrado "Royal Vellum", meias folhas, resma.
95. Papel timbrado "Royal Vellum", para officio, resma.
96. Papel timbrado "Royal Vellum", para autoação, resma.
97. Papel "Royal Vellum", em folhas de 78 x 53, resma.
98. Papel impermeavel para copiador, folha.
99. Papel de linho para cartas, timbrado, com enveloppe, caixa de 100, caixa.
100. Papel de linho para cartas, sem timbre, com enveloppe, caixa de 100, caixa.
101. Papel para maregrapho, conforme modelo, resma.
102. Papel manilha para embrulho, resma.
103. Papel quadriculado em folhas, de 75 x 55, resma.
104. Papel de linho timbrado para certidões, resma.
105. Papel de linho para portarias, resma.
106. Papel carbono "Ellams Electric Seal", tamanho officio, caixa de 100 folhas, azul, roxo e preto, caixa, caixa.
107. Papel carbono "Ellams Electric Seal", tamanho officio, caixa de 100 folhas, encarnado, caixa.
108. Papel plombagina, em folhas de 66 x 45, cento.
109. Papel carbono "Ellams Electric Seal", em folhas de 66 x 45, cento.
110. Papel ferro gallico "Velox", peça de 1m,00 x 10m,00, peça.
111. Papel millimetrado "Schilleicher & Schull", peça de 10m,00 x 0m,75, peça.
112. Papel millimetrado "Schilleicher & Schull", forrado, peça de 10m,00 x 0m,75, peça.
113. Papel vegetal, peça de 1m,00 x 10m,00, peça
114. Papel "Canson", forrado, peça de 1m,50 x 10m00, peça.
115. Papel téla "Imperial", peça de 1m,38 x 10m.00, peça.
116. Papel ferro prussiato "Norton Gregory", peça de 1m,00 x x 10m,00, peça.
117. Papel ferro prussiato "Ozalide", peça de 1m,00 x 10m,00, peça.
118. Papel ferro prussiato "J. Halden", peça de 1m,00 x x 10m.00, peça.
119. Papel para conta-corrente, resma
120. Pastas lombo de aço, n. 1, uma.
121. Pastas lombo de aço, n. 2, uma
122. Pastas lombo de aço n. 3, uma.
123. Pastas registradoras, "Geka", uma.
124. Pennas "Mallat" n. 10, caixa
125. Pennas "Mallat" n. 12, caixa
126. Pennas "Leonardt", n. 505, "Gill", caixa.
127. Pennas "Leonardt", n. 516, "Gill", caixa.
128. Pennas "Telephone", n. 0278-F, caixa.
129. Pennas rond. sortidas, caixa.
130. Pennas "Gilot", n. 170, caixa
131. Pennas "Gilot", n. 1.000, caixa.
132. Percevejos com alça "Hand Grip Brand", n. 1, caixa.
133. Pincéis de pello de Martha, ns. 1 a 12, um.
134. Raspadeiras "Rodgers", cabo de madeira, uma.
135. Regua de borracha, "Faber", de 50 c/m, uma.
136. Regua de borracha, "Faber", de 1m,00, uma.
137. Talões de vales do deposito, conforme modelo, um.
138. Talões de pedidos C. D. 2, um.
139. Talões de ordem de serviço, um.
140. Talões de parte de serviço fiscal de batelão, um.
141. Talões de vales para pagamento, conforme modelo, um.
142. Talões de empenho de despeza, pedido de material, um.
143. Talões de empenho de despeza, execução de serviço, um.
144. Talões de renda, um.
145. Talões de pedido de material do deposito, um.
146. Tinta "Stephens", para cópia, litro
147. Tinta "Sardinha", para cópia, litro.
148. Tinta preta "Sardinha", litro.
149. Tinta carmim, "Sardinha", litro.
150. Tinta "Sardinha", para carimbo de borracha, vidro de 30 gr., vidro.
151. Tinta "Sardinha", para carimbo de metal, vidro de 30 gr., vidro.
152. Tinta "Maurin", para carimbo de metal, vidro de 30 gr., vidro.
153. Tinta "Ch. Lorilleux & Cia.", para carimbo de borracha, vidro de 30 grammas, vidro.
154. Tinta "Le Franc", para desenho, qualquer côr, bisnaga.
155. Tinta liquida "Higgins", qualquer côr, vidro.
156. Tinteiro "Paragon", para duas tintas, um.
157. Tinteiro "Soennecken", para duas tintas, um.
158. Tinteiro "Soennecken", para tres tintas, um.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aquiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 1$000, de côr azul, o qual terá as mesmas dimensões e caracteristicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2
Exercicio de 1930

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 19 de dezembro proximo, ás mesmas horas, a realização da concurrencia permanente n. 2, marcada para o dia 2 do mesmo mez, conforme edital publicado no *Diario Official* n. 272, de 21 do corrente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIROS OFFICIAES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de terceiros officiaes desta secretaria.

O concurso versará sobre o conhecimento das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, geographia, historia do Brasil, noções de direito constitucional e administrativo e pratica de dactylographia.

O candidato ao concurso, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro;
b) ter a idade comprehendida entre 18 e 30 annos;
c) ser reservista.
d) possuir bôa conducta civil e militar;
e) não soffrer de molestia contagiosa, a que será comprovado em inspecção de saude.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 20 do corrente, paginas numeros 23.294 a 23.296 e rectificado no *Diario Official* do dia 23, tambem do corrente, pagina n. 23.623, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para acquisição a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 5 — *Bandeiras de nações*, signaes e material respectivo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 29 de novembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

(D. F. 1.)

1. Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 15 do corrente, paginas numeros 22.951 a 22.955, e rectificado no *Diario Official* do dia 28, tambem do corrente, pagina n. 23.955, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento, a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 41 — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machinas.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 29 de novembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente, paginas numeros 22.700 a 22.701, e rectificado no *Diario Official* do dia 23, tambem do corrente, pagina n. 23.623, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 40 — Machinas, tornos mecanicos e accessorios, e ferramentas para machinas.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 28 de novembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ESCREVENTE CIVIL DOS HOSPITAES

Com autorização do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta, nesta directoria, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, á inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente civil dos Hospitaes da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, acompanhada de documentos que provem:

1°, identidade de pessôa;
2°, ser cidadão brasileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos;
3°, ser maior de 18 annos e menor de 30, o que será verificado com a certidão de registro civil ou documento authentico e que produza fé em juizo e a substitua;
4°, ter sido recentemente vaccinado;
5°, ter bom procedimento, o que será verificado por folha corrida;
6°, ser reservista, o que será verificado com a respectiva carteira ou certidão de alistamento militar.

Os candidatos serão antes do concurso e em dia préviamente marcado submettidos a inspecção de saude, afim de ser verificado se não soffrem de doença que incapacite para o exercicio das funcções.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez e arithmetica, até proporções (inclusive) e de dactylographia, sendo os pontos relativos a essas provas formulados pela junta examinadora no dia da realização das mesmas.

O candidato nomeado para a vaga existente deverá servir nos Hospitaes da Marinha desta Capital ou no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, ao arbitrio da Administração Naval.

Directoria de Saude da Armada, 21 de novembro de 1929. — *Dr Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. "1 e 2".

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude

CONCURSO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

Declara-se, aos interessados, que as instrucções para o Concurso de Medicos e Pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude acham-se publicadas nas edições do *Diario Official* de 28 de setembro e 1 de outubro do corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 7 de outubro de 1929. — Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital, deve comparecer a este estabelecimento á rua Licinio Cardoso n. 126, o capitão medico Dr. Sebastião Sezerdello Corrêa, sob pena de sêr, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na fórma do art. 117, e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o Codigo de Justiça Militar.

Hospital Central do Exercito, em 27 de novembro de 1929. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado, secretario.

Fortaleza de Santa Cruz

PRIMEIRO GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

De ordem do senhor presidente da commissão de rancho desta Fortaleza e de accôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Guerra, constante do "Diario Official" de 9 do corrente, faço saber aos interessados que se acha aberta nesta Fortaleza, até o dia 16 de dezembro proximo, ás 10 horas, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos para esta Fortaleza, em 1930, constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I. A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao presidente da Commissão de Rancho desta Fortaleza, acompanhado dos documentos de idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços por unidade.

II. Julgada, dentro de 10 dias, a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscripção, si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

III. Os negociantes deverão juntar ao requerimento de inscripção os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, bem como o imposto sobre a renda;
b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
d) ter depositado na thesouraria deste Grupo e Fortaleza, a importancia de réis 1:000$000 (um conto de réis), em moeda corrente, para garantia do inicio do fornecimento, quantia essa que lhe será devolvida após o primeiro mez de fornecimento.

IV. As propostas deverão ser feitas em duas vias, com os artigos de cada grupo, de modo que os proponentes sómencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, devidamente inutilizado.

V. As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues lacradas á autoridade que presidir a concurrencia, com declaração exterior do nome do proponente.

VI. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece.

VII. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas no quartel desta Fortaleza, no dia 20 (vinte) de dezembro proximo, ás 13 horas. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

VIII. Os preços offerecidos não poderão exceder de 10 % aos correntes na praça.

IX. O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que offerecer preço mais barato. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas e o respectivo proponente proceder-se-ha a uma nova concurrencia, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

X. Todos os generos referidos neste edital serão de boa qualidade.

XI. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, se houver justa causa, bem como o commandante do Grupo e Fortaleza, — de suspender o fornecimento, caso seja estabelecido o Serviço de Subsistencias Militares.

XII. Acha-se á disposição dos interessados, nesta fortaleza, o caderno de encargos que rege as demais condições para o fornecimento.

Quartel do Primeiro Grupo de Artilharia de Costa na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Lino Leite de Campos*, 1º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Discriminação, por grupos, dos generos de que trata o edital acima de concurrencia administrativa:

I Grupo

Arroz, kilo.
Assucar, kilo.
Alho com resteas, kilo.
Azeite de oliveira, litro.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batata nacional, kilo.
Café moido, kilo.
Carne secca, kilo.
Cebola, kilo.
Carjica, kilo.
Chopp, litro.
Doces sortidos, kilo.
Feijão preto, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Matte em folha, kilo.
Pimenta do reino, kilo
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinho virgem, litro.

II Grupo

Sobre-mesa (ração de duas bananas), uma.
Sobre-mesa (ração de duas laranjas), uma.
Verduras sortidas, kilo.

III Grupo

Carne verde de vacca com osso, kilo.
Carne verde de vacca sem osso, kilo.
Carne verde de porco, kilo.

IV Grupo

Pão, kilo.

V Grupo

Lenha, metro cubico.

VI Grupo

Leite de vacca, litro.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Lino Leite de Campos*, 1º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA O CARGO DE MANIPULADOR DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, e de accôrdo com o disposto no § 3º, do artigo 581, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e instrucções publicadas no *Diario Official* de 1 de fevereiro, do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria, das 10 ás 15 horas, a inscripção de concurso, destinado ao preenchimento de cargo de manipulador de 3ª classe deste estabelecimento

Os candidatos ao concurso, no acto da inscripção deverão provar com documentos devidamente legalizados o seguinte:

a) ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, sendo a idade comprovada pela indispensavel certidão de Registro Civil;

b) ser brasileiro nato, no goso de seus direitos civis e politicos;

c) ser reservista do Exercito ou da Armada, ou apresentar certidão de alistamento;

d) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vaccina;

e) attestado de sua capacidade para o cargo a que se destina;

f) a aptidão physica dos candidatos será comprovada mediante inspecção de saude, na Directoria de Saude da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de novembro de 1929. — *Cornelio C. de Barros e Azevedo Sobrinho*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIPÇÃO NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que está prorogado até o dia 14 de março proximo futuro, ás 13 horas, o prazo para inscripção dos candidatos ao concurso para provimento da 9ª cadeira — Zoologia Medica e Parasitologia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. — *Artidonio Pamplona*, director.

CURSOS DE ENGENHEIROS AGRONOMOS E MEDICOS VETERINARIOS

De inscripção para exame de 1ª época

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 25 a 30 do corrente, ás 13 horas, as inscripções para exames de primeira época dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.

De accôrdo com o art. 67, do Regimento Interno só obterão inscripção ao dito exame os alumnos que estejam nas seguintes condições:

a) estar matriculado;

b) ter pago pontualmente as prestações a que se refere o art. 74 do regulamento;

c) ter apresentado, em tempo opportuno, os relatorios dos trabalhos praticos executados durante as excursões scientificas;

d) não ter tido mais de 10 faltas durante o anno;

e) ter tido, pelo menos, média quatro nas cadeiras de que vae fazer exame.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929. — *Artidonio Pamplona*.

(De inscripção para exame)

CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA

Pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 25 a 30 do corrente, ás 13 horas, as inscripções para exame do curso de chimica industrial agricola.

De accôrdo com o art. 15 do decreto 17.019, os exames constarão de prova pratica eliminatoria e de prova oral, excepto os do 4º anno, os quaes versarão sobre theses apresentadas e relativas aos trabalhos experimentaes executados.

No acto da inscripção o candidato pagará 10$, de taxa, não obtendo tal inscripção os alumnos dos tres primeiros cursos que tenham média inferior a 4; não estejam quites com a escola; não tenham apresentado nos prazos marcados pelos professores, relatorios circumstanciados das excursões e trabalhos realizados e que não tenham restituido o material recebido ou indemnizado o extraviado.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929. — *Artidonio Pamplona*, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Communico, de ordem do Sr. director, que, no sabbado, 30 do corrente mez, são chamados para realizar prova final, os alumnos do 1º ao 6º anno, da fórma seguinte:

1º anno, turma A — Officinas, ás 11 horas.
1º anno, turma B — Gymnastica e Canto, ás 11 horas.
1º anno, turma C — Gymnastica e Canto, ás 9 horas.
1º anno, turma D — Officinas, ás 11 horas.
1º anno, turma E — Trabalhos manuaes, ás 13 horas.
1º anno, turma F — Officinas, ás 11 horas.

2º anno, turma A2 — Officinas, ás 11 horas.
2º anno, turma B2 — Gymnastica e Canto, ás 9 horas.

2º anno, turma A3 — Gymnastica e canto, ás 9 horas.
3º anno, turma B3 — Physica, ás 13 horas.
4º anno, turma A4 — Physica, ás 9 horas.
4º anno, turma A4 — Gymnastica e canto, ás 12 horas.
5º anno, turma A5 — Historia Universal, ás 13 horas.
6º anno, turma A6 — Hygiene, ás 13 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 29 de novembro de 1929. — *Augusto Cunha.*

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS

(RECTIFICAÇÃO)

Na publicação hontem feita, nesta secção, das actas das 1ª e 2ª assembléas geraes extraordinarias da Companhia Geral de Habitações e Terrenos, realizadas a 12 e 20 deste mez de novembro, a acta da 1ª assembléa saiu por equivoco com a emenda da 2ª, e esta com a emenda da 1ª, sem entretanto, nenhuma alteração ou equivoco nos respectivos contextos.

Fica, portanto, assim rectificada a troca das duas emendas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *A directoria.* (9.659)

SOCIEDADES CIVIS

"CENTRO ESPIRITA PAZ E AMOR"

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

Fundado nesta cidade, aonde tem a sua séde, com o capital a constituir-se, tem por fim: a) o estudo theorico e pratico do Espiritismo e subordinado ás obras de Allan Kardec; b) praticar a caridade por todos os meios moraes e materiaes ao seu alcance. Será administrada por uma directoria composta de 12 membros a saber: Presidente (que é o seu representante activo e passivamente em juizo ou fóra delle), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoureiros, um Director e 5 membros do Conselho Fiscal. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações constituidas em nome do Centro. Os presentes estatutos só podem ser alterados por uma Assembléa; e a sua dissolução só poderá se dar quando não puder preencher os fins a que se destina, tendo neste caso, o seu saldo o destino que a ultima Assembléa der. — *A Directoria.* (9.627-

BIBLIOTHECA ISRAELITA, SCHOLOM-ALEICHEM

ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DENOMINADA "BIBLIOTHECA ISRAELITA, SCHOLOM — ALEICHEM", REALISADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DESTE ANNO

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com o annunciado previamente em jornaes desta capital, publicados em idisch, e nos convites, mandados pelo correio aos associados, — reunidos estes em numero de cento e oitenta e cinco socios quites, cujas assignaturas constam do respectivo livro de presença, a hora regulamentar, na nova séde da associação, sita á rua Senador Euzebio n. 59, sob., nesta cidade, foi pelo presidente declarada aberta a sessão.

Os trabalhos foram dirigidos pelo Sr. J. Tischler, e secretariados pelos Srs. I. Fux e N. Feferman, tudo conforme com o estatuido nos estatutos da associação. Depois de procedida a leitura e approvada a acta da sessão anterior, o presidente mandou proceder á leitura do relatorio, apresentado pela Administração que ora findava o seu mandato. Esse relatorio foi submettido a apreciação dos circumstantes, debatido vivamente em seus detalhes; e, uma vez encerrada a discussão, apresentado á deliberação dos presentes, foi approvado por maioria de 126 votos. Em seguida procedeu-se á Ordem do Dia, que constava da eleição da nova Directoria. Os nomes dos candidatos eram organizados em chapa, que, apresentada, foi escolhida por uma maioria de noventa e cinco votos. Esses nomes foram os seguintes:

M. Tiomni, J. Fichman, S. Sommer, I. Faingold, N. Feferman; I. Fux, L. Horovitz, B. Blank e M. Gandelman, tendo o Sr. J. Fichman acceito o cargo de thesoureiro para o exercicio corrente do anno de 1929-1930.

Terminada a apuração eleitoral, e acclamados os nomes dos novos dirigentes, estes, em seguida, tomaram posse, havendo entre os circumstantes trocas dos melhores votos de cordialidade e dados alguns conselhos de ordem administrativa, incitando-se a nova directoria a propugnar sempre pelo bom nome e progresso desta instituição, que, pelo seu objectivo cultural, era e fica uma organização estrictamente imparcial.

Nisto foram encerrados os trabalhos. O 1º secretario, *I. Fux.* (9.654)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, RUA DA QUITANDA, 68

Fundada em 1854

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De accôrdo com o art. 10 dos estatutos são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 14 de dezembro, na séde da companhia, á rua e numero acima, afim de procederem á eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — *Pedro José Sebastiany Junior*, director. (9.667)

Companhia de Seguros "Integridade"

RUA DO ROSARIO N. 100, SOBRADO

SUBSTITUIÇÃO DE ACÇÕES

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem, no dia 13 de dezembro proximo futuro em deante, das 11 as 15 horas, no escriptorio desta companhia, afim de trocarem as cautelas de suas acções, de 80$000 cada uma, na proporção de 2,1/2 por uma do valor de 200$000, integralizada, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada a 27 de março de 1928, approvada pelo decreto sob numero 18.351, de 15 de agosto de 1928, publicado no *Diario Official* de 13 de dezembro desse mesmo anno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *A directoria.* (9.611)

S. A. "A Noite"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á praça Mauá numero 7, para tomarem conhecimento da renuncia de um director e eleger seu substituto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Geraldo Rocha*, presidente.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

A partir do dia 6 de dezembro proximo futuro, pagar-se-ha, no Banco Boavista, á rua 1º de Março n. 47, das 9 1/2 ás 11 1/2, os juros vencidos de seus *debentures*.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. (9.624)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 5 de dezembro em deante, no escriptorio desta companhia, á rua Bom Pastor n. 33, districto da Tijuca (bond "Fabrica") serão pagos, das 12 ás 15 horas, em todos os dias uteis, até 14 do mesmo mez e depois deste dia sómente ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros do *coupon* referente ao semestre a vencer-se em 30 do corrente. Foram resgatadas 100 *debentures* de ns. 1.356 a 1.455, de accôrdo com a escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Armando Pinto da Fonseca*, director-thesoureiro. (9.650)

Companhia Guanabara

SÃO PAULO

Levamos ao conhecimento dos senhores portadores de *debentures* desta companhia, que adquirimos, por compra, para o resgate do emprestimo, correspondente á sexta amortização, a vencer-se em 1 de janeiro de 1930, na importancia de 80:000$000, 400 *debentures* a 200$000, cada uma, dos seguintes numeros: 3.006 a 3.155, 3.902 a 4.015, 4.021 a 4.100 e 4.146 a 4.201.

São Paulo, 28 de novembro de 1929. — *A directoria*. (9.655)

Companhia Nacional de Immoveis Urbanos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunnirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 9 de dezembro, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanços e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios passados, bem assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal que terão de servir no exercicio de 1929.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929. — *A directoria*. (9.497)

Aviso

A. Placido Marques & Comp. declaram que perderam o certificado n. 274, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, emittido em 1924 e relativo a uma apolice ao portador, da divida publica, de um conto de réis, caucionada pelos mesmos, para garantir o fornecimento de material á Directoria de Inspecção e Fomento Agricola.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1929. — *A. Placido Marques & Comp.*

Reconheço a firma de A. Placido Marques & Comp.

Rio, 27 de novembro de 1929. Em testemunha (estava o signal publico da verdade). — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabellião (9.597)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de dezembro, 34 *debentures* da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, pertencentes ao espolio do Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de dezembro, 50 acções da Companhia Docas de Santos, nom., pertencentes ao espolio do doutor Eduardo de Magalhães.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Compagnie des Chemins de Fér de l'Est Brésilien

(Companhia Ferro Viação Este Brasileiro)

Sociedade anonyma com o capital de 12.000.000 de francos

Séde social — Rue de Londres n. 6 — Paris

ASSEMBLÉA ORDINARIA

Os senhores accionistas da Compagnie des Chemins de Fér de l'Est Brésilien (Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro), são convocados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua de Londres n. 6, em Paris, ás 15 horas do dia 20 de dezembro de 1929.

Ordem do dia

1º, relatorio do conselho administrativo;

2º, prestação de contas do exercicio de 1928. Apresentação do balanço em 31 de dezembro de 1928. Relatorio do conselho fiscal;

3º, eleição de administradores e membro do conselho fiscal;

4º, disposições accessorias.

Os senhores accionistas deverão depositar seus titulos até o dia 14 de dezembro de 1929, na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, á rua de Londres n. 6, Paris. — *O conselho administrativo*.

Aviso

A. Placido Marques & Comp. declaram que perderam o certificado n. 713, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional emittido em 1924 e relativo á importancia de 171$180, em moeda corrente, caucionada para garantia de fornecimento á Administração dos Correios do Estado do Rio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1929. — *A. Placido Marques & Comp.*

Reconheço a firma de A. Placido Marques & Comp.

Rio, 27 de novembro de 1929. Em testemunha (estava o signal publico da verdade). — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabellião. (9.597)

Banco Escandinavo Brasileiro S. A.

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 33, 4º andar, afim de tomarem conhecimento das contas dos liquidantes, do estado da liquidação e deliberarem sobre a definitiva terminação desta.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1929. — *Deloitte, Plender Griffiths & Co.*, liquidantes. (9.311)

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores
PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS
Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes
Rua Sete de Setembro ns. 319-325

Primeiro Sorteio da Sul America Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

AUTORIZADA E FISCALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL

Realizando-se hoje, 30 do corrente, o primeiro sorteio dos titulos de Capitalização, convidamos os Srs. subscriptores e o publico em geral a assistir a esse acto, que terá logar ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco numeros 118-120, 1.º andar.

Participarão deste sorteio todos os titulos subscriptos até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1929.

A DIRECTORIA.